



Patrimônio

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXI — N. 141

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 1942

ATOS DO GOVERNO

DECRETO-LEI N. 4.384 — DE 17 DE JUNHO DE 1942

Restabelece no Quadro Único do Ministério da Agricultura um cargo da classe G da carreira de Escriturário e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica restabelecido, como excedente, no Quadro Único do Ministério da Agricultura, um cargo da classe G da carreira de Escriturário, extinto pelo decreto n. 5.038, de 20 de dezembro de 1939.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

DECRETO-LEI N. 4.385 — DE 17 DE JUNHO DE 1942

Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito suplementar de 50:500\$0, às verbas que especifica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Agricultura, o crédito suplementar de 50:500\$0 (cinquenta contos e quinhentos mil réis), às seguintes dotações do orçamento vigente (anexo n. 14, do decreto-lei n. 3.960, de 19 de dezembro de 1941):

Verba 1 — Pessoal

Consignação IV — Indenizações

Subconsignação 22 — Ajuda de custo:

24 — Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas...	18:000\$0
	18:000\$0

Verba 2 — Material

Consignação III — Diversas Despesas

Subconsignação 40 — Ligeiros reparos, etc.:

24 — Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas...	2:500\$0
---	----------

Subconsignação 41 — Passagens, etc.:

24 — Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas...	30:000\$0
	32:500\$0

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 9.397 — DE 15 DE MAIO DE 1942

Declara de utilidade pública e desapropria, para a imediata instalação do Depósito do Rio de Janeiro, os prédios e respectivos terrenos, situados na Praia de Inhauma ns. 41 a 51-A, nas imediações do aeródromo de Manguinhos.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 5.º, letra b, do decreto-lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam declarados de utilidade pública e desapropriados, para a imediata instalação do Depósito do Rio de Janeiro, os prédios e respectivos

terrenos, situados na Praia de Inhauma ns. 41 a 51-A, nas imediações do aeródromo de Manguinhos, com a área aproximada de 40.000 (quarenta mil) metros quadrados, conforme planta anexa a este decreto, devidamente rubricada pelo Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, a qual fica aprovada.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

J. P. Salgado Filho.

DECRETO N. 9.504 — DE 27 DE MAIO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Abelardo Alves Fernandes a pesquisar ouro e pedras preciosas no município de Teixeira do Estado da Paraíba.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Abelardo Alves Fernandes a pesquisar ouro e pedras preciosas em uma área de duzentos e cinquenta hectares (250 Ha) situada no lugar denominado "Grugréa", município de Teixeira do Estado da Paraíba, área essa delimitada por um retângulo que tem um vértice no marco secular que serve de limite entre os Estados de Pernambuco e Paraíba bem como das fazendas "Grugréa" e "Pimenteira" e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: mil duzentos e cinquenta metros (1.250 m), vinte graus e vinte e um minutos nordeste (20° 21' NE) e dois mil metros (2.000 m), sessenta e nove graus e trinta e nove minutos sudeste (69° 39' SE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título de autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 8.974 — 17-6-42 — 44\$9).

DECRETO N. 9.696 — DE 15 DE JUNHO DE 1942

Concede autorização para funcionamento dos cursos de matemática, física, química, história natural, pedagogia e didática da Faculdade Livre de Educação, Ciências e Letras de Porto Alegre.
O Presidente da República:

Resolve, nos termos do artigo 23 do decreto-lei número 421, de 11 de maio de 1938, conceder autorização para funcionamento, a partir do corrente ano letivo, dos cursos de matemática, física, química, história natural, pedagogia e didática, da Faculdade Livre de Educação, Ciências e Letras de Porto Alegre, com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

(N. 8.600 — 17-6-42 — 27\$5)

Continua na pág. 9901.

EXPEDIENTE

IMPrensa NACIONAL

Diretor

RUBENS PORTO

Chefe S. Publicações
MURILLO FERREIRA ALVESChefe S. Redação
EUCLYDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL

SECÇÃO

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n. 1.

EXPEDIENTE

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser na feitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser datilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga deverá ser entregue de véspera; o seu recebimento é feito das 8 às 20 horas e, aos sábados, das 8 às 17 horas.

As reclamações, constatada a existência de erros ou omissões, pertinentes à matéria retribuída, deverão ser formuladas à Secção de Redação, das 8 às 20 horas, e no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS

Repartições e Particulares:

Capital e Interior	70\$000
Exterior	110\$000

Funcionários:

Capital e Interior	56\$000
Exterior	88\$000

As assinaturas não vão além do exercício financeiro.

As assinaturas tomadas posteriormente a 31 de dezembro e 30 de junho não dão direito aos números atrasados.

Os suplementos às edições do *Diário Oficial* serão fornecidos somente aos assinantes e mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de \$100 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais \$500.

Assinaturas:

CAPITAL — Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1.
INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

O registo da assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e valores postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNO

	Páginas
DECRETO-LEI N. 4.384, de 17 de junho de 1942.....	8999
DECRETO-LEI N. 4.385, de 17 de junho de 1942.....	8999
DECRETO N. 9.397, de 15 de maio de 1942.....	8999
DECRETO N. 9.504, de 27 de maio de 1942.....	8999
DECRETO N. 9.689, de 12 de junho de 1942.....	8999
DECRETO N. 9.696, de 15 de junho de 1942.....	8999
DECRETO N. 9.709, de 17 de junho de 1942.....	9901
DECRETO N. 9.722, de 17 de junho de 1942.....	9901
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Decretos de 30 de abril e 17 de junho de 1942.....	9901
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES — Decretos de 17 de junho de 1942.....	9901
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Decretos de 19 de junho de 1942.....	9901
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Decretos de 30 de abril e 17 de junho de 1942.....	9901
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — Decretos de 17 de junho de 1942.....	9903
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — Expediente da Divisão de Seleção e da Divisão de Aperfeiçoamento.....	9904
CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO — Expediente..	9905
CONSELHO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA — Ata da 250.ª sessão em 5 de junho de 1942.....	9905
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro.....	9905
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente do Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas do Brasil, do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Divisão do Orçamento, do Departamento Nacional da Produção Animal: e do Departamento Nacional da Produção Mineral....	9905
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente do Gabinete do Sr. ministro e do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.....	9907
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, do Conselho Superior de Tarifa, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional: Diretoria do Domínio da União, Diretoria das Rendas Aduaneiras, Diretoria das Rendas Internas, Procuradoria Geral da Fazenda Pública, Divisão do Imposto de Renda e Recebedoria do Distrito Federal.....	9907
MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Secretaria Geral e da Diretoria do Serviço de Fundos do Exército.....	9913
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Material, Divisão do Orçamento e da Polícia Civil do Distrito Federal.....	9915
MINISTÉRIO DA MARINHA — Expediente do Tribunal Marítimo Administrativo.....	9915
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Departamento de Administração: Divisão do Orçamento, Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, do Departamento Nacional do Trabalho: Inspeção do Serviço Atuarial, do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho e da Justiça do Trabalho.....	9917
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente da Comissão de Marinha Mercante, do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Divisão do Orçamento, Serviço de Comunicações, Departamento Nacional de Portos e Navegação..	9920
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO.....	9933
RENDAS PÚBLICAS.....	9923
PARTE COMERCIAL.....	9923
EDITAIS E AVISOS.....	9924
SOCIEDADES.....	9937
ANÚNCIOS.....	9943

(Continuação da 1.ª pág.)

DECRETO N. 9.709 — DE 17 DE JUNHO DE 1942

Faz público o depósito do instrumento de ratificação, por parte do Governo da Nicarágua, da Convenção sobre Administração Provisória de Colônias e Possessões Europeias na América, firmada em Havana, a 30 de julho de 1940.

O Presidente da República, faz público o depósito do instrumento de ratificação, por parte do Governo da Nicarágua, da Convenção sobre Administração Provisória de Colônias e Possessões Europeias na América, firmada em Havana, a 30 de julho de 1940, por ocasião da Segunda Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores das Repúblicas Americanas — conforme comunicação feita pela União Panamericana à Embaixada do Brasil em Washington, por nota de 18 de maio do corrente ano, cuja cópia acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

UNIÃO PANAMERICANA

Washington, D. C.

Em 18 de maio de 1942

Senhor Embaixador:

Tenho a honra de informar a Vossa Excelência que a 12 do corrente mês, S. E. o senhor Ministro da República de Nicarágua nesta Capital efetuou o depósito na União Panamericana, em nome de seu Governo, do instrumento de ratificação da Convenção sobre a Administração Provisória de Colônias e Possessões Europeias na América, firmada na Segunda Reunião de Consulta

dos Ministros das Relações Exteriores das Repúblicas Americanas, que se realizou na cidade de Havana, de 21 a 30 de julho de 1940.

Esse instrumento tem a data de 19 de dezembro de 1941.

Em conformidade com o disposto no Artigo XIX da supramencionada Convenção, cumpre-me comunicar este fato a Vossa Excelência, solicitando-lhe que se digne de levá-lo ao conhecimento de seu Governo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — L. S. Rowe, Diretor Geral.

A Sua Excelência o Embaixador do Brasil, Senhor Doutor Carlos Martins, Embaixada do Brasil, Washington, D. C.

DECRETO N. 9.722 — DE 17 DE JUNHO DE 1942

Declara caduca a autorização outorgada pelo decreto n. 7.892, de 23 de setembro de 1941, ao cidadão brasileiro Olimpio Galdino de Souza, para pesquisar petróleo e gases naturais, no Município de Cascavel, Estado do Ceará.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a da Constituição, ouvido o Conselho Nacional do Petróleo, e nos termos dos decretos-leis ns. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 e 3.236, de 7 de maio de 1941:

Considerando não haver o autorizado dado cumprimento às obrigações estabelecidas no decreto n. 7.892, de 23 de setembro de 1941 e desistido dos direitos que lhe confere dito decreto, o que importa no abandono da autorização de pesquisa, decreta:

Art. 1.º Fica declarada caduca a autorização outorgada ao cidadão brasileiro Olimpio Galdino de Souza, pelo decreto n. 7.892, de 23 de setembro de 1941, para pesquisar jazidas de petróleo e gases naturais — minérios da classe X — no Município de Cascavel, Estado do Ceará.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Vasco T. Leitão da Cunha.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DECRETOS DE 17 DE JUNHO DE 1942

O Presidente da República resolve

REMOVER, EX-OFFICIO, NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei número 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Helena Ferreira de Matos, ocupante do cargo da classe F da carreira de Datilógrafo do Quadro único do Ministério da Agricultura, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas para o Departamento de Administração, preenchendo o claro existente na lotação em virtude da transferência de Maria de Lourdes de Almeida Filho.

DEMITIR:

De acordo com o art. 238, item I, § 2.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 2.788-42, do Departamento de Administração, Laura Dias de Barros do cargo da classe B da carreira de Estacionário, do Quadro único do Ministério da Agricultura.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETOS DE 17 DE JUNHO DE 1942

O Presidente da República resolve

REMOVER, "EX-OFFICIO" NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Caio de Mello Franco, ocupante do cargo da classe M da carreira de Diplomata do Quadro Perma-

nente do Ministério das Relações Exteriores, da Embaixada em Quito, para a Legação em Ottawa, preenchendo o claro existente na lotação.

Carlos Maximiano de Figueiredo, ocupante do cargo da classe M da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Secretaria de Estado para a Legação em Havana, preenchendo o claro existente na lotação.

João Carlos Muniz, ocupante do cargo da classe N da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Legação em Havana para a Embaixada em Quito, preenchendo o claro existente na lotação.

DESIGNAR:

De acordo com o art. 15 do decreto-lei número 791, de 14 de outubro de 1938:

Caio de Mello Franco, ocupante do cargo da classe M da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário em Ottawa.

Carlos Maximiano de Figueiredo, ocupante do cargo da classe M da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário em Havana.

De acordo com o art. 14 do decreto-lei n. 791, de 14 de outubro de 1938:

João Carlos Muniz, ocupante do cargo da classe N da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer, em comissão, as funções de Embaixador em Quito.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DECRETOS DE 19 DE JUNHO DE 1942

O Presidente da República resolve:

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Fioravanti Alonso Di Piero para exercer o cargo de Consultor Médico da Previdência Social, do Con-

selho Nacional do Trabalho, padrão N, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, criado pelo decreto-lei n. 4.371, de 10 de junho de 1942.

De acordo com o art. 14, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Euclides Gaudie Ley, ocupante do cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor da Divisão de Fiscalização, padrão N, do Departamento de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da exoneração de Rubens Amaral Soares.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETOS DE 30 DE ABRIL DE 1942

O Presidente da República resolve

PROMOVER, POR MERECIMENTO:

De acordo com o art. 47, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Fernando Galvão Antunes do cargo da classe K da carreira de Engenheiro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe L dessa carreira, vago em virtude da exoneração de Rubens Vaz Toller.

Humberto Grault Viana de Lima do cargo da classe G da carreira de Médico, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude do falecimento de José Alfredo Granadeiro Guimarães Junior.

Americo Marcello do cargo da classe I da carreira de Almoxarife, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Viriato Pinto da Silva.

Alipio José Ferreira do cargo da classe H da carreira de Almoxarife, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Benjamin Collares Carreira.

Mario Goulart de Macedo do cargo da classe G da carreira de Almojarife, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Alípio José Ferreira.

Waldemar da Silva Guimarães do cargo da classe I da carreira de Condutor de Trem, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Lourival Flintz Coelho.

Antonio Pereira da Rocha do cargo da classe I da carreira de Condutor de Trem, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Eduardo Caheins.

Frederico Egypto de Andrade Rosa do cargo da classe H da carreira de Condutor de Trem, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de João Affonso Moreira.

Ernesto Proença Filho do cargo da classe H da carreira de Condutor de Trem, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Francisco Sabino Coelho de Sampaio.

Dario Paulo Theodoro do cargo da classe H da carreira de Condutor de Trem, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Balthazar Telles de Almeida.

Alberto da Silva Flores do cargo da classe H da carreira de Condutor de Trem, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Virgílio Washington Bittencourt.

Alvaro Alves Eiras do cargo da classe G da carreira de Condutor de Trem, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Frederico Egypto de Andrade Rosa.

Aldo da Silva e Souza do cargo da classe G da carreira de Condutor de Trem, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Jorge Von Dollinger.

Waldemar da Silva Almeida do cargo da classe G da carreira de Condutor de Trem, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude do falecimento de João Borges da Silva.

Eurico de Castro Antunes do cargo da classe G da carreira de Condutor de Trem, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Octacílio Casemiro da Cunha.

José Homero de Castro do cargo da classe G da carreira de Condutor de Trem, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Pompeu Pinheiro.

Felipe Alves Eiras, do cargo da classe G da carreira de Condutor de trem, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Paulino Vizeu de Sá.

Frederico do Egypto Rosa, do cargo da classe G da carreira de Condutor de trem, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Carlos Ferreira Camara.

Durval Pinto de Miranda, do cargo da classe G da carreira de Condutor de trem, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Antenor Bráulio de Aguiar.

Antonio Lourenço Alves Miguel, do cargo da classe F da carreira de Condutor de trem, do extinto Qua-

dro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Lourenço Monteiro Gomes.

Arthur Reynaldo da Rocha, do cargo da classe F da carreira de Condutor de trem, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Francisco Ferreira Lourenço.

Tarquínio Francisco de Almeida, do cargo da classe F da carreira de Condutor de trem, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Sebastião Bonard.

Vécio Gomes de Alvarenga, do cargo da classe F da carreira de Condutor de trem, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de João Mascarenhas.

José Justino dos Santos, do cargo da classe F da carreira de Condutor de trem, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Octacílio Ludgero de Azevedo.

Lino de Oliveira Pinto, do cargo da classe F da carreira de Condutor de trem, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Jarbas Augusto da Silva.

Nicanor Antonio da Rosa, do cargo da classe F da carreira de Condutor de trem, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Eurico de Castro Antunes.

Alvaro Soares de Azevedo, do cargo da classe F da carreira de Condutor de trem, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Homero de Castro.

Benedicto da Costa, do cargo da classe F da carreira de Condutor de trem, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Carlos Rodrigues de Carvalho.

Waldemiro José de Oliveira, do cargo da classe F da carreira de Condutor de trem, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Felipe Alves Eiras.

Amphilophio Adelino da Silva, do cargo da classe F da carreira de Condutor de trem, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Frederico do Egypto Rosa.

Elohim Braga de Souza Antunes, do cargo da classe F da carreira de Condutor de trem, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Durval Pinto de Miranda.

Joaquim Quintas do cargo da classe I da carreira de Mestre de linha, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de José dos Santos.

Albino José Pereira do cargo da classe H da carreira de Mestre de linha, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Joaquim Quintas.

Manoel Telles Júnior do cargo da classe H da carreira de Mestre de linha, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Manoel Augusto de Araujo.

Fabio Flores do cargo da classe G da carreira de Mestre de eletricidade, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Alfredo do Espírito Santo do cargo da classe F da carreira de Mestre de eletricidade, do extinto Qua-

dro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Francisco Casemiro Vieira.

José Agenor Alves do cargo da classe F da carreira de Mestre de eletricidade, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

PROMOVER, POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o art. 46 do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Henrique Ramos de Oliva do cargo da classe H da carreira de Almojarife, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Americo Marcello.

José de Oliveira Pires do cargo da classe G da carreira de Almojarife, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Henrique Ramos de Oliva.

Algemiro Tourinho do cargo da classe H da carreira de Condutor de trem, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Francisco Egypto de Andrade Rosa.

Pompeu Pinheiro do cargo da classe H da carreira de Condutor de trem, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira vago em virtude da promoção de Waldemar da Silva Guimarães.

Paulino Vizeu de Sá do cargo da classe H da carreira de Condutor de trem, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira vago em virtude da promoção de Antonio Pereira da Rocha.

David Tourinho do cargo da classe H da carreira de Condutor de trem, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira vago em virtude da aposentadoria de Oldemar Rattis de Vasconcellos.

Alpheu Rodrigues Lage do cargo da classe G da carreira de Condutor de trem, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Alvaro Nilo Ferreira.

Sebastião Bonard do cargo da classe G da carreira de Condutor de trem, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Nicolau Alves Esperança.

Octacílio Ludgero de Azevedo do cargo da classe G da carreira de Condutor de trem, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Algemiro Tourinho.

Jarbas Augusto da Silva, do cargo da classe G da carreira de Condutor de trem, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Manoel Copernico de Brito.

Pedro Borges do cargo da classe G da carreira de Condutor de trem, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Ernesto Proença Filho.

Accacio Pinto Dias do cargo da classe G da carreira de Condutor de trem, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Dario Paulo Theodoro.

Adhemar Callado Rodrigues do cargo da classe G da carreira de Condutor de trem, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Alberto da Silva Flores.

Antonio Maria da Silva do cargo da classe G da carreira de Condutor de trem, do extinto Qua-

dro II do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de David Tourinho.

Antonio da Silva Ramos Netto do cargo da classe G da carreira de Condutor de trem, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Waldemar Teixeira Monteiro.

Sebastião da Costa Saldanha do cargo da classe F da carreira de Condutor de trem, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Alpeu Rodrigues Lage.

Luiz Synesio da Silva do cargo da classe F da carreira de Condutor de trem, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Alvaro Alves Eiras.

Carlos Cesar Barcellos do cargo da classe F da carreira de Condutor de trem, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Alberto Fernandes dos Santos.

Alberto Rougemont do cargo da classe F da carreira de Condutor de trem, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Aldo da Silva e Souza.

João Pedro Goulart do cargo da classe F da carreira de Condutor de trem, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Waldemar da Silva Almeida.

Francisco Gentil Ribeiro do cargo da classe F da carreira de Condutor de trem, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Manoel Moreira Cardoso.

Henrique Alves Ferreira do cargo da classe F da carreira de Condutor de trem, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Pedro Borges.

Affonso Martins Ferreira do cargo da classe F da carreira de Condutor de trem, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Franklin da Silva Cordeiro.

Henrique Diniz do Nascimento do cargo da classe F da carreira de Condutor de trem, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Accacio Pinto Dias.

Gentil Vargas Dergal do cargo da classe F da carreira de Condutor de trem, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Adhemar Callado Rodrigues.

José Corrêa da Silva do cargo da classe F da carreira de Condutor de trem, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Antonio Maria da Silva.

José dos Santos do cargo da classe F da carreira de Condutor de trem, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Antonio da Silva Ramos Netto.

PROMOVER, POR MERECIMENTO:

De acordo com o artigo 47 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Paulo José Victorino do cargo da classe D da carreira de Servente, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Antonio Isaac.

Francisco Gomes dos Santos do cargo da classe B da carreira de Servente, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Orlando de Souza Ribeiro do cargo da classe B da carreira de Servente, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707 de 14 de outubro de 1941.

PROMOVER POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o artigo 46 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Geraldo de Macedo Braga do cargo da classe B da carreira de Servente, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Gélio Braga do cargo da classe B da carreira de Servente, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707 de 14 de outubro de 1941.

Antonio Leão do cargo da classe H da carreira de Mestre de linha, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Arthur de Moraes.

Francisco Casemiro Vieira do cargo da classe G da carreira de Mestre de eletricidade, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Francisco José Ribeiro do cargo da classe F da carreira de Mestre de eletricidade do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Fabio Flores.

PROMOVER:

De acordo com o art. 6.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

José Maria Fernandes do cargo da classe E da carreira de Contínuo, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Joaquim Neves.

DECRETOS DE 17 DE JUNHO DE 1942

O Presidente da República resolve

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do processo número 13.842, de 1940, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O decreto de 27 de março de 1939, que nomeou João Carlos de Almeida, para o cargo, que ocupava interinamente, da classe G, da carreira de Inspetor de Linhas telegráficas, do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas.

O decreto de 11 de fevereiro de 1939, que nomeou, de acordo com o artigo 53, da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, o Guarda fiscal de 3.ª classe, mensalista do Departamento dos Correios e Telégrafos, antigo serventário da Comissão de Linhas telegráficas Estratégicas de Mato Grosso ao Amazonas, João Carlos de Almeida, para exercer, interinamente, o cargo da classe G da carreira de Inspetor de linhas telegráficas, do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Elpidio Manoel da Silveira.

APOSENTAR, EX-OFFICIO:

De acordo com o artigo 197, alínea b, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 1.945, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Rolando Julio Duclos no cargo da classe K da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

DECRETOS DE 17 DE JUNHO DE 1942

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o artigo 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Alcí Melgaço Filgueiras para exercer, interinamente, o cargo da classe I da carreira de Técnico de Administração do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, criado pelo decreto-lei n. 2.136, de 12 de abril de 1940.

Alvaro Luiz Bocaiuva Catão para exercer, interinamente, o cargo da classe I da carreira de Técnico de Administração do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, criado pelo decreto-lei n. 2.136, de 12 de abril de 1940.

Azair Jauffret Leal para exercer, interinamente, o cargo da classe I da carreira de Técnico de Administração do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, criado pelo decreto-lei n. 2.136, de 12 de abril de 1940.

Alaim de Almeida Carneiro para exercer, interinamente, o cargo da classe I da carreira de Técnico de Administração do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, criado pelo decreto-lei n. 2.136, de 12 de abril de 1940.

Aquiles Bretas para exercer, interinamente, o cargo da classe I da carreira de Técnico de Administração do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, criado pelo decreto-lei n. 2.136, de 12 de abril de 1940.

Augusto de Rezende Rocha para exercer, interinamente, o cargo da classe I da carreira de Técnico de Administração do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, criado pelo decreto-lei n. 2.136, de 12 de abril de 1940.

Benedito Carlos Gouveia de Medeiros para exercer, interinamente, o cargo da classe I da carreira de Técnico de Administração do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, criado pelo decreto-lei n. 2.136, de 12 de abril de 1940.

Carlos Calero Rodrigues para exercer, interinamente, o cargo da classe I da carreira de Técnico de Administração do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, criado pelo decreto-lei n. 2.136, de 12 de abril de 1940.

Cirene Vila Canedo Nunes Pereira para exercer, interinamente, o cargo da classe I da carreira de Técnico de Administração do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, criado pelo decreto-lei n. 2.136, de 12 de abril de 1940.

Darci Soares Muniz Guimarães para exercer, interinamente, o cargo da classe I da carreira de Técnico de Administração do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, criado pelo decreto-lei n. 2.136, de 12 de abril de 1940.

Davi de Sousa Rosa para exercer, interinamente, o cargo da classe I da carreira de Técnico de Administração do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, criado pelo decreto-lei n. 2.136, de 12 de abril de 1940.

Estela Regina Loliola Póvoa para exercer, interinamente, o cargo da classe I da carreira de Técnico de Administração do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, criado pelo decreto-lei n. 2.136, de 12 de abril de 1940.

Evaldo Tavares Bastos para exercer, interinamente, o cargo da classe I da carreira de Técnico de Administração do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, criado pelo decreto-lei n. 2.136, de 12 de abril de 1940.

Guanaira Irecê Bruno para exercer, interinamente, o cargo da classe I da carreira de Técnico de Administração do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, criado pelo decreto-lei n. 2.136, de 12 de abril de 1940.

Halter Maia de Almeida para exercer, interinamente, o cargo da classe I da carreira de Técnico de Administração do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, criado pelo decreto-lei n. 2.136, de 12 de abril de 1940.

Henrique Bevilacqua Fraenkel para exercer interinamente, o cargo da classe I da carreira de Técnico de Administração do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, criado pelo decreto-lei n. 2.136, de 12 de abril de 1940.

Ieda Vieira Lima para exercer, interinamente, o cargo da classe I da carreira de Técnico de Administração do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, criado pelo decreto-lei n. 2.136, de 12 de abril de 1940.

Ilídio Martins de Freitas para exercer, interinamente, o cargo da classe I da carreira de Técnico de Administração do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, criado pelo decreto-lei n. 2.136, de 12 de abril de 1940.

José Veiga para exercer, interinamente, o cargo da classe I da carreira de Técnico de Administração do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, criado pelo decreto-lei n. 2.136, de 12 de abril de 1940.

José Venceslau do Amaral para exercer, interinamente, o cargo da classe I da carreira de Técnico de Administração do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, criado pelo decreto-lei n. 2.136, de 12 de abril de 1940.

José Vicente de Oliveira Martins para exercer, interinamente, o cargo da classe I da carreira de Técnico de Administração do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, criado pelo decreto-lei n. 2.136, de 12 de abril de 1940.

Mário Rodrigues de Andrade para exercer, interinamente, o cargo da classe I da carreira de Técnico de Administração do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, criado pelo decreto-lei n. 2.136, de 12 de abril de 1940.

Mário Penteado da Costa Carvalho para exercer, interinamente, o cargo da classe I da carreira de Técnico de Administração do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, criado pelo decreto-lei n. 2.136, de 12 de abril de 1940.

Marília Magalhães Chaves para exercer, interinamente, o cargo da classe I da carreira de Técnico de Administração do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, criado pelo decreto-lei n. 2.136, de 12 de abril de 1940.

Maria de Lourdes Fortes para exercer, interinamente, o cargo da classe I da carreira de Técnico de Administração do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, criado pelo decreto-lei n. 2.136, de 12 de abril de 1940.

Marina Amaral Soares Brandão para exercer, interinamente, o cargo da classe I da carreira de Técnico de Administração do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, criado pelo decreto-lei n. 2.136, de 12 de abril de 1940.

Marcos Botelho para exercer, interinamente, o cargo da classe I da carreira de Técnico de Administração do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, criado pelo decreto-lei n. 2.136, de 12 de abril de 1940.

Murilo Sampaio Pacheco para exercer, interinamente, o cargo da classe I da carreira de Técnico de Administração do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, criado pelo decreto-lei n. 2.136, de 12 de abril de 1940.

Nanci Guimarães de Carvalho para exercer, interinamente, o cargo da classe I da carreira de Técnico de Administração do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, criado pelo decreto-lei n. 2.136, de 12 de abril de 1940.

Nelson Sabino Ribeiro para exercer, interinamente, o cargo da classe I da carreira de Técnico de Administração do Quadro Permanente do De-

partamento Administrativo do Serviço Público, criado pelo decreto-lei n. 2.136, de 12 de abril de 1940.

Newton Ferreira da Silva para exercer, interinamente, o cargo da classe I da carreira de Técnico de Administração do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, criado pelo decreto-lei n. 2.136, de 12 de abril de 1940.

Océlio de Medeiros para exercer, interinamente, o cargo da classe I da carreira de Técnico de Administração do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, criado pelo decreto-lei n. 2.136, de 12 de abril de 1940.

Oscar Costa para exercer, interinamente, o cargo da classe I da carreira de Técnico de Administração do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, criado pelo decreto-lei n. 2.136, de 12 de abril de 1940.

Oton Moacir Garcia para exercer, interinamente, o cargo da classe I da carreira de Técnico de Administração do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, criado pelo decreto-lei n. 2.136, de 12 de abril de 1940.

Pedro Noleto para exercer, interinamente, o cargo da classe I da carreira de Técnico de Administração do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, criado pelo decreto-lei n. 2.136, de 12 de abril de 1940.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

1.007-B — Em 26 de maio de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O governo de Vossa Excelência, visando imprimir normas racionais aos processos de produção e exportação agro-pecuárias, com o propósito de evitar as bruscas oscilações de preço, causadas pela inconstância de tipos de produtos, começou por instituir a classificação e fiscalização compulsórias dos produtos destinados ao exterior.

2. Seguindo-se a essa fundamental medida, o decreto-lei n. 982, de 23 de dezembro de 1938, veio aparelhar o Ministério da Agricultura para tão relevante missão, criando um órgão especializado, o Serviço de Economia Rural, tendo entre outros encargos o de padronizar os nossos produtos agro-pecuários de exportação.

3. Como corolário da instituição desse órgão, impunham-se necessariamente providências na parte relativa ao pessoal correspondente. O decreto-lei n. 1.489, de 4 de agosto de 1939, agrupando as antigas carreiras de Classificador de café e a de algodão na de Classificador de Produtos Vegetais, veio preencher essa lacuna.

4. A soma considerável de encargos que o novo serviço tinha a atender exigia, porém, a instituição de órgãos periféricos, localizados nos principais portos de exportação. Dessa parte cogitou o decreto-lei n. 1.791, de 22 de novembro de 1939, que transformou, em Agências do Serviço de Economia Rural, as Delegacias de Organização e Defesa da Produção e Comissões de Classificação e Fiscalização da Exportação de Matérias Primas e Produtos Alimentares.

5. Desse modo, estando aparelhado o S.E.R. para o desempenho dessas atribuições, tornou-se possível, tal como preceitua o decreto número 5.739, de 29 de maio de 1940, atribuir ao S.E.R. competência para promover a padronização dos produtos agrícolas, bem assim a fiscalização de sua exportação.

6. Entretanto, embora fundida, numa só, a carreira de Classificador de Produtos Vegetais, ao fixar-se a lotação das repartições do Ministério da Agricultura, por motivos reinantes no momento, não fora possível destacar todos ocupantes desses cargos para o S.E.R., como seria de desejar. Num total de 93 cargos, 21 tiveram que ser distribuídos por outros órgãos do Ministério da Agricultura, principalmente no Departamento Nacional da Produção

Pedro Poppe Girão para exercer, interinamente, o cargo da classe I da carreira de Técnico de Administração do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, criado pelo decreto-lei n. 2.136, de 12 de abril de 1940.

Placidino Machado Fagundes para exercer, interinamente, o cargo da classe I da carreira de Técnico de Administração do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, criado pelo decreto-lei n. 2.136, de 12 de abril de 1940.

Ricardo Jorge Filho para exercer, interinamente, o cargo da classe I da carreira de Técnico de Administração do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, criado pelo decreto-lei n. 2.136, de 12 de abril de 1940.

Speridião Gabínio de Carvalho Júnior para exercer, interinamente, o cargo da classe I da carreira de Técnico de Administração do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, criado pelo decreto-lei n. 2.136, de 12 de abril de 1940.

Vitor de Oliveira Pinheiro para exercer, interinamente, o cargo da classe I da carreira de Técnico de Administração do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, criado pelo decreto-lei n. 2.136, de 12 de abril de 1940.

Vegetal. Tal disposição foi corporificada pelo decreto n. 6.294, de 18 de setembro de 1940.

7. Essa dispersão de classificadores deu origem a que o Senhor Ministro da Agricultura se dirigisse a Vossa Excelência, solicitando a lotação desses cargos no S.E.R., procurando, assim, identificar funcionários especializados a repartição, também especializada.

8. Submetida por Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a referida exposição de motivos do titular da Agricultura, este Departamento, após o estudo da mesma, concluiu por alvitrar que se fizesse a refiticação da lotação na parte que se relacionava aos ditos cargos. A exposição de motivos n. 1.843, de 9 de agosto de 1941, onde o assunto foi encarado mereceu a aprovação por parte de Vossa Excelência.

9. Voltando, pois, o processo ao Ministério para cumprimento do respectivo despacho, foi elaborado um projeto de decreto com o objetivo de concretizar a medida em apreço.

10. Esse é o assunto que ora constitui preocupação de estudos, bem como as consequências que decorrerão para as demais repartições em que estão lotados os restantes classificadores. A questão comporta uma dupla apreciação: de um lado, a necessidade de concentrar todos os classificadores no S.E.R.; doutro, a possibilidade de tal medida ocasionar dificuldades ao funcionamento eficiente das repartições que se virem desfalcadas de tais elementos.

11. Sobre a primeira parte, a justificação plena já foi feita, dispensando, assim, maiores comentários. Quanto à segunda, efetivamente é de evitar-se prejudicar o ritmo de trabalho das diversas Seções de Fomento Agrícola, onde estão lotados 20 cargos de Classificadores de Produtos Vegetais.

12. Entretanto, cabe esclarecer que os referidos classificadores estão em tais setores exercendo funções estranhas às suas funções — fomento da agricultura — para as quais o Quadro Único do Ministério da Agricultura possui carreiras adequadas. Ademais, os futuros agrônomos, já selecionados, poderão desincumbir-se de tais misteres, sem prejuízos dos serviços.

13. Diante do exposto, ao remeter a Vossa Excelência o anexo processo, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à expedição do anexo projeto de decreto, que dispõe sobre a lotação no Serviço de Economia Rural de todos os restantes cargos de Classificador de Produtos Vegetais.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

(Assinado decreto n. 9.613 — em 9-VI-1942).

Divisão de Seleção

Processo n. 4.992-42 — Paulo Gomes Fernandes Vieira, candidato inscrito sob o n. 170, na prova de habilitação para Assistente de Pessoal, recorre do julgamento da Parte II de sua prova.

Despacho: A vista da prova e de acordo com o parecer dos examinadores, mantenho o julgamento.

D. S. do D. A. S. P., em 16 de junho de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, Diretor substituto da Divisão.

Processo n. 4.991-42 — Wilson de Souza Aguiar, candidato inscrito sob o n. 115 na prova para Assistente de Pessoal, recorre do julgamento da Parte II de sua prova.

Despacho: A vista da prova e de acordo com o parecer dos examinadores, mantenho o julgamento.

D. S. do D. A. S. P., em 16 de junho de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, Diretor substituto da Divisão.

Processo n. 4.989-42 — Joaquim Caetano Gentil Netto, candidato inscrito na prova de habilitação para Assistente de Pessoal, sob o n. 114, recorre do julgamento da Parte II de sua prova.

Despacho: A vista da prova e de acordo com o parecer dos examinadores, mantenho o julgamento.

D. S. do D. A. S. P., em 16 de junho de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, Diretor substituto da Divisão.

Processo n. 4.611-42 — O Ministério da Justiça propõe a transferência, *ex-officio*, no interesse da administração, do Inspetor de Alunos, classe F, do Q. S., João de Almeida Pinto, para classe idêntica da carreira de Escriurário do Q. J. do mesmo Ministério.

2. Apreciado o aspecto legal do pedido pela D. F., conforme parecer de 4 do corrente, o processo veio a esta Divisão, para que estabelecesse as provas de habilitação indispensáveis à transferência pleiteada.

3. Nada havendo a objetar, a D. S. opina por que no caso se aplique o mesmo conjunto de provas constantes das Instruções regulamentares do concurso para Escriurário de qualquer Ministério, publicadas no *Diário Oficial* de 3 de maio de 1941.

D. S. do D. A. S. P., em 16 de junho de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, Diretor substituto da Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 17-6-42. — *Luiz Simões Lopes*.

Divisão de Aperfeiçoamento

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, tendo em vista o que propôs o diretor da Divisão de Aperfeiçoamento, resolveu designar o professor Paulo Cesar Machado da Silva para, em substituição ao professor Nuno Lopo Smith de Vasconcelos que se acha enfermo, servir de examinador na prova oral de Inglês dos funcionários candidatos, no corrente ano, à realização de cursos e estágios de especialização e aperfeiçoamento nos Estados Unidos da América.

Conselho de Imigração e Colonização

Dia 16 de junho de 1942

Requerimentos despachados

Manoel Taurino de Oliveira — Indeferido.
Alberto Ferreira Machado do Valle — Indeferido.

Antonio de Almeida — Indeferido. ...

Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica

RESUMO DOS TRABALHOS DA SESSÃO DE 5 DE JUNHO DE 1942 (250.^a)

Presidência do Sr. Tte.-Coronel Mário Pinto Peixoto da Cunha. Presentes também os Senhores Galliez Filho e Waldemar de Carvalho. Início, às 12 horas. Encerramento, às 14 horas.

Ata. É lida, aprovada e assinada a da sessão de 2 deste mês (249.^a). Expediente. O Senhor presidente dá conhecimento ao Plenário da medida adotada para a distribuição e entrega dos processos aos senhores relatores; em seguida, restitue ao Sr. Galliez Filho o proc. n. 1.503-41 (pedido de autorização, formulado pela Empresa Hidroelétrica de Simone & Cia., Ltda., de Ponta-Porã (Mato Grosso), para ampliar a usina de sua propriedade) bem como lhe distribue e entrega o requerimento (proc. n. 602-42) em que a Companhia Força e Luz de Tatuí e outras pedem providências do Conselho junto à Companhia Votarantim, de Sorocaba, para que tenham livre curso às águas do rio Sorocaba, no município de Tieté (São Paulo);

— ao Sr. Waldemar de Carvalho distribue e entrega um recurso da Companhia Geral de Melhoramentos de Pernambuco relativo à taxa sobre o kw (proc. n. 395-42) e o requerimento em que a Sociedade Anônima Central Elétrica Rio Claro sugere a obrigatoriedade do uso de medidores e outras providências (Proc. n. 547-42) e

ao Sr. Maciel Filho distribue, mediante entrega a ser feita pela Secção de Comunicações, o ofício, de 6 de dezembro do ano, passado, da Divisão de Águas (proc. n. 1.700-41) com processo referente à distribuição de energia elétrica na vila de Itaquera (São Paulo) e um recurso (proc. n. 524-42) da Sociedade Anônima Central Elétrica Rio Claro, referente à cobrança que, com revalidação, lhe faz a Re-

cededoria das Rendas Federais em São Paulo, de selo sobre contrato de empréstimo. Ordem do dia. O Sr. Waldemar de Carvalho, relatando a petição (proc. n. 400-42), em que a Empresa Hidroelétrica de Capitólio (Minas Gerais), recorre do lançamento da taxa sobre kw, nega provimento, o que é aprovado e do que se lavrará o competente acórdão, e, relatando o aviso do Sr. ministro da Agricultura, n. 6.808, de 21 de maio último (proc. n. 569-42), relativo à aquisição, pela Prefeitura Municipal de São João Evangelista (Minas Gerais), do acervo da Companhia Força e Luz Evangelistana e a transferência de concessão para o aproveitamento da cachoeira "Artur Torres" no rio São Nicolau Grande, no mesmo município, dá parecer favorável, que é aprovado.

Sessão seguinte: dia 16, terça-feira.

RETIFICAÇÕES

O resumo dos trabalhos da sessão de 29 de maio último, saído no *Diário Oficial* de 12 deste mês, à página 9.533, foi enviado para publicação com dois enganos, na parte "Ordem do dia", que ora são retificados:

em vez de "Frederico Guilherme Presser", deve ser:

— Luiz Frederico Guilherme Presser — e em vez de "Resolução n. 77", deve ser:

— Resolução n. 67.

No resumo dos trabalhos da 247.^a sessão, publicado no *Diário Oficial* de 11, à página 9.458, lhe está atribuída a data de 26 de maio de 1941, quando deve ser.

26 de maio de 1942, como está no original.

Além disso, esse original foi remetido para publicação com dois enganos, ora retificados: a sessão anterior, 246, foi realizada, não a 26, mas a 21 de maio último.

E onde está:

"dados e informações que veem de favorecer ao Conselho, devia ter sido:

— dados e informações que veem de fornecer ao Conselho.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Gabinete do Ministro

Nelson Noronha Filho, solicitando transferência para a reserva da F.A.B. — Sim.

Dia 16 de junho

Edgard Silveiras Espindola, solicitando seja tornado sem efeito o pedido de reconsideração do despacho exarado no requerimento em que pleiteou transferência para o Ministério da Aeronáutica. — Deferido. Arquite-se.

Paulo Tapajós Gomes, extranumerário mensalista, desenhista XVII, solicitando dispensa da referida função. — Como pede.

Claudio Costa Pereira, solicitando transferência para a reserva da F.A.B. — Indeferido por não ter provado a conduta.

Belmiro do Nascimento Domingues, 3.^o sargento, solicitando reversão à Aeronáutica. — Atenda-se.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil

Resumo da ata da 283.^a sessão, realizada em 21 de maio de 1942, com a presença dos conselheiros Alberto Ruiz, Angione Costa, Annibal Alves Bastos, Armando Dias, Bertha Lutz e Flexa Ribeiro. Na ausência justificada do senhor presidente, continuou na presidência a conselheira Bertha Lutz, que abriu a sessão e mandou proceder à leitura da ata da reunião anterior, a qual foi lida e aprovada. Expediente: ofício da Delegacia de Estrangeiros informando o local de procedência e a data em que foram coletados os insetos e répteis apreendidos em poder de Horst Klee e Heinrich Maria Wenzel. A senhora presidente substituto, de-

cidu agradecer a informação prestada e solicitar àquela repartição outro esclarecimento sobre a coleta de material realizada pelos citados estrangeiros. Na ordem do dia o conselheiro Annibal Alves Bastos, leu o relatório que redigiu a propósito das informações transmitidas a este Conselho pelo seu delegado no Estado do Paraná, relativamente às atividades do geólogo Reinhard Maack. Resolveu o plenário, à vista das conclusões do relator, cassar a licença concedida ao mencionado geólogo, em 22 de janeiro de 1940, e desta devisão dar conhecimento ao interventor federal no Paraná e ao delegado do Conselho naquele Estado. Passando a tratar de outro assunto, o conselheiro Flexa Ribeiro, propôs que fosse organizada uma biblioteca das publicações remetidas ao Con-

selho, para uso dos senhores membros, na sala das sessões. A proposta foi aprovada por unanimidade. Com a palavra, o conselheiro Alberto Ruiz declarou que há cerca de um ano propusera a organização de um fichário do qual deveriam constar as decisões do Conselho, não tendo sido, entretanto, executada essa sua idéia. A senhora presidente substituto autorizou o conselheiro Alberto Ruiz a entrar em entendimento com o secretário, para ser feito o trabalho em apreço; recomendando, também, a apuração das licenças recusadas e a elaboração de um mapa das mesmas. O conselheiro Angyone Costa propôs a remessa aos jornais, de uma notícia sobre a deliberação tomada no processo alusivo ao geólogo Reinhard Maack. Foi aprovada a proposta. Ninguém mais desejando fazer uso da palavra, foi encerrada a sessão e lavrada por mim a respectiva ata que ora é publicada, em resumo. — *Paulo Cid Lemos*, secretário.

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Benedito Castor — pedindo nomeação. — Aguarde oportunidade. (S.C. 13.302-42).

Divisão de Orçamento

PORTARIA N. 417, DE 8 DE JUNHO DE 1942

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rede Mineira de Viação e de acordo com o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em officio n. 648-DG, de 25 de maio findo, resolve aprovar o projeto e orçamento na importância de 2:448\$4 (dois contos quatrocentos e quarenta e oito mil e quatrocentos réis), que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para a construção de uma passagem de nível no quilômetro 1.066,100, da linha de Patrocínio a Ouidor, correndo à conta de Capital a quo se refere o item 3, alínea b, da cláusula V do contrato em vigor a importância que for efetivamente despendida até aquele limite.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1942. — *João de Mendonça Lima*.
(N. 8.898 — 18-6-42 — 24\$5.)

PORTARIA N. 424, DE 9 DE JUNHO DE 1942

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rede Mineira de Viação e de acordo com o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em officio 662-DG, de 27 de maio findo, resolve aprovar o projeto e orçamento na importância de 746\$2 (setecentos e quarenta e seis mil e duzentos réis), que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para a construção de um boeiro simples de concreto "Vibror", no km 989,718 da linha de Patrocínio a Ouidor, correndo à conta de capital a quo se refere a letra b do item 3 da cláusula V do contrato em vigor a importância que se apurar como efetivamente despendida até aquele limite.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1942. — *João de Mendonça Lima*.
(N. 8.896 — 18-6-42 — 22\$4.)

PORTARIA N. 426, DE 9 DE JUNHO DE 1942

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rede Mineira de Viação e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em officio n. 631-DG, de 20 de maio p. findo, resolve aprovar o projeto e orçamento na importância de 69:914\$1 (sessenta e nove contos novecentos e quatorze mil e cem réis), que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para a construção de um galpão para abrigo de

carros em Três Corações, correndo à conta do Fundo de Melhoramentos a importância que for apurada como efetivamente despendida até aquele limite.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1942. — *João de Mendonça Lima*.
(N. 8.897 — 18-6-42 — 20\$4.)

Departamento Nacional da Produção Animal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de junho de 1942

Requerimentos despachados:

J. David Hilgenberg & Cia., estabelecido com fábrica de produtos suínos em Ponta Grossa, Estado do Paraná, requer permissão para classificar couros de suínos procedentes de seu estabelecimento (P.A. 2.123-42). — Despacho: — Autorizado.

Frigorífico Ipiranga Ltda., estabelecido em Barro, município de José Bonifácio, no Estado do Rio Grande do Sul, requer permissão para classificar couros de sua produção (P.A. 2.169-42). — Despacho: — Autorizado.

Hilgenberg & Cia., estabelecido com fábrica de produtos suínos em Ponta Grossa, Estado do Paraná, requer autorização para proceder a classificação dos couros de suínos procedentes de seu estabelecimento (P.A. 2.127 de 1942). — Despacho: — Autorizado.

Christiano Justus Júnior, estabelecido com fábrica de produtos suínos em Ponta Grossa, Estado do Paraná, requer autorização para proceder a classificação dos couros de suínos procedentes de seu estabelecimento (P.A. 2.126-42). — Despacho: — Autorizado.

Fritz Lorenz, estabelecido com fábrica de produtos suínos e seus derivados, em Timbó, Estado de Santa Catarina, requer a licença para classificar couros de suínos (P.A. 2.125 de 1942). — Despacho: — Autorizado.

Frigoríficos Nacionais Sul Brasileiros Ltda., estabelecido com fábrica e matadouro de industrialização de carnes, em Tubarão, Estado de Santa Catarina, requer autorização para proceder a classificação de couros e peles de animais abatidos no seu estabelecimento (P.A. 2.024-42). — Despacho: — Autorizado.

Arthur Nadal & Cia., estabelecido com fábrica de produtos suínos em Ponta Grossa, Estado do Paraná, requer autorização para proceder a classificação dos couros de suínos procedentes de seu estabelecimento. (P.A. 2.025 de 1942). — Despacho: — Autorizado.

Carlos Schroeder S. A. Indústria e Comércio, estabelecido com fábrica de produtos suínos na cidade de Indaial, município do mesmo nome, no Estado de Santa Catarina, requer autorização para a classificação de couros em seu estabelecimento. (P.A. 2.122-42). — Despacho: — Autorizado.

Companhia Jensen Agricultura, Indústria e Comércio, estabelecido em Itoupava-Central, município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, requer licença para classificação de couros. (P.A. 2.124-42). — Despacho: — Autorizado.

Beraldo & Cia., estabelecido com fábrica de produtos suínos em Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, requer permissão para classificar couros de suínos de sua produção, bem como isenção da respectiva taxa (P.A. 2.143 de 1942). — Despacho: — Autorizado.

Benedito Barros, estabelecido com fábrica de produtos suínos em Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, requer permissão para classificação de couros de suínos de sua produção, bem como isenção da respectiva taxa (P.A. 2.102-42). — Despacho: — Autorizado.

Miguel Waihrich Filho, estabelecido com industrialização de carnes em Julio de Castilhos, no Estado do Rio Grande do Sul, requer permissão para classificação de couros e peles de sua produção, bem como isenção da res-

pectiva taxa (P.A. 2.219-42). — Despacho: — Autorizado.

S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo, estabelecido com frigorífico em Jaguariá, Estado do Paraná, requer autorização para classificação de couros e peles de sua produção, bem como isenção da respectiva taxa (P.A. 2.144-42). — Despacho: — Autorizado.

Hemesath & Cia. Ltda., estabelecido com fábrica de produtos suínos em Pindorama, 6.º distrito do município de Cruz Alta, no Estado do Rio Grande do Sul, requer permissão para classificação de couros e peles de sua produção, bem como isenção da respectiva taxa (P.A. 2.168-42). — Despacho: — Autorizado.

Cooperativa Bageense de Carnes e Derivados, estabelecida na cidade de Bagé, no Estado do Rio Grande do Sul, requer isenção do pagamento da taxa de Inspeção Sanitária, do gado abatido no estabelecimento de sua propriedade (P.A. 1.081-42). — Despacho: — Indeferido em vista da informação.

André Inácio da Rosa, estabelecido com entreposto de couros e peles em Tubarão, no Estado de Santa Catarina, requer permissão para classificação de couros e peles de sua produção, bem como dispensa do pagamento da respectiva taxa (P.A. 2.028-42). — Despacho: — Indeferido.

Augusto Pereira Junior, criador em Curvelo, Estado de Minas Gerais, requer o transporte desta capital para aquela cidade, de 400 sacas de farelo de trigo (P.A. 1.850-42). — Despacho: — Indeferido em vista da informação.

Dinarte Marin e outros, criadores no Estado do Rio Grande do Norte, relatam a angustiosa situação em que se encontram, frente à calamitosa seca que assola o sertão daquele Estado e solicitam a remessa de tortas, farelos e feno que possam ser adquiridos a baixo preço pelos interessados (P.A. 1.531 de 1942). — Despacho: — Indeferido em face da informação.

Departamento Nacional da Produção Mineral

SECÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de maio de 1942

Francisco Ferreira de Almeida — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido, à vista do parecer. DGPM. 3.601-42.

Waldemar Bork — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido, à vista do parecer. DGPM. 3.044-41.

Jary Sergio de Oliveira — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido, à vista do parecer. DGPM. 864-41.

Luiz Carneiro Ribeiro — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. DGPM. 1.656-42.

Prefeitura Municipal de Arcos — Pedido de averbação. — Autorizo a averbação, nos termos dos pareceres. DGPM. 2.434-42.

Dia 5 de junho de 1942

Oscar Paula Bernardes — Pedido de autorização para pesquisa. — À vista do parecer, archive-se. DGPM. 3.610-42.

Jaime Martins de Freitas — Pedido de autorização para pesquisa. — Archive-se, à vista do parecer. DGPM. 2.917-42.

Silvino Pacheco de Araujo — Pedido de autorização para pesquisa. — À vista do parecer, archive-se. DGPM. 2.456-42.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 12 de maio de 1942

Nabor Salgado Vilella — Pedido de certidão. — Certifique-se. DGPM. 4.169-42.

Dia 4 de junho de 1942

Osorio Carlos de Araujo — Pedido de vistas de processo. — Veja o processo, querendo. DGPM. 3.694-42.

Mineração Orsetti Ltda. — Contestação ao edital de interpelação. — Apresente planta, conforme à exigência da D. de Fomento. DGPM. 3.786-42.

Francisco Pinheiro da Costa — Pedido de vistas de um processo. — Deferido. DGPM. 1.470-42.

Dia 9

Antonio José Chermont de Miranda — Pedido de vistas de um processo. — Deferido. DGPM. 3.089-42.

Dia 12

João Antonio de Aguiar — Pedido de restituição de depósito. — Nada há que deferir. DGPM. 4.939-42.

Cia. Industrial Itauna S. A. — Pedido de certidão. — Certifique-se e proceda-se de acordo com o parecer da DFPM. DGPM. 4.645 de 1942.

Dia 13

Cromita do Brasil S. A. — Pedido de guias de embarque de minérios. — Indeferido. DGPM. 5.155-42.

Sociedade Indústria e Comércio de Minérios Ltda. — Pedido de autorização para funcionar como empresa de mineração. — Compareça a S. A. do DNPM. DGPM. 4.613-42.

Milhem Abufarhad — Recorre contra ato do Governo do Estado de Minas que concedeu pesquisas a terceiros em terras de sua co-propriedade. — Compareça a S. A. do DNPM. DGPM. 4.633-42.

Dia 28 de maio de 1942

Iracy Dias Bicalho — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido, nos termos do parecer. DGPM. 1.627-42.

Francisco de Assis Freire — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido, à vista do parecer. DGPM. 1.601-42.

Dia 5 de junho de 1942

José Nunes de Melo Neto — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido, à vista do parecer. DGPM. 7.376-41.

João Antonio Mota — Pedido de autorização para pesquisas. — Indeferido, nos termos do parecer. DGPM. 2.258-42.

Dia 10

Manuel Luiz da Costa Melo — Apresentação de relatório de pesquisa. — Aprovo o relatório, nos termos do parecer. DGPM. 3.742 de 1942.

Dia 13

Victor Adalberto Kessler — Apresentação de relatório de pesquisas. — Aprovo o relatório, nos termos do parecer da DG. do DNPM. DGPM. 2.511-42.

Dia 15

José Severino Hottis — Apresentação de relatório de pesquisa. — Em face do parecer da DG. do DNPM., aprovo o relatório. DGPM. 3.494-42.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 13 de junho de 1942

Sebastião Cheferino — Pedido de autorização para pesquisa. — Compareça a S. A. do DNPM. DGPM. 5.004-42.

Manuel Rodrigues Fontes — Pedido de devolução de documentos. — Indeferido. DGPM. 4.611-42.

Octavio Soveral Lund — Pedido de guias para embarque de minérios. — Indeferido, frente aos pareceres. DGPM. 3.318-42.

Minas da Bafa Ltda. — Pedido de guias para embarque de minérios. — Indeferido, frente aos pareceres. DGPM. 3.613-42.

Octavio Soveral Lund — Pedido de guias para embarque de minérios. — Indeferido, frente aos pareceres. DGPM. 3.612-42.

Dia 15

Igino Ghisolfi — Pedido de restituição de documentos e depósito efetuado. — Deferido, nos termos da informação. DGPM. 5.491-42.

José Roberto de Oliveira — Pedido de devolução de documento. — Deferido nos termos da informação. DGPM. 5.175-42.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Gabinete do Ministro

DESPACHO DO CHEFE DO GABINETE

Processo n. 31.312-42 — Christovão Genesio da Silva, em requerimento, solicita despacho favorável ao pedido de emprego que dirigiu ao senhor presidente. — O expediente a que se refere o requerente foi encaminhado à Secretaria da Presidência da República em 28 de maio último. — C. Drummond 17-6-42).

Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 16 de junho de 1942

Requerimento de Mons. Virgílio Lapenda, reitor do Seminário São José, sito à Avenida Paulo de Frontin n. 568, solicitando licença

para efetuar reforma no telhado no referido prédio que ameaça ruir e bem assim outros reparos que foram julgados necessários.

Para os fins estabelecidos no art. 17 do decreto-lei n. 25 de 30 de novembro de 1937, ficam autorizadas as obras requeridas no telhado do monumento, uma vez que se realizem sob a fiscalização deste Serviço. Quanto às demais obras e reparos, cumpre especificá-las, previamente. Requerimento de Carlos Barbosa Rodrigues, Provedor da Irmandade do S. S. Sacramento da Antiga Sé, à Av. Passos, solicitando autorização para iniciar a limpeza da referida igreja de acordo com as especificações que enumera no citado requerimento.

Ficam autorizadas as obras requeridas, com as restrições constantes do parecer da Secção Técnica, uma vez que sejam executadas sob a fiscalização imediata deste Serviço, ao qual deverá ser comunicado, com antecedência, a data do início dos trabalhos.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Gabinete do Ministro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 1.037-Gabinete — Alfredo Bentz da Costa, lavrador em São Sebastião do Paraíso, Minas Gerais, com o requerimento de 20 de fevereiro do ano em curso, solicita a revisão do processo n. 2.869, para que a Câmara de Reajustamento Econômico, modificando o julgado, reajuste a parcela de juros referente à dívida principal, afim de que possa obter a quitação plena expressamente prometida pelo credor Banco J. O. Rezende & Comp. Ltda., da mesma localidade.

A Câmara de Reajustamento Econômico, com o ofício n. 9-38, de 27 de março último, informa que o aludido processo representa uma dívida declarada de 255:110\$3, garantida por primeira hipoteca da fazenda "Rocinha" e o Banco credor se comprometeu expressamente a quitar todo o débito, ressaltando, todavia, não lhe parecer ocorresse a hipótese de quitação plena. Em julgamento proferido em 14 de abril de 1936, a Câmara, retificando o débito para 153:261\$0 (excluindo os juros não contabilizados pelo credor) e estimando, de acordo com o laudo de avaliação, a garantia em 82:800\$0, decidiu que se não tratava de caso de quitação plena. Foi concedida ao credor a indenização de 76:500\$0, ficando o saldo da dívida a cargo do requerente. Em grau de recurso, foi mantida a decisão por unanimidade, de acordo com a jurisprudência à época do julgamento.

Este Ministério, ao manifestar-se sobre outros pedidos de revisão sob alegações várias, tem considerado a conveniência de só serem autorizadas revisões de julgamento quando ocorra a hipótese de erro de julgado. Nunca, porém, com o fim de uniformizar decisões, quando se verifique a hipótese de modificação de jurisprudência da Câmara de Reajustamento Econômico. Adotar-se outra orientação seria o mesmo que negar a estabilidade das decisões proferidas em numerosos julgados.

Concordando com essa orientação, Vossa Excelência tem determinado que só em casos de erro de julgamento cabe o recurso extraordinário de revisão.

Pelas razões expostas, não obstante ter a Câmara modificado a jurisprudência em posteriores julgados, concedendo o reajuste de juros não contabilizados, este Ministério opina pelo indeferimento do pedido.

Vossa Excelência, todavia, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1942. — A. de Souza Costa. — Indeferido. Em 28-5-42. — G. VARGAS.

N. 1.038-Gabinete — Ofélia Lira Marques, Pelágio Teixeira Marques e Demétrio de Campos Tourinho, que eram sócios da firma Marques Vale & Comp., credora de 2.134:463\$7 de Pedro Egídio de Queiroz Lacerda, lavrador em São Paulo, pleiteiam revisão do processo número 24.984-B denegado pela Câmara de Reajustamento Econômico.

Pretendem os requerentes provar a injustiça da decisão que negou os benefícios fundada nas alegações,

— no primeiro julgamento, de ter o devedor somente exercido atividade agrícola até o ano de 1927; e

— no julgamento do pedido de reconsideração, de não ter o devedor assinado a declaração do credor.

juntando uma cópia autêntica de atestado constante dos autos, fornecida pela Coletoria Estadual de Mogi das Cruzes, em 22 de outubro de 1941, em que se declara ter Pedro Egídio de Queiroz Lacerda exercido nesse Município, no bairro de Cacuéra, "a agricultura de cereais", em pequena escala, em terrenos por ele arrendados, no período de agosto de 1933 a meados de 1935. E com relação à alegada falta da assinatura do devedor na declaração, justificam-na ter o devedor recusado a dá-la, repudiando os favores do reajustamento, com a maliciosa intenção de impedir que deles gozassem o credor, mas — acrescentam — a prova da obrigação líquida e certa foi feita nos autos com certidão de sentença judicial, transitada em julgado.

A Câmara de Reajustamento Econômico, com o ofício n. 9-31, de 17 de março último, confrontando as alegações dos requerentes com os relatórios constantes dos autos, esclarece que, realmente consta dos autos certidão da conta do Juízo na ação movida por Pelágio Teixeira Marques e outros ao devedor, no total de réis 1.032:592\$8, e de que transitara em julgado o acórdão do Tribunal de São Paulo de 20 de junho de 1931, mas que, nos relatórios respectivos, não há qualquer referência à conta do Juízo, tendo sido o caso apreciado como de crédito quirografário comum. A alegada prova de atividade agrícola consta, também, dos autos de atestados certificando a atividade no período de agosto de 1933 a meados de 1935.

Em face dessas considerações, evidenciando-se não ter sido o processo em causa devidamente instruído pelos interessados, recusando-se o próprio devedor a assinar a declaração do credor. A Câmara não entrou no mérito do crédito submetido ao reajuste. Não ficou suficientemente esclarecido por que pretendem os requerentes, credores de uma dívida de réis

2.134:463\$7 que remontava à época anterior a 20 de junho de 1931, usufruir benefícios do reajustamento em consequência de atividade agrícola do devedor, em pequena escala, em terras arrendadas no período de agosto de 1933 a meados de 1935, muito posterior, portanto, à data em que foi a dívida contraída.

Nessas condições, este Ministério não vê em que possa ter incorrido em erro a decisão proferida pela Câmara de Reajustamento Econômico, para que se justifique a pleiteada revisão. E por isso opina pelo indeferimento do pedido.

Vossa Excelência, todavia, dignar-se-á de decidir como julgar mais acertado. — Indeferido. Em 28-5-42. — G. VARGAS.

N. 1.062 — Gabinete — No incluso requerimento, D. Odete Carr de Assunção pleiteia revisão do processo n. 1.174-C em que é credor o Banco do Estado de São Paulo e devedor o espólio do Dr. Beraldo de Toledo Arruda, de quem a requerente é sucessora por direito hereditário, para o fim de obter quitação plena dos credores, condição não estabelecida pela Câmara de Reajustamento Econômico ao proferir o julgamento respectivo.

A requerente afirma ser caso de quitação plena pelos seguintes motivos:

a — as dívidas asseguradas pela hipoteca da Fazenda Monte Belo, pertencentes ao espólio eram:

ao Banco do Estado de São Paulo	
— Proc. n. 1.174-C.....	1.115:224\$9
a Paula & Cia., em liquidação —	
Proc. n. 20.829-B	364:872\$4
no total de.....	1.480:097\$3

b — no processo n. 20.829-B a avaliação do imóvel hipotecado foi de 476:300\$0; e,

c — o ativo era menor de 50 % da responsabilidade do espólio c, por isso, o Banco credor estava obrigado a quitação total estabelecida nos arts. 11 e 12 do decreto n. 24.233, do reajustamento, em igual condição imposta ao outro credor, Paula & Cia.

E, no entender da requerente, a quitação plena só não se operou por culpa da Câmara que, ao julgar o processo n. 1.174-C, excluiu, indevidamente, a parcela de 250:476\$4 — oriunda de fornecimentos de dinheiro pelo Banco para custeio da fazenda durante o período em que a mesma esteve sob administração de Depositário Judicial — e adotou como avaliação legal do imóvel o valor de 684:415\$0, maior que o valor acima referido, na letra b (476:300\$0), que servira de base ao julgamento do processo n. 20.829-B.

A Câmara de Reajustamento Econômico, confrontando as alegações da requerente com a prova dos autos, presta os seguintes esclarecimentos (ofício n. 9-27, de 12 de março último):

a — o processo n. 20.829-B deu entrada na Câmara no dia 5 de dezembro de 1935, data essa posterior à da decisão proferida no processo n. 1.174-C, julgado em 30 de outubro de 1935;

b — o laudo de avaliação constante do processo n. 20.829-B, de 476:300\$0, não foi considerado no julgamento do processo n. 1.174-C, em que se adotou a estimativa da declaração dos credores, isto é, 654:415\$0;

c — no processo n. 20.829-B a decisão da Câmara concedeu aos credores Paula & Cia. a indenização de 169:000\$0 mediante quitação plena ao espólio, decisão lavrada em 4 de setembro de 1936; no processo n. 1.174-C, a decisão proferida em data muito anterior, 30 de outubro de 1935, o Banco do Estado de São Paulo, credor, obteve indenização de 382:500\$0 do débito admitido (767:303\$9), ressaltado o direito de haver do espólio devedor os 50 % restantes do seu crédito hipotecário.

d — no processo n. 1.174-C foi, pela Câmara, excluída da dívida a reajustar a parcela de réis 250:476\$4, proveniente das despesas feitas pelo Departamento Judicial, por não constar da conta levantada pelo Juízo da execução; e, finalmente,

e — tendo chegado à Câmara o processo número 20.829-B em data posterior ao julgamento do processo n. 1.174-C, não foi conside-

rada a dívida nele habilitada como também garantida pelo mesmo imóvel, para os fins de quitação plena.

Lembra, ainda, a Câmara a jurisprudência invariavelmente mantida no sentido de considerar como uma das condições para o reajustamento de dívidas sujeitas à quitação plena a consulta ao credor e seu compromisso expresso de quitar toda a dívida. A recusa motivou por parte da Câmara o indeferimento de muitos processos.

Ora, a jurisprudência adotada pela Câmara impunha ao credor para o reajustamento da dívida o compromisso prévio da quitação plena; esse compromisso não foi exigido do Banco do Estado de São Paulo, naturalmente por não ser caso de quitação plena, no entender da Câmara. A indenização foi-lhe adjudicada no devido tempo e não seria justa a providência tendente a modificar o feito julgado.

Este Ministério entende também não ter havido erro que esteja a exigir reparação. O processo n. 1.174-C foi julgado antes que o de n. 20.829-B desse entrada na Câmara.

Em face do exposto, a revisão do processo n. 1.174-C, para o fim de impor ao credor Banco do Estado de São Paulo a obrigação de dar quitação plena ao espólio, não poder ser atendida, por se tratar de feito julgado sem essa condição.

Assim, ao submeter o assunto à consideração de Vossa Excelência, opino pelo indeferimento do pedido.

Vossa Excelência, todavia, dignar-se-á de resolver com o julgar mais acertado. — Indeferido, de acordo com o parecer. Em 3-6-42. — G. VARGAS.

Conselho Superior de Tarifa

Pauta para a sessão ordinária a ser realizada no dia 24 de junho de 1942, quarta-feira às 13 e meia horas, na 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

N. 9.283-A-601 — Brand & Cia — Alfândega de Santos — Clas. de mercadoria — Relator Sr. Palvino Campos Rocha.

N. 9.391-A-692 — Cia. de Carris Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. — Alfândega do Rio — Clas. de mercadoria — Relator Sr. Julio Pedroso de Lima Junior. (Ped. rec. do ac. 11.547).

N. 9.603-A-748 — Fratelli Del Guerra — Alfândega de Santos — Clas. de mercadoria — Relator Sr. Julio Pedroso de Lima Junior.

N. 9.606-AR-750 — S. Paulo Electric Co. Ltd. — Alf. de Santos — Clas. de merc. — Relator Sr. Antenor da Fonseca Rangel Filho. (Ped. de rec. do ac. 11.932).

N. 9.621-A-751 — Loureiro, Costa & Cia. — Alf. de Santos — Clas. de mercadoria — Relator Sr. Henrique Lopes Vale.

N. 9.646-A-761 — Atlantic Refining Company of Brazil — Alf. de Santos — Clas. de mercadoria — Relator Sr. Palvino Campos Rocha.

N. 9.647-A-762 — Atlantic Refining Company of Brazil — Alf. de Santos — Clas. de mercadoria — Relator Sr. Antenor da Fonseca Rangel Filho.

N. 9.682-A-766 — S. A. Ind. Reunidas F. Matarazzo — Alf. de Santos — Clas. de mercadoria — Relator Sr. Antenor da Fonseca Rangel Filho.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 17 de junho de 1942 — Josalb da Rocha Baptista, secretário.

Aos doze dias do mês de junho de 1942, às treze e meia horas, reuniram-se os Srs. Julio Pedroso de Lima Jr., presidente, Antenor da Fonseca Rangel Filho, Henrique Lopes Valle, Palvino Campos Rocha, membros do Conselho, o Sr. bacharel João Domingues de Oliveira, representante da Fazenda e o Sr. Josalb da Rocha Baptista, secretário.

Aberta a sessão foi lida a ata da sessão ordinária anterior realizada no dia 10 do corrente, a qual foi aprovada.

A seguir procedeu-se a distribuição dos processos abaixo enumerados pelos seguintes relatores:

ao Sr. Palvino Campos Rocha — Ns. 8.140-A, 9.716-A, 9.730-A.

ao Sr. Antenor da Fonseca Rangel Filho — Ns. 1.982-A, 9.703-AR-9.704-AR.

ao Sr. Henrique Lopes Valle — Ns. 4.148, 9.684-A e 9.689-A.

ao Sr. Julio Pedroso de Lima Jr. — Números 8.139-A, 9.729-A e 9.746-A.

Após a distribuição dos processos aos Srs. relatores efetuou-se a entrega para vista do Sr. representante dos acordãos de ns. 13.082 a 13.091, 13.107 a 13.109.

Passando-se à ordem do dia foram julgados os seguintes recursos:

N. 8.299-AR-235 — José Garcia Jove — Class. de merc. — Alf. do Rio — Rel. Sr. Henrique Lopes Valle — Deferiu-se o pedido de reconsideração em parte, para classificar como sabão especial da taxa de 2\$6, do artigo 977 da Tarifa de 1934, mantendo a classificação quanto ao onyxan H, S. B, unanimemente. (AC. 13.136).

N. 8.717-A-415 — The City of Santos Improvements Comp. Ltda. — Class. de merc. — Alf. de Santos — Rel. Sr. Henrique Lopes Valle — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente (AC. 13.137).

N. 9.466-A-726 — Sociedade Importadora e Exportadora Ltda. — Class. de merc. — Alf. de Recife — Rel. Sr. Antenor da Fonseca Rangel Filho — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (AC. 13.138).

N. 9.467-A-727 — Sociedade Importadora e Exportadora Ltda — Class. de merc. — Alf. de Recife. — Rel. Sr. Henrique Lopes Valle — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (AC. 13.139).

N. 9.478-A-729 — Sociedade Importadora e Exportadora Ltda. — Class. de merc. — Alf. de Recife — Relator Sr. Palvino Campos Rocha — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (AC. 13.140).

N. 9.479-A-730 — Otis Elevator Company — Class. de merc. — Alf. de Santos — Rel. Sr. Antenor da Fonseca Rangel Filho — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (AC. 13.141).

N. 9.483-AR-733 — Aliança Comercial do Anilinas Ltda. — Class. de merc. — Alf. do Rio — Rel. Sr. Antenor da Fonseca Rangel Filho — Deferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do Sr. Palvino Campos Rocha. AC. 13.142 (Ped. de reconsideração do ac. 11.550).

Adiado: 8.806-A.

Secretaria da 1.ª Cmara do Conselho Superior de Tarifa, em 12 de junho de 1942. — Josalb da Rocha Baptista, secretário.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

Diretoria do Domínio da União

DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 16 de junho de 1942

Processos despachados:

N. 15.717-42 — Aforamento de terreno acrescido de marinha, lote n. 547, na praia de Iracema, em Fortaleza, Ceará, pretendido por Antonio Nicodemus Vidal — Aprovo a concessão do aforamento. A. C. Marchand, diretor substituto.

N. 99.178-41 — Requerimento em que José Soares pede lhe sejam alienados prédio e terreno situados na rua Dezenove de Outubro n. 67, Bonsucesso, nesta Capital — Aprovo a concorrência. A. C. Marchand, diretor substituto.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO

Dia 16-6-42

N. 31.861-41 — Aforamento de terreno acrescido de marinha situado no bairro Trapiço da Barra, em Maceió, requerido por José Fontes e Companhia — Encaminhado o processo ao Serviço Regional em Alagoas para satisfazer a exigências. O. Ventura.

Diretoria das Rendas Aduaneiras**EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA**

N. 87.394-41 (Tesouro) — de interesse do Dr. Crespo Bezerra de Mello. — Mantenho o despacho anterior, proferido no processo número 21.363-42. Arquite-se. — Ordem número 76, de 16-6-42, à Alfândega de Recife.

N. 62.238-41 (Tesouro) — de interesse de Carlos Ramos. — Arquite-se.

N. 103.288-41 (Tesouro) — de interesse do Departamento de Imprensa e Propaganda. — Arquite-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

N. 33.238-42 (Tesouro) — de interesse de José Monteiro Aleixo. — Responda-se de acordo com o parecer do Serviço do Pessoal.

O parecer de que trata está concebido nos seguintes termos:

"José Monteiro Aleixo, em caráter de representação, solicita providências no sentido de cessar o desconto de 4 % que vem sofrendo no quantum da quota parte de multas a que tem direito.

Em face do art. 275 do decreto-lei número 1.713, de 1939, do que dispõe o decreto-lei n. 3.761, de 25 de outubro de 1941, e do art. 18 da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, — acertadamente decidiu o Sr. inspetor da Alfândega de Santos, como demonstram as informações de 23 de abril último e de 2 do corrente.

Tendo em vista que o assunto é de interesse do funcionário que subscreve a representação de fls. 2, dele deve ser cobrado o respectivo selo.

Restitua-se à Diretoria das Rendas Aduaneiras."

É do teor que se segue o despacho do senhor inspetor da Alfândega de Santos, acima aludido:

"O desconto de 4 % sobre as multas impostas nas Recebedorias e Delegacias era indevido, como bem salienta a 2.ª Secção; entretanto, como vinha o mesmo sendo tornado efetivo de ha muito, sem qualquer reclamação por parte dos interessados, tornou-se assunto pacífico o respectivo desconto e até o presente momento vem ele sendo efetuado, já agora em obediência à ordem telegráfica 367, de 5 de dezembro de 1941, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, em resposta ao pedido de caso. Força é reconhecer, entretanto, que a arrecadação dos 4 % sobre as multas impostas nas Alfândegas, Recebedorias ou Delegacias Fiscais, como aconteceu com a mesma percentagem sobre as comissões dos despachantes aduaneiros, parece haver perdido a sua finalidade, em face da nova legislação. Assim é que o decreto-lei n. 3.761-41, revogando a lei n. 5.353-27, na parte que colide com o Estatuto (retificação do decreto-lei número 3.764-41) proibiu naturalmente a arrecadação dos 4 % (art. 18), porquanto o objetivo até então expresso era beneficiar o funcionário devido a maior soma de serviços prestados, sendo ainda de se salientar que aquele decreto-lei não estabeleceu a continuidade da cobrança com outra finalidade. Com este meu despacho, submeto o assunto à consideração do Sr. diretor das Rendas Aduaneiras, a quem antes foi afeto o caso, mandando que se averta no Protocolo Geral o destino dado à representação, objeto deste processo."

Remessa de Processos:**A Diretoria Geral:**

N. 1.03798-41 — E. F. Saad & Companhia.

N. 44.844-42 — Comissão Central de Compras do Governo Federal.

N. 46.147-42 — Cia. Química Rhodia Brasileira.

N. 44.674-42 — Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro S. A.

N. 44.076-42 — Cia. Prado Chaves Exportadora.

A Diretoria da Despesa:

N. 44.451-42 — Estrada de Ferro do Paraná.

N. 43.138-42 — Acumuladores Varta do Brasil Ltda.

N. 44.269-42 — A. Bettencourt & Cia.

Diretoria das Rendas Internas**EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR**

Em 6 de junho de 1942

Proc. n. 97.972-39 — Jugurtha Villote, solicitando restituição do imposto do selo de nomeação. — Satisfazer a exigência.

Em 12 de junho de 1942

Proc. n. 45.836-42 — Tavares & Braga Ltda., solicitam autorização para o comércio da cristal de rocha. — Satisfazer as exigências.

Em 13 de junho de 1942

Proc. n. 86.181-42 — Agripino Barbosa, solicitando autorização para comerciar com álcool-motor. — Publicado o despacho de folhas do Administrador da Agência Fiscal em Penedo, de acordo com a letra d da circular n. 59, de 19 de maio de 1934, torne o processo a 1.ª Subdiretoria, para os devidos fins.

O despacho referido linhas acima é o seguinte:

"Tendo em vista o pedido de fls. e pareceres do Sr. Agente Fiscal do Imposto de Consumo e Instituto do Açúcar e do Alcool, resolve conceder ao Sr. Agripino Barbosa negociante estabelecido à rua Motorista Izauro Cunha n. 5, desta cidade, permissão para comerciar com álcool-motor, de acordo com o art. 4.º do decreto n. 23.664, de 29 de dezembro de 1933, e circular n. 59, de 19 de maio de 1934, do Exmo. Sr. ministro da Fazenda. Forneça-se a patente de registro e remeta-se cópia do presente despacho à Diretoria das Rendas Internas do Tesouro Nacional, para publicação no *Diário Oficial* da República, nos termos da Circular acima citada."

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 8 de junho de 1942

Processo n. 31.181-42 — Jeronimo Chagas, solicitando autorização para comprar pedras preciosas. — Satisfazer a exigência.

Em 13 de junho de 1942

Processo n. 39.732-42 — Severino Sales, solicitando autorização para vender álcool-motor e carburante nacional. Publicado o despacho de fls. da Alfândega de Natal, de acordo com a letra d da circular n. 59 de 19 de maio de 1934, torne o processo a 1.ª Subdiretoria, para as devidas anotações.

O despacho referido linhas acima é o seguinte: "Achando-se este processo devidamente instruído com as provas de quitação dos impostos federais, estaduais e municipais e tendo em vista as informações de fls. 5 e 7, respectivamente, do senhor agente fiscal do Imposto de Consumo e do Instituto do Alcool concedo a Severino Sales, estabelecido na rua Frei Miguelinho, desta capital, a permissão requerida para comerciar com álcool-motor.

Forneça-se ao interessado a patente de registro especial, gratuita e remeta-se, em seguida, o presente processo à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado, para os devidos fins.

Processo n. 27.280-42 — Banco Indústria e Comércio de Santa Catarina, solicitando autorização para instalar agências em Joinville, Mafra, Porto União, Canoinha, Orleans, Rio Negrinho, Curitiba, Harmonia e Jaraguá, assim como um escritório em Salto Grande, juriscondicionado à filial em Rio do Sul, todas em Santa Catarina. — Defiro o pedido de instalação de escritório em Salto Grande. — A 2.ª Subdiretoria para os devidos fins.

Proc. n. 20.795-42 — Antonio José da Costa Soares, solicitando autorização para comer-

ciar com álcool-motor: "Publicado o despacho de fls. da Coletoria Federal em Ipojuca, de acordo com a letra d da circular n. 59 de 19 de maio de 1934, torne o processo a 1.ª Subdiretoria, para as devidas anotações.

O despacho referido linhas acima é o seguinte:

"Os documentos de fls. 3, 4, e 5 estão devidamente instruídos como provas de quitação dos impostos municipais, estaduais e federais e tendo em vista que os antecedentes fiscais do requerente Antonio José da Costa Soares, o não desabonaram como se vê das informações de fls. 6 e 7v. da Delegacia Regional do Instituto do Açúcar e do Alcool e do senhor agente fiscal do Imposto de Consumo concedo-lhe a permissão requerida para comerciar com álcool-motor.

Forneça-se, ato contínuo, ao interessado uma patente de registro especial, gratuita, remetendo-se em seguida o presente processo à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado.

Proc. n. 24.256-42 — Fidelis Simon, solicitando autorização para comprar e vender pedras preciosas e semi-preciosas em bruto: "Efetue a caução de que cogita o artigo 8.º letra b, do decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, e pague a taxa prevista no artigo 9.º da Tabela anexa ao vigente regulamento do selo.

Proc. n. 38.684-42 — Cirano Xavier, solicitando autorização para comerciar com álcool-motor: "Publicado o despacho de folhas da Coletoria Federal em Campina Grande, de acordo com a letra d da circular n. 59, de 19 de maio de 1934, torne o processo a 1.ª Subdiretoria para as devidas anotações.

O despacho referido linhas acima é o seguinte:

"Achando-se a petição de folhas devidamente instruída com a prova de quitação dos Impostos Federais, Estaduais e Municipais, e tendo em vista que os antecedentes fiscais do requerente Cirano Xavier, o não desabonam, como se vê da informação de folhas do senhor agente fiscal, e já tendo sido ouvida a Delegacia Regional do Instituto do Açúcar e do Alcool que nada teve a opor às pretensões do peticionário, concedo-lhe a permissão requerida para negociar com álcool-motor.

Forneça-se ato contínuo ao interessado, uma Patente de Registro Especial, gratuita, remetendo-se em seguida o presente processo ao senhor delegado fiscal do Tesouro Nacional neste Estado, para os devidos fins.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública**EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO**

Em 18 de maio de 1942

Interessado: S. A. Moinho Santista — Indústrias Gerais. — Despacho: Processo número 24.524-42: Satisfazer a exigência. — Rio 22-5-42. — A. de Souza Costa.

Diretoria do Tesouro**Divisão do Imposto de Renda****EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR**

Requerimentos despachados em 18 de junho de 1942:

Processo n. 12.843-42 — Delegacia Regional do Imposto de Renda em Minas Gerais — Consulta feita pelo coletor federal em Conselheiro Pena. — Aprovado.

O parecer aprovado foi prestado pelo oficial de Gabinete, bacharel Accindino Franco, nos seguintes termos:

A solução proposta pela Delegacia Regional em Minas Gerais, está conforme a lei e o resolvido por esta Divisão, na consulta formulada pela St. John D'El Rey Mining Company Limited, por intermédio do Ministério da Fazenda.

De fato, o dispositivo do art. 63 do decreto n. 2.266, de 3-6-40, alude ao conjunto dos tributos lançados pela União e incidentes so-

bre a mina, o produto dela extraído, o minerador habilitado por força do decreto de autorização de lavra ou garantido pelo § 4.º, art. 113 da Constituição, e sobre as operações que o minerador realizar com esse produto.

O Imposto de renda recaindo tão somente sobre os lucros líquidos auferidos pelo minerador no exercício de sua indústria, isto é, na exploração do seu negócio, não pode concorrer com aqueles tributos, por isso que, quando se tributa a renda, não se tributa a mina, nem o produto dela extraído, nem o minerador ou as operações por ele realizadas com o produto da mina.

No tocante aos compradores de ouro, nenhuma dúvida mais subsiste, depois dos despachos de Sua Excelência o Senhor Presidente da República, proferidos nos processos de Rafael Albareli e José Eloi Junior, e publicados na Revista Fiscal, em 1940 e 1941, decisões números 437-A e 434, respectivamente.

Opino, pois, seja aprovada a solução proposta e restituído o processo à Delegacia de origem.

A consideração superior.

Processo n. 12.869-42 — Souza Mattos & Comp. — Responda-se, de acordo com o parecer.

O parecer a que se refere o despacho foi prestado pelo oficial de Gabinete, bacharel Accidino Franco, nos seguintes termos:

Souza Mattos & Comp., procuradores de Armando Machado da Costa Rodrigues, residente em Portugal e proprietário de vários imóveis nesta Capital, esclarecem o seguinte:

a) que seu constituinte resolveu transferir residência para o Brasil, aqui chegando em 29 de setembro de 1941;

b) que tendo surgido embarcação na aposição, pelo consul brasileiro no Porto, de "visto" no seu passaporte, não permitiram seu embarque como "permanente" razão por que ele desembarcou no território nacional como "temporário";

c) que requerendo, depois, sua permanência no país, para fixar residência, obteve despacho favorável do Sr. ministro da Justiça, em 26 de fevereiro p. findo;

d) que na qualidade de procuradores recolheram na fonte, até dezembro de 1941, o imposto sobre os rendimentos de seu representado.

E consultam:

a) qual o ano que deve ser considerado como o da mudança, para efeito de cessar o regime estabelecido para os residentes no estrangeiro;

b) qual o mês e ano em que se teria extinguido para o procurador, a obrigação de recolher o imposto relativo ao seu representado, como residente no estrangeiro;

c) se devia ter sido apresentada, como foi, em 1942, a declaração de renda, pelo próprio contribuinte, com base na totalidade dos rendimentos do ano de 1941;

d) considerada extinta a obrigação de recolhimento do imposto como residente no estrangeiro, desde a data da chegada ao país, em setembro de 1941, se pode ser pedida a restituição do imposto recolhido depois dessa época.

O artigo 60 e seu parágrafo único do decreto-lei n. 4.178, de 13 de março último, prescrevem:

Art. 60 — "Quando o residente no estrangeiro estiver submetido ao regime de tributação na fonte previsto no art. 99 e transferir residência para o Brasil, ficará sujeito ao imposto, como residente ou domiciliado no país, no ano que se seguir ao da mudança".

Parágrafo único — "No caso deste artigo, a declaração abrangerá a totalidade dos rendimentos e deduções relativos ao ano da mudança, na forma do disposto no art. 22".

Opino, pois, se responda ao consulente:

a) que o ano da mudança é o da chegada ao país, com ânimo de aqui residir;

b) que não tendo a transferência de residência, de direito, sido homologada pelas au-

toridades competentes, até 31 de dezembro de 1941, competia aos procuradores, o recolhimento na fonte até aquela data, por força do § 7.º, do art. 174, do decreto n. 21.554, de 20-6-42; § 1.º do art. 17, do decreto-lei n. 1.168, de 22-3-39 e letra c, do art. 97, da referida lei n. 4.178.

c) que verificada a homologação da transferência, antes de 30 de abril de 1942, isto é, sendo o interessado residente no país, antes do término do prazo para a entrega da declaração do corrente exercício, devia ter procedido como procedeu, declarando a totalidade dos rendimentos do ano de 1941, de acordo com o estatuido no recitado parágrafo único do art. 60;

d) prejudicado em face da resposta ao item b. Caberia a restituição ou compensação, se houvesse sido recolhido algum imposto na fonte, no exercício de 1942, em que o contribuinte, já residente no país, apresentou ou estava obrigado a apresentar declaração de rendimentos, na forma estabelecida para essas pessoas.

A consideração superior.

Processo n. 13.234-42 — Paulo Jorge Thomaz Pereira — Responda-se nos termos do parecer.

O parecer a que se refere o despacho foi prestado pelo oficial de Gabinete, bacharel Accidino Franco, nos seguintes termos:

Paulo Jorge Thomaz Pereira, despachante federal, com escritório à Avenida Nilo Peçanha n. 155, 9.º andar, afirmou de orientar seus clientes, consulta se as firmas que tenham viajantes, aos quais pagam ordenados e mais uma verba fixa destinada a despesas de viagens e estada, debitados mensalmente em conta de Despesas Gerais, devem informar apenas os ordenados pagos ou a totalidade, incluindo a referida verba para despesas de viagens.

A consulta encontra solução no art. 108, parágrafo 2.º, do decreto-lei n. 4.178, de 13 de março último, que estabelece, taxativamente, que a informação deverá abranger as importâncias em dinheiro pagas para custeio de viagem e estada, no exercício da profissão.

Nessa conformidade, opino se responda ao consulente.

A consideração superior.

Recebedoria do Distrito Federal

(*) PORTARIA N. 474

O diretor tendo em vista o processo de n. 02.240 do corrente ano, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º do decreto número 21.617, de 14 de julho de 1932, resolve nomear Jayme Augusto Ferreira, ajudante do despachante desta Recebedoria Pedro Faria Vieira.

Em 6 de junho de 1942. — P. Ranieri Mazzilli.

SECÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO (S. A.)

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Em 17 de junho de 1942

N. 30.155-40 — Clementino Del Ciello. — Arquivar-se, em face da informação supra.

N. 8.888-40 — Firmino Simões de Figueiredo. — Restitua-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, à vista do despacho de 11 de março de 1941.

N. 10.094-42 — Lemire & Cavadini Ltd. — Encaminhe-se à Casa da Moeda, solicitando o exame proposto.

N. 40.414-42 — Anulação de crédito que se transfere ao Tesouro Nacional. — Encaminhe-se ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda.

SECÇÃO PREPARATÓRIA DO JULGAMENTO

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Em 17 de junho de 1942

Requerimentos:

N. 17.984-42 — Custodio da Mota Russo. — Transfira-se. Imponho a Custodio da Mota Russo a multa de 50\$0, mínimo da lei.

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreção no Diário Oficial de 16 de junho de 1942.

N. 19.074-42 — Chaim Friedman. — Idem.
N. 21.506-42 — Comp. Papéis Lex S. A. — Idem.

N. 23.233-42 — Castro Lopes Brandão & Comp. — Idem.

N. 23.534-42 — João Dias Terceiro. — Idem.

N. 24.804-42 — S. A. Tecidos Indústrias Khair. — Idem.

N. 25.951-42 — Almeida Loureiro & Companhia. — Idem.

N. 25.977-42 — Silvino João de Almeida. — Idem.

N. 26.219-42 — David Pires Boradalo & Comp. Ltd. — Idem.

N. 26.128-42 — Comp. Paulino Salgado Mercantil de Fumos. — Idem.

N. 27.812-42 — Antonio Toste do Couto. — Idem.

N. 5.801-42 — Areal & Comp. Ltd. — Transfira-se. Imponho a Areal & Comp. Ltd., as multas de 50\$0 e 30 % sobre os emolumentos de registro, ex-vi dos art. 44 do decreto n. 5.142 de 1904 e 219, § 2.º do decreto número 739 de setembro de 1938. Remeta-se a S. C. E., após, para anotar.

N. 7.958-42 — Secundino Freitas & Companhia. — Idem.

N. 9.997-42 — Silva & Gonzaga. — Idem.

N. 15.269-42 — Luiz Marcelino Fernandes. — Idem.

N. 21.510-42 — Fábrica Camelo — Indústria e Comércio de Calçados. — Idem.

N. 27.573-42 — M. Costa e Souza & Companhia Ltd. — Idem.

N. 27.870-42 — Laboratório Euterápico Nacional S. A. — Idem.

N. 28.458-42 — Fernando Barroso. — Idem.

Requerimentos:

N. 73.622-41 — Francisco José Araujo Ltd. — Declaro a firma de que trata este processo — "devedor remisso" — aplicando-se-lhe as sanções do decreto-lei n. 5 de 13 de novembro de 1937, oficiando-se, oportunamente, às repartições públicas para os efeitos de inidoneidade estabelecida no referido decreto-lei.

N. 74.227-41 — Danilo Carneiro Ribeiro. — Idem.

N. 74.229-41 — Edmundo S. Silva. — Idem.

N. 74.234-41 — H. Lyrio. — Idem.

N. 74.250-41 — José Geraldo Nogueira da Gama. — Idem.

N. 74.400-41 — Lourenço Mesquita. — Idem.

N. 74.404-41 — Nélcio Reis. — Idem.

N. 74.408-41 — Oscar Bulcão Viana. — Idem.

N. 74.434-41 — Silvio Barbosa Sampaio. — Idem.

N. 74.435-41 — Vítor Jayme de Sá. — Idem.

N. 74.438-41 — Walter M. Lopes. — Idem.

N. 75.457-41 — F. de Souza Rodrigues. — Idem.

N. 75.513-41 — Anibal Faria. — Idem.

N. 76.941-41 — E. Ducommun, Simões & Comp. Ltd. — Idem.

N. 81.341-41 — J. D. Lages. — Idem.

N. 83.029-41 — Sociedade Brasileira de Intercâmbio Ltd. — Idem.

N. 83.786-41 — Augusto Vieira & Companhia. — Idem.

N. 84.673-41 — Eulina Maia de Azevedo. — Idem.

N. 668-41 — Miguel Afonso Corrêa Martins. — Idem.

N. 841-42 — Alberico Mirabelli. — Idem.

N. 39.651-41 — Fausto Couto. — Declaro a firma de que trata este processo — "devedor remisso" — aplicando-se-lhe as sanções do decreto-lei n. 5 de 13 de novembro de 1937, oficiando-se oportunamente, às repartições públicas para os efeitos de inidoneidade estabelecida no referido decreto-lei.

N. 41.113-41 — Mario Micas Escobar. — Idem.

N. 43.014-41 — Gabriel Jeane Aubry. — Idem.

N. 43.520-40 — José Antonio Abdobra. — Idem.

N. 45.012-41 — Estanislau Martins Costa. — Idem.

- N. 48.354-41 — Manoel Muylaert Salgado. — Idem.
 N. 48.357-41 — Diogo Antonio Ramos. — Idem.
 N. 48.358-41 — Manoel Jesus de Oliveira. — Idem.
 N. 48.450-41 — Feliciano Pinho Renti. — Idem.
 N. 48.455-41 — Jefferson Alvarenga. — Idem.
 N. 56.972-41 — Comp. Nacional de Bons Hotéis S. A. — Idem.
 N. 58.891-41 — H. R. Diniz. — Idem.
 N. 63.076-41 — Victor Martins. — Idem.
 N. 65.183-41 — Manoel Pereira. — Idem.
 N. 65.889-41 — Rozinko & Miller Ltd. — Idem.
 N. 66.962-41 — Alvaro Sardinha. — Idem.
 N. 68.157-41 — Herminio Cesar. — Idem.
 N. 70.058-41 — José de Oliveira Osorio. — Idem.
 N. 71.383-41 — Geza Keller. — Idem.
 N. 72.278-41 — A. Soares. — Idem.
 N. 70.389-40 — Temistocles Tupinambá da Rocha. — Declaro a firma de que trata este processo — "devedor remisso" — applicando-se-lhe as sanções do decreto-lei n. 5 de 13 de novembro de 1937, officinando-se, oportunamente, as repartições públicas para os efeitos de inidoneidade estabelecida no referido decreto-lei.
 N. 70.528-40 — Francisco Batista de Oliveira. — Idem.
 N. 5.000-41 — M. D. Silva. — Idem.
 N. 5.770-41 — Artur Gomes de Oliveira. — Idem.
 N. 7.059-41 — Oscar de Freitas. — Idem.
 N. 7.103-41 — Antero Wanderley. — Idem.
 N. 13.267-41 — E. A. Freitas Mourão. — Idem.
 N. 16.207-41 — Alberto do Couto Garcia. — Idem.
 N. 21.291-41 — José Neves Bôdas. — Idem.
 N. 26.276-41 — Henrique de Lacerda Ferraz. — Idem.
 N. 26.318-41 — Bento Soares de Sampaio. — Idem.
 N. 26.319-41 — Ricardo Xavier da Silveira. — Idem.
 N. 26.320-41 — Gabriel Pereira. — Idem.
 N. 26.321-41 — Alberto Soares de Sampaio. — Idem.
 N. 26.322-41 — Mucio Continentino. — Idem.
 N. 26.641-41 — Varella Seabra. — Idem.
 N. 33.413-41 — Ernest Jacobonski. — Idem.
 N. 33.669-41 — Paulo Lomba Ferraz. — Idem.
 N. 36.548-41 — Pietro Falcone. — Idem.
 N. 39.045-41 — Dr. J. Rufino dos Santos. — Idem.
 N. 24.956-39 — Antonio Julio Teixeira. — Declaro a firma de que trata este processo — "devedor remisso" — applicando-se-lhe as sanções do decreto-lei n. 5 de 13 de novembro de 1937, officinando-se, oportunamente, as repartições públicas para os efeitos de inidoneidade estabelecida no referido decreto-lei.
 N. 21.077-39 — José Fernandes Pinto. — Idem.
 N. 57.436-40 — J. P. Cavadas. — Idem.
 N. 61.737-40 — J. G. de Araujo Junior. — Idem.
 N. 63.334-40 — Adhemar Carvalho. — Idem.
 N. 65.834-40 — Henrique Katz. — Idem.
 N. 65.858-40 — Dr. Humberto Bahia. — Idem.
 N. 65.859-40 — Dr. David Madeira. — Idem.
 N. 65.886-40 — Galileo de Queiroz. — Idem.
 N. 65.888-40 — Dr. Lauro Sodré Filho. — Idem.
 N. 65.890-40 — João Melo. — Idem.
 N. 65.907-40 — Dr. Toledo Lema. — Idem.
 N. 65.908-40 — Djalma Vaudes Monteiro. — Idem.
 N. 65.910-40 — Meta Hasse Heubel. — Idem.
 N. 65.913-40 — Dr. Agenor Maffra. — Idem.
 N. 65.915-40 — Dr. J. J. Pizarro. — Idem.
- N. 65.918-40 — Dubernai Monteiro. — Idem.
 N. 69.657-40 — Adriano Alves. — Idem.
 N. 70.386-40 — Aarão Reis. — Idem.
 N. 42.478-39 — Paulo Cavalcanti. — Declaro a firma de que trata este processo — "devedor remisso" — applicando-se-lhe as sanções do decreto-lei n. 5 de 13 de novembro de 1937, officinando-se, oportunamente, as repartições públicas para os efeitos de inidoneidade estabelecida no referido decreto-lei.
 N. 42.505-39 — Gama e Silva. — Idem.
 N. 42.513-39 — Caldas Brito. — Idem.
 N. 42.515-39 — Alcides Martins. — Idem.
 N. 42.525-39 — Herminio de Brito Conde. — Idem.
 N. 44.285-39 — Serafim dos Santos Carvalho. — Idem.
 N. 44.437-39 — Comp. Paulista de Almeida. — Idem.
 N. 45.517-39 — Maria Luiza Martins e outro. — Idem.
 N. 46.803-39 — Muanis & Salamoni. — Idem.
 N. 46.960-39 — Areal & Madeia. — Idem.
 N. 2.089-40 — Jorge Augusto de Miranda. — Idem.
 N. 6.916-40 — Guilherme Schofield. — Idem.
 N. 8.854-40 — Abram Galper. — Idem.
 N. 35.771-40 — Laboratório Creosgenol Ltd. — Idem.
 N. 45.072-40 — Abel & Daniel. — Idem.
 N. 48.894-40 — Rodrigues de Sá. — Idem.
 N. 50.263-40 — Fernando Alberto d'Almeida. — Idem.
 N. 30.736-39 — Rocha Lima & Monteiro. — Idem.
 N. 31.230-39 — Joaquim João Pereira. — Idem.
 N. 30.193-42 — Barreiro & Cal. — Transfira-se, nos termos do parecer. — Imponho a firma Barreiro & Cal as multas de 50\$0 e 30 % sobre os emolumentos de registro, *ex-vi* do art. 44, do decreto n. 5.142, de fevereiro de 1904, e 219, § 2.º do decreto n. 739, de setembro de 1938, respectivamente. Remeta-se à S. C. E., após, para anotar.
 N. 28.997-42 — José Maria Gomes de Rezende. — Idem.
 N. 19.331-42 — Wadiha Domingos Nicolas. — Averbese a mudança, nos termos propostos. Imponho a Wadiha Domingos Nicolas a multa de 300\$0, médio da lei.
 N. 20.757-42 — Construtora Carioca Ltda. — Averbese a mudança *ex-officio*, e anote-se o valor locativo de 6.000\$0, para 1943 p. vindouro, sem prejuízo do que for apurado na revisão. Imponho à Construtora Carioca Ltda. a multa de 125\$0, médio da lei.
 N. 22.000-42 — C. M. Scherrer. — Averbese a mudança. Imponho a C. M. Scherrer as multas de 50\$0 e 30 % sobre os emolumentos de registro, *ex-vi* do art. 44, decreto número 5.142 de fevereiro de 1904, e 219, § 2.º do decreto n. 739, de setembro de 1938, respectivamente.
 N. 25.978-42 — C. J. Weinberg & Cia. — Averbese a mudança, conservando-se o valor locativo de 2.400\$0 para o corrente ano, nos termos da informação supra. Imponho a firma C. J. Weinberg & Cia. a multa de 50\$0, mínimo da lei.
 N. 26.617-42 — Domingue Pierre Claude Gay. — Averbese a mudança. Imponho a Domingue Pierre Claude Gay a multa de 50\$0, mínimo da lei. Remeta-se à S. C. E. para anotar, em seguida.
 N. 32.6677-42 — Gabriel Perez Lopes. — Averbese a mudança, e anote-se o valor locativo de 3.840\$0 para 1943, p. vindouro, nos termos propostos, sem prejuízo do que for apurado em revisão. Imponho a Gabriel Perez Lopez a multa de 50\$0, mínimo da lei.
 N. 34.116-39 — Carvalho & Vieira & Cia. — Declaro a firma de que trata este processo — "devedor remisso" — applicando-se-lhe as sanções do decreto-lei n. 5 de 13 de novembro de 1937, officinando-se, oportunamente, as repartições públicas para os efeitos de inidoneidade estabelecida no referido decreto-lei.
 N. 41.807-39 — Dr. Fernando Coutinho. — Idem.
- N. 41.808-39 — Dr. Aristoteles Coutinho. — Idem.
 N. 41.829-39 — Dr. Alcides P. da Silva. — Idem.
 N. 41.837-39 — Atilio O. Ribeiro. — Idem.
 N. 41.839-39 — Maria de Loreto Souza. — Idem.
 N. 42.477-39 — Nelson Torres. — Idem.
 N. 842-42 — Artur da Maia. — Declaro a firma de que trata este processo — "devedor remisso" — applicando-se-lhe as sanções do decreto-lei n. 5 de 13 de novembro de 1937, officinando-se, oportunamente, as repartições públicas para os efeitos de inidoneidade estabelecida no referido decreto-lei.
 N. 847-42 — Artur Francisco Dias. — Idem.
 N. 852-42 — Gino Bastiani. — Idem.
 N. 853-42 — Jami Habibe. — Idem.
 N. 855-42 — Antonio José de Almeida. — Idem.
 N. 857-41 — Americo Bandeira. — Idem.
 N. 858-42 — Herminia Emilia Matos. — Idem.
 N. 859-42 — Hermenegilda Teixeira Ozan. — Idem.
 N. 860-42 — Palermo Vicenzo. — Idem.
 N. 862-42 — José do Amaral. — Idem.
 N. 863-42 — Artur Maia. — Idem.
 N. 864-42 — Miquelina Cosentina. — Idem.
 N. 12.585-42 — Constantino P. Emanuel. — Idem.
 N. 52.032-41 — Egidio Vuolo. — Idem.
 N. 54.224-41 — Leopoldo Correa Lima. — Idem.
 N. 16.786-42 — Jorge Sarucan. — Idem.
 N. 15.767-42 — Omar Hadade. — Idem.
 N. 10.030-42 — Elvira do Rosario Simões. — Idem.
 N. 8.992-42 — A. Reymard. — Idem.
 N. 8.679-42 — José Gomes Fraga. — Idem.
 N. 6.283-42 — Herbert Winter. — Idem.
 N. 4.571-42 — Gloria M. Machado. — Declaro a firma de que trata este processo — "devedor remisso" — applicando-se-lhe as sanções do decreto-lei n. 5 de 13 de novembro de 1937, officinando-se, oportunamente, as repartições públicas para os efeitos de inidoneidade estabelecida no referido decreto-lei.
 N. 2.329-42 — M. Corrêa Marins. — Idem.
 N. 1.253-42 — Minas de S. José Ltda. — Idem.
 N. 1.521-42 — Empresa Nacional de Representações Ltda. — Idem.
 N. 883-42 — Praxedes Gomes da Cunha. — Idem.
 N. 881-42 — Gino Bastiani. — Idem.
 N. 880-42 — Adriano de Araujo Vieira. — Idem.
 N. 879-42 — Maria dos Anjos da Conceição. — Idem.
 N. 878-42 — Francisco Martins. — Idem.
 N. 876-42 — Antonio Augusto Gomes. — Idem.
 N. 874-42 — José Gaglione. — Idem.
 N. 873-42 — Maria Augusta dos Anjos. — Idem.
 N. 782-42 — João Branco Alves. — Idem.
 N. 871-42 — Perroni Syriaco. — Idem.
 N. 867-42 — Manoel Ferreira. — Idem.
 N. 82.934-41 — Aluizio Domenico Sinibardi. — Idem.
 N. 71.906-41 — Fausto Tavares. — Idem.
 N. 88.108-41 — Empresa Construtora Siemens Baunion do Brasil S. A. — Idem.
 N. 40.617-42 — Matheus de Souza Mendes. — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Imponho a Matheus de Souza Mendes a multa de 300\$0, médio da lei.
 N. 83.705-41 — J. Batista de Souza. — Transfira-se. Imponho a J. Batista de Souza as multas de 50\$0 e 30 % sobre os emolumentos de registro, *ex-vi* do art. 44, do decreto número 5.142 de fevereiro de 1904, e 219, § 2.º do decreto n. 739 de setembro de 1938, respectivamente. Remeta-se à S. C. E., após, para anotar.
 N. 39.252-42 — Editorial Calvino Ltda. — Averbese a mudança *ex-officio*. Imponho a Editorial Calvino Ltda. a multa de 125\$0, médio da lei.
 N. 39.250-42 — José Calvino Filho. — Averbese a mudança *ex-officio* nos termos propostos, e altere-se a classificação para "droguista", a partir do corrente mês. Imponho

nho a José Calvino a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 34.005-42 — M. Roiteman & Baron. — Transfira-se *ex-officio* do nome da firma Moysés Plotzki & Cia. para J. Kayser & Baron; desta para J. Baron, também *ex-officio* e, finalmente, para a firma M. Roitman & Baron, nos termos propostos. Imponho a J. Kayser & Baron as multas de 125\$0 e 30 % sobre os emolumentos de registro *ex-vi* do art. 44, do decreto n. 5.142 de fevereiro de 1904 e 219, § 2.º do decreto n. 739 de setembro de 1938, respectivamente e a firma J. Baron a multa de réis 125\$0, médio do art. 44, do decreto n. 5.142, já citado. Remeta-se à S. C. E. para anotar.

N. 6.539-42 — Manoel do Nascimento. — Transfira-se *ex-officio* dos nomes de Manoel do Nascimento e João de Almeida, para o nome da firma Manoel Nascimento & Almeida; desta, para o de Manoel do Nascimento, e após para o do requerente Manoel do Nascimento Almeida. Imponho a firma Manoel Nascimento & Almeida as multas de 125\$0 e 30 % sobre os emolumentos de registro nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142 de fevereiro de 1904, e 219, § 2.º do decreto n. 739, de setembro de 1938, respectivamente. Imponho, ainda, a multa de 50\$0, a Manoel do Nascimento, mínimo da lei. Remeta-se à S. C. E. para anotar.

N. 67.698-41 — Fábrica de Papelão S. Geraldo Ltda. — Nos termos do parecer de 23 de dezembro de 1941, reconsidero o despacho de 17 de setembro de 1941, proferido no processo anexo n. 25.162-39, tão somente quanto à multa imposta com fundamento no artigo 44 do decreto n. 5.142, de fevereiro de 1904 para determinar fique sem efeito. Anote-se.

N. 40.618-42 — Moreira Viegas & Cia. — Transfira-se. Imponho a firma Moreira Viegas & Cia. a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 40.289-42 — Aliança Imobiliária Locativa Palame S.A. e outro — Julgado procedente a representação e imposta a multa de 50\$0, por ter sido apresentado o documento fora do prazo regulamentar.

N. 40.267-42 — Comp. Imobiliária Rio Comprido S.A. — Idem.

N. 39.737-42 — Antonio Vieira Sobrinho — Idem.

N. 39.193-42 — Teixeira & Comp. Ltda. e outro — Idem.

N. 39.966-42 — D. Augusta Carneiro Rocha P. Domingues — Idem.

Notificações

N. 2.418-42 — Cartonagem Cruz de Malta — Gambôa n. 123 — Multa de 150\$0, mais a importância de 150\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 2.417-42 — Alberto José da Silva Medros, avenida Cidade de Lima ns. 15 a 25 — Multa de 640\$0, mais a importância de 640\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 2.413-42 — Carl Zeiss Soc. Ótica Ltda. Beneditinos n. 21 — Multa de 700\$0, mais a importância de 700\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 2.411-42 — Sanson & Vasconcelos Ltda., Frei Caneca ns. 47-49 — Multa de 800\$0, mais a importância de 800\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 2.407-42 — J. B. Nogueira, Barão da Torre n. 619 — Multa de 150\$0, mais a importância de 120\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 2.405-42 — Francisco Nizzo, Teixeira de Melo n. 21 — Multa de 180\$0, mais a importância de 180\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 2.404-42 — Francisco Nizzo, Teixeira de Melo n. 21 — Multa de 320\$0, mais a importância de 320\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 2.402-42 — Armando & Kurt Limitada, avenida N. S. de Copacabana n. 195 — Multa de 310\$0, mais a importância de 310\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 2.401-42 — Sociedade Americana Intercâmbio de Joias Limitada, avenida Atlântica n. 516 — Multa de 150\$0, mais a importância de 80\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 2.397-42 — Denes Grunfeld, Assembléia n. 17 — Multa de 500\$0, mais a importância de 500\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 2.396-42 — Benjamin Peixoto Neves, Visconde de Ouro Preto n. 76 — Multa de 160\$0, mais a importância de 160\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 2.393-42 — Vallottó Marcicano & Comp. Ltda., Gonçalves Dias n. 12 — Multa de 150\$0, mais a importância de 110\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 2.386-42 — Augusto Ed. Miranda, Vinte Quatro de Maio n. 188 — Multa de 225\$0, mais a importância de 225\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 2.385-42 — M. J. Bezerra, Vinte e Quatro de Maio n. 428 — Multa de 200\$0, mais a importância de 200\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 2.381-42 — Antonio Moreno Martim, Coronel Rangel n. 109 — Multa de 150\$0, mais a importância de 140\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 2.380-42 — Wilson Tavares de Brito, Coronel Rangel n. 46 — Multa de 150\$0, mais a importância de 130\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 2.379-42 — Manoel Joaquim Teles, Coronel Rangel n. 16 — Multa de 160\$0, mais a importância de 160\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 2.378-42 — Artefatos de Couro Imperial Ltda., Alfândega n. 134 — Multa de 450\$0, mais a importância de 450\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 2.352-42 — Alexandrina & Comp. Ltda., Praia do Flamengo n. 64 — Multa de 250\$0, mais a importância de 250\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 2.392-42 — Antonio da Silva Souto, avenida Mem de Sá n. 101 — Multa de 240\$0, mais a importância de 240\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 2.406-42 — Camisaria Armando Limitada, avenida Copacabana n. 187 — Idem.

N. 2.395-42 — Albino Soares da Costa, Bambina n. 80 — Multa de 150\$0, mais a importância de 20\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 2.414-42 — Jayme Kotter & Irmão, avenida Cônego Vasconcelos n. 65-B — Idem.

N. 2.415-42 — Prazeres P. e Alves, avenida Cônego Vasconcelos n. 65 — Multa de 150\$0, mais a importância de 30\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 2.409-42 — Ernesto José Pereira, Senador Pompeu n. 38 — Idem.

N. 2.410-42 — Agenor Gonçalves de Moreira, Senador Pompeu n. 104 — Idem.

N. 2.351-42 — João Quintanilha Teles, Tavares Bastos n. 100 — Multa de 440\$0, mais a importância de 440\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 2.387-42 — E. A. dos Santos, 24 de Maio ns. 432-434 — Idem.

N. 2.416-42 — V. Bardelini, avenida Cônego Vasconcelos n. 81 — Multa de 150\$0, mais a importância de 40\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 2.398-42 — Frota Aguiar & Comp., Siqueira Campos n. 61 — Idem.

N. 2.376-42 — A. Paes & Filho, Senador Euzébio n. 124 — Idem.

N. 2.412-42 — Vital Ribeiro, Teatro n. 21 — Multa de 150\$0, mais a importância de 60\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 2.383-42 — Café Supremo Ltda., avenida Salvador de Sá n. 194 — Idem.

N. 2.394-42 — Hans Hesse, Siqueira Campos n. 82-A — Idem.

N. 2.420-42 — S.A. Mercantil, Anglo Brasileira Samab, Livramento n. 204 — Multa de 150\$0, mais a importância de 100\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 2.377-42 — F. Santos, Senador Euzébio n. 106 — Idem.

N. 2.382-42 — Oswaldo Gonçalves Cruz, João Vicente n. 55 — Idem.

N. 2.384-42 — Carmo & Figueiredo, Regente Feijó n. 45 — Idem.

N. 2.399-42 — Arthur Goldhirsch, avenida N. S. de Copacabana n. 209 — Idem.

N. 2.409-42 — Casa de Música Ltda., Siqueira Campos n. 82-B — Idem.

N. 2.419-42 — Cruz & Comp. Ltda., Gambôa n. 111 — Idem.

Autos:

Auto 1.814-42 — Barros Moreira & Comp. Ltda., Evaristo da Veiga n. 139-A — Julgado procedente e imposta a revalidação de 284\$0, duas vezes a diferença do selo devido, de acordo com o art. 62, letra c, § 1.º e n. 5 da Tabela A do regulamento baixado com o decreto n. 1.137, de 7-10-1936, combinado com o artigo 62, letra b, n. 5, § 1.º, do decreto-lei n. 4.274, de 17 de abril do corrente ano.

N. 398-42 — S.A. Refinaria Magalhães & Comp., Usinas Nacionais, Santana ns. 21-31 e São Pedro ns. 317-319 — Julgado procedente e imposta a revalidação de 15.780\$0 duas vezes o valor do imposto, de acordo com o artigo 62, letra c, *in-fine*, combinado com o artigo 15, § 2.º letra a, art. 63, § 2.º e n. 24 da Tabela A do regulamento baixado com o decreto n. 1.137, de 7-10-1938.

N. 6.833-40 — Miguel dos Santos, Frei Caneca ns. 8 e 19 — Deixo de aceitar os fiadores oferecidos pelos motivos indicados na informação retro. Dê-se ciência e prossiga o processo os seus tramites regulamentares.

N. 20-40 — Castro & Marcondes, avenida Rio Branco n. 52-B — Declaro a firma de que trata este processo — "devedor remisso" — aplicando-se-lhe as sanções do decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937, oficiando-se oportunamente, às repartições públicas para os efeitos de inidoneidade estabelecida no referido decreto-lei.

N. 6.833-40 — Miguel dos Santos, Frei Caneca ns. 8 e 19 — Deixo de aceitar os fiadores oferecidos pelos motivos indicados na informação retro. Dê-se ciência e prossiga o processo os seus tramites regulamentares.

N. 20-40 — Castro & Marcondes, avenida Rio Branco n. 52-B — Declaro a firma de que trata este processo — "devedor remisso" — aplicando-se-lhe as sanções do decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937, oficiando-se oportunamente, às repartições públicas para os efeitos de inidoneidade estabelecida no referido decreto-lei.

SECÇÃO DE CONTROLE E ESTATISTICA

PROCESSOS EM EXIGÊNCIA, PERTENCENTES A S. C. E., AGUARDANDO NA T. Co.

N. 29.197-42 — Declare o local de aquisição das estampilhas, os motivos que justificam a troca e faça a entrega das mesmas em envelope lacrado e rubricado.

N. 28.127-42 — Faça a entrega das estampilhas e justifique o motivo da aquisição das mesmas.

N. 28.114-42 — Declare o local da aquisição das estampilhas, faça a entrega das mesmas em envelope lacrado e rubricado.

N. 27.672-42 — Faça a entrega das estampilhas em envelope lacrado e rubricado, justifique o motivo da aquisição e indique o local da compra.

N. 27.549-42 — Faça a entrega das estampilhas e justifique o motivo da aquisição, declarando o local da compra.

N. 27.972-42 — Faça a entrega das estampilhas em envelope lacrado e rubricado, justifique o motivo da aquisição e declare a procedência.

N. 28.887-42 — Faça a entrega dos selos que pretende trocar e justifique o motivo da aquisição.

N. 27.466-42 — Faça a entrega das estampilhas em envelope lacrado e rubricado, justifique o motivo da aquisição das mesmas e o local onde as comprou.

N. 27.262-42 — Faça a entrega das estampilhas em envelope lacrado e rubricado, justifique o motivo da aquisição das mesmas e o local.

N. 27.060-42 — Faça a entrega das estampilhas e justifique o motivo da aquisição das mesmas e o local.

N. 37.092-42 — Onde adquiriu as estampilhas e qual o fim.

N. 30.336-42 — Faça o requerente prova de propriedade do tempo do pagamento das taxas dos prédios de n. 104 e 106.

N. 31.222-42 — Além da apresentação das estampilhas deve o interessado justificar o motivo da aquisição das mesmas e indicar o posto onde as comprou.

N. 31.612-42 — Justifique a aquisição das estampilhas e indique onde foram as mesmas adquiridas.

N. 32.637-42 — Idem, idem.

N. 29.835-42 — Declare o local onde comprou os selos que pretende trocar.

N. 29.874-42 — Justifique a aquisição das estampilhas e indique onde adquiriu as mesmas.

N. 29.554-42 — Faça a entrega das estampilhas para sofrer o exame.

N. 31.695-42 — Justifique o motivo da aquisição das estampilhas e indique o local da compra.

N. 20.216-42 — Deve o interessado fazer prova do imposto pago em 8-3-41, apresentando o respectivo certificado conforme determina o Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 15 de junho de 1942

Restituição — Cherenck, Chené & Cia. — Restitua-se a importância de um conto duzentos e dois mil e quatrocentos réis (1:202\$4), de acordo com o parecer.

S. C. E., em 17 de junho de 1942. — (assinatura ilegível), chefe da S. C. E. 4443Uye.8

MINISTÉRIO DA GUERRA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 17 de junho de 1942

Avisos:

Aviso n. 1.564-264 — Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento da quantia de 495\$6, pelo Tesouro Nacional, a Justino Ferreira Pacheco.

Aviso n. 1.566-10 — Ao Sr. secretário geral do Ministério da Guerra — I. Com o intuito de evitar que se percam vários estudos preciosos de Direito Militar, feitos em projetos de lei, pareceres e relatórios que, ou não foram publicados, ou o foram em edições reduzidíssimas, e estão condenados a desaparecimento fatal, é mandado imprimir no Ministério da Guerra, o "Arquivo de Direito Militar", sob a direção do auditor Mario Tiburcio Gomes Carneiro, obedecidas as normas regulamentares da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, para os trabalhos desse gênero. II — Essa publicação, que deverá sair três vezes ao ano, além dos trabalhos de doutrina, dos estudos de legislação comparada, reproduzirá, em todos os seus números, matéria variada que, sobre Direito Militar Brasileiro, for considerada de interesse para o estudo da sua formação e evolução histórica, reduzindo a matéria relativa à legislação nova e à jurisprudência nova a simples ementas das leis e dos acordões que são, na íntegra, publicados em outros órgãos oficiais. III — A edição de cada número do "Arquivo de Direito Militar", salvo ordem em contrário, dada para atender às eventualidades deverá ser reduzida a quinhentos exemplares, cinquenta dos quais serão doados ao mencionado auditor, fazendo-se a distribuição dos restantes pelas unidades do Exército, da Armada e da Aeronáutica, pelas Bibliotecas Públicas das capitais dos Estados e das Faculdades de Direito do País — cumprindo, porém, reservar um certo número para o Arquivo deste Ministério.

Ao Sr. diretor de Fundos do Exército:

Aviso n. 1.568-305 — Manda entregar, por conta da Verba 5 — S-c. 03-14 (dotação n. 87, do Plano de Obras), do atual orçamento deste Ministério:

— ao agente diretor do 1.º Batalhão de Caçadores, a importância de 21:000\$0 (vinte e quatro contos de réis), para a execução de obras de conservação no quartel da mesma unidade, em Petrópolis;

— ao agente diretor da Diretoria de Artilharia de Costa, a importância de 9:600\$0 (nove contos e seiscentos mil réis), para a execução de obras de conservação nas casas 1-A do caminho da Babilônia e 3-A da estrada General Cardoso de Aguiar.

Aviso n. 1.569-306 — Manda entregar, por conta da Verba 5 — S-c. 02-14 (dotação n. 54 do Plano de Obras), do atual orçamento deste Ministério, ao agente diretor da Escola Preparatória de Cadetes de Porto Alegre, a importância de 35:000\$0 (trinta e cinco contos de réis), para as obras do estádio do referido estabelecimento.

Aviso n. 1.570-307 — Manda distribuir ao agente diretor da Escola Militar, à conta da verba 2 — Material — II Material de consumo — S-c. n. 28-32 (vestuário, uniformes, etc.) do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 135:000\$0 (cento e trinta e cinco contos de réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação. O respectivo pagamento deve ser efetuado de uma só vez pelo Serviço de Fundos da 1.ª Região Militar.

Aviso n. 1.571-308 — Manda distribuir ao agente diretor do Estabelecimento de Subsistência Militar da 8.ª Região Militar à conta da verba 2 — Material — II Material de consumo — S-c. n. 21-17, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 82:524\$0 (oitenta e dois contos quinhentos e vinte e quatro mil réis), para atender a despesas com o forrageamento dos animais da citada Região, durante o 3.º trimestre do corrente ano. O respectivo pagamento deve ser efetuado pelo Serviço de Fundos da 8.ª Região Militar.

Aviso n. 1.572-309 — Manda distribuir ao agente diretor do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva da 1.ª Região Militar, à conta da Verba 3 — Serviços e Encargos — I Diversos — S-c. 22-02 (Manobras Militares), do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 20:000\$0 (vinte contos de réis) para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação. O respectivo pagamento deve ser efetuado pelo Serviço de Fundos da 1.ª Região Militar.

Aviso n. 1.573-310 — Manda distribuir ao agente diretor da Inspeção Geral do Ensino do Exército, à conta da Verba 2 — Material — do atual orçamento deste Ministério, os quantitativos abaixo mencionados nas subconsignações em seguida especificadas:

II — Material de consumo

S-c. n. 17-17. Artigos de expediente, etc. 10:000\$0

III — Diversas despesas

S-c. n. 35-17. Despesas miúdas, etc. 6:000\$0

O respectivo pagamento deve ser efetuado pelo Serviço de Fundos da 1.ª Região Militar.

Aviso n. 1.574-311 — É atribuída ao cargo de chefe de Música da Escola Militar, em virtude de sua função de instrutor e regente da respectiva banda, a gratificação de 200\$0 (duzentos mil réis), mensais, nos termos do artigo 136 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares do Exército.

A respectiva despesa correrá à conta da Verba 1 — Pessoal — III Vantagens — Subconsignação 21-05-15-j, (gratificações pro labore aos diretores e subdiretores de ensino, etc.) A Diretoria de Fundos do Exército providenciara sobre a distribuição do crédito correspondente ao Serviço de Fundos da 1.ª Região Militar.

Aviso n. 1.575-312 — Manda distribuir ao agente diretor da 2.ª Circunscrição de Recrutamento, à conta da Verba 2 — Material, do atual orçamento deste Ministério, os quantitativos abaixo mencionados nas subconsignações em seguida especificadas:

I — Material permanente

S-c. 13-17 — Moveis em geral, etc. 30:000\$0

II — Material de consumo

C-c. 17-17 — Artigos de expediente, etc. 3:000\$0

III — Diversas despesas

S-c. 40-17 — Ligeiros reparos, etc. 1:000\$0

O respectivo pagamento deve ser efetuado de uma só vez, pelo Serviço de Fundos da 1.ª Região Militar.

Aviso n. 1.576-313 — Manda distribuir ao agente diretor do Estabelecimento de Subsistência da 8.ª Região Militar, à conta da Verba 2 — Material — III Diversas despesas — Sub-

consignação n. 32-17 (assinatura de órgãos oficiais), do atual orçamento deste Ministério a quantia de 70\$0 (setenta mil réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação. O respectivo pagamento deve ser efetuado de uma só vez pelo Serviço de Fundos da 8.ª Região Militar.

Dia 17 de junho de 1942

Despachos:

É designado o capitão Demostenes de Castro Massa para exercer as funções de Encarregado da Secção Industrial da Prefeitura Militar sendo dispensado das referidas funções o capitão Antonio Negreiros de Andrade Pinto, para melhor distribuição dos serviços daquela Prefeitura.

É transferido, por necessidade do serviço, do Quadro Suplementar Privativo (Instrutor do C. P. O. R. da 3.ª Região Militar) para o Quadro Ordinário, sendo classificado no 4.º Regimento de Cavalaria Divisionário (Três Corações), o capitão Alvaro Cardoso.

É nomeado, por necessidade do serviço, o 2.º tenente da Reserva de 1.ª classe, Arsenio Fernandes Porto, para exercer a Chefia das bandas de música e corneteiros da Escola Militar.

É transferido para a Força Aérea Brasileira, o 3.º sargento Waldemar Ferreira Bastos, do Contingente do Colégio Militar.

É tornada sem efeito a nomeação do 2.º tenente da Reserva convocado, Ricardo Toaldo, para delegado da 30.ª Zona da 8.ª Circunscrição de Recrutamento, publicada no *Diário Oficial* de 25 de maio último, à página 8.509, 2.ª coluna, sendo o referido 2.º tenente transferido do 3.º Regimento de Cavalaria Divisionário para o Quartel da 3.ª Região Militar.

Dia 18 de junho de 1942

Foram concedidos trinta dias de prorrogação para entrega dos Inquéritos Policiais Militares de que estão encarregados o coronel João Felipe Bandeira de Melo, o major Carlos Cesar Martins e o capitão João Tarcisio Bueno.

Foi classificado, por necessidade do serviço, o capitão Intendente do Exército, Alberto Augusto de Oliveira, no 5.º Batalhão de Caçadores, ficando, assim, retificada a publicação constante do *Diário Oficial* de 13 do corrente, à pág. 9.609, 1.ª coluna.

Foi mandado publicado que a firma Companhia Indústria Papéis e Cartonagem, desta Capital, foi excluída da lista de "devedores remissos", visto ter satisfeito seu débito com a Fazenda Nacional, conforme comunicação da Recebedoria do Distrito Federal.

Notas do dia 10 de junho de 1942

Nota n. 625 — Ao Sr. diretor de Engenharia declarando que fica aprovado o relatório da Comissão de Escolha de Terrenos da Diretoria de Engenharia, referente ao local onde deve ser construída a Escola Profissional para os filhos de sargentos da Guarnição da Vila Militar em Deodoro, e encaminhado com o ofício n. 238-T, de 18 de maio último, da mesma Diretoria. Pelas conclusões do relatório em apreço foi julgado mais conveniente ao fim indicado o terreno situado na própria vila dos Sargentos e já incluído no projeto desta.

Nota n. 626 — Ao Sr. diretor de Engenharia declarando que fica aprovado o relatório da Comissão de Escolha de Terrenos da 8.ª Região Militar, encaminhado com os ofícios 58-S. E., de 12 de maio último, daquela Região, e 243-T, de 21 do mesmo mês, da referida Diretoria, sobre um terreno doado pelo Estado do Amazonas para a construção do novo Hospital Militar de Manaus. O referido terreno, medindo 134,00 metros de frente por 274,00 metros de fundo, acha-se situado no bairro de Cachoeirinha, entre as avenidas Silve, Borba e Carvalho Leal, e foi julgado satisfazer aos requisitos necessários ao fim indicado.

Nota n. 627 — Ao Sr. diretor de Engenharia declarando que fica aprovado o relatório da Comissão de Escolha de Terrenos da 2.ª Região Militar, encaminhado com os ofícios ns. 258-S. E. R., de 11 de março de

1942, daquela Região, e 156-T, de 23 do mesmo mês e ano, da Diretoria de Engenharia, sobre um imóvel a ser adquirido de Antonia Cardia Junior para a construção do novo quartel do 2.º Grupo de Artilharia de Dorso, em Jundiá, Estado de São Paulo. Compõe-se o referido imóvel, que é denominado "Vila Rami" e está situado no sul da cidade de Jundiá, a dois quilômetros do perímetro urbano e a três e meio quilômetros da estação da "São Paulo Railway" de duas glebas: a chácara, com benfeitorias, e a invernada. A primeira apresenta uma área de cerca de 1.320.367,00 metros quadrados e a segunda uma área de cerca de 272.016,00 metros quadrados, tendo sido julgadas possuírem os requisitos necessários ao fim indicado.

Nota n. 628 — Ao Sr. diretor de Engenharia declarando que fica aprovado o relatório da Comissão de Escolha de Terrenos da 2.ª Região Militar, encaminhado com os officios ns. 393-S. E. R., de 12 de maio último, daquela Região, e 237-T, de 18 do mesmo mês, da citada Diretoria, sobre um terreno a ser doado pela Prefeitura de Catanduva, Estado de São Paulo, para a sede da Sociedade do T. G. n. 183. O terreno em apreço mede 24,00 metros pela rua Cuiabá e 39,00 metros pela rua Ceará, tendo sido julgado prestar-se para o fim indicado.

PORTARIAS DE 18 DE JUNHO DE 1942

N. 3.362 — Resolve nomear, por necessidade do serviço, o coronel Angelo Francisco Notare, T. A., chefe do Serviço de Engenharia da 3.ª Região Militar.

Requerimentos:

Arthur Botelho Junqueira, pedindo que seja mandado certificar se há algum inconveniente no aforamento do terreno da rua Bolívar n. 7, nesta Capital. — Não há inconveniente. A Secretaria Geral, para certificar.

Empresa Industrial Urbs Ltda., estabelecida em Cássia, Minas Gerais, propondo o fornecimento ao Exército do produto alimentício "Pastel Genevita" de sua fabricação. — Prove, querendo que o produto oferecido foi analisado e aprovado pelo Departamento de Saúde Pública, anexando certidão legal da análise feita em laboratório oficial.

J. Martin & Comp. Ltda., solicitando seja mandado certificar qual a situação dos terrenos de sua propriedade sitos à praia de São Cristóvão ns. 599 e 609, julgados necessários à ampliação do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro. — Os terrenos em apreço, conquanto julgados necessários à ampliação do Arsenal de Guerra do Rio, em época não prevista, ainda não constituem objeto de cogitação, por parte deste Ministério, para fins de desapropriação, não havendo inconveniente em que o proprietário dos mesmos disponha como melhor lhe convier.

Lourenço Monteiro Lopes, ex-2.º sargento do Exército, pedindo que lhe seja permitido continuar a contribuir para o montepio militar. — Indeferido, de acordo com o art. 12 do decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890.

Manoel do Nascimento Brandão, reservista, pedindo pagamento de vencimentos relativos aos meses de junho a 8 de dezembro de 1932. — Indeferido, em face das informações.

Moacir Marcondes Guimarães, 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe da 1.ª linha, da arma da Cavalaria, convocado para o serviço ativo do Exército, pedindo dispensa ou adiamento de sua convocação. — Indeferido.

Raul Eugenio dos Santos Lima, tenente-coronel honorário e professor jubilado do Colégio Militar, pedindo que lhe seja permitido contribuir para o montepio militar do posto de coronel. — Indeferido, de acordo com as informações.

Sebastiana Athayde, viúva do operário do Arsenal de Guerra do Rio, Jacinto Ataíde, pedindo pagamento de adicionais de 20% sobre os vencimentos do referido operário, relativos ao período de 1-1-1931 e 31-XII-1935. — Indeferido, de acordo com as informações.

Secretaria do Conselho Superior de Economias da Guerra

Expediente do Sr. ministro da Guerra e presidente do Conselho

Ao Sr. diretor da Caixa Geral de Economias da Guerra, mandando pagar as seguintes importâncias:

de 3.285\$0 ao 1.º sargento reformado e asilado Benjamin Ramos de Carvalho (aviso 188-C, de 9-5-42);

de 1.019\$0 ao soldado asilado João Quariguasi da Frota Sobrinho (aviso 189-C, de 9 de maio de 1942);

De 3.285\$0 ao 3.º sargento asilado Laurindo Antonio dos Santos (aviso 190-C, de 9-5-42);

de 845\$0 a dona Firmina Vieira, viúva do tenente Maximiano Vieira, veterano do Paraguai (aviso 191-C, de 9-5-42);

de 845\$0 a dona Delminda Porto Pereira, viúva do tenente Manoel Pereira Cardoso Filho, veterano do Paraguai (aviso 192-C, de 9 de maio de 1942);

de 573\$1 ao soldado asilado Manoel de Almeida Rios (aviso 193-C, de 9-5-42)

de 413\$6 ao ex-soldado José de Oliveira (aviso 194-C, de 9-5-42);

de 67\$7 ao 3.º sargento enfermeiro João Lobo Ribeiro (aviso 195-C, de 9-5-42);

de 890\$4 ao 1.º sargento Carmelio Ferreira de França (aviso 197-C, de 23-5-42)

de 782\$6 ao major Armando Baptista Gonçalves (aviso 198-C, de 23-5-42);

de 845\$2 a dona Hygina Dias de Rezende, viúva do tenente João Baptista de Souza Vianna (aviso 199-C, de 23-5-42);

de 845\$2 a dona Candida Soares de Andrade, viúva do cabo Bento Antunes de Andrade, veterano do Paraguai (aviso 200-C, de 23-5-42);

de 3.900\$0 ao tenente-coronel Mario Fernandes de Almeida (aviso 201-C, de 23-5-42);

de 1.140\$0 ao cabo reformado Genobelino José da Costa (aviso 202-C, de 23-5-42);

de 250\$0 ao artífice Victor Manoel Ribeiro (aviso 169-C, de 11-4-42);

de 300\$0 ao artífice Raul José Marques (aviso 170-C, de 11-4-42);

de 250\$0 ao artífice José Gomes Machado (aviso 171-C, de 11-4-42);

de 200\$0 ao artífice Antonio Celso Gomes (aviso 172-C, de 11-4-42);

de 200\$0 ao artífice Severino Nunes de Figueiredo (aviso 173-C, de 11-4-42);

de 200\$0 ao artífice Bernardino Pinto de Almeida (aviso 174-C, de 11-4-42).

Secretaria Geral

Primeira Divisão

Em 15 de junho de 1942

Requerimento despachado:

João Guedelha Mourão, solicitando reconsideração de despacho e restituição de documento anexado a uma petição. — Quanto à reconsideração do despacho anterior, indeferido de acordo com o Aviso n. 405, de 3 de dezembro de 1932. Quanto à restituição de documento, entregue-se mediante recibo (D) 1 — Ps. 11.390-41 e 16.102-42).

Relação n. 42

Em 15-IV-942

ATOS DO SECRETARIO GERAL

Nas cartas patente dos officiaes abaixo mencionados foram lavradas as seguintes apostillas:

Por decreto de 25 de dezembro de 1940, foi promovido ao posto de capitão, no Serviço de Veterinária do Exército, o 1.º tenente veterinário, Joaquim Olegario da Silva Junior, de quem trata esta carta-patente. Rio de Janeiro, 10 de junho de 1942. — *Mario José Pinto Guedes*, gen. de brigada, secretário geral.

— Por decreto de 7 de setembro de 1938, foi promovido ao posto de 1.º tenente, no Ser-

vício de Veterinária do Exército, o 2.º tenente médico veterinário Nelson Lagrota, de quem trata esta carta patente. Rio de Janeiro, 10 de junho de 1942. — *Mario José Pinto Guedes*, gen. de brigada, secretário geral.

— Por decreto de 27 de março de 1942, de acordo com o disposto nos artigos 65, letra a, e 66, letra d, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941, foi reformado o capitão da Arma de Artilharia Clovis de Souza Barros, de quem trata esta carta-patente, com as vantagens estipuladas no art. 208, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército, contando dezoito anos, um mês e onze dias de serviço, percebendo os vencimentos e vantagens a que tiver direito na forma das leis em vigor. Rio de Janeiro, 10 de junho de 1942. — *Mario José Pinto Guedes*, general de brigada, secretário geral.

— Por decreto de 24 de maio de 1941, foi promovido ao posto de tenente-coronel, na Arma de Cavalaria, por merecimento, o major Cyro Riopardense de Resende, de quem trata esta carta-patente. Rio de Janeiro, 2 de junho de 1942. — *Mario José Pinto Guedes*, general de brigada, secretário geral.

(Publica-se novamente por ter saído com incorreções no D. O. de 9 do corrente mês — Relação n. 39).

— Por decreto de 2 de outubro de 1934, foi promovido ao posto de capitão, na Arma de Artilharia, contando antiguidade de 2-10-934, o 1.º tenente Gilberto Valle de Araujo, de quem trata esta carta-patente. Rio de Janeiro, 10 de junho de 1942. — *Mario José Pinto Guedes*, general de brigada, secretário geral.

— Por decreto de 24 de maio de 1942, foi promovido ao posto de capitão, no Serviço de Intendência do Exército, o 1.º tenente Abdias dos Santos Arruda, de quem trata esta carta-patente. Rio de Janeiro, 10 de junho de 1942. — *Mario José Pinto Guedes*, gen. de brigada, secretário geral.

— Por decreto de 3 de maio de 1939, foi promovido ao posto de 1.º tenente, na Arma de Engenharia, o 2.º tenente Ary Martins, de quem trata esta carta-patente. Rio de Janeiro, 10 de junho de 1942. — *Mario José Pinto Guedes*, general de brigada, secretário geral.

Diretoria do Serviço de Fundos do Exército

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Por não terem ainda os interessados satisfeitos os despachos abaixo exarados, o Sr. diretor mandou arquivar os seguintes processos:

José de Araripe Macedo, major reformado. (Adicional de 20%). — Arquite-se, em vista da informação da S.-1. (P.G. 4.908-39).

João Martins de Almeida, 2.º tenente — (Adicional de 20%). — Prove haver interrompido a prescrição. (P.G. 2.355-40).

Minervino Antonio Torres Bandeira, 2.º tenente (Diferença de vencimentos) — Prove haver interrompido a prescrição quinquenal. (P.G. 2.856-39).

Ernesto Ferreira dos Reis — (Adicional de 20%). — Satisfaca as exigências da informação n. 8.991-36, da 1.ª Secção. (P.G. 3.071 de 1936).

S.A. Fiduciária e Administradora — (Pagamento de importância). — Faça cumprir o item VII do Aviso n. 195, de 21 de março de 1939. (P.G. n. 15.650-39).

Luiza d'Almeida Couto — (Solicita um amparo ao Exmo. Sr. Presidente da República). — Compareça a esta Diretoria para esclarecimentos. (P.G. n. 15.532-39).

Herodoto de Andrade, soldado — (Soldo gratificação e adicional de 20%). — Junte a procuração que o habilite a requerer em nome do interessado. (P.G. n. 20.160-38).

Armando Ribeiro da Silva — (Soldo gratificação e etapas). — Compareça a 1.ª Secção desta Diretoria para prestar esclarecimentos. (P.G. n. 3.440-39).

Francisco Marcondes Meirelles — (Vencimentos atrasados). — Prove haver interrompido a prescrição. (P.G. n. 15.110-39).

Mario Homem de Mello — (Pagamento de estágio). — Prove haver interrompido a prescrição quinquenal. (P.G. n. 14.613-39).

Gustavo Pacheco, soldado (Vantagens de campanha). — Requeira o pagamento por exercícios findos. (P.G. n. 14.294-39).

Manoel Florencio de Lima — (Soldo gratificação e etapa). — Preste os esclarecimentos pedidos na informação n. 6.515-39 da S.-1. — (P.G. n. 10.702-39).

Gerson Garcia de Oliveira, soldado músico — (Vencimentos atrasados). — Reconheça a firma do notário de Belem do Pará. (P.G. número 19.597-38).

Aristides Ferreira de Carvalho, 2º cabo reformado — (Vantagens de campanha). — Requeira o pagamento por exercícios findos. (P.G. n. 18.134-39).

Jesus Lanutti, 3º sargento — (Vencimentos atrasados). — Faça prova das alegações. (P.G. n. 19.089-39).

Abigail de Souza (Montepio). — Prove que foi interrompido a prescrição. (P.G. número 3.990-40).

Manoel Messias dos Santos — (Diferença de vencimentos). — Prove haver interrompido a prescrição quinquenal. (P.G. n. 10.698-39).

Olivia Alves de Oliveira — (Vencimento). — Prove a qualidade que alega bem como ser a única herdeira do *de cujus*. (P.G. número 16.897-39).

Trajano Eufrazio dos Santos Leal — (Vencimentos atrasados). — Prove haver interrompido a prescrição. (P.G. n. 15.887-39).

Maria Leopardi Lanatois (Vencimentos atrasados). — Esclareça a divergência de nomes da interessada que aparecem de modo diverso no requerimento e na procuração. (P.G. número 13.698-36).

Sebastião Barbosa e Silva, cabo — (Vencimentos atrasados). — Prove nada haver recebido dos cofres públicos federais, estaduais ou municipais no período de ausência das fileiras. (P.G. n. 10.682-39).

José Alves Feitosa, ex-cabo corneteiro — (Vencimentos atrasados). — Prove nada haver percebido pelos cofres públicos federais, estaduais e municipais durante sua ausência das fileiras. (P.G. n. 10.723-39).

Meralina de Castro Fonseca — (Certidão). — Junte a procuração e declare expressamente os fins para que deseja a certidão. (P.G. número 8.371-40).

Rothschilds & Cia. — (Pagamento de importância). — Junte o pedido de requisição do material ou declare onde se encontra o mesmo. (P.G. n. 6.204-39).

Salvino Baptista das Neves — (Vencimento, soldo e etapa). — Prove haver interrompido a prescrição quinquenal.

Olimpio de Souza Pessoa Junior, 3º sargento — (Vencimentos). — Esclareça em que repartição ou unidade entregou o seu requerimento anterior. (P.G. n. 10.691-39).

Jorge Chediak — (Andamento de requerimento). — A dívida foi considerada prescrita pela C.E.L.D.F. e o processo arquivado. — Prove haver interrompido a prescrição. (P.G. n. 4.998-39).

Manoel Basilio da Silva, servente (Diferença de vencimentos). — Preste esclarecimentos, sobre o pedido e faça revalidar o selo do requerimento. (P.G. n. 8.938-39).

Raymundo Nonato de Miranda — (Vencimentos atrasados). — Faça reconhecer a firma do tabelião de São Luiz por notário desta Capital Federal. (P.G. n. 1.184-40).

Requerimento despachado:

No processo abaixo enumerado, foi exarado pelo Sr. diretor, o seguinte despacho:

Matheus Rodrigues da Silva — (Andamento de processo). — Compareça a esta Diretoria para esclarecimentos. (P.G. n. 11.467-38).

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Departamento de Administração

Divisão do Material

Expediente dos dias 2, 3, 4, 5 e 6 de junho de 1942

Dia 2

ATOS DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Offícios:

N. 4.822 — Ao Juiz de Menores do Distrito Federal, enviando faturas para atestação de serviços prestados.

N. 4.823 — Ao diretor da Diretoria do Domínio da União, enviando termo de cessão.

N. 4.824 — Ao contador geral da República, enviando termo de cessão.

N. 4.825 — Ao diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, remetendo 1.ª via do empenho n. 141.

N. 4.826 — Ao diretor da Secretaria do Tribunal de Contas, remetendo a 2.ª via do empenho n. 141.

N. 4.827 — Ao diretor da Rede Mineira de Viação, remetendo 1.ª via do empenho n. 142.

N. 4.832 — Ao diretor da Secretaria do Tribunal de Contas, remetendo 2.ª via do empenho n. 142.

Dia 3

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Offícios:

N. 4.848 — Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando a entrega de adiantamento na importância de 1:500\$0, à conta da s/c 35, ao contínuo G, da Diretoria da Justiça e do Interior, Alcino Gomes do Amaral.

ATOS DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Offícios.

N. 4.849 — Ao diretor da Secretaria do Tribunal de Contas, remetendo 2.ª via do empenho n. 140.

N. 4.893 — Ao diretor da Imprensa Nacional, solicitando providências sobre remessa de órgãos oficiais.

N. 4.894 — Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando o pagamento de 13\$6, à "Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro".

Dia 5

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Offícios:

N. 4.912 — Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando a entrega de adiantamento na importância de 500\$0, à conta da s/c 38 ao oficial administrativo, classe H, do Q. P. deste ministério, Helena Ribeiro Machado.

N. 4.914 — Idem, idem, de 750\$0 ao encarregado do Serviço de Contabilidade do Juízo de Menores, Joaquim de Almeida Pinto a conta da s/c 30.

N. 4.915 — Idem, idem, de 600\$0, à conta da s/c 35, ao chefe da Portaria do Juízo de Menores do Distrito Federal, Aristoteles Pereira da Silva.

ATOS DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Offícios:

4.913 — Ao diretor da Secretaria do Tribunal de Contas, remetendo a 2.ª via do empenho n. 143.

N. 4.928 — Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando o pagamento da importância de 1:137\$4, à Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 4.929 — Idem, idem, de 2:289\$9, à Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 4.930 — Idem, idem, de 6:572\$7, à "Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro".

N. 4.931 — Idem, idem, de 119\$3, à Companhia Telefônica Brasileira.

N. 4.932 — Ao diretor geral do Departamento Federal de Compras, solicitando a entrega de adiantamento na importância de 81:500\$0, à conta das subconsignações ns. 15, 19, 22 e 26 ao diretor do Patronato Agrícola Venceslau Braz, Adamastor Moura Pimenta.

N. 4.933 — Ao diretor da Diretoria da Despesa Pública do Tesouro Nacional, enviando os documentos comprobatórios da aplicação dada ao adiantamento de 4:500\$0, concedido ao diretor da Escola João Luiz Alves, Sebastião A. de Azevedo.

N. 4.934 — Ao diretor da Secretaria do Tribunal de Contas, enviando os documentos comprobatórios da aplicação dada ao adiantamento de 4:500\$0, concedido ao diretor da Escola João Luiz Alves, Sebastião A. de Azevedo.

N. 4.935 — Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando o pagamento da importância de 23\$5, à Estrada de Ferro Sorocabana.

N. 4.936 — Idem, idem, de 800\$5, à "Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro".

N. 4.937 — Idem, idem, de 229\$4, à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada.

Offícios:

N. 4.968 — Ao diretor da Imprensa Nacional, solicitando cancelamento do pedido número 54.495.

N. 4.969 — Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando o pagamento da importância de 3:353\$3, à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro.

N. 4.970 — Ao diretor da Imprensa Nacional, solicitando distribuição de órgãos oficiais ao Sr. Juiz substituto, Dr. Rizzio Afonso Peixoto Barandier.

Visto — (Assinatura ilegível), diretor geral.
Visto — (Assinatura ilegível), diretor da D. M.

Divisão de Orçamento

Expediente dos dias 4, 5, 8 e 10 de junho de 1942

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Portaria n. 650 — Resolve atribuir às Divisões do Material, do Pessoal e do Orçamento e ao Serviço de Obras deste Departamento o processamento das dívidas de exercícios findos das verbas, cuja aplicação lhes esteja afeta em virtude da Portaria n. 4, de 23 de outubro de 1940.

Offícios:

N. 4.876 — Ao Sr. comandante da Polícia Militar do Distrito Federal. — Comunicando haver o Ministério da Fazenda indeferido o pedido de pagamento da importância de 186\$0, relativa ao imposto do selo descontado indevidamente e solicitado pelo major Faustino José Alves.

N. 5.078 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública. — Restituindo o processo n. 26.619-32, em que é interessado o tenente-coronel médico do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal Dr. Leão Camilo de Moura Estevão, e declarando que as folhas que acompanharam os officios da mesma Corporação, ns. 26, 38 e 66 de 1936, 302, 336, 378 e 441 de 1937, e 34 de 1938, foram encaminhadas ao Ministério da Fazenda para liquidação.

Ns. 5.005, 5.006, 5.007, 5.075, 5.077 e 5.076. — Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas. — Solicitando o registro das reformas concedidas, respectivamente, aos sargentos Carlile Yunger Poubel, Cicero Sergio dos Santos, Nicéas de Santana, José Amado de Oliveira e Alvaro Neri Cardoso, ao soldado João Alvarenga Almada Rodrigues, todos da Polícia Militar do Distrito Federal.

Dia 23 de maio de 1942

N. 4.486 — Ao Sr. comandante do Corpo de Bombeiros. — Declarando que as despesas com a representação daquela Corporação no Terceiro Congresso Odontológico Brasileiro, a reunir-se em julho próximo na cidade de Belo Horizonte, deverão ser custeadas pela Caixa de Economias, uma vez que aquele comando a julgue de reais vantagens para o serviço.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 28 de maio de 1942

N. 4.666 — Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas. — Solicitando anotações relativas às alterações feitas no decreto-lei n. 4.316, de 21 de maio de 1942, e registros dos créditos especial e suplementar abertos pelo mesmo decreto-lei, para a Penitenciária Central do Distrito Federal.

N. 4.667 — Ao Sr. ministro de Estado dos Negócios da Fazenda. — Solicitando anotações das alterações feitas no decreto-lei n. 4.316, de 21 de maio de 1942, e distribuição ao Tesouro Nacional do crédito suplementar, aberto pelo mesmo decreto-lei.

N. 4.697 — Ao Sr. diretor da Penitenciária Central do Distrito Federal. — Solicitando informação sobre o quantitativo destinado a atender o custeio da despesa de condução diária à Penitenciária de Mulheres e Sanatório Penal de Bangú.

Dia 29 de maio de 1942

N. 4.701 — Ao Sr. ministro de Estado dos Negócios da Fazenda. — Solicitando pagamento, no Tesouro Nacional, a Serviços Hollerith S/A., da importância de 12:500\$0, relativa ao aluguel de máquinas destinadas ao serviço deste Departamento no mês de abril do corrente ano.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 30 de maio de 1942

Telegrama:

N. 150 — Ao Sr. juiz da Comarca de Seabra. — Solicitando informações complementares, relativas à proposta orçamentária da Comarca.

Polícia Civil do Distrito Federal

SERVIÇO DE REGISTO DE ESTAMPILHAS

Em 17 de junho de 1942

Processos:

N. 143.916 — Etel Mantel. — Compareça à 3.ª Secção, do Serviço de Registro de Estrangeiros, das 12 às 14 horas. — Chefe: Walter de Castro Britto.

Em 15 de junho de 1942

N. 30.993 — Francisco Pereira. — Compareça, das 13 às 15 horas, à 3.ª Secção deste S. R. E.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Tribunal Marítimo Administrativo

865.ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 17 DE JUNHO DE 1942

Presentes, à hora regimental, os senhores juizes vice-almirante Alvaro Rodrigues de Vasconcellos, presidente, capitães de mar e guerra Americo de Araujo Pimentel e Raul Roméo Antunes Braga, Drs. Carlos L. B. de Miranda e João Stoll Gonçalves e capitão de longo curso Francisco José da Rocha.

Procurador, Dr. Carlos Americo Brasil.

Secretário: Gilberto de Alencar Saboya.

Ata: declarada aberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior e despatchado pelo senhor presidente o expediente em mesa, sendo dado conhecimento ao Tribunal do ofício n. 1.065, de 25 do corrente, do Exmo. senhor procurador geral da Fazenda Pública.

Publicação: foram publicados em sessão os acordãos nos processos ns. 390 e 580, julgados em 15 de maio último.

Processo n. 628 — Relator, o Sr. juiz Francisco Rocha. Representação do Dr. procurador contra o piloto fluvial Brígido de Souza Oliveira, como responsável pelo encalhe e avarias do navio "Índio do Brasil", em 8 de novembro de 1941, nas pedras do Acará, rio Madeira, Estado do Amazonas. Lida e apreciada a representação, foi recebida pelo Tribunal para que se prossiga na forma da lei.

Processo n. 578 — Relator, o Sr. juiz Francisco Rocha. Referente ao abaloamento do iate a motor "Major Barata" e canoa "Laura", em 20 de setembro de 1941, no rio Arari, Pará. Representados: moço Armando dos Santos e marinheiro Manoel de Oliveira Rabelo, ambos réus. Autor da representação, o Dr. procurador junto ao T. M. A. Julgamento: Decisão unânime: convertido o julgamento em diligência para esclarecimentos que serão determinados pelo juiz relator.

Levantada a sessão às 16 horas.

Gilberto de Alencar Saboya, secretário.

PROCESSO N. 580

Naufração de pontão, devidamente amarrado, e que é assoberbado pelas águas, que o fazem sobremaneira oscilar e bater de encontro à ponte. Temporal. Arquivamento.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, verifica-se deles que, no dia 15 de se-

tembro último, achava-se atracado à ponte do porto de Pindobal, local situado próximo à cidade de Santarem, no Estado do Pará, o pontão flutuante "Tapajós", de propriedade da Companhia Ford Industrial do Brasil, embarcação essa inscrita na Agência da Capitania naquela última cidade sob n. 677. Trata-se de uma embarcação construída de madeira, no ano de 1928, com 65'6" de comprimento, 21'9" de boca e 6'6" de pontal, com 80 toneladas brutas; embarcação de convés corrido e fundo chato, sem quilha e sem leme, possuindo a ré uma pequena escotilha que serve para verificação do seu estado de conservação.

Naquela data, às 18,30 horas, caiu na região forte temporal, agitando-se sobremaneira as águas do rio, de tal forma que a embarcação passou a oscilar ao mesmo tempo que se chovava continuamente com a ponte, do que resultou cair náguas grande número de tambores que nela se achavam. Inuteis foram as providências tomadas para evitar as contínuas colisões do pontão e os balanços sob cuja ação ele se achava. Apesar de amarrado com dois cabos de aço de duas e meia polegadas e sustentada por amarras colocadas dos lados Norte e Sul, foi a embarcação assoberbada pelas águas do rio e finalmente sossobrou. Constava o seu carregamento de 102 tambores de óleo Diesel e desses a maior parte caiu ao rio, sendo salvos 61, alguns outros naufragando juntamente com o pontão.

E' de se notar que, tratando-se de um simples corpo flutuante destinado ao depósito temporário de mercadorias aguardando transbordo para seu destino, corpo esse amarrado permanentemente junto a uma ponte, a sua guarda e vigilância estavam entregues a pessoas não matriculadas na Agência da Capitania e sem a carta, portanto, de marítimos, faltando-lhes, como é óbvio dizer, o traquejo ou a prática indispensáveis na ocasião para evitar o acidente ou preveni-lo. A medida tomada no momento se limitou em ser cortado um dos cabos de amarração, afim de que o pontão se afastasse da ponte onde batia com risco de ser destruído. As deficiências do inquérito aberto não permitiram ainda assim que essa e outras medidas pudessem ser devidamente apreciadas neste processo.

Constata-se dos autos que, vários dias depois, foi o mesmo pontão retirado do fundo do rio com o auxílio de um trator.

No inquérito regulamentar depuseram quatro testemunhas, funcionários da Companhia proprietária do pontão. A pedido da Procuradoria, informou a Capitania que a embarcação se achava devidamente vistoriada, com licença para o ano de 1941, não estando obrigada a lotação.

A Procuradoria, de acordo com a conclusão do relatório do inquérito, opinou, por fim, pelo arquivamento.

E assim,

Considerando que a causa, circunstâncias e consequências do evento estão devidamente apuradas, conforme acima se expõe.

Acordam os juizes do T. M. A., por unanimidade de votos, considerar que o acidente acima (inundação e naufrágio com posterior salvamento do pontão; perda parcial da carga e avarias no casco, tudo não avaliado), teve como causa determinante ter sido ele invadido pelas águas em virtude do mau tempo e maretas que o fizeram sobremaneira oscilar e colidir com a ponte onde se achava regularmente amarrado. Pelo que consideram o acidente como fortuito e ordenam o arquivamento do processo. P. C. R. — Rio de Janeiro, Sala das Sessões do T. M. A., em 15 de maio de 1942. — Alvaro Rodrigues de Vasconcellos, vice-almirante, presidente. — João Stoll Gonçalves, relator. — Americo de Araujo Pimentel. — Carlos Lafayette Bezerra de Miranda. — Raul Roméo Antunes Braga. — Francisco José da Rocha. — Ulysses Gomes de Oliveira, adjunto de procurador.

PROCESSO N. 390 — (EMBARGOS)

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes embargos opostos pelo prático da barra de Paranaguá Lino de Araujo, à decisão deste Tribunal de 6 de agosto do ano passado, que o condenou à multa de 250\$0, como incurso na letra f do art. 61 do decreto n. 24.585, de 1934.

Foi o embargante condenado à dita penalidade por ter se aproximado com excessiva velocidade com o vapor que praticava (o "Itatinga") do cáis do Porto de Paranaguá, não levando em conta a advertência que lhe fizera o respectivo comandante de estar o navio muito carregado e de estar em situação de morosa marcha atrás; e ainda por não levar em conta as condições especiais de movimentação das águas junto ao mesmo cáis com o fenômeno da reversa das águas. Consta do respectivo acordão que não se tratava, na espécie, de causas imprevisíveis e que o aviso dado a uma distância de 300 metros do cáis, foi feito em tempo suficiente para dominar o seguimento do navio, não vindo este, além disso, convenientemente orientado para prevenir qualquer influência, da correnteza ou de remanso das águas. Do tudo se concluindo que houve imprudência ou má avaliação das distâncias por parte dos dirigentes das manobras do navio.

Como principais fundamentos deste recurso apresenta o embargante a circunstância se deve ser o capitão do navio considerado como único responsável pelo acidente, "uma vez que se encontrava vigilante no passadiço em condições premeditadas de verificar o procedimento do prático cujo embarque no "Itatinga" se verificava pela primeira vez"; e "que o aviso do mesmo comandante sobre o estado de morosidade das máquinas foi feito em tempo em que não mais seria possível tomar uma providência ou sequer realizar uma manobra capaz de evitar o ocorrido".

No entretanto, a simples leitura dos autos convence da improcedência dessas razões. Que a velocidade era excessiva confessam ambos os indiciados no inquérito. Se um, o capitão, alega que fez a devida advertência ao prático e que este só a tomou em conta tardiamente, outro, o ora embargante, que esse aviso foi feito em ocasião que não permitia qualquer recurso para evitar o evento. Mas se justamente foi o capitão condenado por este Tribunal por essa sua inércia, o prático o foi justamente por não levar em conta o fato de tal velocidade, agravada pelas condições especiais das águas no local, causa essa mesmo que con-

siderou como de capital influência para colisão quando no inquérito depoz declarando que "ao aproximar-se do cáis (maré de vassante) notou que o navio estava sendo sujeito a esforços contrários devido às águas do cáis de 400 metros e aquelas do cáis de 100 metros, o que ocasionou uma rotação do navio que não pôde ser anulada com o leme, máquinas e o ferro lançado". Nessa sua declaração está positivada sua culpa dada a função precípua do práctico, conhecedor, como deve ser, das condições locais; e se ao capitão não escapou a excessiva velocidade do navio (mesmo desconhecendo aquelas referidas condições) ao práctico, agora embargante, igualmente essa mesma velocidade se devia apresentar ao seu espírito como capaz de provocar a colisão para o que ainda iria contribuir a revessa das águas (fenômeno que o embargante não podia desconhecer).

Inadmissível seria igualmente exonerar-se de culpa o práctico pelo simples fato de estar o capitão no passado por ocasião da atracação. Este deve agir, claro, sempre que à evidência se apresenta uma manobra grosseira do dito práctico e que ao mediano bom senso se apresenta como capaz de provocar um acidente com o navio. Mas na espécie, em que a função do práctico se revela com todos os seus característicos (velocidade do navio em função do movimento das águas) a sua responsabilidade não pode, de acordo com os motivos acima expendidos, ser elidida. Foi assim o capitão condenado por não ter agido ainda em tempo dada a excessiva velocidade do navio; e o foi o embargante por ter usado de tal velocidade à pe-

quena distância do cáis e por saber, ou devendo saber, que com ela a ação da revessa poderia impedir que o navio obedecesse à manobra junto ao cáis, provocando aquela "rotação do navio que não pôde ser anulada com o leme, máquina atrás e ação dos ferros" a que se refere o embargante em seu depoimento a folhas.

E do exposto,

Considerando que os fundamentos da decisão recorrida estão de acordo com a prova dos autos, pesando e distinguindo, como fez, as responsabilidades e as funções dos capitães e prácticos, e reafirmando assim o critério observado sempre por este Tribunal em casos análogos;

Considerando que as razões que serviram de fundamento aos presentes embargos nenhum novo elemento trouxeram de forma que pudessem a decisão recorrida ser modificada, tendo o destarte esta assim realizado o direito;

Acordam os juizes do TMA, por unanimidade de votos, admitir os embargos acima para desprezá-los e manter a decisão recorrida. P. C. R.

Rio de Janeiro — Sala das Sessões do Tribunal Marítimo-Administrativo, em 15 de maio de 1942. — *Alvaro Rodrigues de Vasconcellos*, vice-almirante, presidente. — *João Stoll Gonçalves*, relator dos embargos. — *Americo de Araujo Pimentel*. — *Carlos Lafayette Bezerra de Miranda*. — *Raul Romão Antunes Braga*. — *Francisco José da Rocha*.

Fui presente. — *Carlos Americo Brasil*, procurador.

5:014\$3, referente ao consumo de energia elétrica, no período de 1-1 a 6-7-941, pela Diretoria do Domínio da União. Ref.: 32.488, de 1941.

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de junho de 1942 (aditamento)

Processos despachados:

N. MTIC. 18.303-942 — A firma Polyfarma Ltda. requereu o registro do título *Polyfarma* para distinguir uma drogaria de sua propriedade. Rosário Massara & Cia. se opuseram a esse pedido por serem titulares da marca *Pharma*. A essas razões, replica o interessado sob o fundamento de que, sendo *Pharma* uma expressão necessária, a ninguém é lícito usá-la a título exclusivo. E, em favor de sua tese, cita várias marcas registradas constituídas por essa expressão, tais como: *Farmazil*, *Farmabraz* e outras. A Secção de Pesquisas, feitas as buscas apontou a marca dos oponentes e ainda as denominadas *La Farmaco* e *Farmaco*, todas em nomes de terceiros. Não obstante, o pedido do requerente foi indeferido, quer em primeira instância, quer em decisão do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial. Sentindo-se prejudicado, *Polyfarma Ltda.* recorre nos termos do decreto-lei n. 2.680, de 1940, pedindo reforma da decisão contida no acórdão n. 4.021. Tem razão o recorrente. Conforme evidência o seu maior consultor jurídico, a expressão *pharma*, como radical indispensável que é, não pode por si só constituir objeto de uso exclusivo. O registro concedido aos oponentes não pode impedir que outros usem o radical em questão, pois o seu emprego é necessário no que tange a produtos farmacêuticos. Ademais, a expressão *Polyfarma* deixa bem clara, por si mesma, a impossibilidade de confusão. A palavra *Polyfarma*, além de corresponder ao nome comercial da firma recorrente, não se confunde com a marca do seu oponente *Rosario Massara & Cia.* Sem dúvida, o elemento *Pharma* é comum a vários sinais distintivos, tanto na forma etimológica como fonética. Não tem fundamento, assim, a decisão recorrida, que invoca o art. 33 n. 6, do decreto n. 24.507, de vez que a lei proíbe o registro do título de estabelecimento suscetível de confundir-se com a marca registrada para produtos da mesma natureza. Além do elemento *Poly* servir para evitar qualquer semelhança, ainda existem em favor das pretensões do interessado as expressões *Lda. São Paulo (Polyfarma Ltda. São Paulo)* que realçam a impossibilidade da confusão pretendida. Assim, dou provimento ao recurso, afim de que seja reformada a decisão recorrida.

N. MTIC. 18.299-942 — José Martins Monteiro recorre ao ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, pedindo sua readmissão na Estrada de Ferro Leopoldina. O caso já foi julgado pelo Conselho Nacional do Trabalho, por intermédio da extinta Terceira Câmara, exgotando-se todos os prazos para recurso, sem que o interessado usasse dos meios legais para a defesa de seu direito. — Arquivado-se.

N. MTIC. 28.314-940 — Heitor Borgerth Teixeira, não se conformando com o acórdão do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, que considerou devida à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos por Concessão, em Belo Horizonte, o seu aumento de vencimentos, não obstante perceber mais de dois contos de réis mensais, pleiteia a avocação do processo, nos termos do art. 5.º do decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, vigente à época da referida decisão. Argumenta o peticionário que, não havendo distinção entre a jóia, como contribuição inicial do empregado, e os sucessivos aumentos de vencimentos, não são estes devidos pelos que percebem mais de dois contos de réis. Dispondo sobre o que obrigatoriamente constitui a *re-cessita* das Caixas de Aposentadoria e Pensões, estabelece o art. 8.º do decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, que alterou o decreto

MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento de Administração

Divisão de Orçamento

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Em 13 de junho de 1942

Processos despachados:

N. 21.326-41 — No processo em que a Empresa Servi-San solicita pagamento do serviço de limpeza realizado no Conselho Regional do Trabalho em 1941, o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: "Como parece ao D.A." — *Marcondes Filho*. (O despacho a que se refere o Sr. ministro é no sentido do indeferimento do pedido de pagamento).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Em 16 de junho de 1942

Processos despachados:

N. 13.080-42 — No processo em que a The Leopoldina Railway Co., Limited pede pagamento, por exercício findos, da importância de 104\$6 proveniente de passagens fornecidas ao Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, em 1941, o Sr. diretor do Departamento de Administração exarou o seguinte despacho: "Reconheço a dívida na importância de 104\$6". — *J. C. de Lima Ferreira*.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Em 5 de junho de 1942

Avisos:

SC-91 — Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

7 — Adiantamento — Entrega

Solicitando entrega, como adiantamento, ao auxiliar de gabinete, Dr. Antonio Argemiro Swenson, da importância de 50:000\$0, para atender às despesas com as comemorações do 1 de maio do corrente de acordo com a autorização do Senhor Presidente da República

exarada na Exposição de Motivos n. 5.908. Ref.: 15.978-42.

SC-92 — Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

3 — Contas — Pagamento

Solicitando pagamento das seguintes contas:

SC-92 — Estrada de Ferro Central do Brasil — 150\$0 — Ref.: 6.848-42.

SC-93 — Est. Ferro Central do Brasil — 22:865\$0 — Ref.: 16.278-42.

SC-94 — Companhia Nacional de Navegação Costeira — 1:009\$1. Ref.: 16.465-42.

SC-95 — Ite-Indústria-Thermo-Electrica-Ltda. — 47:659\$5 — Ref.: 25.353-41.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

SECÇÃO DE CONTROLE

Em 2 de junho de 1942

Offícios:

SC-718 — Ao Sr. contador seccional junto a este Ministério:

7 — Adiantamento — Comprovação

Remetendo primeiras vias da comprovação do adiantamento de 7:000\$0, recebido pelo oficial administrativo classe J, Antonio Argemiro Swenson, com exercício no gabinete do Sr. ministro. Ref.: 15.584-42.

SC-757 — Ao Sr. diretor da secretaria do Tribunal de Contas:

15 — Tomada de Contas — Organização

Informando s-processos de tomadas de contas de funcionários deste Ministério, de vez que não compete mais a esta Divisão tomar conhecimento de pedidos de adiantamentos e prestação de contas quando esse expediente for feito pelas outras duas Divisões que compõem o Departamento Administrativo. Ref.: n. 1.746-42.

Em 6 de junho de 1942

SC-758 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

3 — Contas — Remessa

Remetendo conta encaminhada a este Ministério pelo IPASE na importância de

n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, que "As receitas das Caixas serão constituídas: b) das jóias ou contribuições iniciais, equivalentes a um mês de vencimentos e pagáveis em 60 prestações dos sucessivos aumentos pagos de uma só vez". Por sua vez, estatue a lei n. 477, de 17 de agosto de 1937: "Art. 1.º Fica estendida a jóia ou contribuição inicial estatuida pelo art. 8.º letra b, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, modificado pelo art. 1.º do decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, a limitação estabelecida para o art. 25, § 6.º, daquele decreto, modificado pelo mesmo art. 1.º do decreto n. 21.081 citado". O referido § 6.º do art. 25 limita em dois contos de réis a importância máxima sobre a qual recai a contribuição para as Caixas de Aposentadoria e Pensões. Sendo certo que a alínea b do artigo 8.º supra transcrita não equipara a jóia ou contribuição inicial aos aumentos de vencimentos, mas apenas faz referência no mesmo inciso a duas diferentes fontes de receita: jóia e aumentos de salários — não há dúvida que esses aumentos tem de ser sempre recolhidos às Caixas, mesmo quando o salário já for superior a dois contos de réis, visto que a lei n. 477 só limitou aquela quantia a pagamento das jóias, não fazendo nenhuma referência à outra fonte de receita. Aliás, neste sentido tem se orientado o Tribunal de Apelação do Distrito Federal (Ap. civil 8.697; Direito, Vol. IV, pág. 281), o Juízo da Segunda Vara dos Feitos da Fazenda (Diário da Justiça de 26-11-41), o Conselho Nacional do Trabalho (Proc. n. 1.626-41; Diário Oficial de 3-12-41) e o próprio ministro do Trabalho, Indústria e Comércio (Proc. n. 3.227-38, no Diário Oficial de 1-7-41, e o proc. 5.495-41 no Diário Oficial de 14-11-41). Alega o requerente que assim decidindo quanto à limitação apenas da jóia, não haverá equidade na distribuição dos encargos, porquanto os benefícios não poderão ultrapassar de dois contos de réis. É evidente, contudo, que o requerente confunde equidade com igualdade numérica, quando, na realidade, é equidade não apenas tratar igualmente os que são iguais, mas também o tratar desigualmente, estabelecendo o equilíbrio, os que apresentam condições desiguais. Este é, ademais, um dos primordiais fundamentos do Direito Social. Na verdade, é magistral o pensamento de Alexandre Gallard Falch, quando afirma que "Ante os dogmas da igualdade civil apareceu uma legislação, a do trabalho, eminentemente desigual, por que se propõe compensar, com uma superioridade jurídica, a inferioridade econômica do obreiro (Derecho Espanol del Trabajo, pág. 16). Não se pode, portanto, argumentar, com princípios de Direito individualista, questões de Direito Social. Se no seguro privado o prêmio é equivalente ao risco a essa equivalência se manifesta de modo puramente individual quanto a cada segurado, que é quem fixa o valor do benefício e arca com o onus a ele correspondente e variável com sua idade, saúde, etc., no seguro social a importância e o limite do benefício independem da vontade do segurado e são função da capacidade econômica de cada um e das possibilidades dos recursos providos da massa geral dos segurados, podendo ademais se manifestar sob as mais diversas formas. Como nem observou a Procuradoria da Previdência Social, em parecer aprovado pelo despacho ministerial de 18 de setembro de 1941, tem o seguro social uma finalidade muito maior do que o seguro privado, de caráter puramente mutualista; fator de prevenção social e de solidariedade, ele visa o benefício de todos os que se seguram na mesma instituição previdencial. Por estes fundamentos, indefiro o pedido de avocação para confirmar o acórdão do Conselho Pleno.

Dia 13

N. MTIC 18.585-42 — Cassiano Januário de Oliveira, solicitando a entrega de sua carteira profissional com isenção da taxa prevista no art. 2.º do decreto n. 23.581, de 13 de dezembro de 1933. — Autorizado, à vista do atestado de fls. 3 e das informações.

N. MTIC. 18.544-942 — Argemiro José da França, pedindo lhe seja entregue a carteira

profissional com isenção da taxa prevista no art. 2.º do decreto n. 23.581, de 13 de dezembro de 1933. — Autorizo, à vista do atestado de fls. 3 e das informações.

Dia 13 de junho de 1942

Avisos:

Ao Sr. ministro das Relações Exteriores:
N. 1.599 — Necessitando o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários verificar se está em condições de obter a aposentadoria que requereu o seu segurado José da Silva Boticas, residente em Portugal, solicita os bons officios afim de que, por intermédio da autoridade consular competente, seja o aludido segurado submetido a inspeção de saúde.

N. 1.600 — Tornando necessário submeter a inspeção de saúde o segurado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, de nome José Rodrigues, em Portugal, solicita os bons officios no sentido de que a autoridade consular competente se digne de promover a referida inspeção.

N. 1.601 — Em solução ao aviso pelo qual transmitiu a Resolução do Conselho Federal Suíço, relativa à proteção da propriedade industrial, consultando-se, pelo nosso Governo, foram adotadas análogas medidas, declara que a matéria foi regulada pelo decreto-lei n. 4.232, de 6 de abril de 1942.

Ao Sr. ministro da Educação e Saúde:

N. 1.603 — Afim de ser dado cumprimento ao disposto no art. 10 do decreto-lei n. 4.298, de 14 de maio de 1942, que instituiu a Comissão do Imposto Sindical, segundo o qual deverá compô-la, como membro, um representante dess Ministério, sugere o nome do Dr. Decio Parreiras, que pertence ao quadro desse Ministério e se acha em comissão do Trabalho.

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 1.604 — Com as ponderações feitas pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, a propósito das emendas sugeridas, pela Comissão de Marinha Mercante, no projeto de decreto-lei que revoga os arts. 5.º, 6.º, 7.º e 8.º do decreto-lei n. 3.577, de 1 de setembro de 1941, e estatue normas para seguro de guerra dos tripulantes dos navios nacionais, e por V. Ex. encaminhadas a este Ministério, transmite o processo concernente ao assunto.

Ao sr. ministro da Agricultura:

N. 1.605 — Em referência ao aviso pelo qual encaminhou o processo originado da carta em que Silveira & Cia. — Cortume Santo Antonio — de Campo Belo, Minas Gerais, pede informações sobre aquisição de máquinas para a indústria de couro, transmite as informações a respeito prestadas pelo Instituto Nacional de Tecnologia.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO SERVIÇO

Dia 13 de junho de 1942

Offícios:

Ao Sr. diretor do Expediente do Gabinete Civil do Presidente da República:

Ns. 1.595, 1.596, 1.597 e 1.598. — Restituindo, devidamente informados os processos em que são interessados Djanira Batista Maia, Leovigildo Soares d'Alcantara, Fenelon Gomes e Antonio Alves Feitosa.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

EM 11 E 12 DE JUNHO DE 1942

Requerimentos:

Registo de firmas:

Processos:

N. 8.522-42 — De W. Wlodawer, estabelecido com o comércio de joias e lapidação de diamantes, à Praça Getúlio Vargas n. 2, sala

n. 201, com o capital de 50:000\$0. — Registrada sob n. 100.733.

N. 8.475-42 — De V. Bardellini, estabelecido com o comércio de calçado, à Avenida Cônego Vasconcelos n. 81, com o capital de réis 5:000\$0. — Registrada sob n. 100.732.

N. 8.497-42 — De Olympio Mendes de Oliveira, estabelecido com o comércio de botêquim, à rua Q, n. 3-A, com o capital de réis 10:000\$0. — Registrada sob n. 100.726.

N. 8.561-42 — De Matheus Donadio, estabelecido com o comércio de botêquim, à traxessa do Rosário n. 20, com o capital de réis 20:000\$0. — Registrada sob n. 100.725.

N. 8.468-42 — De Kalil N. Farjalla, estabelecido com o comércio de calçados, à Praça Duque de Caxias n. 13, com o capital de réis 30:000\$0. Registrada sob n. 100.724.

N. 9.500-42 — De Joaquim Cardozo (Restaurante), estabelecido à rua dos Inválidos n. 147, com o comércio de restaurante, com capital de 35:000\$0. — Registrada sob número 100.723.

N. 8.515-42 — De João dos Santos Filho, estabelecido com o comércio de café e leiteira, à Estrada Engenho da Pedra n. 692, com o capital de 10:000\$0. — Registrada sob número 100.722.

N. 8.498-42 — De Eladio Mesquita, estabelecido com o comércio de tinturaria, à rua Sacadura Cabral n. 303, com o capital de réis 3:000\$0. — Registrada sob n. 100.717.

N. 8.470-42 — De Catarina Lopes Venetilo, estabelecida com o comércio de armarinho, à rua Fernandes Leão n. 137-A, com o capital de 4:000\$0. — Registrada sob n. 100.716.

N. 8.590-42 — De Alberto Fernandes, estabelecido com o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Dr. Sá Freire n. 79, com o capital de 5:000\$0. — Registrada sob n. 100.715.

N. 8.577-42 — De Avelino Coelho, estabelecido com o comércio de padaria e confeitaria, à rua Cirne Maia n. 35, com o capital de 50:000\$0. — Registrada sob n. 100.714.

N. 9.632-42 — De A. Vieira de Melo, fabrico de gravatas, à rua do Nuncio n. 38-A, com o capital de 100:000\$0. — Registrada sob n. 100.713.

N. 9.415-42 — De Armando Staib, estabelecido à rua Jorge Rudge n. 120-A, com o comércio de ferreiro e serralheiro, com o capital de 100:000\$0. Registrada sob n. 100.712.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

INSPETORIA DE SEGUROS DA 4.ª CIRCUNSCRIÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR

Em 18 de junho de 1942

Processo n. 1.421-42 — DNSOC — National Allgemeine Versicherungs - Aktien - Gesellschaft, por seus representantes gerais no Brasil, solicitam prorrogação de prazo, para cumprirem o determinado no 2.º tópico da notificação n. 186-42, desta I. S.

Concedo o prazo de oito dias (8) a partir da data da publicação.

Processo n. 1.422-42 — Albingia Versicherungs Aktiengesellschaft, por seus representantes gerais no Brasil, solicitam prorrogação de prazo, para cumprirem o determinado no 2.º tópico da notificação n. 185-42, desta I. S.

Concedo o prazo de 8 dias, a partir do dia da publicação.

Publique-se. — Por ordem do Sr. inspetor. — Oswaldo Rossi Ferreira, secretário do inspetor.

Departamento Nacional do Trabalho INSPETORIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

DNT. 27.771-41 — José Aparicio dos Santos. — Arquite-sc. A Inspetoria. Em 10-5-42.

DNT. 3.618-42 — Anônimo — Como parece. A Inspetoria. Em 9-6-42.

Serviço Atuarial**EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR**

Dia 16 de junho de 1942

Serviço Atuarial

Proc. C. A. 295-41; CNT 21.755-41

Assunto: Fixação da taxa de juros a vigorar na Carteira Predial da C. A. P. de Serviços Urbanos por Concessão em Porto Alegre — 1. O Sr. ministro já decidiu que cabe ao Serviço Atuarial a fixação da taxa de juros a que se refere o art. 6.º do decreto-lei n. 3.710, de 14 de outubro de 1941.

2. O Sr. presidente do C. N. T. autorizou a elevação do capital da Carteira Predial da C. A. P. de Serviços Urbanos por Concessão, em Porto Alegre, a 3.100:000\$, condicionada, porém, essa elevação ao aumento da taxa de juros das operações, de 6% para 8%, ao ano.

3. No processo está plenamente provada a situação precária da Carteira, a qual vem apresentando sucessivos déficits, devidos, sobretudo, à reduzida taxa de juros a que está operando.

4. Nestas condições, firmado no disposto do art. 6.º, já citado, resolve fixar em 2/3% (dois terços por cento) ao mês a taxa de juros das operações da Carteira Predial em apreço.

Proc. C. A. 308-41; CNT 21.334-40

Assunto: Associados da C. A. P. dos Ferrovários da Noroeste do Brasil pleiteiam a redução da taxa de juros da Carteira Predial, de 8% para 6% — 1. A Junta Administrativa da Caixa, ao encaminhar o pedido de seus associados, manifestou-se contrária ao deferimento da redução solicitada, alegando, mui acertadamente, que a Carteira Predial ainda acusa déficit e que os seus elementos de receita são, como nas outras Carteiras Prediais, "insuficientes para cobrir as suas despesas de administração e custeio, hoje agravadas com o pagamento, à instituição, dos juros de 6% ao ano, sobre o capital por elas tomado".

2. O Sr. Ministro já decidiu que é atribuição do Serviço Atuarial fixar a taxa de juros a que se refere o art. 6.º do decreto-lei número 3.710, de 14 de outubro de 1941.

3. Nestas condições, de conformidade com o disposto nesse artigo, resolve manter em 2/3% (dois terços por cento) ao mês a taxa de juros das operações da Carteira Predial da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Noroeste do Brasil.

Proc. S. At. 12-42; CNT 15.662-42

Assunto: Fixação da taxa de juros a vigorar na Carteira Predial da C. A. P. dos Ferrovários do Rio Grande do Sul — 1. O Sr. ministro já decidiu que é da competência do Serviço Atuarial a fixação da taxa de juros a que se refere o art. 6.º do decreto-lei n. 3.710, de 14 de outubro de 1941.

2. No presente processo verifica-se que o Sr. presidente do C. N. T. autorizou a elevação, de 12.000 para 20.000 contos, do capital da Carteira Predial da C. A. P. dos Ferrovários do Rio Grande do Sul, condicionada essa elevação ao aumento da taxa de juros da mesma Carteira.

3. Mas, como se vê a fl. 23, apesar de dispor de tão vultoso capital, a Carteira vem apresentando déficits o que é inevitável, dada a baixa de juros com que vem operando (1/2% ao mês). Tendo de remunerar com juros calculados à taxa de 6% ao ano o capital recebido da Caixa, á bem de vêr qu enão poderá apresentar, nessas condições, senão déficits.

4. Por outro lado, se a Carteira não puder pagar à Caixa esse juro, o rendimento desta ficará abaixo do previsto na avaliação atuarial e se terá, para evitar formação de déficit técnico, de elevar a contribuição de todos os associados. Como esta última solução não é justa, ter-se-á de apelar para a elevação da taxa de juros.

5. Assim, com fundamento no art. 6.º do decreto-lei n. 3.710, de 14 de outubro de 1941, resolve fixar em 2/3% (dois terços por cento) ao mês a taxa de juros a vigorar na Carteira Predial da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários do Rio Grande do Sul.

Proc. S. At. 50-90-42; CNT. 12.001-41

Assunto: Fixação da taxa de juros a vigorar na Carteira Predial da C. A. P. de Serviços de Água e Esgotos do Distrito Federal — 1. Tendo o Sr. ministro decidido no processo S. At. 125-42—MTIC. 17.757-42 — G. M. número 4.724-42 — que é da competência do Serviço Atuarial a fixação da taxa de juros a que se refere o art. 6.º do decreto-lei n. 3.710, de 14 de outubro de 1941, passo a examinar o presente processo.

2. A Divisão de Contabilidade do D. P. S. do C. N. T. informam às fls 7 e 8 que a Carteira Predial da C. A. P. de Serviços de Água e Esgotos do Distrito Federal vem apresentando déficits desde o seu início.

3. O capital dessa Carteira era de 800:000\$, mas foi elevado para 1.800:000\$, no corrente exercício, pelo Sr. presidente do C. N. T.

4. A taxa de juros com que ela operava era de 6% ao ano, ou melhor, de 1/2% ao mês, mas é bem de vêr que com essa taxa a Carteira não poderia auferir um rendimento que lhe permitisse garantir à Caixa uma taxa de juros nunca inferior a 6% ao ano, que é a avaliação atuarial da instituição. Nestas condições, é necessário elevá-la, para que não se prolongue por mais tempo a situação deficitária da Carteira.

5. É certo que existem em andamento na Carteira processos cujas soluções dependem da fixação da taxa de juros; se esta for elevada, os candidatos não poderão realizar a operação, porque a consignação excederá o limite previsto em lei. Mas, isto não deve ser motivo para que se abra exceção para, conscientemente, dar prejuízo à instituição.

6. Assim, nos termos do art. 6.º do decreto-lei n. 3.710, de 14 de outubro de 1941, resolve fixar em 2/3% (dois terços por cento) ao mês a taxa de juros a vigorar nos contratos de empréstimos que, a partir desta data, tiver de realizar a Carteira Predial da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Água e Esgotos do Distrito Federal.

Proc. S. At. 69-42; CNT. 6.601-41

Assunto: Fixação da taxa de juros da Carteira Predial da C. A. P. de Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro — Em resposta à consulta que lhe fiz, o Sr. ministro acaba de esclarecer que é das atribuições do Serviço Atuarial a fixação da taxa de juros a que se refere o art. 6.º do decreto-lei n. 3.710, de 14 de outubro de 1941.

2. No presente processo está fartamente provado, sobretudo na informação de fls. 56 e 57, que é indispensável e inadiável a elevação da taxa de juros da Carteira Predial da C. A. P. de Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, visto que a atualmente adotada (1/2% ao mês) vem concorrendo fortemente para a queda da taxa média, efetiva, do rendimento da própria Caixa. Ora, se este se mantiver abaixo de 6% ao ano, será preciso elevar as contribuições para a instituição, afim de evitar a formação de déficit técnico. Assim, a manutenção de uma taxa muito baixa na Carteira Predial, para atender a interesses de pequeno número de associados, viria exigir um sacrifício sensível de toda a massa de segurados da Caixa, — o que não é justo.

3. Nestas condições, com fundamento no artigo 6.º do decreto-lei n. 3.710, de 14 de outubro de 1941, resolve fixar em 2/3% (dois terços por cento) ao mês a taxa de juros a vigorar nos contratos que celebrar com os associados da C. A. P. de Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro a sua Carteira Predial.

Processo S. At. 73-42; CNT 9.400-40; MTIC 11.671-42

Assunto: Fixação da taxa de juros da Carteira Predial da C. A. P. de Serviços Urbanos por concessão, em Campinas — 1. O Senhor ministro já esclareceu que é atribuição do Serviço Atuarial fixar a taxa de juros a que se refere o art. 6.º do decreto-lei n. 3.710, de 14 de outubro de 1941.

2. O C. N. T. pelos seus órgãos competentes já demonstrou que a Carteira Predial da C. A. P. de Serviços Urbanos por concessão, em Campinas, vem apresentando sucessivos défi-

cits, devidos à reduzida taxa de juros (1/2% ao mês) a que vem operando.

3. Por despacho de 20 de fevereiro do corrente ano, o Sr. presidente do C. N. T. concedeu a verba de 1.000:000\$0 para o capital da referida Carteira, afim de elevá-lo a 2.500:000\$, condicionando porém, essa concessão ao aumento da taxa de juros das operações, aumento esse que está justificado no processo.

4. Nestas condições, com fundamento no artigo 6.º do decreto-lei n. 3.710, já citado, resolvo fixar em 2/3% (dois terços por cento) ao mês a taxa de juros a vigorar nos contratos que celebrar com os associados da C. A. P. de Serviços Urbanos por concessão, em Campinas, a sua Carteira Predial.

Proc. S. At. 121-42; CNT 7.447-42

Assunto: Fixação da taxa de juros a vigorar na Carteira Predial da C. A. P. de Serviços de Mineração, em Porto Alegre. — 1. Em despacho exarado no processo S. At. 125-42, MTIC 17.757-42, G. M. 4.724-42, o Sr. ministro decidiu que é das atribuições do Serviço Atuarial a fixação da taxa de juros a que se refere o art. 6.º do decreto-lei n. 3.710, de 14 de outubro de 1941.

2. De acordo com a informação de fls. 8 e 9 da Divisão de Contabilidade do D. P. S. do C. N. T., a Carteira Predial da Caixa do Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Mineração, em Porto Alegre, vinha operando com o capital de 610:000\$0 e à taxa de juros de 6% ao ano, (ou melhor, á de 1/2% ao mês, tendo, porém, apresentado sempre déficit nos seus balanços anuais. Como muito bem esclarece a informação, o fator principal da situação deficitária das Carteiras Prediais em geral, é a taxa de juros, de 6% ao ano, a que operam; tendo de remunerar com juros calculados a essa taxa o capital que recebe das Caixas, só poderão viver em regime deficitário.

3. O Sr. presidente do C. N. T. autorizou a elevação do capital da Carteira em apreço, de 610:000\$0 para 1.000:000\$0, mas condicionada à elevação da taxa de juros.

4. Nestas condições, estando provado no processo que a causa precipua dos déficits apresentados pela Carteira Predial da Caixa do Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Mineração, em Porto Alegre, é a reduzida taxa de juros das suas operações, resolvo, nos termos do artigo 6.º do decreto-lei n. 3.710, de 14 de outubro de 1941, fixar em 2/3% (dois terços por cento) ao mês a taxa de juros a vigorar nos contratos que a referida Carteira celebrar com os associados da Caixa.

Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR

Em 15 de junho de 1942

Processos despachados:

SEPT — 1.961-41 — Cia. Cafeeira de Amazens Gerais — Santos — São Paulo — Em face do documento de fls. 19, archive-se.

SEPT — 2.893-42 — Lanificio Ideal S. A. — Nesta — Em face do documento de fls. 7, archive-se.

SEPT — 6.135-41 — Indústrias Textis Renaux S. A. — Brusque — Santa Catarina — Em face do documento de fls. 17, archive-se.

JUSTIÇA DO TRABALHO**Câmara da Justiça do Trabalho**

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 22 DE JUNHO DE 1942 (SEGUNDA-FEIRA)

Relator: Conselheiro João Villasboas.

Processo n. 16.798-39.

Assunto: The Yokohama Specie Bank opõe embargos ao acordão da extinta Primeira Câmara do Conselho que julgou improcedente o inquérito administrativo instaurado pelo embargante contra o funcionário Carlos Augusto Guimarães.

Relator: Conselheiro João Duarte Filho — Conselheiro revisor: Alberto Surek.
Processo n. 2.561-42.
Assunto: Companhia Nacional de Fumos e Cigarros interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1.^a Região que, em grau de recurso, reformou a decisão da 2.^a Junta de Conciliação e Julgamento, condenando a recorrente a pagar ao seu ex-empregado a indenização de que trata a Lei 62, por despedida injusta.

Relator: Conselheiro João Duarte Filho — Conselheiro revisor: Alberto Surek.
Processo n. 23.204-41.
Assunto: Rosalvo Scherer interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1.^a Região que manteve a sentença do juiz de Direito de Ijuí, julgando procedente a reclamação apresentada por André Natschuk.

Relator: Conselheiro Duarte Filho.
Processo n. 5.829-36.
Assunto: The Great Western of Brazil Railway Company interpõe recurso ordinário da decisão do Conselho Regional da 6.^a Região, que julgou improcedente o inquérito administrativo instaurado contra Joaquim Pereira de Souza e condenou a recorrente a reintegrá-lo no serviço, com indenização aos salários atrasados.

Relator: Conselheiro Geraldo Augusto de Faria Baptista — Conselheiro revisor João Duarte Filho.
Processo n. 7.360-42.
Assunto: Indústrias Beija-Flor S. A. interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1.^a Região que negou aprovação do inquérito administrativo instaurado pela 3.^a Junta de Conciliação e Julgamento contra Ana Pereira.

Relator: Conselheiro Geraldo Augusto de Faria Baptista — Conselheiro revisor João Duarte Filho.
Processo n. 6.175-42.
Assunto: Veneravel Ordem Terceira de São Francisco interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 5.^a Região que manteve a da 2.^a Junta de Conciliação, condenando a referida Ordem a pagar indenização por despedida injusta ao seu empregado Edgard João dos Santos.

Relator: Conselheiro Geraldo A. F. Baptista — Conselheiro revisor João Duarte Filho.
Processo n. 7.363-42.
Assunto: A Sociedade Anônima para a venda no Brasil dos produtos Michelin interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 1.^a Região que deu provimento ao recurso ordinário interposto por Eugene Joseph Depalle e julgou procedente sua reclamação contra a recorrente, em virtude de demissão do serviço.

Relator: Conselheiro Alberto Surek — Conselheiro revisor Marcial Dias Pequeno.
Processo n. 792-42.
Assunto: Companhia Brasileira de Linhas para Cozer S. A. interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 2.^a Região que não tomou conhecimento da avocatória interposta de decisão, proferida pela 4.^a Junta de Conciliação no processo, em que é reclamante José Maria Fortero.

Relator: Conselheiro Alberto Surek — Conselheiro revisor Marcial Dias Pequeno.
Processo n. 6.021-42.

Assunto: Costa Pereira, Bokel, Ltda., interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 1.^a Região que manteve a da 3.^a Junta de Conciliação do Distrito Federal, julgando procedente a reclamação apresentada por José Alberto Leão Pourre.

Relator: Conselheiro Marcial Dias Pequeno — Conselheiro revisor Ozear Motta.
Processo n. 4.547-40.

Assunto: Rede Mineira de Viação interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 3.^a Região que anulou o inquérito administrativo instaurado pela recorrente contra o ferroviário Francisco José de Mello.

Relator: Conselheiro João Villasboas.

Processo n. 1.613-42.

Assunto: Sociedade Pastoral de Açougues Limitada interpõe recurso ordinário da decisão do Conselho Regional da Região que, em grau de avocatória, reformou a decisão da 1.^a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte e julgou procedente a reclamação de Nilo Pessoa.

Relator: Conselheiro Antonio Ribeiro França Filho.

Processo n. 5.662-42.

Assunto: "Empresa Fon-Fon e Seleta S.A." interpõe recurso ordinário da decisão do Conselho Regional da 1.^a Região, que julgou improcedente o inquérito administrativo instaurado contra Germano Dalmão e condenou a recorrente a reintegrar este seu empregado, com indenização dos salários atrasados. O pagamento de importâncias de aposentadorias não recebidas por José Antonio Pereira, pai dos menores José e Luzia Pereira.

Relator: Conselheiro Fernando Ramos.

Processo n. P4 3.277-42.

Assunto: Itamar Neves Rodrigues recorre do ato da CAP dos Serviços de Mineração, em Tubarão, que lhe negou pagamento de despesas médicas.

Relator: Conselheiro Fernando Ramos.

Processo n. P4 3.860-41.

Assunto: Ferranti Andreani recorre do ato do IAP, dos Comerciantes que lhe negou aposentadoria por invalidez.

Relator: Conselheiro Fernando Ramos.

Processo n. P4 4.778-42.

Assunto: Antonio Albino Sandalo recorre do ato do IAP, dos Comerciantes, que lhe negou aposentadoria por velhice.

Relator: Conselheiro Fernando Ramos.

Processo n. P4 6.947-42.

Assunto: O presidente do IAP, da Estiva recorre do ato do Conselho Fiscal do mesmo Instituto, que, reformando, em parte, a sua resolução, negou o benefício pleiteado pela companheira de aBrnabé Correia dos Santos para manter o pagamento da pensão à filha do de cujus.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Comissão de Marinha Mercante

RETIFICAÇÃO

Na publicação do Boletim n. 14, do *Diário Oficial* de 16 do corrente, páginas 9.757-8, fazem-se as seguintes retificações:

Onde se lê:

"80.^a — Salários dos estivadores — Suplementares"

Leia-se:

80.^a — Salários dos estivadores suplementares";

Onde se lê:

Na linha XI da resolução 81.^a.

"1) Betty Menderson"

Leia-se:

"1) Betty Henderson";

Na resolução 86.^a, acrescente-se, logo abaixo de "Tabela A — Utilização do Porto":

"Taxa devida pelo armador";

Onde se lê:

Nas "Observações" da resolução 86.^a.

"ou aferido pelos documentos fornecidos pela Alfândega";

Leia-se:

"ou aferido pelos documentos oficiais fornecidos pela Alfândega";

Onde se lê:

"87"

Leia-se:

"87.^a";

Onde se lê:

No n. 1 dessa resolução.

... "fazer transcrever mensalmente..."

Leia-se:

... "fazer transversalmente..."

Onde se lê:

"8.^a"

Leia-se:

"88.^a";

Onde se lê:

"89"

Leia-se:

"89.^a";

Onde se lê:

"67 — Arroz em casca de taim e arroio grande"

Leia-se:

"67 — Arroz em casca de Taim e Arroio Grande";

Onde se lê:

No item 72 da resolução 89.^a:

"Valor (inclusive as taxas)"

Deve ser lido apenas:

"Valor";

Na tabela a que se refere a resolução acima.

Onde se lê:

"Cacáu, unidade 3\$0"

Leia-se:

"Cacáu, unidade (inclusive as taxas).... 3\$0.

Departamento de Administração

Divisão de Pessoal

ATOS DO SR. MINISTRO

PORTARIA N. 458, DE 18 DE JUNHO DE 1942
O Ministro de Estado, tendo em vista o que consta do processo n. 15.250, de 1942, do Departamento de Administração deste Ministério, resolve prorrogar, de acordo com o art. 263, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, pelo prazo de sessenta (60) dias, a partir de 7 do corrente, o prazo da suspensão preventiva imposta ao Tesoureiro, padrão J, do Quadro III — Parte Permanente — deste Ministério — Milton Suplicy Vieira.
Rio de Janeiro, em 18 de junho de 1942. — João de Mendonça Lima.

Divisão de Orçamento

PORTARIA N. 326, DE 5 DE MAIO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro Jaboatão e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em ofício n. 451-DG, de 13 de abril próximo findo, resolve aprovar o projeto de orçamento, na importância total de 7:100\$0 (sete contos e cem mil réis), que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para construção de uma passagem inferior para gado, no Km 24,333 da linha da requerente, correndo à conta de Capital a importância que for apurada como efetivamente dispendida até aquele limite.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1942. — João de Mendonça Lima.

(N. 9.082—18-6-42—20\$4)

PORTARIA N. 416, DE 16 DE JUNHO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Estrada de Ferro Sorocabana e tendo em vista os pareceres emitidos pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro em seu ofício n. 659-DG, de 27 de maio último, e pelo Conselho de Tarifas e Transportes, em ofício n. C. T. T. 5/30, de 5 do corrente,

Resolve aprovar as tarifas que com esta baixam, rubricadas pelo diretor da Divisão de Organização do Departamento de Administração deste Ministério, para vigorarem nas linhas daquela Estrada.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1942. — *João de Mendonça Lima.*

TARIFAS DA ESTRADA DE FERRO SOROCABANA, A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 416, DESTA DATA

Tabela 1 — Passageiros

1.ª classe — Singela:	
De 0 a 200 km	Bp. 17
De 201 a 400 km	Bp. 6
De 401 km em diante:	
de 100 em 100 km	Bp. 5

1.ª classe — Ida e volta:
20 % de abatimento sobre o preço em dobro das passagens singelas.

2.ª classe — Singela:	
De 0 a 100 km	Bp. 10
De 101 a 200 km	Bp. 7,5
De 201 a 400 km	Bp. 4
De 401 km em diante:	
de 100 em 100 km	Bp. 3,5

2.ª classe — Ida e volta:
20 % de abatimento sobre o preço em dobro das passagens singelas.

Preços mínimos de passagens.

1.ª classe:	
Singela	\$300
Ida e volta	\$600

2.ª classe:	
Singela	\$200
Ida e volta	\$400

As passagens de ida e volta serão emitidas entre todas as estações, inclusive os postos da classe A.

Os preços de passagens em trens de subúrbios continuarão os mesmos atuais.

Nota — A partir dos mínimos, os preços de passagens serão arredondados da seguinte forma:

Até 10\$0, na forma regulamentar, de 100 em 100;
De 10\$0 até 25\$0, de 500 em 500.
Superiores a 25\$0, de 1\$0 em 1\$0.

Cadernetas quilométricas

3.000 km	Bp. 10	300\$000
6.000 km	Bp. 9	510\$000
9.000 km	Bp. 8	720\$000
12.000 km	Bp. 7	840\$000

Leitos e cabines

a) Em carros dormitórios comuns:

Leito de baixo	30\$000
Leito de cima	25\$000
Cabine	55\$000

b) Em carros dormitórios de luxo:

Leito de baixo	40\$000
Leito de cima	30\$000
Cabine	70\$000

c) Em carros dormitórios comuns, nos trens de Curitiba e Porto Alegre:

	1 noite	2 noites	3 noites
Leito de baixo	30\$000	42\$000	54\$000
Leito de cima	25\$000	35\$000	45\$000
Cabine	55\$000	77\$000	99\$000

d) no caso de carros dormitórios de luxo da Sorocabana (carros BDL) serem escalados para viagens ao Rio Grande do Sul, os preços dos leitos e cabines a cobrar, da 2.ª noite em diante,

serão os mesmos adotados pela Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

Fica a estrada autorizada:

I — a emitir cartões de livre percurso, a título de experiência, aos preços e prazos seguintes:

1:800\$0, válidos por um ano, a contar da data da emissão;

1:000\$0, válidos por 6 meses, a contar da data da emissão;

200\$0, válidos por 1 mês, a contar da data da emissão.

II — A estender a outras localidades de sua zona bilhetes de excursão (com redução de 1/3 sobre os preços ordinários), nos domingos, feriados ou dias santificados.

III — a conceder, nas suas linhas, passes para viagens circulares (art. 221 do Regulamento Geral de Transportes), com o mesmo abatimento concedido para viagens de ida e volta, desde que igual concessão seja feita pelas demais estradas que com ela mantêm tráfego mútuo.

Tabela 1-A — Bagagens de passageiros .. Em qualquer percurso Bp. 72

Tabela 2-A — Encomendas

Carne fresca, frutas frescas, hortaliças, legumes frescos, pão, peixe fresco, queijos, etc.:

Em qualquer percurso Bp. 29

Tabela 2-A — Especiais

Leite fresco, manteiga fresca ou salgada e ovos:

Mesmas bases da tabela 2-A, com 20 % de abatimento.

Jacás para acondicionamento de casulos e vasilhame para acondicionamento de leite e manteiga, vazios, em retorno: Mesmas bases da tabela 2-A, com 50 % de abatimento.

Tabela 3-A

Algodão em pluma (em quantidade inferior a 2/3 da lotação do vagão), vinhos, etc., exceto café:

De 0 a 200 km Bp. 32

De 201 km em diante Bp. 19

Café beneficiado, torrado ou não, em grão ou quebrado:

De 0 a 100 km Bp. 32

De 101 a 200 km Bp. 26

De 201 km em diante Bp. 18

Tabela 3-B

Café em casquinha:

Mesmas bases da tabela 3-A — Café — com 25 % de abatimento.

Tabela 3-C

Algodão em pluma (em quantidade igual ou superior a 2/3 da lotação do vagão) e café em cereja ou coco:

De 0 a 200 km Bp. 21

De 201 km em diante Bp. 14

Tabela 4

Alfafa, arroz, laranja, batatas, carnes, caroços de algodão (menos de 60 % da lotação do vagão), farinha de rapa de mandioca, farinha de trigo, milho, óleo de caroço de algodão não comestível, toucinho, etc.:

De 0 a 100 km Bp. 21

De 101 km em diante Bp. 9

Tabela 4-A

Sal em latas, sacos ou saquinhos, (até 1 tonelada) e demais mercadorias classificadas nesta tabela:

De 0 a 100 km Bp. 34

De 101 a 500 km Bp. 15

De 501 km em diante Bp. 7,5

Tabela 4-A, com 10% de abatimento

Sal em latas, sacos ou saquinhos (mais de 1 tonelada):

Mesmas bases da tabela 4-A, com 10% de abatimento.

Tabela 4-A, com 20% de abatimento

Arame farpado ou "Page", cabos para arados, máquinas para lavoura e agricultura, mencionadas na Pauta e sal a granel:

Mesmas bases da tabela 4-A, com 20% de abatimento.

Tabela 4-A, com 50% de acréscimo

Algodão em caroço:

Mesmas bases da tabela 4-A, com 50% de acréscimo.

Tabela 4-B

Charque:

De 0 a 100 km Bp. 12

De 101 a 200 km Bp. 5

De 201 km em diante Bp. 4

Tabela 4-C

Frutas frescas ou verdes e mudas de plantas:

Mesmas bases da tabela 4-B.

Tabela 5

Açúcar comum, inclusive o refinado e o filtrado em tabletes ou não, aço ou ferro em barras, chapas e vergas, chumbo em lençol, lingotes ou barras, máquinas e utensílios para indústrias, papel para embrulho, impressão e oitros fins e as demais mercadorias classificadas nesta tabela:

De 0 a 100 km Bp. 38

De 101 km em diante Bp. 28

Tabela 5, com 20% de abatimento

Oxigênio, açúcar comum, excluído o refinado e filtrado, quando despachado pelas próprias empresas produtoras, em sua primeira saída, e outras mercadorias indicadas na Pauta:

Mesmas bases da tabela 5, com 20% de abatimento.

Tabela 5, com 50% de abatimento

Trilhos e seus acessórios, novos ou usados (chapas de junção, pregos, parafusos e porcas de juntas) quando destinados a empresas ferroviárias:

Mesmas bases da tabela 5, com 50% de abatimento.

Tabela 10 (reduzida)

Pequenos animais soltos.

Fica suprimida esta tabela, passando o transporte a ser feito pela tabela 10 "Porcos".

Os animais grandes continuam classificados na tabela atual para quantidades de 7 a 99 cabeças, passando, em quantidade inferior a 7 cabeças, a ser classificados na tabela 11 (passageiros).

Tabela 11 — Especial

Gado em pé, em número de 100 cabeças ou mais por despacho:

De 0 a 100 km Bp. 11

De 101 a 300 km Bp. 3,5

De 301 a 500 km Bp. 3

De 501 km em diante:

De 100 em 100 km Bp. 2,5

Tabela 12

Madeiras falquejadas, lavradas ou serradas, em quantidade igual ou superior a um metro cúbico ou a uma tonelada e outras mercadorias desta tabela:

De 0 a 100 km Bp. 15

De 101 km em diante Bp. 9

Tabela 13

Caroços de algodão ou de mamona, (em quantidade igual ou superior a 60% da lotação do vagão requisitado), madeiras faqueadas ou aparelhadas, em quantidade igual ou superior a um metro cúbico ou uma tonelada, raspa de mandioca e outras mercadorias desta tabela:

De 0 a 100 km Bp. 18
De 101 km em diante Bp. 9

Tabela 13, com 20% de abatimento

Cal e cimento:
Mesmas bases da tabela 13, com 20% de abatimento.

Tabela 14

Carvão de pedra, carvão vegetal, dormentes, lenha, madeira bruta em toras, pedras, telhas, tijolos, cascalho, canos de barro ou cimento e outras mercadorias desta tabela:

De 0 a 100 km Bp. 14
De 101 km em diante Bp. 7

Tabela 14, com 20% de abatimento

Arenito betuminoso ou betume em vagões completos em quantidades de 100 toneladas ou mais:

Mesmas bases da tabela 14, com 20% de abatimento.

Tabela 14, com 30% de abatimento

Adubos em geral, em quantidade superior a 990 quilos:

Mesmas bases da tabela 14, com 30% de abatimento.

Tabela 14 — Especial

A tabela 14 especial, que vigora na Linha de Santos a Juquiá, fica substituída pela 14, com 20% de abatimento.

NOTAS

Para as tabelas não indicadas na presente relação, continuam em vigor as bases atuais.

A gasolina e sucedâneos não classificados, em quantidades inferiores a 5.000 quilogramas, passarão a ser classificados na tabela 3 Especial.

Fósforos, guaraná, gasosa, soda e água tônica, também em quantidades inferiores a 5.000 quilogramas passarão a obedecer a classificação geral (Tabela 5).

Os fretes mínimos dos despachos serão os constantes do "Quadro de Taxas Acessórias", aprovado pela Portaria n. 84, de 17 de fevereiro de 1941.

Para o efeito do cálculo das razões serão obedecidas as seguintes regras:

até 102 km as razões serão calculadas de quilômetro em quilômetro a partir da distância mínima de 5 quilômetros;

de 103 a 502 quilômetros as razões só serão calculadas para as distâncias cujo último algarismo seja 0 ou 5, prevalecendo tais razões para as duas distâncias imediatamente abaixo e as duas imediatamente acima;

de 503 quilômetros em diante as razões serão calculadas apenas para as dezenas redondas de quilômetros, adotando-se a de cada dezena para cinco distâncias quilométricas inferiores e para quatro superiores consecutivas.

Divisão de Orçamento, em 16 de junho de 1942. — Alfredo de Souza Reis Junior, diretor.

(N. 9.090—18-6-42—612\$0)

Serviço de Comunicações

ATOS DO SR. MINISTRO

Processo despachado:

Em 17 de junho de 1942

N. 9.249-42 — Domingos Trigueiro Lins, extranumerário-mensalista da I.F.O.C.S., pedindo pagamento, por exercícios findos, rela-

tivo a diárias e ajudas de custo. — O pedido não pode ser tomado em consideração, em face do que dispõem os arts. 221, item V, e 222, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

N. 12.288-42 — Francisco Firmo Cavalcanti Moura, oficial administrativo, classe H, da I.F.O.C.S., solicitando reconsideração do despacho que lhe legou direito ao pagamento, por exercícios findos, de diárias, no período de 29-1-1937 a 19-1-1938. — Mantenho o meu despacho de 30 de março de 1942, em face do parecer do Diretor do Pessoal.

N. 13.766-42 — Aldemar Antonio de Abreu, maquinista extranumerário-mensalista da E.F.C.B., pedindo seja restabelecido o ato que o nomeara maquinista de estrada de ferro, classe G. — Indeferido. O caso do requerente já foi resolvido, contrariamente à sua pretensão, por despacho do Sr. Presidente da República, de 28 de maio último, proferido na exposição de motivos n. 943, de 25 do mesmo mês, do D.A.S.P., publicada no *Diário Oficial* de 2 do corrente.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

PORTARIA N. 78 DE 16 DE JUNHO DE 1942

O diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, no exercício de suas atribuições e atendendo à solicitação constante do ofício D-91, de 8 de abril do corrente ano, do engenheiro chefe da Fiscalização dos Portos do Rio Grande do Sul,

Resolve, de acordo com o art. 233, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, reconhecer o oficial administrativo, classe J, do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, lotado neste Departamento (Fiscalização de Portos e Comissões de Estudos e Obras) Benjamin de Moraes Velloso, atualmente com exercício na Fiscalização acima citada. — Frederico Cezar Burlamaqui, diretor.

PORTARIA N. 249

O inspetor de Obras Contra as Secas, interino, usando das atribuições constantes das Portarias ns. 468 e 194, de 12 de agosto de 1941 e 3 de março de 1942, do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, e na forma do parágrafo 2º, art. 8º, da lei n. 175 de 7 de janeiro de 1936, resolve aprovar o orçamento na importância total de 12:888\$000 (doze contos, oitocentos e oitenta oito mil réis), para perfuração e aparelhamento de um poço tubular, pelo regime de cooperação, denominado Serra Branca, no município baiano de Campo Formoso, requerido pelo sr. Manuel do Nascimento da Silva.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1942. — Vicius Berredo, inspetor de Secas, interino.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Departamento de Previdência

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Expediente dos dias 5, 8, 9, 11 e 13 de junho de 1942

Distrito Federal:

Inscrição 77.589 — Miguel Angelo Dantas Séve. — Autorizo a liquidação, à vista das informações.

Inscrição 5.689 — Mario Luiz da Silva.
Inscrição 116.145 — Wilton Galdino da Rocha.

Inscrição 113.970 — Elias Divan.
Inscrição 16.301 — Agostinho Ferreira de Andrade.

Inscrição 54.368 — Sofia Nelo de Queiroz.
Inscrição 55.182 — Anita Leão Silva.
Inscrição 119.943 — Orestes Rodrigues da Silva.

Inscrição 5.599 — Jorge Otero. — Autorizo a restituição, à vista das informações.

Processo s/n — Jorge Barreto Pinheiro. — Autorizo a restituição, à vista das informações.

Processo s/n. — José Ribamar Pereira da Silva. — Autorizo a restituição, à vista das informações.

Inscrição 71.521 — Bepedicto Quartim de Almeida. — Aceite-se o documento de fls. 10 como prova de idade.

A-608 — Vicente Leite de Sant'Anna. — Autorizo a restituição, à vista das informações.

São Paulo:
Inscrição 98.615 — Octavio Bulcão de Gusmão. — Revalide-se a inscrição.

Minas Gerais:
Inscrição 43.986 — Antonio Felix de Oliveira Braga. — Autorizo a restituição, à vista das informações.

Expediente do dia 27-5-42

H.B.P. n. 277 — Ex-contribuinte Carlos Jacome Campello. — Autorizo o pagamento.

H.B.P. n. 112 — Ex-contribuinte Francisco Farias. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

H.B.P. n. 28 — Ex-contribuinte Waldemar Gama Rodrigues. — Reformo o despacho anterior de fls. 23, para o fim de ser a 2.ª meação reservada para quem de direito.

H.B.P. n. 449 — Ex-contribuinte Deraldo Bahia de Oliveira. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

H.B.P. n. 87 — Ex-contribuinte Oscar Rodrigues Cabral. — Autorizo o pagamento.

H.B.P. n. 333 — Ex-contribuinte Manoel de Souza Oliveira. — Indeferido, em face do disposto no art. 17 do decreto-lei n. 3.347, de 12 de junho de 1941.

B-2.947 — Ex-contribuinte Joaquim Pereira. — Autorizo o pagamento.

B-4.770 — Ex-contribuinte Marciano Macedo. — Autorizo o pagamento.

H.B.P. n. 169 — Ex-contribuinte Isaac Gomes da Motta. — Autorizo o pagamento.

H.B.P. n. 173 — Ex-contribuinte Aristides de Paula Ribeiro. — Autorizo o pagamento das pensões.

B-4.074 — Ex-contribuinte Theodoro Ignacio dos Santos. — De acordo, julgando que pode ser autorizado o levantamento da quota de 5:487\$0, que pertence à interdita Esther Gomes dos Santos, em cumprimento ao alvará de fls. 64, opinando não sejam descontadas as pensões temporárias pagas de acordo com o despacho de fls. 59, pois essas tem o caráter de renda do capital retido.

B-299 — Ex-contribuinte Antonio de Medeiros Vargens. — Autorizo o pagamento.

B-3.572 — Ex-contribuinte Armando da Costa Esteves. — Autorizo o pagamento.

Relação de beneficiários cuja habilitação foi homologada por despacho de 25 de maio de 1942 do Sr. diretor de Previdência e que se publica para os efeitos dos arts. 68 e 71, do decreto n. 2.865, de 1940.

Distrito Federal:

De Manoel Filgueiras Moreira — (B-6.840) — Habilitação da filha Clarice 1/12, para a quota parte reservada na partilha de fls. 42.

Estado do Maranhão:

De Raimunda Martins de Souza — (B-6.446) — Homologo a habilitação de D. Violeta Maria da Conceição, mãe do de cujus, à 2.ª meação.

Relação de beneficiários cuja habilitação foi homologada por despacho de 28 de maio de 1942 do Sr. diretor de Previdência e que se publica para os efeitos dos arts. 68 e 71, do decreto n. 2.865, de 12 de dezembro de 1940.

Estado da Bahia:

B-6.803 — Homologo a habilitação dos filhos Augusto (1/2) e Eduardo (1/2), como únicos beneficiários do de cujus.

Expediente do dia 15-6-42

B-1.525 — Ex-contribuinte Alexandre Teófilo de Carvalho Leal. — Autorizo o pagamento.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusivo de depósitos
Arrecadada:		
De 1 a 16 de junho de 1942	34.736:154\$800	33.648:172\$200
Em 17 de junho de 1942.	2.631:398\$500	2.613:280\$900
Total.	37.367 553\$300	36.261:453\$100
Em igual período de 1941	23.189 605\$200	22.401:652\$700
Diferença para mais em 1942....	14.177:948\$100	13.859:800\$400
Arrecadada:		
De 2 de janeiro a 17 de junho de 1942.	379.762:343\$500	355.729:284\$500
Em igual período de 1941	300.738:515\$300	285.351:780\$600
Diferença para mais em 1942....	79.023 828\$200	70.377:503\$900

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 13

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada:	
De 1 a 14 de junho de 1942.....	20.654:488\$200
Em 15 de junho de 1942.....	2.104:615\$500
Total.	22.759:103\$700
Em igual período de 1941.....	20.193:339\$900
Diferença para mais em 1942....	2.565:763\$800
Arrecadada:	
De 1 de janeiro a 15 de junho de 1942.	258.610:831\$500
Em igual período de 1941.....	224.301:131\$700
Diferença para mais em 1942....	34.309:699\$800

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada:	
De 1 a 14 de junho de 1942.....	20.167:176\$300
Em 15 de junho de 1942.....	2.096:225\$500
Total.	22.263:401\$800
Em igual período de 1941.....	20.021:564\$800
Diferença para mais em 1942....	2.241:837\$000

BOLETIM N. 14

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada:	
De 1 a 15 de junho de 1942.....	22.759:103\$700
Em 16 de junho de 1942.....	1.414:984\$100
Total.	24.174:087\$800
Em igual período de 1941.....	21.690:870\$600
Diferença para mais em 1942....	2.483:217\$200
Arrecadada:	
De 1 de janeiro a 16 de junho de 1942.	260.025:815\$600
Em igual período de 1941.....	225.798:662\$400
Diferença para mais em 1942....	34.227:153\$200

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada:	
De 1 a 15 de junho de 1942.....	22.263:401\$800
Em 16 de junho de 1942.....	1.395:775\$600
Total.	23.659:177\$400
Em igual período de 1941.....	21.515:026\$500
Diferença para mais em 1942....	2.144:150\$900

PARTE COMERCIAL

Camara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 16 DE JUNHO DE 1942

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras AREA.	—	79\$585	79\$606
Portugal	—	\$806	\$923
Suiza	—	4\$630	5\$696
Nova York	16\$580	19\$639	20\$462
Uruguai	—	—	10\$806
Argentina	—	4\$631	4\$900
Canadá	—	—	18\$535
Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos:			
Londres:			
Libras AREA.	—	78\$885	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 17 DE JUNHO DE 1942

- Apólices e Obrigações

Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, portador	820\$0
Reajustamento Econômico de 500\$, 5 %, port.	412\$0
Reajustamento Econômico de 1:000\$, portador	852\$0
Obrigações Ferroviárias de 1:000\$, 7 %	1:015\$0
Empréstimo Municipal de 1914, portador	182\$0
Empréstimo Municipal de 1917, portador	181\$0
Empréstimo Municipal de 1920, portador	182\$0
Empréstimo Municipal de 1934, portador	225\$0
Empréstimo Municipal de 7 %, portador (Dec. n. 1.535)	194\$0
Empréstimo Municipal de 7 %, portador (Dec. n. 3.264)	193\$0
Prefeitura de B. Horizonte de 1:000\$, 7 %, port.	907\$0
Prefeitura de P. Alegre de 50\$, 3½ %, port.	30\$0
Espírito Santo de 500\$, 8 %, portador	502\$0
Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, portador	891\$0
Minas Gerais de 200\$, 5 %, portador (1934), 1.ª série	181\$0
Minas Gerais de 200\$, 7 %, portador (1934), 2.ª série	181\$5
Minas Gerais de 200\$, 7 %, portador (1934), 3.ª série	186\$0
Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	97\$0
Rodoviárias do Rio Grande do Sul de 1:000\$, 8 %, port.	1:030\$0
S. Paulo de 200\$, 5 %, port.	238\$0
Uniformizadas de S. Paulo de 1:000\$, 8 %, port.	1:119\$0

Ações de Bancos

Brasil	516\$5
Crédito Mercantil	200\$0

Ações de Companhias

Progresso Industrial do Brasil	610\$0
Agrícola e Industrial Magalhães ...	1:000\$0
Carbonífera Minas de Butiá	137\$0
Docas de Santos, port.	250\$0
Siderúrgica Belgo-Mineira, port. ...	797\$5
Sul-Mineira de Eletricidade, pref. ...	205\$0

Debêntures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real	218\$0
Companhia Docas de Santos	212\$0

N. B. — Na Bolsa de ontem, onde diz: Taubaté Industrial, pref., deve ser: Taubaté Industrial.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 17 de junho de 1942. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

MOVIMENTO DA BOLSA DE VALORES EM 17 DE JUNHO DE 1942

Quant.	Títulos	Preços
Apólices e Obrigações:		
União:		
1	Diversas Emissões, portador	818\$0
125	Idem	819\$0
366	Idem	820\$0
12	Idem	822\$0
3	Reajustamento de 500\$..	412\$0
50	Idem de 1:000\$	852\$0
Obrigações:		
5	Ferroviárias	1:015\$0
Municipais:		
50	Empréstimo de 1914, portador	182\$0
107	Idem de 1917	181\$0
45	Idem de 1920	182\$0
140	Decreto n. 1.535	194\$0
25	Idem n. 3.264	193\$0
268	Empréstimo de 1931	225\$0
Prefeituras:		
290	Belo Horizonte	907\$0
100	Porto Alegre de 3 1/2 %.	30\$0
90	Idem	30\$5
Estaduais:		
53	Espírito Santo de 8 %, portador	502\$0
100	Minas de 7 %, port. ...	891\$0
525	Minas de 1934, da 1.ª série	181\$0
100	Idem	181\$5
122	Idem	182\$0
120	Minas da 2.ª série	181\$5
46	Idem	182\$0
2.111	Minas da 3.ª série	186\$0
585	Idem	185\$5
3	Pernambuco	96\$0
150	Idem	97\$0
65	Rodoviárias do Rio Grande do Sul	1:030\$0
1	São Paulo	237\$0
116	Idem	238\$0
36	Idem Uniformizadas	1:119\$0
Ações de Bancos:		
14	Brasil	516\$0
3	Idem	520\$0
100	Crédito Mercantil	200\$0
Ações de Companhias:		
100	Progresso Industrial	610\$0
1	Agrícola e Industrial Magalhães	1:000\$0
250	Butiá	137\$0
1	Docas de Santos, port. ...	248\$0
105	Idem	250\$0
1	Belgo-Mineira, port.	810\$0
5	Idem	795\$0
50	Sul-Mineira de Eletricidade, ord.	205\$0
Debêntures:		
85	Banco "Lar Brasileiro" ..	218\$0
200	Companhia Docas de Santos	212\$0

N. B. — Na Bolsa de ontem, onde diz: Taubaté Industrial, pref., deve ser: Taubaté Industrial.

Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção

Prova de habilitação para admissão de extranumerário-mensalista da Divisão de Seleção do Departamento Administrativo do Serviço Público — Assistente de seleção

P. H. — 182

Faço pública a abertura, pela Divisão de Seleção do Departamento Administrativo do Serviço Público, da inscrição à prova de habilitação para admissão de extranumerário-mensalista da Divisão de Seleção do Departamento Administrativo do Serviço Público — Assistente de Seleção.

2. A inscrição ficará aberta durante 20 dias, a partir de 24 do corrente e se encerrará às 17 horas do dia 13 de julho próximo.

3. Poderão inscrever-se candidatos do sexo masculino maiores de 18 anos e menores de 35, e do sexo feminino, os que já pertençam à série funcional: Assistente de Seleção.

4. A inscrição será feita mediante preenchimento de fórmula impressa fornecida no local de inscrição (Divisão de Seleção — Praça Marechal Ancora).

5. O pedido de inscrição constará do preenchimento de uma ficha, fornecida no local de inscrição. Juntamente com a ficha o candidato deverá apresentar seis cópias de fotografia, de 3 x 4 cm., tirada de frente e sem chapéu. O candidato do sexo masculino deverá apresentar também, prova de quitação com o serviço militar.

6. Nenhuma ficha de inscrição será aceita sem que estejam preenchidos todos os claros ou quando apresentar rasura ou emenda.

7. A prova será realizada de acordo com as normas fixadas no anexo.

8. Não haverá segunda chamada. A ausência do candidato importará sua desistência total da prova.

9. Qualquer reclamação sobre os trabalhos da prova deverá ser apresentada ao Diretor da Divisão de Seleção no prazo improrrogável de três dias, a contar da data da publicação dos resultados finais.

10. Os candidatos habilitados, para que possam ser indicados à admissão, deverão apresentar os seguintes documentos comprobatórios das declarações feitas no pedido de inscrição, afim de ser verificado se satisfaziam, na época da inscrição, as condições aqui exigidas:

a) prova de nacionalidade brasileira, constante da certidão de registro civil de nascimento ou de casamento, título de naturalização ou título declaratório de nacionalidade, caderneta ou certidão de reservista, pela qual também se verifique não ter o candidato idade inferior a 18 anos, nem superior a 35 anos na data da inscrição;

b) prova de identidade, constante de carteira oficial de identidade, de caderneta ou certificado de reservista, de carteira profissional ou de título eleitoral.

11. Além dos documentos referidos no item acima deverão ser apresentados:

a) atestado de vacinação ou revacinação antivaricólica, feita, no máximo, até dois anos antes, passado por autoridade sanitária;

b) atestado de bons antecedentes, fornecido pela autoridade competente.

12. O candidato que não apresentar a documentação exigida perderá todos os direitos

conferidos pela habilitação sem lhe caber direito a qualquer recurso ou indenização.

13. Apurada a falsidade ou inexatidão das declarações do candidato na ficha de inscrição e anulada esta, ficará ele, pelo prazo de três anos, proibido de inscrever-se em concurso ou prova de habilitação promovida por este Departamento.

14. Os candidatos habilitados serão submetidos à prova de sanidade e capacidade física.

15. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pelo decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, combinado com o decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

16. A correção de linguagem será sempre considerada no julgamento do trabalho produzido pelo candidato.

17. A inscrição importará o conhecimento e aceitação, por parte do candidato, das condições da prova tais como aqui se acham estabelecidas.

18. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas no local das inscrições, em hora de expediente.

19. Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 17 de junho de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

ANEXO

A prova constará de:

Parte I — Português — nível de 5.^a série do curso secundário — e **Direito Administrativo**, compreendendo:

a) correção de textos;

b) dissertação sobre tema referente à seleção de pessoal;

c) resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa: 1. Organização da administração pública federal. Relações administrativas entre a União, os Estados e os Municípios. 2. Organização e atribuições do D.A.S.P. e das Comissões de Eficiência. 3. A administração de pessoal; seus objetivos, órgãos e funções. Esquema da organização da administração de pessoal no Serviço Público Federal. 4. Funcionário e extranumerário: conceitualização legal; distinções. Relações jurídicas entre o Estado e os seus servidores. 5. A admissão de pessoal para o Serviço Público. Concursos. Estágio probatório. Provas de habilitação. O sistema do mérito. 6. Promoção, treinamento e especialização. O Regulamento das promoções. 7. Transferência e Readaptação. 8. Direitos e vantagens, deveres e responsabilidades dos servidores do Estado.

Esta Parte valerá até cem pontos que serão distribuídos do seguinte modo:

Correção de Textos, até	20 pontos
Dissertação, até	30 pontos
Resolução de questões objetivas, até	50 pontos
Mínimo de habilitação	40 pontos

Parte II — Planejamento (Traçar as normas de um concurso, fornecidos os dados).

O candidato deverá traçar as normas reguladoras do concurso, justificando, uma por uma, as provas que propuser. Relativamente ao programa de cada prova, deverá dar indicações sobre a natureza e nível dos conhecimentos a serem exigidos.

O julgamento desta Parte será feito em escala centesimal. A Banca Examinadora, ao fixar o critério de correção, deverá dividir o trabalho do candidato em suas partes essenciais e obrigatórias e fixar o valor de cada uma, afim de que o julgamento seja o mais

objetivo possível. Mínimo de habilitação: 60 pontos.

Parte III — (Conhecimentos gerais) — constante de:

a) dada uma distribuição de frequência (valores grupados), extrair a média aritmética, o mediano, a moda e o desvio padrão e interpretar os resultados;

b) resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1. Seleção profissional — conceito e fundamentos técnicos e sociais. Tipos de seleção: a seleção pelas aptidões e seleção pela capacidade.

2. Profissão. Classificação das profissões; principais critérios.

3. Análise do trabalho: seus objetivos e sua importância na seleção de pessoal. Processos de análise do trabalho.

4. O questionário e a entrevista, na análise do trabalho. Limitações ao seu emprego. Técnica geral da organização dos questionários e da preparação da entrevista.

5. A verificação dos conhecimentos: tipos de provas. Provas clássicas e provas objetivas: variedades, vantagens e desvantagens. Aferição de provas. Técnicas de validação.

6. Recrutamento. Mercado de trabalho. A influência do recrutamento sobre o mercado de trabalho e a deste sobre a seleção.

Esta Parte valerá até cem pontos que serão assim distribuídos:

a) cálculos estatísticos, até	30 pontos
b) resolução de questões objetivas, até	70 pontos
Mínimo de habilitação	50 pontos

Nota final — A nota final do candidato será a média ponderada dos graus obtidos, adotando-se os seguintes pesos:

Parte I	1
Parte II	3
Parte III	2

Mínimo final de habilitação: 60 pontos

Concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Guarda Civil do M.J.N.I. — Prova de sanidade e capacidade física.

Os candidatos cujos nomes relacionamos abaixo são convidados a comparecer ao Serviço de Biometria Médica do I.N.E.P., praça Marechal Ancora, dentro de 48 horas depois de publicado o presente edital, afim de completarem a prova de sanidade e capacidade física.

103 — Oldemar José da Silva; 141 — Newton Borges da Silva; 154 — Onofre Giovanini; 204 — Delio Moreira Louzada; 220 — Tarcilio Pinheiro de Souza; 226 — João Silva Salvador; 241 — Emygdio dos Santos Ciriello; 276 — Eustachio Toledo de Queiroz; 278 — Edson de Oliveira Moraes; 283 — José Lopes de Menezes; 306 — Alcides de Souza Pereira; 323 — Heitor de Azevedo; 342 — Carlos Ferreira; 345 — Tharcisio Gomes do Rego; 358 — Osmar Pinto de Almeida; 395 — Orlando Rodrigues Pinheiro; 397 — Francisco Santanista dos Reis; 398 — Raimundo Ferreira Lima; 399 — Alfredo Motassole; 400 — Esmán Miguel de Souza; 401 — Sylvio Mascarenhas Pereira; 404 — Orlando Gomes da Costa; 405 — Sylvio Silva Fernandes; 407 — Eduardo Navarro Berben; 408 — Waldemar Augusto da Costa; 411 — Atílio Costa; 413 — João Silva Ribeiro; 414 — Manoel de Albuquerque Filho; 473 — Manoel Gonçalves Barbosa; 476 — Salvador Santanelli.

D.S. do D.A.S.P., em 17 de junho de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, Diretor substituto da Divisão.

Concursos de provas para preenchimento de vagas de Auxiliar e Datilógrafo do Instituto de Previdência Social do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que são as seguintes as classificações dos concursos para Auxiliar e Datilógrafo dos Institutos de Previdência Social, realizados em Teresina:

Datilógrafo

Classificação — Número de inscrição — Nome — Média final

1.º 91. Maria Julieta da Rocha Furtado	74,22
2.º 87. Haydée Reis Borba	73,88
3.º 48. Oscar Duarte de Carvalho...	72,00
4.º 75. Ida de Freitas Dias Pereira...	68,88
5.º 10. Ivanise Abreu Pereira da Silva Rego	67,88
6.º 13. Maria Antonieta de Arêa Leão	66,88
7.º 78. Maria Elisa Pires Chaves...	66,88
8.º 17. Hermantino Rodrigues Gonçalves	62,22

Auxiliar

Classificação — Número de inscrição — Nome — Média final

1.º 91. Maria Julieta da Rocha Furtado	72,8
2.º 87. Haydée Reis Borba	70,4
3.º 48. Oscar Duarte de Carvalho...	70,2
4.º 75. Ida de Freitas Dias Pereira...	67,8
5.º 78. Maria Elisa Pires Chaves...	67,5
6.º 10. Ivanise Abreu Pereira da Silva Rego	62,8

D.S. do D.A.S.P., em 17 de junho de 1942.
— Tilda Regina Hassenmann, secretário da Banca Examinadora.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Conselho Nacional de Desportos e do Serviço Nacional de Educação Sanitária — Taquígrafo XIII.

A relação dos candidatos cujas inscrições foram aprovadas, publicado no *Diário Oficial* de 28 de maio último, acrescente-se Lêda Peixoto Avila, inscrita sob o n. 243.

D.S. do D.A.S.P., em 17 de junho de 1942.
— Astério Dardeau Vieira, secretário substituto da Divisão.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Instituto Nacional de Tecnologia: — Tecnologista XVII

P.H. 173

Os candidatos que prestaram a Parte I (escrita) da prova de habilitação acima referida são convidados a comparecer às 8 horas da próxima quarta-feira, dia 24 do corrente, ao Instituto Nacional de Tecnologia (avenida Venezuela), afim de se submeterem à Parte II (Prática).

D.S. do D.A.S.P., em 17 de junho de 1942.
— Alcides Torres, secretário da Banca Examinadora.

Prova de habilitação para admissão de extranumerário-mensalista do Departamento dos Correios e Telégrafos — Carteiro.

P.H. — 175

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes à prova de habilitação para Carteiro do Departamento dos Correios e Telégrafos, dos seguintes candidatos:

Número de inscrição — Nome

1. Jorge Pereira dos Santos.
2. Luiz Pinto Monteiro.
3. Erasmo Lima Vianna.
4. Saulo Ferreira de Carvalho.

5. Daniel Lopes de Azevedo.
6. Francisco Monteiro.
7. Vital Lemos de Vasconcelos.
8. Euclides do Espírito Santo.
9. Jorge de Souza Lima.
10. Paulo Dantas Cardoso.
11. Waldemar Maximo Barbosa.
12. Orlando do Valle.
13. Lourival Peregrino de Castro.
14. Durval Ferreira do Amaral.
15. Glicelmo Rodrigues de Alencar.
16. Mario Marques.
17. Claudionor Raposo Borges.
18. Odilon Oliveira de Almeida.
19. Pedro Zocatelli.
20. Walter Moreira da Fonseca.
21. Osvaldo da Silva Pedreira.
22. Albertino Honorato Gomes.
23. José Alves Ramalho.
24. Sebastião Ribeiro de Freitas.
25. Elias Felizardo.
26. Moacyr Coelho.
27. Lirio Felizardo.
28. Norberto Gouvêa.
29. Irineu Alves de Carvalho.
30. Adalberto Francisco Dutra.
31. Edesio Nunes de Carvalho.
32. José Savio de Barros.
33. Walter Brasileiro Ferreira da Silva.
34. Plebedéo Cancio Pacheco da Silva.
35. José Machado de Mattos.
36. Altivo Manoel de Souza.
37. Fausto José dos Santos.
38. Virgílio de Alcantara Pereira.
39. Optimo Ferreira da Silva.
40. Athayde Gottgroy.
41. Waldir Gomes da Silva.
42. Abel Dantas.
43. Moacyr Homena.
44. Manoel Batista de Moraes.
45. Zoroastro Amado Ladeira.
46. Anselmo Francisco Peixoto.
47. Augusto Soares Paes Lema.
48. Waldemar Padua Corrêa.
49. José Sampaio Gomes.
50. Ovidio de Deus Teixeira.
51. Cícero Ferreira.
52. Rubem Menezes.
53. Vasco Neves.
54. Arlindo Hack.
55. Roselio Martins Gomes.
56. Damasio João Roberto.
57. Nelson Gomes de Oliveira.
58. (Inscrição cancelada).
59. Celio Mello da Gama.
60. Haroldo Raymundo de Mello.
61. Fernando de Mattos.
62. Nelson Pacheco de Souza.
63. Inácio Lemos de Vasconcelos.
64. Joel Teixeira Gonçalves.
65. Leone Augusto Ribeiro da Silva.
66. Eduardo Navarro Berbem.
67. João Gomes Marinho.
68. André Ferrari.
69. Claudio Rodrigues de Carvalho Lima.
70. Sebastião Barbara Vianna.
71. Jorge da Silva Mattoso.
72. João Domingues Filho.
73. Olavo da Silva Barbosa.
74. João Alves Teixeira.
75. Lourival Guanaes Dourado.
76. Durval Fortes Flores.
77. Abilio Moutinho.
78. Antonio Bouzan Parreira.
79. Helio de Souza Freitas.
80. Armando Fonseca.
81. Lourenço Ferreira dos Anjos.
82. Gerson Caldeira Vargas.
83. Edison de Oliveira.
84. Ovidio Francisco da Silva.
85. Germano Barbosa.
86. Waldemar Barbosa.
87. Nassui Braga de Moura.
88. Waldemar Cardoso.
89. Paulo da Silva Doria.
90. José Nivaldo Corato.
91. Enio Cardoso.
92. Itamar Ferreira Sampaio.
93. Francisco de Siqueira Moura.
94. Antonio Vieira.
95. Ceslau Dias de Lima.
96. Percival de Medeiros Simas.
97. Wilson Faria Botelho.
98. Francisco Ferreira.
99. Mario Baptista da Silva.

100. Altair Moretti.
101. Antonio Batista da Silva.
102. Caetano Chagas Mattos.
103. Francisco Rodrigues Suhett.
104. Sebastião Gomes dos Santos.
105. João Ferreira.
106. Silvano Pereira da Costa.
107. Isnard Thomaz de Aquino.
108. Walter Camargo.
109. Stockler de Paula.
110. Manoel Villena Montesinos.

D.S. do D.A.S.P., em 17 de junho de 1942.
— Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.

Prova de habilitação para admissão de extranumerário-mensalista do Conselho Nacional de Desportos e do Serviço Nacional de Educação Sanitária: — Taquígrafo XIII.

P.II. — 166

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é a seguinte a relação dos candidatos que obtiveram, na Parte I da prova de habilitação acima referida, os mínimos fixados pelas Instruções:

Número da inscrição — Nome — Pontos

1. Maria Mercedes Diaz de la Vega Gomes	40
3. Antonio Camilo Neto	56
5. Sonia Goldstein	40
9. Gecy de Souza	45
11. Beatriz de Magalhães Porto	53
12. Téia Carpen	41
17. Martha dos Santos Crespo de Castro	40
22. Regina Ferreira de Souza	40
24. Hilda de Oliveira Paiva	44
30. Cordélia Stocker Cavalcanti de Albuquerque	40
32. Jorge Cardoso	46
36. Efigenia Ferreira Veloso	40
38. Maria Adelaide de Oliveira	44
41. Maria Ermelinda Rodrigues Pacheco	43
43. Maria José Maioli de Souza	40
48. Yara de Vasconcellos	64
51. Maria da Conceição Pimentel	40
54. Rebeca Sterental	40
58. Ebert Santiago Serra	40
61. Córca Costa Sampaio	41
64. Ernestina Dornelles	57
66. Genny Alves da Silva	44
67. Izar Teixeira Brand	45
68. Olympia Teixeira Giorno	50
71. Maria Antonia Alegria	40
77. Zenaide de Moraes Vianna	52
79. Nilza Naldi da Costa Botelho	42
83. Maria Rita Britto Passos Cossemelli	40
86. Helio Noronha Carvalho de Souza	42
87. Nancy Moreira Gobion	62
89. Nydia de Castro e Costa	55
92. Nair Corte Real Nunes	48
102. Marina Muto	44
104. Valdivina dos Anjos Pirôto	40
105. Francisco Paulo Marques dos Santos	42
108. Alice Moniz	40
110. Plinio Grimaldi	40
112. Esther Raicher	40
113. Débora Vasconcellos Freitas	44
114. Stella Andrade Bezerra	46
117. José Maria de Lima Campos	54
118. Cláudia Campos de Oliveira	40
121. Claudina Rosa	42
122. Victor Martins Esteves	48
125. Josepha Vales	40
129. Aracy Cardoso	43
138. Iracema Alice Eppinghaus	46
140. Risoleta Barbosa	51
147. Edith de Mello Pinto	57
148. Yeda Medina Fonseca	67
152. Helena Felix Serrano	40
153. Maria Luiza Coutinho Reis	40
159. Maria José Nicolau	40
160. Celeste Augusta de Moura	48
161. Dorothea Mattoso	40
162. Antonio Ignacio Ferreira Santos	45
167. Rachel Galperin	40
180. Ruth de Castro Lima	40
188. Elza Paes da Veiga	40
191. Dulce de Oliveira Rothier Duarte	46
199. Clóris Moreira Martins Ferreira	45

203. Lia Campista Santos	49
204. Neusa de Oliveira Rosa	50
210. Celia Campbell	52
215. Zoraide Menezes	40
218. Enaura Camaz de Magalhães	43
219. Illyria Medeiros	40
223. Augusta Berlemont	42
224. Clara Nunes Magalhães	47
228. Ondina Coelho	66
239. Alexandre da Paz	43
242. Yeda Moraes	43
243. Leda Peixoto Avila	40

2. Os candidatos acima são convidados a comparecer às 9 horas do próximo domingo, dia 21 do corrente, à Escola Remington e Casa Edison, de acordo com a máquina que preferir, afim de se submeterem à Parte II (Taquiografia).

D.S. do D.A.S.P., em 18 de junho de 1942. — *Estêvão Lyrio da Luz*, secretário da Banca Examinadora.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Mineral

Nos termos do art. 15 do decreto-lei número de 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), pelo presente fica interpelada a cidadã Maria Timotéa Brandão, manifestante

da jazida de ouro e diamantes existentes no local corrego Barro Preto, município e comarca de Diamantina, Estado de Minas Gerais, registrada neste Departamento, sob o n. de ordem 335, livro A 1, para, no prazo de noventa (90) dias, a contar da data da publicação deste, usar de direito de preferência assegurado pelo art. 7 do citado Código, de vez que foi requerida, por Firmino Alves Pinheiro, autorização, de pesquisa de cristal de rocha, em área encravada no local manifestado.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1942. — *Luciano Jacques de Moraes*, diretor geral.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento Nacional de Saúde

Serviço Federal de Águas e Esgotos

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

Pelo presente edital fica convidado o Sr. doutor Arthur da Silva Vargas a vir satisfazer neste Serviço o débito de consumo d'água do exercício de 1941, referente ao prédio n. 69 da rua dos Inválidos.

Secção de Expediente e Contabilidade, 12 de junho de 1942. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

AVISO

Em vista dos Srs. Fornecedores embora intimados pela publicação no *Diário Oficial*, a fazer a entrega do material das requisições abaixo mencionadas e não havendo portanto dado cumprimento a essa obrigação, nem mesmo justificado o motivo pelo qual deixaram de fazer a dita entrega, ficam notificados que esta D.R.E. dará início aos processos de multa prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

Firma	Diário Oficial de	Requisição	Empenho	Prazo vencido
Mendes Júnior & Cia. Ltda.	8-6-42	450.053/4	F 64	12-6-42
Jorge Pereira & Cia. Ltda.	4-6-42	450.046/8	F 52	12-6-42

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1942. — *Jorge Ribeiro Leuzinger*, diretor da D.R.E. (substituto).

MULTA

Em virtude de despacho do Sr. Diretor Geral, foram impostas multas por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 34, alínea a, do decreto n. 5.873, de 26-6-1940, às firmas mencionadas no presente aviso, tendo concedido novo prazo de entrega para o material constante dos empenhos abaixo relacionados:

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Motivo da multa	Novo prazo concedido até
Heitor, Ribeiro & Cia.	238.009	3.036	10%	Falta de entrega do material no prazo ajustado	30-6-42
Moreira Barbosa & Cia. Ltda.	253.005/6	1.075	10%	Falta de entrega do material no prazo ajustado	30-6-42
G. Pereira & Filhos.....	801.019	2.568	5%	Falta de entrega do material no prazo ajustado	15-7-42
Massames Rocha Couto Ltda.	801.020/23	3.953	10%	Pelo fornecimento em desacordo com a especificação	30-6-42
H. G. Fuchs.....	902.143-A	27.544	10%	Falta de entrega do material no prazo ajustado	30-6-42

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1942. — *Jorge Ribeiro Leuzinger*, diretor da D.R.E. (substituto).

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 26 de junho de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62:

Requisições:

Materiais:

107.085.	Lâmpada elétrica.
110.027-A.	Madeiras, etc.
115.020.	Bule de alumínio, etc.
117.128.	Estopa de algodão, etc.
122.082.	Aparelho de Raio X.
122.101/2.	Mesa para laboratório.
122.107.	Tubos de borracha, etc.
132.100.	Mesa, etc.
207.055.	Filmes para Raios X.
217.028-A.	Cirúrgico, etc.
217.030-A.	Enfermaria, etc.
217.042-B.	Laboratório.
217.060-A.	Laboratório.
217.065.	Laboratório.
217.070.	Glicerina, etc.
217.076.	Agodão, etc.
219.005.	Enceradeira elétrica, etc.
229.075.	Aparelho de reprodução, etc.
231.005.	Papel sensível, etc.
238.051.	Fechadura "Yale".
240.071-A.	Laboratório, etc.
251.067-A.	Laboratório, etc.
253.119.	Espadrapo, etc.
253.132.	Fechadura de latão, etc.
261.009.	Estufa automática, etc.
275.002-A.	Moveis, etc.
450.110.	Martelo c/cabo do safrã e unha, etc.
504.112/3.	Onibus, etc.
601.254.	Canivete, etc.
615.100.	Tesoura, etc.
903.343.	P/bicicletas, etc.
903.346/7.	Moveis, chapas, etc.
909.030.	Moinho de vento, etc.

Em 18 de junho de 1942. — *Geraldo Peizoto*, pelo diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 8 de julho de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62:

Requisição:

Material:

260.017/23-A.	Livros.
---------------	---------

Em 18 de junho de 1942. — *Geraldo Peizoto*, pelo diretor da Divisão Comercial.

EMENTÁRIO

DA

Legislação Federal

Série DIVULGAÇÃO

1940 — 4 volumes.....	36\$0
1941 — 4 volumes.....	38\$0
1942 — 1 volume	12\$0

Publicação trimestral

A venda:

Secção de Vendas:

Av. Rodrigues Alves

Agencia I: Ministério do Trabalho

Agencia II: Pretório

MULTA

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foi imposta multa por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 34, alínea a do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, à firma:

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Motivo da multa
Alvaro P. Silva	615.036	4.648	10%	Cancelamento do empenho — falta de entrega do material no prazo ajustado.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1942. — *Jorge Ribeiro Leuzinger*, diretor substituto da D.R.E.

AVISO

Comunico aos Srs. fornecedores que, em virtude de exame ou vistoria procedidos no material constante dos empenhos abaixo relacionados ficam intimados a cumprir o determinado nas colunas "Providência a tomar" e de "Prazo".

Firma	Requisição	Empenho	Prov. a tomar	Novo prazo concedido até
Jorge Pereira & Comp. Ltda.	450.046-48	F.52	Completar entrega do material	22-6-42
Casa Souza Batista Ltda.	450.052	F.60	Completar entrega do material	22-6-42
Brasileira Fornecedora Escolar Ltda.	450.068	F.80	Completar entrega do material	22-6-42

Dentro do novo prazo concedido deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição), tomada pelos senhores fornecedores em relação ao presente aviso.

A não observância levará o D.F.C. a aplicar as penalidades previstas no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-1940, reservando-se também o direito de tomar as medidas que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1942. — *Jorge Ribeiro Leuzinger*, diretor da D.R.E., substituto.

CHEQUES EMITIDOS EM 17-6-42

À DISPOSIÇÃO DAS SEGUINTE FIRMAS

Cheques — Firmas

17.927-B — Armando Busseti & Cia.
 17.928-B — Barros Baptista & Cia.
 17.929-B — J. C. Mendonça.
 17.930-B — P. Kastrop & Cia.
 17.931-B — Armando Busseti & Cia.
 17.932-B — B. Herzog & Cia.
 17.933-B — Bernardino Gomes & Cia.
 17.934-B — Carmo & Figueiredo.
 17.935-B — Cia. Forn. de Materiais.

17.936-B — Cia. Química Merck Brasil S.A.
 17.937-B — Charron Auto-Peças Ltda.
 17.938-B — Daniel Correa & Cia.
 17.939-B — Instrumental Ótico Ltda.
 17.940-B — Irmãos Spina.
 17.941-B — Instituto Pinheiros Ltda.
 17.942-B — Instituto do Açúcar e do Alcool.
 17.943-B — J. Pinho de Moraes.
 17.944-B — J. G. Pereira & Cia.
 17.945-B — J. G. Mendonça.
 17.846-B — José Jacinto Pacheco.
 17.947-B — Jorge Pereira & Cia. Limitada.
 17.948-B — J. Mendes Oliveira & Cia.
 17.949-B — J. C. Miranda & Cia. Ltda.
 17.950-B — Max Leitão & Cia. Ltda.
 17.951-B — Magalhães Cunha & Comp.

17.952-B — Mendes Junior & Cia. Limitada.
 17.953-B — M. M. Gomes & Cia. Ltda.
 17.954-B — P. Saldanha Cruz & Cia. Ltda.
 17.955-B — Papellaria Mascotte Ltda.
 17.956-B — Fred, Figner & Cia. Limitada.
 17.957-B — S.A. "Casa Pratt".
 17.958-B — Santos & Ventura Limitada.
 S. Dias & Cia. Ltda.
 17.959-B — Tesoureiro da Imprensa Nacional.
 17.960-B —
 17.961-B — Walter Neustadt.

Cheques emitidos n-data "35" correspondentes a "51" faturas no valor de 371.579\$7. — *Jorge Ribeiro Leuzinger*, diretor da D.R.E. (substituto).

AVISO

Comunico aos Srs. fornecedores que, havendo esgotado os prazos de entrega para o material referente às requisições mencionadas neste aviso, ficam intimados a notificar a este Departamento o motivo que determinou o não cumprimento da obrigação assumida, concedendo este D.F.C. novo prazo a vencer nas datas indicadas abaixo:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Prazo concedido
Alvaro P. Silva	615.046	6.314	8-6-42	30-6-42
Idem	615.052	6.471	10-6-42	30-6-42
Araújo, Barbosa & Comp. Ltda.	207.028	10.210	14-6-42	26-6-42
Bromberg & Comp.	115.022	9.610	8-6-42	26-6-42
Idem	115.023	9.200	5-6-42	26-6-42
Curt Stida	615.045	6.066	12-6-42	30-6-42
Cardinale & Comp.	615.052	6.472	10-6-42	30-6-42
Carmo & Figueiredo	217.026	9.754	9-6-42	26-6-42
D.R. Moura & Comp.	903.245	7.769	26-5-42	26-6-42
Empresa Progresso Ltda.	217.049	7.716	11-6-42	30-6-42
Fonseca, Almeida & Comp. Ltda.	903.258	7.200	22-5-42	26-6-42
Granado & Comp.	217.067A	10.213	14-6-42	26-6-42
Heitor Ribeiro & Comp.	615.043	6.316	8-6-42	30-6-42
J. G. Pereira & Comp.	615.046A	7.472	8-6-42	30-6-42
Idem	615.043A	7.473	8-6-42	30-6-42
Laboratórios Raul Leite, S. A.	217.056	10.238	14-6-42	26-6-42
Martins Gomes & Comp.	615.052	6.473	10-6-42	30-6-42
Máquinas Importadora Ltda.	615.006R	7.360	7-6-42	30-6-42
Roberto Kronig & Comp. Ltda.	903.084-85	1.120	23-5-42	30-6-42
Idem	903.080	4.300	24-5-42	30-6-42
Santos & Ventura Ltda.	217.026	9.756	9-6-42	26-6-42
Heitor, Ribeiro & Comp.	615.024	3.792	19-5-42	25-6-42

Dentro desse novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição) da entrega do material por carta ou memorandum.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a dar início o processo referente à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-40, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar necessárias aos casos.

D.F.C., em 18 de junho de 1942. — *Jorge Ribeiro Leuzinger*, diretor da D.R.E., substituto.

AVISO

Em vista dos Srs. fornecedores embora intimados pela publicação no *Diário Oficial* a fazer a entrega do material das requisições abaixo mencionadas e não havendo portanto dado cumprimento a essa obrigação, nem mesmo justificado o motivo pelo qual deixaram de fazer a dita entrega, ficam notificados que esta D.R.E., dará início aos processos de multa prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

Firma	Requisição	Empenho	Diário Oficial	Prazo vencido
Dias Garcia & Comp. Ltda.	903.460-3	22.448	3-3-42	20-3-42
Idem	903.46 -3	22.447	3-3-42	20-3-42
Empresa Protomora de Vendas Ltda.	903.376-9	24.437	11-3-42	31-3-42
Empresa Comercial Importadora Ltda.	903.351-5	22.452	14-3-42	15-5-42
Idem	903.351-5	23.279	14-3-42	15-5-42
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	217.020	5.589	1-6-42	6-6-42
Moreno Borlido & Comp.	217.030	5.892	1-6-42	6-6-42
Idem	217.038	5.745	1-6-42	6-6-42
M. H. Rezende & Comp.	903.480	23.559	3-3-42	20-3-42

D.F.C., em 18 de junho de 1942. — *Jorge Ribeiro Leuzinger*, diretor da D.R.E., substituído.

AVISO

Comunico aos Srs. fornecedores que, em virtude do exame ou vistoria procedido no material constante dos empenhos abaixo relacionados, ficam intimados a cumprir o determinado nas colunas "Prazo" e "Providências a tomar".

Firma	Requisição	Empenho	Prazo concedido	Providências a tomar
A. Ramada & Comp. Ltda.	264.014-9	5.388	28-6-42	Subst. os itens 4 e 66 e entregar o item 50.
Augusto Marques	120.015	9.254	28-6-42	Subst. o material.
Companhia Paulista de Papéis e Artes Gráficas	624.022	1.334	30-6-42	Entregar o mater.
D. R. Moura & Comp.	903.097-101	2.833	28-6-42	Completar a entrega do material.
Ferreira, Filho & Comp.	207.046-8R	7.564	28-6-42	Completar a entrega do material.
J. C. Mendonça	264.014-9	5.387	28-6-42	Subst. o item 3.
Mat. Hosp., S. A. Mathosa	217.038	5.749	28-6-42	Subst. o item 10.
Mendes Junior & Comp. Ltda.	142.004S-A	3.156	28-6-42	Entregar o item 56.
M. H. Resende & Comp.	903.183-5	4.452	28-6-42	Subst. o material.
Paul J. Christoph	450.060	F-113	28-6-42	Subst. o material.
Rodrigues d'Almeida & Comp.	264.014-9	5.385	28-6-42	Entregar o item 46.

Dentro do novo prazo concedido deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição) da providência tomada pelos Srs. fornecedores em relação ao presente aviso.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a aplicar as penalidades previstas no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-40, reservando-se também o direito de tomar as medidas que julgar acertadas aos casos.

D.F.C., em 18 de junho de 1942. — *Jorge Ribeiro Leuzinger*, diretor da D.R.E., substituído.

Câmara de Reajustamento Econômico

CONCURSO DE CREDORES

3.º AVISO

O presidente da Câmara de Reajustamento Econômico:

Faz saber a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que "Fazendas Reunidas de Sernambetiba Limitada", domiciliada à Avenida Rio Branco n. 9, s/331, Distrito Federal, e agricultura em Magé, Estado do Rio de Janeiro, habilitou-se perante a Câmara de Reajustamento Econômico afim de gozar dos favores do decreto-lei n. 1.888, de 15 de dezembro de 1939.

Instituindo a Câmara de Reajustamento Econômico concurso de credores da habilitante, e pelo presente assinado o prazo de 40 dias para a apresentação de suas declarações de crédito instruídas com os respectivos títulos, sob a pena de desobediência prevista no art. 66 do decreto n. 2.238, de 28 de maio de 1940.

Findo esse prazo, se os interessados não se houverem manifestado, o Banco do Brasil remeterá os autos à Câmara. No caso contrário, dentro dos 20 dias que se seguirem, os interessados poderão examinar no próprio Banco as declarações e falar por escrito sobre as mesmas, aceitando-as ou impugnando-as fundamentadamente. Passados os 20 dias, com alegações ou sem elas, tudo será remetido à Câmara para a necessária apreciação.

Para o fim de serem apresentadas declarações, ou impugnações, a Secção de Reajustamento Econômico do Banco do Brasil, no Distrito Federal, prestará os esclarecimentos que lhe forem solicitados, facultando aos interessados o exame do extrato dos autos de habilitação. E, para conhecimento de todos, vão a seguir, transcritas, na forma do Regimento da Câmara, as disposições do mesmo Regimento, a saber:

Art. 49 — O crédito que não constar do extrato depositado no Banco do Brasil será havido como extinto, se o interessado não o declarar dentro do prazo fixado pelo edital.

Art. 65 — Toda e qualquer fraude praticada pelo devedor, credor ou terceiro, tendente a alcançar os favores da lei, ou a obstar a sua fiel execução, sujeita o agente às penas do crime previsto no art. 2.º, n. 10, do decreto-lei n. 869, de 18 de novembro de 1938, cujo processo e julgamento competem ao Tribunal de Segurança Nacional.

O prazo de 40 dias, no presente estabelecido, será contado da data da sua primeira publicação no órgão oficial.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital que será publicado no *Diário Oficial* e reproduzido no "Jornal do Comércio", do Distrito Federal.

Rio de Janeiro, de maio de 1942.
Eu, Henrique de La Rocque e Almeida, chefe da Secção de Protocolo, Expediente e Arquivo, redigi. E eu, Pericles Madureira de Pinho, secretário Geral, subscrevi. — *Sergio Ulrich de Oliveira*, presidente da Câmara de Reajustamento Econômico.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

Concorrência pública para alienação do domínio pleno do terreno e prédio situados na travessa Vieira ns. 1 a IV, esquina da rua Barreiros, em Ramos, nesta Capital.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 21, de 2 de maio do corrente ano, publicado às páginas 9.018 e 9.019, do *Diário Oficial* de 2 de junho do mesmo ano, relativa ao assunto acima mencionado. (Processo número 40.458-41).

Serviço Regional, em 4 de junho de 1942.
— *Homero Duarte*, chefe do Serviço.

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

Concorrência pública para alienação do domínio pleno do terreno situado junto e depois do n. 28 da rua Sargento Silva Nunes, Bonsucesso, nesta Capital.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 22, de um de junho do corrente ano, publicado à página n. 9.093, do *Diário Oficial* de 3 do mesmo mês e ano, relativo ao assunto acima mencionado. (Proc. n. 63.328-41).

Serviço Regional, em 4 de junho de 1942.
— *Homero Duarte*, chefe do Serviço.

MINISTÉRIO DA GUERRA**Primeira Região Militar****PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO**

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 6.º DISTRITO
— SANTA TERESA — RUA CAMERINO N. 9

Edital de retificações

Carlos Luiz Villon, presidente da Junta de Alistamento Militar do 6.º Distrito, Santa Teresa, faz saber aos que o presente lerem ou dele tiverem conhecimento, que foram feitas as seguintes retificações no Edital de Alistamento que foi publicado no *Diário Oficial* do dia 28 do mês de maio do corrente ano:

Classe de 1924

32. Eneas, filho de Antonio Augusto.
112. Rodamés, filho de Leonel Baptista Leoni.

Classe de 1924

(Maio a outubro)

8. Alcides, filho de Americo Corrêa das Neves.
39. Avelino, filho de Gervasio Blanco.
40. Carlos, filho de Francisco Carneiro Pinto.
70. Hans, filho de Hans Werner Derschum.
134. Nilton, filho de José Bispo dos Santos.
172. Walcle, filho de Waldemar Teixeira da Costa.

Classe de 1923

61. Bernardino, filho de Manoel Fernandes Coelho.
81. Domingos, filho de Salvador Merola.
89. Erich Otto, filho de Ludwig Ribbe.
182. José, filho de José Marquez.
187. José Carlos, filho de José Victorino Ferreira.
203. Luiz, filho de Jacintho Loreto.
266. Ormezinho, filho de Maonel Teixeira de Carvalho.

Classe de 1922

97. Ayr, filho de José Jorge Bellinho.
119. Claudionor, filho de Ozorio da Conceição Costa.
188. Geraldo Nelson, filho de Salvador Leuto.
259. Joaquim, filho de José Maria Lopes.
325. Luiz, filho de José da Silva Pontes.
408. Osmar, filho de Oscar Correia da Silva.
421. Paulo, filho de Mario José de Carvalho.
431. Raphael, filho de Deocleciana Pires.

Chama-se a atenção dos interessados para o Edital de Alistamento Militar, deste Distrito, publicado às páginas 8.742 a 8.749, do *Diário Oficial* de 28 do mês de maio do corrente ano. Junta de Alistamento Militar do 6.º Distrito, Santa Teresa, 15 de junho de 1942. — *Carlos Luiz Villon*, presidente.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES**Polícia Civil do Distrito Federal****INSPETORIA DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL**

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Infrações cujas responsabilidades foram determinadas já na vigência do decreto-lei número 3.651 de 25 de setembro de 1941 — C. N. T.

Autos de passeio:

Luiz Libman — 8.850 — Art. 5.º, n. 4.
José Araujo Pimentel — 14.454 — Art. 8.º.
João Ribeiro — 15.482 — Art. 8.º, § 1.º-A.
Nelson Teixeira Chaves — 16.507 — Artigo 6.º, n. 4.

Antonio Martins — 16.652 — Art. 6.º, n. 4.
Antonio Lastigan Seabra — 36.132 — Artigo 6.º, n. 4.

Ônibus:

Roberto J. Schmidt — 174, 326, 419, 577, 673, 697 e 878 — Art. 8.º.

Empresa de Ônibus de Luxo Ltda. — 396, 397 e 444 — Art. 6.º, n. 14.

Mario Bianchi — 365, 564 e 808 — Art. 5.º, n. 10.

Independência Auto Ônibus Ltda. — 619, 780 e 898 — Art. 9.º.

Renascença Auto Ônibus Ltda. — 220 e 851 — Art. 6.º, n. 9.

Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs Proprietários do Rio de Janeiro — 207 e 613 — Art. 5.º, n. 4.

Viação Continental Ltda. — 826 e 989 — Artigo 5.º, n. 4.

Empresa Viação Vitória Ltda. — 37 — Artigo 8.º.

Viação São Jorge Ltda. — 170 — Art. 5.º, n. 16.

Viação Tupi Ltda. — 221 — Art. 5.º, n. 10.
José Corrêa Lopes & Cia. — 357 — Art. 6.º, n. 14.

Empresa Interestadual de Ônibus de Luxo — 541 — Art. 6.º, n. 22.

Limouziense Federal Ltda. (Viação) — 632 — Art. 8.º, § 1.º.

Nota: — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor ou ainda na do próprio veículo, de acordo com o previsto no artigo 120 do regulamento em vigor. — (C.N.T.). Rio de Janeiro, 18 de junho de 1942. — *Edgard Pinto Estrella*, inspetor do Tráfego.

Resultado dos exames efetuados no dia 18 do corrente.

Aprovados:

Arykermes Chaves, Ananias dos Santos, Clodoaldo Arlindo da Silva Guimarães, Eduardo dos Santos Silveira, Adalberto Antici, Walimir Pedrosa Rocha, José Soares de Figueiredo, Jorge Adalberto Cortti, Astrogildo de Souza, Claudionor Samuel da Costa.

Reprovados: 3.

Inspetoria do Tráfego, em 18 de junho de 1942. — O inspetor, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

MINISTÉRIO DA MARINHA**Tribunal Marítimo Administrativo**

Para ciência de terceiros interessados, pelo prazo de 30 dias, de acordo com a lei.

O capitão de longo curso, Francisco José da Rocha, juiz do Tribunal Marítimo Administrativo da República dos Estados Unidos do Brasil, relator do processo número quinhentos e oitenta e nove (589), referente ao encalhe do vapor "Capivarí", no porto de Imbituba, no dia vinte de novembro de mil novecentos e quarenta e um, faz saber a quem interessar possa, que em acórdão de treze de maio de mil novecentos e quarenta e dois, o Tribunal Marítimo Administrativo, decidiu atribuir o acidente à fortuna de mar e ordenar o arquivamento do processo na forma requerida pela Procuradoria, cuja acórdão foi publicado no *Diário Oficial* de dezesseis de maio de mil no-

vecentos e quarenta e dois. E para ciência de todos os interessados, expedem-se o presente edital para os efeitos legais. Dado e passado nesta Capital Federal, aos dezessete de junho de mil novecentos e quarenta e dois. Eu, Fernando Gomes Corrêa, auxiliar servindo de escrivão, escrevi. E eu, Gilberto de Alencar Saboya, oficial administrativo servindo de secretário, subscrevi. — *Francisco José da Rocha*, juiz-relator.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**Departamento Nacional do Trabalho****Inspetoria**
NOTIFICAÇÃO

Sr. J. Augusto Almeida & Comp., Largo da Lapa ns. 51-53 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 21.619-41 que lhe impôs a multa de 5:000\$0, (cinco contos de réis), prevista no artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 8.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 16 de junho de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Cesar dos Santos Ribeiro, Estrada Velha da Tijuca n. 43 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 30.516-41 que lhe impôs a multa de 500\$0, (quinhentos mil réis), prevista no art. 19 do decreto número 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 8.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 16 de junho de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Lucas Ltda., avenida Atlântica n. 960 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 31.984-41, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto nos arts. 1.º e 18.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 16 de junho de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Manoel Duran Gonzalez, avenida N. S. de Copacabana n. 195 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 21.143-41, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), previstas no art. 19 do decreto número 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 1.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 16 de junho de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente ficam notificados Maximiano José Santana, João Militão de Souza e José Casemiro Oliveira para comparecer perante esta Junta, à av. Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 14,10 horas do dia 26 de junho de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada contra o Sindicato Profissional dos Calafates Marítimos do R. J., atual Sindicato dos Operários Navais do R. J., no processo JC1-221-42, existente na secretaria desta Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1942. — *Itala F. Porto*, pelo secretário.

Pelo presente fica notificado Waldemar Gomes da Silva para comparecer perante esta Junta, à avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 14,50 horas do dia 26 de junho de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada contra The Texas Company (South America) Ltda. no processo n. 8.251-36, existente na secretaria desta Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1942. — *Itala F. Porto*, pelo secretário.

Pelo presente fica notificado Eloy Nascimento para comparecer perante esta Junta, à av. Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 14,40 horas do dia 26 do mês de junho de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Pimentel & Cia., J. no processo n. 8.285, de 1936, existente na secretaria desta Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1942. — *Itala F. Porto*, pelo secretário.

Pelo presente fica notificado Cirillo dos Santos para comparecer perante esta Junta, à avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 13,40 horas do dia 29 de junho de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Avelino Domingues de Oliveira no processo n. 717, de 1934, existente na secretaria desta Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1942. — *Itala F. Porto*, pelo secretário.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

NOTIFICAÇÃO N. 202-42

Pela presente, fica notificado, Marx Witz, domiciliado na rua do Catete n. 40, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 216, às 13,30 horas do dia 13 de julho de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada por Alzira de Souza Vieira, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1942. — *Laura Cotrim Martins*, pela secretária.

NOTIFICAÇÃO N. 203-42

Pela presente, fica notificado Oswaldo Noya Soares, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 216, às 13,35 horas do dia 9 de julho de 1942, à audiência relativa à reclamação que apresentou contra A. Rodrigues, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1942. — *Laura Cotrim Martins*, pela secretária.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Pelo presente edital e na forma do § único, do art. 254, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, fica o servente da classe C — Edmundo Costa Nobre, lotado nesta Diretoria Regional, intimado a, dentro do prazo de oito (8) dias, contados da data desta publicação, apresentar defesa, explicando o motivo por que vem faltando ao serviço, sem causa justificada, há mais de 30 dias consecutivos, estando, assim, passível de pena de demissão por abandono de emprego, de acordo com o disposto no item I, § 2.º, do art. 238 do citado Estatuto, conforme tudo consta do processo n. 24.953-42, do protocolo desta Repartição. Serviço Regional do Pessoal 18, em 18 de junho de 1942. — *Jayme Marques de Oliveira*, CHS.

Diretoria Regional de São Paulo

Pelo presente e na forma do art. 228 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, fica a ex-agente de 4.ª classe Laura Marcondes de Oliveira, intimada a recolher aos cofres da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste edital, a importância de 74\$0, relativa à responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 419, de 16 de abril p. findo, nos termos do art. 227, inciso IV do referido Estatuto, em consequência da indenização devida pelo extravio do registrado n. 536, com valor declarado de 70\$0, procedente de São Miguel e destinado a Antonio B. Silva, em Pirapora, Estado de Minas Gerais, conforme se vê do processo 1.407-38.

Fica esclarecido que a importância da responsabilidade se constitui do valor do objeto e do de suas respectivas taxas e que o não cumprimento da intimação constante deste edital resultará em cobrança executiva, que, então se processará. — *Heitor de Almeida Lopes*, diretor regional.

Pelo presente e na forma do art. 228 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, fica a agente auxiliar III — Aurora Ferreira, intimada a recolher aos cofres da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação deste edital, a importância de 35\$0, relativa à responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 547, de 2 de maio p. findo, nos termos do art. 227, inciso II do referido Estatuto, em consequência do extravio do valor do registrado contra reembolso, n. 399, procedente da Diretoria Regional de Belo Horizonte e destinado a Mario Florence, em Novo Horizonte, neste Estado, conforme se vê do processo 5.406-42.

Fica esclarecido que o não cumprimento da intimação constante deste edital, resultará em cobrança executiva, que, então, se processará. — *Heitor de Almeida Lopes*, diretor regional.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa para prestação de Serviços de Clínica Radiológica, publicado no *Diário Oficial* de 15 do corrente, à página 9.728. Of. 1.438.

RETIFICAÇÃO

Na publicação de concorrência administrativa para prestação de serviços de clínica radiológica, feita no *Diário Oficial* de 15 do corrente, à página 9.728, a 7.ª condição leia-se assim:

7.ª condição — Cada proponente deverá indicar o prazo dentro do qual poderá iniciar a execução dos serviços propostos, a contar da data da aceitação da proposta.

Concorrência administrativa para contrato dos serviços de café, bar e restaurante a serem instalados na Estação D. Pedro II.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 17 do corrente, à página número 9.841.

I. N. — Divulgação n. 75

CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO

COM

Índice alfabético e analítico

PREÇO: 3\$000

Aº venda: Avenida Rodrigues Alves, Secção de Vendas e Agências — I e 2 —
Ministério do Trabalho — Edifício do Pretório.

BANCO DO BRASIL, S. A.

CARTEIRA DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO

AVISO N. 29

Materiais e produtos considerados "escassos" ou "críticos", nos Estados Unidos da América

A Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil, torna público que, além dos produtos já incluídos no regime de quotas e constantes do Aviso n. 27, são considerados "escassos" ou "críticos", nos Estados Unidos da América, mais os materiais e produtos constante da relação abaixo especificada.

Nessas condições, sendo de difícil obtenção todos esses produtos e materiais, é de interesse dos próprios importadores:

a) limitar estritamente às *reais necessidades* as suas importações, sob pena de prejudicar a todos e não beneficiar a ninguém;

b) organizar, *desde já*, as respostas que tiverem de ser dadas aos diversos quesitos constantes do Certificado de Necessidade, de modo a serem os mesmos prontamente respondidos quando, pela inclusão de tais produtos ou materiais no regime de quotas, em relação ao Brasil, tiverem de ser apresentados os Certificados de Necessidade.

c) calcular o montante das *reais necessidades* rigorosamente à base de um único trimestre, e não para períodos anuais ou semestrais, como frequentemente se tem verificado.

d) mencionar esse montante, quando for apresentado o pedido, no item 10, do "Certificado de Necessidade", indicando qual o trimestre em que a mercadoria deverá ser fornecida, em perfeita concordância com o total declarado no item 6 do mesmo documento.

A Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil julga de seu dever observar aos importadores brasileiros que as atuais circunstâncias não favorecem, em absoluto, a realização de iniciativas novas, dependentes de materiais ou produtos a serem importados dos Estados Unidos da América, cujo esforço de guerra obriga a produção a restrições rigorosas, inclusive em matéria de transportes.

Nessas condições, é de absoluta necessidade que exista da parte dos interessados o mais perfeito espírito de compreensão e cooperação, de modo a que os legítimos e impêriosos interesses da economia nacional não fiquem prejudicados por solicitações supérfluas, menos urgentes, pouco necessárias ou simplesmente dispensáveis.

Finalmente, a Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil faz sentir aos importadores brasileiros que tem sempre caráter *urgente* a apresentação de pedidos a respeito de produtos e materiais sob o regime de quotas. Por essa razão, o prazo para apresentação dos pedidos por conta das quotas do 3.º trimestre será fixado com prazo obrigatoriamente exíguo e logo que as quotas para o Brasil sejam estabelecidas pelas autoridades americanas.

Relação dos produtos e materiais considerados "críticos" ou "escassos", além dos já incluídos no aviso n. 27, para os quais continuarão a ser expedidos "certificados gerais", até que os mesmos sejam incluídos no regime de quotas, em relação ao Brasil.

GRUPO I

Materiais absolutamente indispensáveis aos fins de guerra e, em geral, não disponíveis para as necessidades civis.

Metais	Metals
Alumínio	Aluminum
Alumínio socata	Aluminum scrap
Cadmio	Cadmium
Cobalto	Cobalt
Cromo	Chromium
Estanho	Tin
Ferro forjado	Wrought iron

Iridio	Iridium
Magnésio	Magnesium
Níquel (socata)	Nickel scrap
Ródio	Rhodium
Sílico de cálcio	Calcium — silicon
Zinco (tipos especiais)	Zinc (high grades)

Produtos químicos

Antroquinona — Derivados
Cloreto Polivinil
Difenilamina
Hidro-Carbono Halogenado para refrigeração
Hidro-carbono clorado (Dissolventes)
Nitrato de sódio (puro)
Polisterina

Chemicals

Anthroquinone Derivatives
Polyvinyl Chloride
Diphenylamine
Halogenated Hydro-Carbon Refrigerants.
Chlorinated hydro-carbon solvents
Sodium Nitrate (pure)
Polystyrene

Diversos

Aniagem e produtos
Asbestos (fibra longa)
Borra de seda (todos os tipos)

Miscellaneous

Burlap and burlap products
Asbestos (long fibre)
Silk waste
Silk noils
Garnettede & Reclaimed silk fibre

Borracha, crua e latex
Clorada
Sintética

Rubber, crude and latex
Chlorinated
Synthetic

Cânhamo (semente)
Cerdas de porco
Corundum (Abrasivo)
Cristais de quartzo
Estruturas para estacas de aço
Fibra de Agave
Fibra e cordoalha de Manilla
Geletina
Goma laca
Lona de Algodão

Hemp seed
Pig & Hog bristles
Corundum
Quartz crystals
Shearlings
Agave Fibre.
Manila Fibre & Cordage
Agar-agar
Shellacs
Cotton duck

Madeira de Teca

Mica (fragmentos)
"Nylon" (fibra sintética à base de carvão de pedra)

Teak
Mica splittings
Nylon

Óleo de castanha de caju
Óleo de espermacete
Óleo de nabiça
Óleo de palma
Óleo de Tung
Paina de seda
Penas de penugem (ganso e pato)

Cashew nut shell oil
Sperm oil
Rape seed oil
Palm oil
Tung oil
Kapok
Feathers and Down (Goose and duck)

Quirino
Rubís para relógio
Seda
Kyanita

Quinine
Jewel Bearings
Silk
Kyanite

GRUPO II

Materiais básicos, essenciais às indústrias de guerra, mas cujo suprimento não é tão criticamente limitado quanto os materiais do Grupo I.

Aço (socata)
Albumina de sangue
Alcool destilado
Alcool etílico
Algodão (fibra longa em bruto)

Steel (scrap)
Albumin, blood
Spirits, distilled
Alcohol, Ethyl
Cotton (raw, long staple)

Algodão (semente)	Cotton seed
Antimônio	Antimony
Arsênico	Arsenic
Benzina	Benzine
Borracha (Recuperada)	Rubber (Reclaimed)
Borax	Borax
Butanol	Butanol
Cálcio	Calcium
Carbonato de bário	Barium carbonate
Chumbo — Tetra-etila	Tetra Ethyl Lead
Colas (animais e vegetais)	Glues, Animal and vegetable
Cortiça	Cork
Criolita	Cryolite
Diamante (industrial)	Diamond (industrial)
Diamante (Matrizes)	Diamond Dies
Ferro gusa e socata	Pig Iron and scrap
Ferro-silício	Ferrosilicon
Fibra vulcanizada	Vulcanizes Fibre
Gás natural	Natural gas
Glassina (papel)	Glassine (paper)
Glucoses	Glycols
Henequem	Henequen
Juta e produtos	Jute and products
Lã	Wool
Ligas de cobre-berilo	Beryllium-copper alloys
Linho	Flax
Lítio	Lithium
Melaços	Molasses
Mercurio	Mercury
Óleo de coco	Cocconut oil
Óleo de fígado de peixe	Fish liver oils
Papel Kraft	Kraft paper
Papel pergaminho	Parchment paper
Perclorato de Potássio	Potassium Perchlorate
Platina	Platinum
Resinas naturais (exceto Breu)	Natural resins (except Rosin)
Rutênio	Ruthenium
Silício e ligas	Silicon and alloys
Sisal ou agave	Sisal
Talco de esteatite	Steatite talc
Titânio (pigmentos)	Titanium pigments
Vitamina "A" (produtos)	Vitamin "A" (products)
Xilol	Xilol
Zinco (comum)	Zinc (low grade)
Zircônio	Zirconium

GRUPO III

Materiais de que existe algum suprimento para atender outras necessidades que não as estritamente de guerra. Entretanto, o uso pode ser restringido acompanhando as limitações de fabricação. Estão geralmente sujeitos a restrições, mas os suprimentos não são criticamente escassos, a não ser no caso do ferro e aço.

(Materiais preferidos para substitutos)

Ácido láctico e lactatos	Lactic Acid and lactates
Ácido muriático	Muriatic acid
Aço — Bessemer	Bessemer steel
Aço-carbono de baixo teor	Basic low-carbon steel
Aço Siemens Martin	Steel open hearth
Açúcar	Sugar
Açúcar invertivo	Invert sugar
Algodão (cru)	Cotton (raw)
Amido	Starch
Amônia (aquosa)	Amonia (aqueous)
Ardósia	Slate
Areia silicosa	Silica sand
Argila	Clay
Asbestos (comum)	Asbestos (common)
Asfalto	Asphalt
Atebrina (para Quinino)	Atebrine (for Quinine)

Bismuto	Bismuth
Breu e derivados	Rosin and derivatives
Cal	Line
Carbono preto	Carbon Black
Cartão (cartolina)	Paperboard
Carvão de madeira	Charcoal
Carvão de pedra e coke	Coal and Coke
Caseína	Casein
Celofane	Cellophane
Cerâmica	Ceramics
Cerâmica de barro	Pottery
Cimento	Cement
Concreto	Concrete
Diatomita	Diatomite
Enxofre	Sulfur
Esmeril	Emery
Feijão soja e produtos	Soybeans and products
Proteína	Protein
Óleo	Oil
Feldspato	Feldspar
Ferro Fundido	Gray cast iron
Ferro maleável ou doce	Malleable iron
Gesso e produtos	Gypsum and products
Gilsonita	Gilsonite
Granito	Granite
Iodo	Iodine
Iridio	Iridium
(placas)	(plating)
Lã mineral	Mineral wool
Madeira compensada	Plywood
Madeira e produtos	Wood and products
Serragem	Wood flour
Fibra de madeira	Wood fibres
Serragem	Gawdust
Metassilítico de sódio	Lumber and millwork
Madeira e trabalhos de serralha	Marble
Mármore	Sodium Metasilicate
Mica (comum)	Mica (common)
Nitrato de sódio (comercial)	Sodium Nitrate (commercial)
Óleo de caroço de algodão	Cotton seed oil
Óleo de linhaça	Linseed oil
Osmio	Osmium
Ouro	Gold
Paládio	Palladium
Palha	Straw
Papel (exceto itens do Grupo II)	Paper (except items under II)
Pedra calcária e mármore	Limestone and marble
Petróleo — produtos	Petroleum products
Óleo em bruto	Crude oil
Gasolina	Gasoline
Óleo lubrificante	Lubricating oil
Parafina	Paraffin
Plásticos (butirato)	Plastics (butyrate)
Prata	Silver
Lignum vital	Lignum Plastic
Pelo (vaca e cavalo)	Hair (cow, horse)
Peixe de alcatrão	Coal tar Pitch
Sal	Salt
Tábuas para forrar paredes	Wall board
Terebentina	Turpentine
Tijolos e telhas	Brick and tile
Trípoli	Tripoli
"Vermiculite"	Vermiculite
Vidro	Glass

DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ

AGÊNCIA DE RIO DE JANEIRO

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital que, no processo n. 40/320-D, referente a apreensão de 13 sacas de café, do lote n. 572/71, do Armazem 13-A, desp. 16 de Cajury, de 14-3-41, no total de 90 sacas, remetidas por João Maffia & Cia., o Sr. diretor deste Departamento proferiu o seguinte:

Despacho

Processo de apreensão n. 40/320-D
Agência de Rio de Janeiro.
Autuados: João Maffia & Cia.

A vista do processo n. 40/320-D, vindo da Agência de Rio de Janeiro, sobre a apreensão de 13 (treze) sacas de café como avariado pela ação da água, com grãos podres, de onde se verifica infração ao disposto no art. 1.º, § 1.º, do decreto-lei n. 51, de 8-12-37, combinado com o decreto-lei n. 201, de 25 de janeiro de 1938; e

Atendendo a que dito processo correu seus trâmites legais;

Julgo subsistente o auto de folhas 2, para homologar a apreensão.

Baixe o processo à agência de origem, para os fins declarados no art. 14 e seguintes da Resolução n. 398, de 8-7-38, depois de feitas, no Contencioso e na Secção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1942. — *No-raldino Lima*, diretor.

De conformidade com os dispositivos em vigor, poderão os interessados, dentro do prazo de 10 dias contados da publicação deste edital, no órgão oficial da União, recorrer do despacho do Sr. diretor para o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, por meio de requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta agência.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1942. — *H. Furtado*, contador. — *H. Barbosa*, gerente.

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital que no processo n. 40/52, referente à apreensão de 1 (uma) saca de café, do lote n. 3.814/2.210, do Armazem DNC — Rio, despacho n. 19-P, de 2-1-41, de Itapeperica, no total de 150 sacas, remetidas por Hermano de Carvalho, o Sr. diretor deste Departamento, proferiu o seguinte:

Despacho

Processo de apreensão n. 40/52-P.

Agência do Rio de Janeiro.

Autuado: Hermano de Carvalho.

Visto o processo n. 40/52, vindo da Agência do Rio de Janeiro, referente à apreensão de uma saca de café da Quota Preferencial — safra de 1940/1941 — classificado como inferior ao tipo 8 com mais de 1 % de impurezas, e

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na Relação n. 398, de 8 de julho de 1938 (alterada pela Resolução número 425, de 8-12-39);

Atendendo a que o infrator não ofereceu defesa, nem requereu a reclassificação do café, dentro do prazo que lhe foi concedido;

Atendendo a que está patente a infração ao dispositivo no art. 1.º, do decreto-lei n. 51, de 8-12-37, sendo aplicáveis ao caso as penalidades do art. 3.º do decreto n. 19.318, de 27-8-30, combinado com o art. 1.º, do decreto-lei n. 201, de 25-1-38.

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão e imponho ao infrator multa de dez mil réis, por saca apreendida.

Baixe o processo à agência de origem, para os fins declarados no art. 15 e seguintes da

Resolução n. 398, de 8-7-38, depois de feitas, no Contencioso e na Secção de Fiscalização as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942. — *No-raldino Lima*, diretor.

Ficam os interessados intimados a, dentro do prazo de dez dias, contados da publicação deste edital no Órgão Oficial da União, recolher a importância da multa aos cofres da competente repartição federal, ou efetuarem aí o seu depósito, se preferirem recorrer do despacho do Sr. diretor deste Departamento, para o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda.

O recibo do recolhimento da multa ou do depósito, deverá ser apresentado a esta agência, dentro do mesmo prazo de dez dias afins de ser junto aos autos, sob pena de cobrança executiva da multa (arts. 18, 19 e 20 da Resolução 398, de 8-7-38, alterados pela Resolução n. 425, de 8-12-39).

O recurso ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, deverá ser feito por meio de requerimento com firma reconhecida por tabelião, e encaminhado por intermédio desta agência.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1942. — *H. Furtado*, contador. — *H. Barbosa*, gerente.

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital que no processo n. 40/82-P, referente à apreensão de 4 (quatro) sacas de café do lote n. 4.282/2.521, do Armazem DNC — Rio, despacho n. 68-P/135, de 14-11-40, de Ouro Fino no total de 225 sacas, remetidas por Nogueira & Sales, o senhor diretor deste Departamento proferiu o seguinte:

Despacho

Processo de apreensão n. 40/82-P.

Agência do Rio de Janeiro.

Autuados: Nogueira & Sales.

A vista do processo n. 40/82-P, vindo da Agência do Rio de Janeiro, sobre a apreensão de 4 (quatro) sacas de café da Quota Preferencial — safra de 1940/1941 classificados como avariados por água, com grãos podres; e

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na Resolução n. 398, ex-

pedida a 8-7-38, pelo Departamento Nacional do Café;

Atendendo a que a reclamação, efetuada a requerimento dos interessados, confirmou em parte a classificação do café, mantendo-se a apreensão apenas sobre 2 sacas;

Atendendo a que, embora em parte, continua ainda patente a infração ao disposto no art. 1.º, § 1.º, do decreto-lei n. 51, de 8 de dezembro de 1937;

Julgo subsistente em parte o auto de fls. 2, para homologar apenas a apreensão de 2 (duas) sacas.

Baixe o processo à agência de origem, para os fins declarados no art. 15 e seguintes da Resolução n. 398, de 8-7-38, depois de feitas, no Contencioso e na Secção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1942. — *No-raldino Lima*, diretor.

De conformidade com os dispositivos em vigor, poderão os interessados, dentro do prazo de 10 dias contados da publicação deste edital no órgão oficial da União, recorrer do despacho do Sr. diretor para o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, por meio de requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta agência.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1942. — *H. Furtado*, contador. — *H. Barbosa*, gerente.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

Por motivo de interesse administrativo, faço ciência aos interessados, que fica tornado sem efeito o edital de concorrência, para fornecimento e instalação dos aparelhos para a cozinha do restaurante na Sede do IPASE, publicado no *Diário Oficial*, em 12 do corrente.

Rio, 18 de junho de 1942. — *Annibal Figueiredo*, chefe do Serviço de Material.

(N. 9.086—48-6-42—1393)

REGIMENTO DE CUSTAS

DA

JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

Decreto-lei n. 2.506 - 30-8-40

Decreto-lei n. 3.108 - 12-3-41

Exemplar 2\$0

A' VENDA: AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1

AGÊNCIAS lrs. 1 e 2

Ministério do Trabalho e Edifício do Pretório

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941
Ativo

Inversões

Títulos de renda:

Apólices da Dívida Pública.....	2.522:508\$400	
Obrigações Tesouro Nacional.....	1.033:870\$300	
Obrigações Ferroviárias.....	131:600\$600	
Apólices do Reajustamento Econômico.....	1.184:418\$200	
Obrigações Rodoviárias.....	3:527\$200	
Bonus da Carteira Agrícola do Banco do Brasil.....	122:000\$000	
Ações do Instituto de Resseguros do Brasil.....	648:000\$000	5.645:924\$700

Valores em circulação

Carteira Imobiliária.....	—	40.236:223\$900
Caixa.....	—	249:601\$800
Depósitos em bancos.....	—	5.755:043\$300
Depósitos aviso prévio.....	—	13.065:313\$200
Depósitos prazo fixo.....	—	16.720:000\$000
Agências Conta Arrecadação.....	—	183:935\$800
Agências Conta Suprimento.....	—	—
Conta Ordinária.....	235:667\$100	
Conta Suplementar.....	463:633\$500	699:300\$600

União c/supl. a distribuir:

Exercícios anteriores.....	9.029:343\$100	
Exercício atual.....	15.355:743\$100	24.385:086\$200

Agentes arrecadadores.....	—	2.132:623\$000
----------------------------	---	----------------

Devedores diversos:

Adiantamentos a liquidar.....	—	49:578\$000
-------------------------------	---	-------------

Receita a arrecadar:

Juros de títulos de renda.....	139:649\$900	
Juros bancários.....	443:526\$200	583:176\$100

Bancos Conta Suprimento.....	—	143:255\$800
------------------------------	---	--------------

Valores imobilizados:

Moveis e utensílios

Exercícios anteriores.....	1.624:344\$100	
Exercício atual.....	642:749\$100	2.267:093\$200

Instalações:

Exercícios anteriores.....	43:019\$800	
Exercício atual.....	91:066\$800	134:086\$600

Outros valores do ativo

Depósitos garantidos:

Telefone.....	140\$000	
Luz e força.....	5:775\$000	
Aluguel.....	200\$000	
Água e esgoto.....	20\$000	
Gás.....	50\$000	6:185\$000

Outras contas.....	—	36:650\$700
--------------------	---	-------------

Total do ativo real.....		112.293:077\$900
--------------------------	--	------------------

Compensação ativo:

Banco do Brasil c/custódia.....	—	6.490:500\$000
Depósitos em caução.....	—	246:359\$300

Total geral do ativo.....		119.029:937\$200
---------------------------	--	------------------

Passivo

Patrimônio

Reservas constituídas:

Reserva técnica benefícios concedidos.....	29.210:924\$600	
Reserva técnica benefícios a conceder.....	82.276:453\$000	111.487:377\$600

Passivo exigível:

Aposentadoria por invalidez a pagar.....	—	144:788\$900
Pensões a pagar.....	—	36:197\$100

Despesas diversas a pagar:

Vencimentos pessoal.....	180:517\$700	
Aluguéis.....	51:320\$000	
Outras despesas a pagar.....	70:459\$200	302:296\$900

Contas a pagar — Fornecedores.....	—	285:552\$500
Depósitos especificados.....	—	36:864\$900

Total do passivo real.....		112.293:077\$900
----------------------------	--	------------------

Compensação passivo

Títulos custodiados.....	—	6.490:500\$000
Valores caucionados.....	—	246:359\$300

Total geral do passivo.....		119.029:937\$200
-----------------------------	--	------------------

Rio de Janeiro, 10 de março de 1942. — *Helvecio Xavier Lopes*, presidente. — *M. H. de Almeida Torres*, chefe Div. Contabilidade.
Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas. — (Assinatura ilegível), chefe da Div. de Contabilidade.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA — RESULTADO DO EXERCÍCIO DE 1941

Despesa

Despesas regulamentares:

Aposentadorias por invalidez	—	2.739:133\$200
Pensões	—	717:078\$800
Funerais e pecúlios	—	162:427\$200

Assistência médico hospitalar:

Pessoal fixo	296:648\$200	
Especialistas e médicos estranhos	85:680\$800	
Material	115:105\$400	
Exames e análises	75:544\$000	
Transportes	7:899\$600	580:878\$000

Despesas administrativas:

Pessoal:

Gratíf. Conselho Administrativo	55:440\$000	
Vencimentos Administração	5.605:002\$000	
Gratificações e atuário	262:445\$800	
Diárias e ajudas de custo	357:095\$500	
Contribuição do Instituto	146:133\$700	
Vencimentos mecanização	323:012\$000	6.749:129\$000

Material:

Aluguéis	947:685\$900	
Impressos e artigos de expediente	641:247\$800	
Luz, água e telefone	134:791\$200	
Portes e telegramas	92:300\$600	
Seguros e impostos	9:704\$400	
Depreciação	50:000\$000	
Publicações	100:491\$600	
Assinaturas	8:310\$400	
Passagens e transportes	279:845\$400	
Selos e comissões bancárias	37:537\$500	
Equipamento Holerith	330:885\$000	
Despesas de conservação	10:000\$000	
Eventuais	316:810\$800	
Despesas miúdas	86:838\$000	3.046:448\$600

Despesas diversas:

Transferências para outras instituições	—	628:469\$500
---	---	--------------

Restituição de contribuições:

Associados	5:162\$000	
Empregadores	556\$500	5:718\$500

Anulação receita exercícios findos:

Anulação renda patrimonial	4:341\$900	
Anulação receitas diversas	7:200\$000	11:541\$900

Despesas de arrecadação:

Arrecadação da taxa da União	47:750\$900	
Comissões arrecadação	300:844\$100	
Receita da União (art. 71, decreto n. 6.597)	69:302\$900	417:897\$900

Confecção de cadernetas	—	120:000\$000
Auxílios a escolas	—	29:400\$000
Despesa extraordinária (crédito especial)	—	94:080\$000
Inquérito seguro doença	—	31:532\$800

Diversas restituições:

Taxa \$000,2	395\$600	
Receita eventual	10\$500	406\$100

Total da despesa		15.334:141\$500
------------------------	--	-----------------

Fundo de garantia:

Parte invert. moveis e utensílios	642:749\$100	
Parte repres. em outros valores	47.032:508\$600	47.675:257\$700

Total geral		63.009:399\$200
-------------------	--	-----------------

Receita

Receita regulamentar:

Contribuição associados:

Associados	16.793:026\$800	
Funcionários I.A.P.E.T.C.	146:133\$700	16.939:160\$500

Contribuição empregadores:

Empregadores	16.805:306\$300	
Instituto	146:133\$700	16.951:440\$000

Contribuição da União:

Quota de previdência	1.608:905\$400	
Empregados do Instituto	146:133\$700	
Contribuição suplementar	15.181:121\$400	
Contrib. aposent. sindicato	25:488\$000	16.961:648\$500

Renda patrimonial:

Juros títulos de renda:

Apólices da dívida pública	149:959\$900	
Obrigações Tesouro Nacional	67:561\$100	
Obrigações ferroviárias	8:892\$600	
Apólices reajustamento econômico	69:276\$200	
Bonus cart. agríc. Banco do Brasil	6:693\$000	
Obrigações rodoviárias	802\$100	
Instituto de Resseguros	51:840\$000	355:024\$900

Juros Carteira Imobiliária	—	1.147:896\$800
----------------------------------	---	----------------

Juros bancários:

Prazo fixo	636:862\$300	
Aviso prévio	598:853\$200	
Contas de movimento	203:223\$100	
Conta de cauções	906\$900	1.430:845\$500

Juros de mora	—	104:401\$900
---------------------	---	--------------

Receitas diversas:

Transferências de outras instituições	—	8.611:813\$800
Reversão indenização acidentes trabalho	—	106:633\$900

Anulação despesas exercícios findos:

Anulação despesas regulamentares	7:762\$700	
Anulação despesas administrativas	5:268\$000	
Anulação despesa diversas	185\$800	13:216\$500

Multas por infrações	—	7:200\$000
Venda de cadernetas	—	364:168\$900
Receita eventual	—	12:948\$000

Total da receita		63.009:399\$200
------------------------	--	-----------------

Rio de Janeiro, 10 de março de 1942. — *Helvecio Xavier Lopes*, presidente. — *M. H. de Almieda Torres*, chefe da Div. de Contabilidade.

(N. 8.596 — 17-6-942 — 571\$2)

SOCIEDADES

E. T. C. — EMPRESA DE TÍTULOS CAPITALIZADOS, LTDA.

BALANCETE EM 30 DE MAIO DE 1942

Ativo

Apólices diversas	2:812\$450
Bco. Com. Ind. S. Paulo, c/custódia	33:050\$000
Caixa	1:897\$800
Contas correntes	1.410:186\$800
Deposítarios de apólices	4:700\$000
Moveis e utensílios	5:617\$000
Prestamistas	33:679\$000
Diversas contas	370:056\$900
	1.867:999\$900

Passivo

Apólices custodiadas	37:750\$000
Capital	300:000\$000
Contas correntes	1.526:180\$200
Diversas contas	4:069\$700
	1.867:999\$900

A. Carvalho, gerente. — Sinval de Oliveira, contador.

(N. 8.900 — 18-6-42 — 47\$9)

BANCO DE DESCONTOS DO RIO DE JANEIRO, S. A.

CARTA PATENTE N. 1.278 DE 25 DE SETEMBRO DE 1935

BALANCETE EM 30 DE MAIO DE 1942

Ativo

Letras descontadas	664:047\$100
Contas em liquidação	27:657\$900
Moveis e utensílios	2:783\$000
Ações caucionadas	6:000\$000
Títulos em cobrança	7:333\$000
Valores em caução e depósito	10:000\$000
Contas Duvidosas	8:935\$000
Caixa (em moeda corrente e em diversos Bancos)	51:821\$400
Diversas contas	54:643\$600
	833:221\$000

Passivo

Capital	600:000\$000
Fundo de reserva	31:300\$000
Depósitos a prazo fixo	18:794\$800
Depósitos em caução	3:101\$500
C/C. movimento	72:769\$200
C/C. sem juros	19:375\$300
Caução da Diretoria	6:000\$000
Créd. por tít. em cobrança	7:333\$000
Valores caucionados	8:800\$000
Valores depositados	1:200\$000
Dividendos	4:654\$000
Descontos	57:536\$700
Diversas contas	2:356\$500
	833:221\$000

Claudionor Costa Vaz, diretor-presidente. — Jorge Possolo, contador.

(N. 9.084 — 18-6-42 — 71\$4)

AGÊNCIA FINANCIAL DE PORTUGAL

Secção Bancária

(Carta patente n. 1.970, de 24 de abril de 1939)

BALANCETE EM 30 DE MAIO DE 1942

Ativo

Tesouro Brasileiro: c/Depósito de Apólices	106:183\$000
Devedores diversos	1.050:995\$100
Títulos depositados	103:780\$000
Mobiliário e utensílios	24:731\$800
Caixa:	
em moeda corrente	28:293\$500
em outras espécies	37:755\$900
no Banco do Brasil	1.042:421\$000
noutros Bancos	482:167\$700
Diversas contas	181:600\$400
	3.057:928\$400

Passivo

Capital	500:000\$000
Governo Português	1.947:329\$842
Credores diversos	73:859\$920
Credores por títulos depositados	103:780\$000
Diversas contas	432:958\$638
	3.057:928\$400

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1942. — O diretor, José B. Costa.
O contador, A. S. Moreira.

(N. 9.096 — 18-6-42 — 76\$5)

COMPANHIA GERAL DE COMÉRCIO E FINANÇAS, S. A.

(Casa bancária)

CARTA PATENTE N. 1.340 DE 23 DE MARÇO DE 1937

BALANCETE EM 30 DE MAIO DE 1942

Ativo

Imobilizado:	
Moveis e utensílios	10.261\$100
Disponível:	
Caixa:	
em moeda corrente	3.036:046\$200
no Banco do Brasil	89:364\$100
em outros Bancos	61:281\$500
	3.189:691\$800
Realizável:	
Correspondentes	378:268\$700
Títulos descontados	76:000\$000
Empréstimos em c/correntes	14.055:931\$300
Empréstimos hipotecários	422:039\$100
C/C garantidas	1.846:995\$800
	16.779:234\$900

De compensação:	
Ações em caução	30:000\$000
Títulos em caução	2.199:774\$900
Títulos em cobrança	785:081\$000
Valores hipotecados	430:000\$000
	3.444:855\$900

De resulta pendente:	
Despesas e impostos	31:425\$900
Juros passivos	29:403\$000
Diversas contas	8:346\$100
	69:175\$600
	23.493:222\$300

Passivo

Não exigível:	
Capital	500:000\$000
Reserva legal	36:797\$100
Reserva especial	50:000\$000
Fundos diversos	1.065:912\$800
	1.652:710\$200

Exigível:	
Depósitos:	
em c/c de movimento	17.703:508\$300
em c/a ordem	340:000\$000
	18.043:508\$300
Credores diversos	5:417\$500
Dividendos	82:500\$000
	87:917\$500

De compensação:	
Caução da diretoria	30:000\$000
Credores p/ títulos caucionados	2.199:774\$900
Credores p/títulos em cobrança	842:017\$000
Garantias hipotecárias	430:000\$000
Garantias diversas	7:000\$000
	3.509:791\$900

De resultado pendente:	
Juros a liquidar	145:454\$700
Juros ativos	23:425\$800
Descontos ativos	13:541\$200
Comissões ativas	489\$100
Diversas contas	17:353\$600
	200:264\$400
	23.493:222\$300

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1942. — Companhia Geral de Comércio e Finanças S. A. — Eugenio Porto da Silva Figueiredo, diretor-presidente. — Mario Scheidegger, contador.

(N. 9.083 — 18-6-42 — 153\$0)

COMPANHIA BRASILEIRA DE TORREFAÇÃO E MOAGEM
DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Brasileira de Torrefação e Moagem, em 27 de maio de 1942, pelo Senhor Diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 17.533, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 30 de abril de 1942, que aprovou contas relativas ao exercício de 1941, elegeu os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal e fixou os seus honorários. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 16 de junho de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$200. Visto. — *Pires Ferreira*, Diretor da Secção.

(N. 9.407 — 18-6-42 — 26\$5).

CASA BANCÁRIA ABELARDO DE LAMARE

CARTA PATENTE N. 1.175

BALANÇO EM 30 DE MAIO DE 1942

Ativo

Títulos descontados	4.810:345\$000
Efeitos a receber	588:406\$000
Devedores por títulos em caução	654:858\$000
Instalações, moveis e utensílios	13:991\$600
Caixa:	
Existência em cofre e em depósitos nos Bancos	661:248\$800
Diversas contas	116:987\$800

6.845:837\$200

Passivo

Capital	500:000\$000
Fundo de reserva	210:995\$100
Depósitos em contas correntes:	
Prazo fixo	2.065:432\$400
Movimento	747:479\$000
Populares	534:975\$700
Limitada	644:635\$100
Aviso prévio	10:362\$100
Títulos em caução	654:858\$000
Títulos em cobrança	588:406\$000
Diversas contas	888:693\$800

6.845:837\$200

Abelardo de Lamare. — Creso Soares, contador.

(N. 9.308 — 18-6-42 — 60\$2)

ROCHA MIRANDA, FILHOS & COMP. LTDA.

SECÇÃO BANCÁRIA — CARTA PATENTE N. 1.206, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1934

BALANCETE EM 31 DE MAIO DE 1942

Ativo

Letras a receber	653:886\$300
Títulos e fundos pertencentes à firma	—
Valores depositados	14.470:021\$300
Empréstimos em c/corrente	4.735:496\$600
Hipotecas	567:259\$700
Caixa: em cofre e em Bancos	1.337:204\$600
Valores em liquidação	154:696\$300
Imovéis	—
Diversas contas	860:284\$500

22.778:849\$300

Passivo

Capital	500:000\$000
Fundo de reserva	—
Depósitos em c/corrente com juros	1.587:915\$900
Depósitos em c/correntes sem juros	2.075:768\$300
Depósitos em c/corrente a prazo fixo	3.300:000\$000
Títulos em caução e em depósito	14.470:021\$300
Cobranças c/de 30s.	—
Lucros e Perdas	11:267\$900
Dividendo	—
Diversas contas	233:875\$300

22.778:849\$300

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1942. — *Dr. Octavio da Rocha Miranda*, gerente. — *Raul da Silva*, contador 30.243. Reg. em 22-1-930.

Publicado novamente por ter saído com incorreções.

(N. 9.099 — 18-6-42 — 61\$2).

CASA BANCÁRIA CASTRO E SILVA LTDA.

Carta patente n. 2.396, de 27 de maio de 1941

Rua Evaristo da Veiga n. 124 — Rio de Janeiro

BALANCETE DO MÊS DE MAIO DE 1942

Ativo

Caixa:

Em moeda corrente e em Bancos	24:115\$700
Títulos Descontados	527:514\$000
Devedores Diversos	6:201\$400
Moveis & Utensílios	14:507\$000
Títulos em Cobrança	39:625\$800
Diversas Contas	21:093\$200

630:057\$100

Passivo

Capital	250:000\$000
Suprimento de Socios	100:000\$000
Contas Correntes	61:938\$500
Redescontos	165:000\$000
Cobrança por conta de terceiros	39:625\$800
Diversas Contas	13:492\$800

630:057\$100

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1942. — Casa Bancária Castro e Silva Ltda. — *Alvaro de Castro e Silva* — (Assinatura ilegível), G.L. 34.691.

(N. 9.410 — 18-6-42 — 59\$2)

COMPANHIA CARIÓCA INDUSTRIAL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 2 DE JUNHO DE 1942

As 14 horas do dia 2 de junho de 1942, na sede da Companhia Carioca Industrial, à rua 1.º de Março n. 6, 10.º andar, nesta cidade, reunidos acionistas representando 49.750 ações, portanto mais de dois terços do seu capital social, conforme verificação no Livro de Presença, pelo Diretor Dr. Raymundo Ottoni de Castro Maya, foi dito que havendo número legal, podia ser realizada a assembléia, pedindo aos presentes que indicassem quem deveria presidir-la. Aclamado o acionista Armenio Rocha Miranda, que convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os Srs. Eduardo Ferreira e João de Campos, que assumem os seus lugares, sob a aprovação geral. Assim composta a mesa, o Sr. Presidente declarou que o Sr. 1.º Secretário iria ler o anúncio de convocação, o que foi feito nos seguintes termos: "Companhia Carioca Industrial — Rua 1.º de Março número 6 — 10.º andar — Assembléia Geral Extraordinária. São convidados os Srs. acionistas a se reunirem na sede da Companhia, à rua 1.º de Março n. 6, 10.º andar, no dia 2 de junho próximo, às 14 horas, afim de tomarem conhecimento de uma proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, com referência ao aumento de capital da Companhia — Rio de Janeiro, 22 de maio de 1942. — *Raul Rocha Lisboa*. — *Olavo P. da Fonseca Guimarães*, Diretores."

Finda a leitura, o Sr. Presidente disse que em cumprimento ao objetivo da reunião que acaba de ser lido, iria submeter ao conhecimento dos Srs. acionistas a proposta de aumento de capital formulada pela Diretoria com parecer favorável do Conselho Fiscal e pede ao Sr. 1.º Secretário para proceder à leitura desses documentos o que foi feito da forma seguinte: "Proposta da Diretoria. — Senhores acionistas: Tendo em vista o desenvolvimento de nossa indústria de óleos vegetais e a necessidade de serem eles elaborados no local da produção da matéria prima, vimos propor um aumento de Réis 2.900:000\$000 de seu capital que de Rs. 5.100:000\$000 passará a ser de Rs. 8.000:000\$000, afim de fazer face à instalação de uma fábrica em S. Luiz do Maranhão, ficando cada acionista, durante o período de 30 dias, com a preferência de subscrição das novas ações, proporcionalmente ao número de ações que possuir, podendo os atuais acionistas cederem a outro ou a terceiro esse direito de preferência. Submetemos, portanto, à aprovação da assembléia a seguinte alteração a ser feita no artigo 5.º dos nossos Estatutos. "Artigo 5.º O capital social é de oito mil contos de réis (Rs. 8.000:000\$000), representado por oitenta mil (80.000) ações de cem mil réis (Réis 100\$000) cada uma. Rio de Janeiro, 20 de maio de 1942. — *Olavo P. da Fonseca Guimarães*. — *Raul Rocha Lisboa*. — Parecer do Conselho Fiscal: Os membros do Conselho Fiscal da Companhia Carioca Industrial, abaixo assinados, em reunião hoje realizada na sede social, tomando conhecimento da proposta da Diretoria referente ao aumento do capital da Companhia, de Rs. 5.100:000\$000 para Réis 8.000:000\$000 e a consequente modificação do artigo 5.º dos seus Estatutos, são de parecer que a mesma merece a aprovação da Assembléia Geral Extraordinária. Rio de Janeiro, 20 de maio de 1942. — *Guilherme Guinle*. — *Jorge da Silveira*. — *Ignacio Piquet Carneiro*.

Após essas leituras o Sr. Presidente pôs em discussão a proposta da Diretoria, oferecendo a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Não havendo quem quisesse falar, o Sr. Presidente disse então que iria submetê-la à votação, o que foi feito em seguida, com a aprovação por unanimidade. O Sr. Presidente declarou que ia encerrar a reunião, fazendo-se oportunamente, o depósito de um déci-

mo do capital subscrito na forma da lei e o pagamento do imposto respectivo, tendo declarado suspensa a sessão por meia hora, afim de ser lavrada a presente ata. Reaberta a sessão, foi a mesma lida e posta em discussão, sendo unanimemente aprovada e assinada por todos os acionistas presente.

E nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão. E eu, Eduardo Ferreira, servindo de primeiro secretário, mandei lavrar a presente ata que subscrevo. — *Eduardo Ferreira.* — *Armenio Rocha Miranda.* — *João de Campos.* — *R. O. de Castro Maya.* — *Raul Rocha Lisboa.* — *Olavo P. da Fonseca Guimarães.* — *Guinle Irmãos.* — *Rocha Miranda Filhos & Cia. Ltda.* — *Octavio Rocha Miranda.* — Gerente — *Stanley E. Hime.* — *Ernesto G. Fontes.*

(N. 9.087 — 18-6-42 — 112\$2)

METRÓPOLE, COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS DE ACIDENTES DO TRABALHO

ATA DA 4.^a ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA "METRÓPOLE, COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS DE ACIDENTES DO TRABALHO"

Aos 15 dias do mês de abril de 1942, às 16 horas, reuniram-se em 1.^a convocação os acionistas da Metrôpole, Companhia Nacional de Seguros de Acidentes do Trabalho, na sede social à Rua 1.^o de Março n. 88, nesta cidade do Rio de Janeiro, conforme o "Livro de Presença", ficando assim instalada a 4.^a Assembléia Geral Ordinária. Abriu a sessão o acionista Dr. Francisco Solano Carneiro da Cunha, Presidente da Sociedade, que convidou os acionistas a elegerem um Presidente, especialmente para dirigir os trabalhos da reunião, na forma dos Estatutos Sociais. Foi eleito, por aclamação, o próprio Dr. Francisco Solano Carneiro da Cunha. O Presidente agradeceu a escolha e convidou os acionistas Sr. Adriano Leite Pinto e Dr. Mario Lins Cavalcanti de Albuquerque para 1.^o e 2.^o secretários "ad hoc", respectivamente. Em seguida, o Presidente verificou que os instrumentos de procuração de acionistas, representados na Assembléia, estavam de acordo com as exigências legais e haviam sido depositados, na sede Sociedade, no devido tempo. Achavam-se presentes 16 acionistas, representando 4.870 ações do capital social. O Presidente declarou regularmente constituída a Assembléia, dando a seguir a palavra ao 1.^o secretário, para proceder à leitura do Edital de Convocação, publicado no *Diário Oficial* de 30-3-42, 31-3-42 e 1-4-42 e no "Diário de Notícias" de 29-3-42, 31-3-42 e 1-4-42. Disse, então, o Presidente que a reunião fora convocada, afim dos acionistas tomarem conhecimento do Relatório e Contas da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1941 e publicados no *Diário Oficial* de 3-3-42 e no "Jornal do Comércio" de 5-5-42, deliberarem sobre os mesmos, assim como elegerem os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, que deverão servir no exercício de 1942, e preencherem as vagas na Diretoria, por terminação de mandato. Assim, deu o Presidente a palavra, novamente, ao 1.^o secretário para proceder à leitura daqueles documentos, o que foi feito. Continuando, disse o Presidente que submetia tais documentos à discussão, estando a palavra à disposição de quem dela quizesse usar. Como ninguém se manifestasse, pôs o Presidente, na forma da lei, em votação, as Contas da Diretoria, o Balanço e o Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1941, tendo sido os mesmos aprovados, sem reserva, pela Assembléia. Absteram-se de votar os acionistas legalmente impedidos. Disse, a seguir, o Presidente que a Assembléia deveria proceder à eleição para preenchimento das vagas existentes na Diretoria, por terminação do mandato, e à eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, para o exercício de 1942. — Assim, suspendia a sessão por dez minutos, afim dos acionistas se munirem de cédulas. Reaberta a sessão, o Presidente convidou os acionistas a depositarem os votos na urna, o que foi feito, e chamou para escrutinadores os acionistas Srs. Armando Freitas e Angelo Ramalho. Feita a apuração dos votos, proclamou o Presidente da reunião o seguinte resultado: — Para Diretor Presidente: foi confirmada a reeleição do Dr. Francisco Solano Carneiro da Cunha, para exercer o cargo em apreço pelo período de seis anos, a contar de 26 de maio de 1941, conforme deliberou a 3.^a Assembléia Geral Ordinária, realizada na mesma data, de acordo com os Estatutos Sociais aprovados pela 1.^a Assembléia Geral Extraordinária, reunida em 24 do mesmo mês e ano; — Para Diretores: foram reeleitos os Srs. José Sampaio Moreira, Dr. Virgílio A. de Mello Franco, Dr. João Lyra Filho, Dr. Henrique de Toledo Dodworth e Dr. Tancredo Toste, devendo o mandato desses Diretores durar até a próxima Assembléia Geral Ordinária, de acordo com os aludidos Estatutos Sociais aprovados pela 1.^a Assembléia Geral Extraordinária; — Para membros efetivos do Conselho Fiscal foram reeleitos os Srs. Dr. Edmundo da Luz Pinto, Dr. Heraclito Fontoura Sobral Pinto e Dr. Mario Lins Cavalcanti de Albuquerque; — Para suplentes do Conselho Fiscal: foram reeleitos os Srs. Dr. Alceu de Amoroso Lima, Armando Freitas e Manoel Tabajara Carneiro Leão. Em seguida, o Presidente declarou que, nada mais havendo a tratar, estava encerrada, a sessão e determinou que o 1.^o secretário mandasse lavrar a presente ata, a qual, depois lida e achada conforme, foi aprovada pela Assembléia. E eu, Adriano Leite Pinto, 1.^o secretário "ad hoc" mandei lavrar esta ata que vai assinada por mim, pelos membros da mesa e por todos os demais acionistas presentes à reunião. — *Adriano Leite Pinto.* — *Francisco Solano Carneiro da Cunha.* — *Mario Lins Cavalcanti de Albuquerque.* — *Hermano Odilon dos Anjos.* — *Armando Freitas.* — *Antenor Freitas.* — *Paulo Solano Carneiro da Cunha.* — *Angelo Ramalho.* — *Achilles Bevilacqua.* — *Eugenio Ferreira.* — p.p. *José Sampaio Moreira.* — p.p. *José Maria Carneiro da Cunha.* — p.p. *Alfredo Lauro.* — *Eugenio Ferreira.*

(N. 9.078 — 18-6-42 — 122\$4)

METRÓPOLE, COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS

ATA DA 7.^a ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA "METRÓPOLE, COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS"

Aos 15 dias do mês de abril de 1942, às 14 horas, reuniram-se em primeira convocação os acionistas da Metrôpole, Companhia Nacional de Seguros Gerais, na sede social à rua 1.^o de Março n. 88, nesta cidade do Rio de Janeiro, conforme o "Livro de Presença", ficando assim instalada a 7.^a assembléia geral ordinária. Abriu a sessão o acionista Dr. Francisco Solano Carneiro da Cunha, presidente da Sociedade, que convidou os acionistas a elegerem um presidente, especialmente para dirigir os trabalhos da reunião, na forma dos Estatutos Sociais. Foi eleito, por aclamação, o próprio doutor Francisco Solano Carneiro da Cunha. O presidente agradeceu a escolha e convidou os acionistas Dr. Paulo Solano Carneiro da Cunha e doutor Mario Lins Cavalcanti de Albuquerque para 1.^o e 2.^o secretários "ad hoc", respectivamente. Em seguida, o presidente verificou que os instrumentos de procuração de acionistas, representados na assembléia, estavam de acordo com as exigências legais e haviam sido depositados, na matriz da Sociedade, no devido tempo, pelo que se achavam presentes 23 acionistas, representando 19.310 ações do capital social. Nestas condições, o presidente declarou regularmente constituída a assembléia, dando a seguir a palavra ao 1.^o secretário, para proceder à leitura do edital de convocação da assembléia, publicado no *Diário Oficial* de 30-3-42, 31-3-42 e 1-4-42 e no "Diário de Notícias" de 29-3-42, 31-3-42 e 1-4-42. Disse então, o presidente que a reunião fora convocada afim dos acionistas tomarem conhecimento do relatório e contas da Diretoria, balanço, demonstração da conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1941 e publicados no *Diário Oficial* de 3-3-42 e no "Jornal do Comércio", de 5-3-42, deliberarem sobre os mesmos, assim como elegerem os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, que deverão servir no exercício de 1942, e preencherem as vagas existentes na Diretoria, por terminação do mandato. Assim, deu o presidente a palavra, novamente, ao 1.^o secretário, para proceder à leitura daqueles documentos, o que foi feito. Continuando, disse o presidente que dava a palavra a quem dela quizesse usar. Como ninguém se manifestasse, pôs o presidente, em votação, as contas da Diretoria, o balanço e o parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1941, tendo sido os mesmos aprovados, sem reserva, pela assembléia. Absteram-se de votar os acionistas legalmente impedidos. Disse, a seguir, o presidente, que a assembléia deveria proceder à eleição para preenchimento das vagas existentes na Diretoria, por terminação de mandato, e à eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, para o exercício de 1942, assim, suspendia a sessão, por dez minutos, afim dos acionistas se munirem de cédulas. Reaberta a sessão, o presidente convidou os acionistas a depositarem os votos na urna, o que foi feito, e chamou para escrutinadores os acionistas Dr. Achilles Bevilacqua e Dr. Christovão Xavier Lopes, aos quais confiou a chave da urna. Feita a apuração dos votos, proclamou o presidente da reunião, o seguinte resultado: Para diretor presidente: foi confirmada a reeleição do Dr. Francisco Solano Carneiro da Cunha, para exercer o cargo em apreço, pelo período de seis anos, a contar de 26 de maio de 1941, conforme deliberou a 6.^a assembléia geral ordinária, realizada na mesma data, e de acordo com os Estatutos Sociais, aprovados pela 8.^a assembléia geral extraordinária, reunida em 24 do mesmo mês e ano; Para diretores: foram reeleitos os Srs. Dr. Plínio Barreto, Dr. Francisco Leonardo Truda, Dr. Luiz Cedro Carneiro Leão, José Sampaio Moreira, doutor Rivaldavia Corrêa Meyer e Dr. Augusto de Gregório, devendo o mandato desses diretores, durar até a próxima assembléia geral ordinária, de acordo com os aludidos Estatutos Sociais aprovados pela 8.^a assembléia geral extraordinária; para membros efetivos do Conselho Fiscal: foram reeleitos os Srs. Dr. Edmundo da Luz Pinto, doutor Heraclito Fontoura Sobral Pinto e Eugenio Ferreira; para suplentes do Conselho Fiscal, foram reeleitos os Srs. Alceu de Amoroso Lima, Manoel Tabajara Carneiro Leão e Armando Freitas. Em seguida, o presidente declarou que, nada mais havendo a tratar estava encerrada a sessão e determinou que o 1.^o secretário mandasse lavrar a presente ata, a qual depois de lida e achada conforme, foi aprovada pela assembléia. E eu, Paulo Solano Carneiro da Cunha, 1.^o secretário, "ad hoc", mandei lavrar esta ata, que vai assinada por mim, pelos membros da mesa e por todos os demais acionistas presentes à reunião. — *Paulo Solano Carneiro da Cunha.* — *Francisco Solano Carneiro da Cunha.* — *Mario Lins Cavalcanti de Albuquerque.* — *Achilles Bevilacqua.* — *Christovão Xavier Lopes.* — *Edmundo da Luz Pinto.* — *Eugenio Ferreira.* — *José Solano Carneiro da Cunha.* — *Luiz Solano Carneiro da Cunha.* — *Antenor Freitas.* P.p. *José de Sampaio Moreira* P.p. *Francisca de Toledo Lara* (condessa de Lara); P.p. *Antonio Ramiro Costa*; P.p. *Francisco Santos Moreira*; P.p. *Carlos Britto & Comp.*; P.p. *Cardoso Ayres & Comp.*; *Tacito de Toledo Lara*, P.p. *Henrique de Toledo Lara*; P.p. *Diogo de Toledo Lara*; P.p. *Oscar Amorim*; P.p. *Luiz Pimentel Ribeiro*; P.p. *J. T. de Moura & Companhia*; P.p. *Companhia Agro-Industrial Usina Caxangá S. A.* — *Antenor Freitas.*

(N. 9.079 — 18-6-42 — 142\$8)

POLICLÍNICA DE COPACABANA

RELATÓRIO APRESENTADO PELA COMISSÃO DE CONTAS DA POLICLÍNICA DE COPACABANA, REFERENTE AOS ANOS: 1938 (2.^o SEMESTRE); 1939, 1940, 1941 E 1.^o TRIMESTRE DE 1942.

Os abaixo assinados, membros efetivos da Comissão de Contas da Policlínica de Copacabana, autorizados pela assembléia geral de 7 de maio de 1942 a dar parecer sobre os balancetes, relatórios e contas

apresentadas pela última Diretoria, não só os referentes ao 1.º trimestre de 1942 como sobre todos os outros anteriores, leem inicialmente a declarar o seguinte:

1.º Os documentos referentes aos anos de 1938, 1940 e 1941 já haviam sido aprovados por unanimidade, pelas assembleias gerais respectivamente de 8 de fevereiro de 1939, 11 de abril e 11 de setembro de 1941 e 26 de março de 1942;

2.º Os referentes a 1939, embora não conste em ata, devem ter sido aprovados igualmente, visto que, continuando a mesma Diretoria anterior, foram julgadas em ordem as contas por ela apresentadas posteriormente em 1940 e 1941; acresce o fato de vir a referida Diretoria submetendo sempre ao julgamento da assembleia geral seus relatórios, para efeito da subvenção.

Conclue-se que o exame dos relatórios e contas referentes aos anos de 1938, 1939, 1940 e 1941, terá apenas efeito moral, visto que, juridicamente, já foram aprovados; à Comissão de Contas compete, apenas, neste sentido, a análise dos documentos referentes ao primeiro trimestre de 1942.

A verificação minuciosa dos balancetes, relatórios e contas, bem como o exame dos documentos comprovantes, mostrou encontrar-se tudo em perfeita ordem, cumprindo-nos o grato dever de realçar a atuação dedicada e proba do Sr. tesoureiro, nosso prezado colega Dr. Arminio Bergamini, e da administradora, Sta. Yvonne Velasco. Somente devido à colaboração prestada por ambos à Comissão de Contas, durante o exame dos balancetes, permitiu a verificação de diferenças lançadas por engano, no débito e crédito da Policlínica, tendo havido o justo acerto.

Do exposto, solicita esta Comissão à assembleia geral:

1.º Ratificar a aprovação dos balancetes, relatórios e contas dos anos de 1938, 1939, 1940 e 1941;

2.º Aprovar as contas referentes ao 1.º trimestre de 1942;

3.º Um voto de louvor à atuação do tesoureiro demissionário, Dr. Arminio Bergamini e da administradora, Sta. Yvonne Velasco. Rio de Janeiro, 25 de maio de 1942. — Dr. *Alvaro Aguiar*. — Dr. *Salvador Pessanha*. — Dr. *Luiz Fernandes Barbosa*.

(N. 9.081 — 18-6-42 — 55\$1)

CONSTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÕES DO RIO DE JANEIRO, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL, REALIZADA EM 19 DE OUTUBRO DE 1940, DE ACORDO COM O EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL", DO DIA 4 DE OUTUBRO DE 1940.

Aos dezoito (19) de outubro de (1940) mil novecentos e quarenta, na sede da sociedade, à praça Getúlio Vargas n. 2, sala 904, edifício Odeon, o presidente declarou aberta esta assembleia geral, que foi convocada com o fim especial de alterar a parte dos Estatutos sociais modificada em virtude do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, publicado no *Diário Oficial*, de 1 de outubro de 1940. Tendo as ações desta sociedade sido emitidas ao portador, tendo como tomadores os acionistas que assinaram a lista de subscrição devidamente registrada no D.N.I.C. do Ministério do Trabalho, de acordo com a certidão n. 15.503, de 24 de setembro de 1940 mandou o Sr. presidente verificar na lista de presença se a totalidade dos possuidores das ações ao portador havia comparecido. O Sr. diretor gerente consultando a referida lista declarou que acionistas representando a totalidade das 100 (cem) ações da sociedade estavam presentes a esta assembleia, sendo a lista abaixo a cópia do livro de presença: o Dr. Petronio Almeida Magalhães entregou 51 (cinquenta e uma) ações em seu nome e em nome dos seus filhos menores Maria Angela Almeida Magalhães, George Almeida Magalhães, Maria Ignez Almeida Magalhães e Guido Almeida Magalhães, entregou 32 (trinta e duas) ações, sendo declarado que a cada um dos menores pertencem 8 (oito) ações, a D. Maria Alayde C. Almeida Magalhães entregou 11 (onze) ações, o Dr. Affonso Almeida Magalhães entregou 1 (uma) ação, o Dr. Dario Almeida Magalhães entregou 1 (uma) ação, D. Rita de Salles Coelho entregou 1 (uma) ação, D. Margarida Almeida Magalhães entregou 1 (uma) ação, e o Dr. Euler de Salles Coelho entregou 1 (uma) ação, perfazendo o total de 100 (cem) ações entregues no ato da assinatura do livro de presença. Declarou o Sr. presidente que em virtude do citado decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 ficava alterado o art. 7 dos Estatutos sociais que passará a ser assim redigido: artigo 7.º As ações serão nominativas podendo, depois de sua integralização serem transferidas segundo as normas do art. 177, §§ 1.º e 2.º do decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1940. Declarou mais o Sr. presidente que as ações ao portador emitidas ficavam assim sem nenhum valor e seriam inutilizadas e que seria feito um novo registro de ações nominativas de acordo com a lista de presença acima que consta do respectivo livro de presença às assembleias e que as novas ações nominativas seriam entregues aos acionistas na proporção acima, tendo os acionistas que assinam esta ata se manifestado de pleno acordo com todas as resoluções tomadas nesta assembleia. Nada mais havendo a tratar se encerrou esta assembleia, sendo lavrada esta ata em duplicata pelo diretor-gerente, servindo de secretário e assinada pelo Sr. presidente e pela totalidade dos acionistas presentes. — *Petronio Almeida Magalhães*, presidente; *Dion de Salles Coelho*, secretário; *Alayde Coelho de Almeida Magalhães* — *Euler de Salles Coelho* — *Rita de Salles Coelho* — *Dario Almeida Magalhães* — *Margarida Almeida Magalhães* — *Affonso Almeida Magalhães*.

(N. 9.080 — 18-6-42 — 79\$6)

CARBONÍFERA DE CAÇAPAVA, S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Carbonífera de Caçapava S. A., em 9 de junho de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 17.593, a ata da assembleia geral ordinária, realizada em 29 de abril de 1942, que aprovou contas relativas ao exercício de 1941, elegeu os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal e fixou os seus honorários. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1942, Carmen Cruz. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$2. — Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 9.401 — 18-6-42 — 26\$5)

PRÉDIOS COMERCIAIS REUNIDOS, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DA PRÉDIOS COMERCIAIS REUNIDOS S. A.

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e quarenta e um, no primeiro andar do prédio à rua do Ouvidor n. 170, presentes os acionistas Thomas Willmott Sloper, portador de cem ações, Blandine Sloper, portadora de quatrocentas e oitenta e cinco ações, Marguerite Mary Sloper, portadora de quatrocentas ações, Tom Willmott Sloper, portador de duzentas e sessenta e cinco ações, Simone Gaetane Madeleine Sloper, portadora de duzentas ações, Sibylla Sloper, de Araujo, portadora de oitocentas e noventa e cinco ações, Olivar Fontenelle de Araujo, portador de quinhentas ações, John Dunhofer, portador de cem ações e Pierre Andre Pujol, portador de oitenta e quatro ações, foi pelo presidente da sociedade declarada aberta a sessão, pedindo ele, a seguir, aos demais presentes, que escolhessem um dos acionistas para presidir os trabalhos. Por aclamação foi escolhido o acionista Tom Willmott Sloper que, assumindo suas funções, convidou para secretário o acionista Olivar Fontenelle de Araujo. Em seguida o Sr. presidente determinou ao Sr. secretário que procedesse à leitura do edital de convocação, publicado no *Diário Oficial* dos dias 6, 7 e 8 do corrente e no "Jornal do Comércio" do dia 13 do mesmo mês. Terminada essa leitura, foi dada a palavra ao acionista Thomas Willmott Sloper, que propôs fosse o art. 6.º dos Estatutos da Sociedade substituído pelo seguinte, afim de obedecer ao disposto no art. 177 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940: — "Artigo 6.º: O capital social é de 3.029.000\$0 (três mil e vinte e nove centos de réis), dividido em três mil e vinte e nove ações nominativas, do valor de 1.000\$0 cada uma, integralizadas. As ações poderão ser múltiplas e representadas por cautelais, cada uma assinada por dois diretores". Essa proposta foi aceita por todos os acionistas presentes, pelo que o Sr. presidente declarou a aprovação e incorporada aos Estatutos da Sociedade a modificação feita no citado art. 6.º. Como nada mais houvesse para ser tratado, o Sr. presidente declarou encerrada a sessão, da qual o Sr. Secretário mandou lavrar a presente ata, que será assinada por todos os presentes. — *T. W. Sloper*. — *Sibylla Sloper de Araujo*. — *Olivar Fontenelle de Araujo*. — *John Dunhofer*. — *B. Sloper*. — *M. M. Sloper*. — *T. W. Sloper Junior*. — *Simone Sloper*. — *P. A. Pujol*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Prédios Comerciais Reunidos S. A., em 19 de maio de 1942, pelo senhor Diretor deste Departamento, certifico, que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 17.463, a ata da assembleia geral ordinária, realizada em 30 de janeiro de 1941, que aprovou contas relativas ao exercício de 1940, e elegeu os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1942. — *Carmen Cruz* Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$2. Visto. — *Pires Ferreira*, Diretor da Secção.

(N. 9.097 — 18-6-42 — 91\$8).

COMPANHIA USINA DO OUTEIRO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA USINA DO OUTEIRO

Aos dez dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta e dois, às quatorze horas, presentes, na sede social da Companhia Usina do Outeiro, à rua da Alfândega, n. 41, 5.º andar, os acionistas abaixo assinados, representando mais de dois terços do capital social, assumiu a presidência o Sr. Fernando Pessoa de Queiroz, diretor gerente. Na ausência do Sr. José Pessoa de Queiroz, diretor presidente

da Companhia, que se fez representar por procuração conforme referido no final da presente. Foi convidado para secretário o senhor Eduardo Jorge de Souza. Declarou o presidente que não havia expediente a ser lido e que a presente assembleia tinha por fim tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, inventário, contas e balanço referentes ao último ano social, findo em 28 de fevereiro deste ano, e proceder à eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes. A presente assembleia foi regularmente convocada conforme publicações constantes do "Diário Oficial" e do "Jornal do Comércio", respectivamente, nas edições dos dias 29 de maio, 30 de maio e 2 de junho de 1942, pelo que mandava proceder à leitura do relatório, balanço, demonstração da conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal. A requerimento do doutor Bartholomeu Anacleto do Nascimento, foi dispensada a leitura dos supra referidos documentos, em virtude de sua publicação ter sido feita no "Diário Oficial" e no "Jornal do Comércio", edições de três de junho de 1942, do que todos os acionistas têm plena e completa ciência. Submetido à discussão o referido balanço com todos os seus anexos, as contas e o parecer do Conselho Fiscal, não havendo mais quem se utilizasse da palavra, declarou o presidente que os submetia à votação, sendo aqueles documentos unanimemente aprovados, com as abstenções legais. A seguir o Sr. presidente informou que se tinha de proceder à eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, para o que convidava o acionista Dr. Edgar Pessoa de Queiroz para escrutinador. Verificada a eleição, foi apurado o seguinte resultado: para membros do Conselho Fiscal: doutor Bartholomeu Anacleto do Nascimento, Eduardo Lima Castro e Osmar Radler de Aquino e para suplentes: senhores Joaquim Lima Castro, Mariana Bastos e Jayme Ramiro Costa, havendo outros menos votados. Em face desse resultado o senhor presidente proclamou os eleitos, declarando que os considerava empossados. Em seguida, nada mais havendo a tratar, o senhor presidente levantou a sessão. Submetida à discussão e votação a presente ata, foi ela unanimemente aprovada e assinada pelos presentes. Eu, Eduardo Jorge de Souza, primeiro secretário, a escrevi e assino como os demais membros da mesa e acionistas.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1942. — *Fernando Pessoa de Queiroz, Eduardo Jorge de Souza, Bartholomeu Anacleto do Nascimento, p.p. José Pessoa de Queiroz, Nelson de Magalhães Porto — P.p. José Adolpho Pessoa de Queiroz, Nelson de Magalhães Porto, Edgar Pessoa de Queiroz, Guilherme Pessoa de Queiroz, João Pessoa de Mello, Eduardo Lima Castro e Nelson de Magalhães Porto.*

(N. 9.307 — 18-6-42 — 91\$8).

COMPANHIA GERAL DE OBRAS E CONSTRUÇÕES

Sociedade anônima

"GEOBRA"

ATA DA XIV ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, DA COMPANHIA GERAL DE OBRAS E CONSTRUÇÕES, SOCIEDADE ANÔNIMA, "GEOBRA", REALIZADA EM 22 DE MAIO DE 1942

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e quarenta e dois, na sede da Companhia Geral de Obras e Construções, Sociedade Anônima, "Geobra", à avenida Graça Aranha n. 206, 6.º andar, nesta cidade, às 14 horas, reuniram-se, em assembleia geral ordinária, em virtude de segunda convocação, onze acionistas da Sociedade, representando 1.450 contos de réis do seu capital, cujas ações e recibo comprobatório do depósito delas em estabelecimento bancário, foram depositados no escritório da Companhia, de acordo com o artigo vinte e quatro do seus estatutos, afim de, na conformidade dos anúncios de convocação, publicados no *Diário Oficial*, de vinte, vinte e quatro e vinte e nove de abril e dezois, dezois e vinte e dois de maio, e *Jornal do Comércio* de vinte e um, vinte e quatro e vinte e nove de abril e dezois, dezois e vinte e dois de maio, todos do ano de 1942, tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da diretoria e respectivas contas, balanço da sociedade, encerrado em trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, inventário e parecer do Conselho Fiscal e bem assim elegerem os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o corrente exercício. Aberta a sessão pelo presidente da Companhia, Sr. Dr. Mario Bulhões Pedreira, por aclamação foi o mesmo designado pela assembleia para presidir a reunião. o qual chamou para secretário o acionista Dr. Francisco Gonçalves do Couto Netto. Assim constituída a mesa, o senhor presidente determinou que o Sr. secretário procedesse à leitura dos anúncios de convocação e dos demais documentos que se achavam sobre a mesa, o que foi feito. A seguir o Sr. presidente pôs em discussão esses documentos, que constituíam, conforme a convocação, o objeto da assembleia, e como nenhum dos Srs. acionistas presentes houvesse pedido a palavra para discutí-los, ou sobre os mesmos houvesse feito qualquer objeção, o Sr. presidente declarou, por unanimidade, aprovados o balanço da sociedade, encerrado em trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, o inventário, relatório e contas da diretoria, referentes àquele exercício, e o parecer do Conselho Fiscal, emitido a respeito dos mesmos, abstendo-se de manifestar-se os senhores administradores sobre seus atos e contas e os membros do Conselho Fiscal sobre o seu parecer. Em continuação, o Sr. presidente anunciou que ia passar à segunda parte dos trabalhos da assembleia, isto é, à eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o corrente exercício. Procedida à eleição, e apurados os respec-

tivos votos, com a assistência dos senhores acionistas presentes, verificou e declarou a mesa que haviam sido eleitos:

Para membros do Conselho Fiscal, os senhores:

Candido Henrique dos Santos

Richard Bamberger

Abilio Gonçalves de Miranda,

e para suplentes, os senhores:

Theodor Ewes

Aloysio dos Santos Sá

René Porto.

tendo a assembleia fixado para os membros efetivos do Conselho Fiscal a remuneração anual de 2:000\$0, para cada um. Proclamados eleitos pelo Sr. presidente e por se acharem presentes à reunião, foram, pela mesa, desde logo empossados nos seus cargos. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou encerrados os trabalhos da assembleia e suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que eu, secretário, redigi e mandei escrever no livro próprio, a qual, reaberta a sessão, li aos presentes, que a acharam certa e conforme e a aprovaram, unanimemente, sem qualquer observação, depois de posta em discussão, pelo que a assinam com a mesa. Rio de Janeiro, 22 de maio de 1942. — *Francisco Gonçalves do Couto Netto*, secretário. — *Mario Bulhões Pedreira*, presidente. — *Flavio Lyra da Silva*, vice-presidente. — *Hermann Sthamer*. — *Aloysio dos Santos Sá*. — *Abilio Gonçalves de Miranda*. — P. p. "Geopé", Companhia General de Obras Públicas S. A., *José Moutinho Amado*. — *José Moutinho Amado*. — *Dr. Schloemann*. — *Heitor Mattos de Mello*. — *Frederico Santos*.

(N. 9.100—18-6-42—112\$2.)

COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

1.ª Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Siderúrgica Nacional, em 30 de maio de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta repartição sob o n. 17.555, a ata da assembleia geral ordinária, realizada em 28 de abril de 1942, que aprovou contas relativas ao exercício de 1941, elegeu a diretoria para o período de quatro anos, e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o ano corrente, bem como fixou os seus honorários. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1942. — *Carmen Cruz*. Isenta de selo. — Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 9.309 — 18-6-42 — 31\$6)

NAPHTOCHIMICA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO

Aos dezoito dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e dois, às 11 horas, em o prédio da rua Teófilo Otoni, 44, 6.º andar, nesta cidade, reuniram-se em assembleia geral de constituição os senhores Dr. Eduardo Klingelhofer de Fonseca, brasileiro, advogado, casado, residente à rua Almirante Gomes Pereira, 104; Dr. Antonio Chaves Casado Lima, brasileiro, casado, advogado, residente à rua João da Mata, 21; D. Renée de Azevedo Soeiro, brasileira, solteira, comerciante, residente à rua Eurico Cruz, 36; José Martins Leal, brasileiro, casado, industrial, residente à rua Domingos Ferreira, 150; Manoel de Araujo Sertã, brasileiro, casado, contador, residente à rua Santa Maria, 17; Roger Meyer, francês, solteiro, do comércio, residente à rua Copacabana, 195, e Oswaldo Sampaio, brasileiro, solteiro, do comércio, residente à rua Carolina Reyndner, 86, para o fim de constituírem uma sociedade anônima por subscrição particular nos termos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Foi designado para dirigir os trabalhos o Dr. Eduardo Klingelhofer de Fonseca que convidou para secretariá-los a D. Renée de Azevedo Soeiro, ficando assim constituída a mesa. Declarou então o Sr. presidente que se achavam presentes todos os subscritores do capital social pelo que declarou aberta a assembleia geral para constituição da sociedade anônima denominada "Naphtochimica S. A.", cujo capital no valor de 250:000\$000 (duzentos e cinquenta contos de réis) em moeda corrente se achava todo subscrito, de acordo com a lista de subscrição em mesa, e com os estatutos também aprovados e assinados por todos os presentes. Declarou ainda o Sr. presidente que fora feito o depósito de dez por cento do capital social de acordo com o recibo do teor seguinte: — Banco de Crédito Pessoal, S. A. Rio de Janeiro, 25:000\$000. Recebemos de Naphtochimica S. A. por seu incorporador Dr. Eduardo Klingelho-

fer de Fonseca, a quantia de vinte e cinco contos de réis, correspondente ao depósito de 10% sobre o capital de 250:000\$000 (duzentos e cinquenta contos de réis), em dinheiro, com que se vai constituir. Rio de Janeiro, 13 de março de 1942. Banco de Crédito Pessoal. — *Aloysio Russo*. — *Tito B. de Meneses*. Sobre estampilhas federais no valor de 20\$200. — Declarou então o Sr. presidente que ia mandar proceder à leitura dos estatutos que se achavam em mesa devidamente assinados por todos os subscritores, e feita a leitura dos mesmos foram eles unanimemente aprovados e ratificados. A lista de subscrição do capital social inteiramente subscrito e realizado de uma só vez em moeda corrente é do teor seguinte: Lista de subscrição do capital social da sociedade anônima Naphtochimica S. A. Capital de réis 250:000\$000 dividido em 500 ações de 500\$000 cada uma, ordinárias, ao portador, subscritas e realizadas em moeda corrente. Nome, nacionalidade, estado civil. Porfissão, residência. Número de ações. Valor. — *Eduardo Klingelhofer de Fonseca*. Brasileiro, casado. Advogado. Rua Almirante Gomes Pereira, 104. 450. 225:000\$000. *Renée de Azevedo Soeiro*. Brasileira, solteira. Comerciante. Rua Eurico Cruz, 36. 10. 5:000\$000. *Roger Meyer*, francês, solteiro. Comércio. Rua Copacabana, 195. 10. 5:000\$000. *José Martins Leal*, brasileiro, casado. Industrial. Rua Domingos Ferreira, 150. 10. 5:000\$000. *Antonio Chaves Casado Lima*, brasileiro, casado. Advogado. Rua João da Mata, 21. 10. 5:000\$000. *Manoel de Araujo Sertã*, brasileiro, casado. Contador. Rua Santa Maria, 17. 8. 4:000\$000. *Oswaldo Sampaio*, brasileiro, solteiro. Comércio. Rua Carolina Reydyer, 86. 2. 1:000\$000. Total: 500 ações. 250:000\$000. Estando assim cumpridas todas as formalidades legais declarou o Sr. presidente legalmente constituída a sociedade e mandou distribuir as cédulas para eleição da diretoria com mandato pelo prazo de um ano a terminar na próxima assembléia geral ordinária de 1943 — tendo sido eleito para diretor-presidente o Dr. *Eduardo Klingelhofer de Fonseca*, brasileiro, residente à rua Almirante Gomes Pereira 104, e para diretor-gerente *José Martins Leal*, brasileiro, residente à rua Domingos Ferreira, 150. Procedida à eleição do Conselho Fiscal e suplentes para o exercício de 1942 apurou-se haverem sido eleitos para membros do Conselho Fiscal — *Edgard Lossio Moniz*, *Manoel de Araujo Sertã* e *Renato Soeiro*. Para suplentes *José Francisco da Torre Tavares*, *Aristides Vieira* e *Walter Toledo de Meneses* — todos por maioria absoluta de votos. Por proposta do acionista *Roger Meyer*, os honorários de cada diretor foram fixados em 100\$0 mensais e os honorários de cada membro do Conselho Fiscal foram fixados em 300\$000 (trezentos mil réis) anuais. Nada mais havendo a tratar foi suspensa a assembléia para lavratura da presente ata a qual, lida em sessão reaberta, foi unanimemente aprovada. Do que para constar, eu, secretária assino a presente juntamente com o presidente e demais acionistas presentes. — *Renée de Azevedo Soeiro*, secretária. — *Eduardo Klingelhofer de Fonseca*. — *Antonio Chaves Casado Lima*. — *Roger Meyer*. — *Manoel Araujo Sertã*. — *Oswaldo Sampaio*. — *José Martins Leal*.

Estatutos da Sociedade Anonyma Naphtochimica S. A.

NOME, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1.º Sob a denominação de Naphtochimica S. A. fica constituída com a duração de dez anos uma sociedade anônima, que se regerá por estes estatutos e pela legislação vigente.

Art. 2.º A sociedade tem sua sede, domicílio legal e foro na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 3.º A sociedade tem por objeto a fabricação de naftazóis diretos, cores de anilinas e demais produtos para indústrias têxteis, estamparias, tinturarias e cortumes.

Art. 4.º O capital da sociedade é de 250:000\$000 (duzentos e cinquenta contos de réis) dividido em 500 ações de 500\$000 cada uma, integralizadas, ordinárias, ao portador.

Art. 5.º Nas deliberações de assembléia geral, cada ação dará direito a um voto.

DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 6.º A assembléia geral ordinária se reunirá no primeiro trimestre de cada ano para tomar conhecimento das contas da diretoria, exame e discussão do balanço e parecer do Conselho Fiscal, bem como os demais atos previstos em lei.

Art. 7.º Haverá tantas assembléias gerais extraordinárias quantas forem necessárias ao bom andamento das operações sociais.

Art. 8.º A assembléia geral ordinária será convocada com 15 dias de antecedência à data de sua realização e as assembléias gerais extraordinárias serão convocadas com 8 dias de antecedência.

Parágrafo único — Se à primeira convocação, não houver "quorum" para a assembléia, a segunda convocação será feita com 5 dias de antecedência.

Art. 9.º Ressalvadas as exceções previstas em lei, a assembléia geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de acionistas representando no mínimo 1/4 do capital social, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Art. 10. As assembléias gerais serão presididas por um acionista, que para esse fim for indicado pela assembléia, o qual convidará o secretário para constituir a mesa.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. A administração da sociedade será exercida por uma diretoria composta de dois membros, diretor-presidente e diretor-gerente, eleitos anualmente pela assembléia geral ordinária.

Art. 12. Além das funções privativas do diretor-presidente de representar a sociedade em Juízo ou fora dele, e de superintender todos os negócios da sociedade, a ambos os diretores compete a prática de todos os atos de gestão e administração dos negócios e interesses da sociedade.

Art. 13. Todos os atos da sociedade que a constituírem em obrigação, inclusive contratos, títulos, deverão ser assinados conjuntamente por ambos os diretores, sob pena de não obrigarem a sociedade.

Art. 14. Fica expressamente vedado à sociedade avalizar títulos e prestar fianças.

Art. 15. No caso de vaga de cargo ou impedimento de diretor será ele substituído por acionista que para esse fim for convidado, ouvido o Conselho Fiscal.

Art. 16. Os diretores perceberão a remuneração que for fixada por assembléia geral.

Art. 17. Cada diretor, antes de entrar em exercício, caucionará cinco ações em garantia de sua gestão.

Art. 18. Os diretores serão investidos em seu cargo depois de eleitos, mediante termo de posse lavrado no livro de atas da diretoria.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 19. O Conselho Fiscal será composto de três membros e de três suplentes, acionistas ou não, competindo-lhe examinar em qualquer tempo os livros e papéis da sociedade, estado de caixa e carteira, apresentar à assembléia geral ordinária parecer sobre os negócios e operações sociais do exercício em que servirem e as demais funções previstas em lei.

Art. 20. Os honorários do Conselho Fiscal serão fixados pela assembléia que o elege.

BALANÇO, LUCROS E DIVIDENDOS

Art. 21. O balanço da sociedade será levantado anualmente em 31 de dezembro.

Art. 22. O dividendo será proposto pela Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, e distribuído pelos acionistas, depois de aprovado o respectivo montante pela assembléia geral, deduzidas as percentagens que forem aprovadas para o Fundo de Reserva e quaisquer outros fundos especiais que sejam julgados convenientes pela assembléia, mediante proposta da Diretoria.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Em caso de liquidação da sociedade, essa se processará na forma da legislação vigente.

Eduardo Klingelhofer de Fonseca. — *Antonio Chaves Casado Lima*. — *Roger Meyer*. — *Manoel Araujo Sertã*. — *Renée de Azevedo Soeiro*. — *Oswaldo Sampaio*. — *José Martins Leal*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Naphtochimica S/A., em 9 de junho de 1942, pelo Senhor Diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 17.610, os seguintes documentos: a) — Ata de constituição da sociedade, realizada em 19 de março de 1942, que aprovou os estatutos e demais atos constitutivos, bem como elegeu a primeira diretoria e conselho fiscal; b) — Lista dos subscritores do capital; c) — Guia com o pagamento do selo proporcional ao capital social; d) — Recibo do depósito de 10% do capital, efetuado no Banco de Crédito Pessoal S.A.; e) — Estatutos sociais. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, *Carmen Cruz*, Auxiliar de Escrição VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 100\$200.

Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 9.411 — 18-6-42 — 244\$8)

EMPRESA GRÁFICA "O CRUZEIRO"

RETIFICAÇÃO

Na publicação feita à página 9.846 do *Diário Oficial* de 17 do corrente, as assinaturas ao fim da ata, leiam-se assim:

Francisco de Assis Chateaubriand. — *Austregesilo de Athayde*. — *Leão Gondim de Oliveira*. — *Victor do Espírito Santo*. — *Luiz Franco da Rosa*. — *Carlos Eiras*. — p.p. *Jorge Chateaubriand*, *Manoel Lopes de Oliveira*. — *Manoel Lopes de Oliveira*. — *Antonio Pinto Nogueira Accioly Netto*. — *Oswaldo de Andrade Campos*. — por *Rudolf Brandt Jr.* (menor), *Rudolf Brandt*.

Abrigo Teresa de Jesus
(para a infância desvalida)

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

De ordem do Sr. Presidente convindo os senhores associados a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede deste Abrigo, à rua Ibituruna n. 53, às 10 horas da manhã, do dia 21 do corrente, para leitura do relatório de 1941 e do parecer do Conselho Fiscal, aprovando as contas referentes ao mesmo exercício bem como proceder-se à eleição do Conselho Fiscal para o ano corrente.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1942.
— *Antenor de Castro*, secretário.
(N. 8.884 — 16-6-42 — 4593 — 3 vezes)

Declaração

Declaro que foi extraviada a certidão de nascimento do Sr. José Augusto Carmo.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1942.
— A rogo de José Augusto Carmo, por não saber ler nem escrever, *Eugenio do Nascimento*.

Reconheço a firma Eugenio do Nascimento — Rio de Janeiro, 18 de junho de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Pedro Fernandes Sampaio*.

(N. 1.156 — 18-6-42 — 2455 — 3 vezes)

Abrigo Teresa de Jesus
(para a infância desvalida)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

De ordem do Sr. Presidente convindo os senhores associados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede do Abrigo, à rua Ibituruna n. 53, às 10 1/2 horas da manhã do dia 21 do corrente para o fim especial de autorizar a Diretoria a alienar os títulos necessários para a compra de imóveis.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1942.
— *Antenor de Castro*, secretário.
(N. 8.883 — 16-6-42 — 3938 — 3 vezes)

Companhia Fiação e Tecidos Sarmiento

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas desta Companhia a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 27 de junho de 1942, às 10 horas, na sede social, à rua da Alfândega n. 47, 4.º andar, para reforma dos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1942.
— *Genaro de Moraes Sarmiento*. — *Ortiz de Moraes Sarmiento*. — *Alpheu Ribeiro*. — *Carlos Stebler e Leticy de Moraes Sarmiento*, diretores.
(N. 9.302 — 17-6-42 — 5531 — 3 vezes)

Distribuidora de Filmes Brasileiros S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas da Distribuidora de Filmes Brasileiros S. A. a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 26 do corrente, às 14 horas na sede social à rua México n. 21, para o fim especial de tomarem conhecimento da renúncia de um dos diretores, elegendo o substituto.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1942.
— *Luiz Severiano Ribeiro Junior*, diretor-presidente.
(N. 8.891 — 16-6-42 — 4258 — (3 vezes)

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres
"INTEGRIDADE"

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 19 do corrente, às 14 horas, na sede da Companhia, à avenida Almirante Barroso n. 97, 12.º andar, afim de habilitar a Diretoria a alienar à Prefeitura, o imóvel da rua General Câmara n. 391, objeto do decreto municipal n. 6.897, de 28 de dezembro de 1940, concedendo todos os poderes para "aquele fim e assinar os respectivos instrumentos."

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1942.
— *Octavio da Rocha Miranda*, presidente. — *Alberto Franco do Amaral*, tesoureiro. — *Raul Conrado Cabral*, secretário.
(N. 8.855 — 10-6-42 — 6733)

RETIFICAÇÃO

Na convocação para a Assembléia Geral Extraordinária desta Companhia, publicada à página n. 9.898 do *Diário Oficial* (Seção I) de 18 de junho corrente foi omitida a denominação "Integridade" — que deve figurar no título.

S. A. "Novo Mundo"**de Seguros Terrestres, Marítimos e de Garantia de Aluguéis**

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 2 de julho próximo, às 14 horas, na sede da Companhia, à rua do Carmo n. 65, 1.º andar, nesta Capital, afim de tomarem conhecimento das exigências formuladas pelo Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, no processo de aprovação dos estatutos votados pela Assembléia Geral Extraordinária de 9 de junho de 1941 e deliberarem a respeito, devendo, nessa ocasião, ser discutidos e votados os novos estatutos, de conformidade com os dispositivos legais vigentes.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1942.
— Os diretores: *Victor Fernandes Alonso*. — *Gumercindo Nobre Fernandes*. — *Arthur de Castro*.

(N. 9.403 — 18-6-42 — 7354 — 3 vezes)

Companhia de Calçados D.N.B.

Retificação à Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 16 de abril de 1942, publicada no *Diário Oficial* de 12 de maio em a página n. 7.802.

Acrescente-se, em tempo:

Aos membros efetivos do Conselho Fiscal, ora reeleitos, foi fixada a remuneração de Rs. 300\$000, (trezentos mil réis), para cada um, anualmente. — *Manoel Mello Nogueira*, *Oswaldo de Noronha Feital*, *Joaquim Pinto Moreira* de Magalhães, *João Mello da Cunha*, *Sebastião Pereira*, p.p. *Amelia de Souza Carneiro Pacheco-Sotto Maior & Cia.*, p.p. *Lôla Ribeiro de Souza-Sotto Maior & Cia.*, p.p. *Maria do Carmo Cardel da Rocha Mello de Souza Pereira* — *Manoel Mello Nogueira*, *Americo de Mello Nogueira*, *Joaquim Mello da Cunha*, *Mário Augusto Madeira*, *Oswaldo Marques da Rocha*, *Waldemiro Pitta*, *Marietta Rocha* e *Caetano Olivieri*.

Companhia de Calçados D.N.B. — *João Mello da Cunha*, diretor-gerente.
(N. 9.402 — 18-6-42 — 2455)

A Afiançadora S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas para se reunirem no dia dezoito de julho de 1942, na sede da Companhia, à avenida Rio Branco n. 91, 5.º andar, sala 10, às 15 horas, afim de deliberarem e resolverem sobre exigência do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, na redação de alguns artigos dos seus Estatutos, assim como deliberarem sobre proposta de Diretoria para: redução do Capital Social e número de Diretores, modificação do regulamento e Estatutos, liquidação da Carteira de Fianças, classificação de acionistas em atraso e mudança de sede social.

Rio de Janeiro, dezoito de junho de 1942. — *Augusto Custodio Vilas*, presidente.
(N. 9.098 — 18-6-42 — 5831 — 3 vezes)

LLOYD BRASILEIRO

Patrimônio Nacional

O Lloyd Brasileiro, Patrimônio Nacional, avisa a quem interessar possa que a firma General Electric Ralos-X, S. A., estabelecida nesta praça à rua Araújo Porto Alegre n. 64, 5.º andar, comunicou-nos ter extraviado o conhecimento n. 32 de São Luiz para o Rio de Janeiro, embarcados no vapor "Afonso Penna" viagem 202/Ida, entrado em 21 de novembro do ano passado, relativo a 1 caixa com aparelho de raios-X, marca G. E./Ralo X S. A., embarcado por Alfredo de Souza Lemos e consignado a ordem. Se nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1.º do art. 9.º do decreto n. 19.473 de 1930 com as modificações determinadas pelo decreto n. 19.754 de 18-3-931 será a carga entregue ao notificante independente do conhecimento.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1942. — *Eurico Aché Cordeiro*, secretário geral.

Reconheço a firma Eurico Aché Cordeiro — Rio, 18 de junho de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Antonio Carlos Penafiel*.

(N. 9.094 — 18-6-42 — 9439 — 3 vezes)

Empresa Brasileira de Águas S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

Não tendo havido número legal para realizar-se a assembléia marcada para hoje (16 de junho), são novamente convidados os senhores acionistas para uma Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 23 do corrente, às 10 horas, na sede social, à rua da Alfândega n. 41, 3.º andar, e cujo objeto será:

1.º tomar conhecimento da renúncia dos diretores;

2.º deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1942. — *A. S. Larragóiti Junior*, presidente, interino.

(N. 9.072 — 16-6-42 — 6132 — 3 vezes)

Companhia Brasileira de Comércio

Internacional S/A

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

Estão convidados os senhores acionistas para comparecer à Assembléia Geral Ordinária que deverá realizar-se no dia 25 do corrente, às 14 horas, na sede social, à rua México n. 164, 10.º andar, afim de deliberarem:

a) sobre o relatório da Diretoria, balanço e contas;

b) interesses gerais e eleição do Conselho Fiscal referente ao exercício de 1942.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1942. — *Camilo Altílio Filho*. — *Alfonso Gunkel*, diretores.

(N. 9.045 — 13-6-42 — 5531 — 3 vezes)

Rolhas Metálicas (Crown Cork), S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Convocação

Estão convidados os senhores subscritores de ações das Rolhas Metálicas (Crown Cork), S. A., a comparecer à Assembléia Geral a se realizar no dia 23 de junho corrente, às quatorze horas, à rua Itapirã n. 341, afim de tomarem conhecimento do laudo dos peritos relativo à parte do capital em bens e decidirem quanto à constituição da sociedade.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1942. — *Miguel S. Ricoy*, p.p. The Crown Cork Company, Ltd., incorporadora.

(N. 9.044 — 13-6-42 — 5230 — 3 vezes)

Graphicor Concentra Hartmann
Irmãos, Soc. Anón.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidam-se os senhores acionistas para a realização de uma Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à Praia de São Cristóvão n. 249, no dia 27 de junho do corrente ano, às 12 horas, afim de proceder-se à eleição de dois suplentes do Conselho Fiscal, para preenchimento das vagas dos eleitos na última Assembléia Geral Ordinária, que não aceitaram esses cargos.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1942. — *Dr. Eurico de Freitas Valle*, diretor-presidente.

(N. 8.843 — 10-6-42 — 4930 — 3 vezes)

Companhia Brasileira de Armas
mentos S/A

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

Estão convidados os senhores acionistas para comparecer à Assembléia Geral Ordinária, que deverá realizar-se no dia 25 do corrente mês, às 16 horas, na sede social, à rua México n. 164, 10.º andar, afim de deliberarem:

a) sobre o relatório da Diretoria, balanço e contas;

b) interesses gerais e eleição do Conselho Fiscal referente ao exercício de 1942.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1942. — *Camilo Altílio Filho*. — *Alfonso Gunkel*, diretores.

(N. 9.046 — 13-6-42 — 5531 — 3 vezes)

ANÚNCIOS

Declaração

Declaro ter se extraviado minha carteira de Identidade, Registro Civil número 386.245, expedida pelo Instituto de Identificação da Polícia Civil do Distrito Federal.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1942. — *Joffre Pereira*.

Reconheço a firma Joffre Pereira. — Rio, 17 de junho de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Antonio Carlos Penafiel*.

(N. 9.093 — 18-6-42 — 1333)

AEG Companhia Sul Americana de Eletricidade

Dividendo de 1941

A partir de 20 de junho corrente, paga-se, no escritório desta Companhia, à avenida Rio Branco n. 47, 8.º andar, nesta Capital, todos os dias úteis, das 10 às 11 horas, o dividendo de 5 % (cinco por cento), correspondente ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1942. — AEG Companhia Sul-Americana de Eletricidade — *Otto Cordes*, diretor.

(N. 9.076 — 17-6-42 — 1332)

Sindicato das Indústrias Mecânicas e de Material Elétrico do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL

Segunda convocação

De ordem do Sr. Presidente convindo os Srs. Associados quites deste Sindicato a comparecerem no dia 22 do mês de junho corrente, às 14 horas, em sua sede social, à rua Sete de Setembro número 65, sobrado, afim de assistirem à Assembléia Geral, em 2.ª convocação, cuja ordem do dia constará do seguinte: Eleição de três vogais e respectivos suplentes à Comissão de Salário Mínimo a renovar-se brevemente.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1942. — *Mário Aghina*, 1.º secretário.
(N. 8.899 — 18-6-42 — 4033 — 2 vezes)

Companhia Mineira de Varias Indústrias

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os Srs. acionistas, bem como os Srs. subscritores das ações referentes ao aumento do capital, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 20 de julho de 1942, às 15 horas, na sede social à rua Buenos Aires n. 130, 1.º andar, nesta Capital, afim de: a) dos primeiros aprovarem aumento do capital social; b) deliberarem sobre o modo de investitura dos Diretores; c) elegem a Diretoria definitiva.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1942. — *Paulo Sales*, diretor-presidente.
(N. 9.405 — 18-6-42 — 5531 — 3 vezes)

S. A. Estamparia Colombo

22.º Dividendo

São convidados os portadores de ações da Sociedade a receberem do Banco de Crédito Geral, à rua General Câmara n. 56, os dividendos referentes ao exercício de 1941, na razão de 60\$000 por ação, menos 8 % referente ao imposto.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1942. — A Diretoria — S. A. Estamparia Colombo — (assinatura ilegível, gerente-contador).
(N. 9.085 — 18-6-42 — 3938 — 3 vezes)

Sociedade Brasileira de Autores Teatrais

Nos termos do Estatuto em vigor, conoco os Srs. sócios efetivos, Conselheiros e Diretores para a realização de uma Assembléia Geral Extraordinária, que terá lugar em nossa sede social, às 20 horas do próximo dia 29 de junho corrente, afim de determinar medidas alusivas ao Departamento dos Compositores.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1942. — *Geysa Boscoli*, presidente da S. B. A. T.

(N. 9.406 — 18-6-42 — 3637 — 3 vezes)

Farmácia Campos Heitor**Declaração**

I. Carvalho, Mello & Cia. Ltda., tendo vendido a D. Carmen Fernandes Gazineo, o seu estabelecimento acima indicado, sito à rua 24 de Maio n. 248, livre e desembaraçado de qualquer onus pede a todos os que se julgarem credores a se apresentarem dentro do prazo de 5 dias. — *Carmen Fernandes Gazineo.* — *Ignês Carvalho de Mello.* — *I. Carvalho, Mello & Cia. Ltda.*

Reconheço as firmas Carmen Fernandes Gazineo, Ignês Carvalho de Mello e I. Carvalho, Mello & Cia. Ltda. — Rio de Janeiro, 18 de junho de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Raul Borges.*

(N. 9.088 — 18-6-42 — 23\$5)

Club de S. Cristovão

De ordem do Sr. Presidente e de acordo com o disposto no art. 32, dos Estatutos em vigor, convido os Srs. Conselheiros a comparecerem a sessão ordinária do Conselho Deliberativo a realizar-se no dia 20 de junho de 1942 em primeira convocação, às 21 horas na sede social.

Assunto: Interesses sociais.

Serafim Ferreira da Silva, secretário.
(N. 8.886 — 16-6-42 — 29\$6 — 3 vezes)

Companhia Imobiliária Santa Cruz**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

Não tendo comparecido número legal de acionistas, deixou de funcionar a Assembléia Geral Extraordinária convocada para o dia 17 do corrente conforme anúncios publicados no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio" de 8, 9, 11, 13 e 16 do corrente.

Por isso são novamente convidados os senhores acionistas a se reunirem

no dia 25 do corrente às 16 horas na sede social à avenida Rio Branco n. 108, 13.º andar, sendo a ordem do dia: ligeiras alterações nos estatutos, e deliberação sobre uma proposta da Diretoria referente ao melhor modo de ser liquidada a dívida passiva da sociedade, e as ativas, não garantidas, anteriores a 1940.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1942.
— Os diretores: *João Paes Barreto.* —
A. C. de Oliveira Mafra.

(N. 9.092 — 18-6-42 — 79\$6 — 3 vezes)

ANÚNCIOS

Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização do Rio de Janeiro.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Estando a findar o mandato da Comissão de Salário Mínimo do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, são convidadas as Companhias Associadas, por seus representantes, a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária na sede deste Sindicato, à rua Sete de Se-

tembro n. 65, 5.º pav. (Edifício Montory), no dia 23 do corrente, terça-feira, às 2 e meia da tarde, para o fim de serem eleitos três representantes para vogais e três para suplentes na referida Comissão, isto de conformidade com os arts. 18, 19 e 20 do decreto-lei n. 399, de 30-4-1938 (Comissão de Salário Mínimo).

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1942.
— *Octávio da Rocha Miranda*, presidente.

(N. 9.089 — 18-6-42 — 24\$5)

Banco Comercial de Descontos S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO**

São convidados os Srs. acionistas subscritores das ações do Banco Comercial de Descontos S. A. para se reunirem no dia 20 de junho de 1942, às 15 horas, em sua sede provisória à rua 1.º de Março n. 71, 1.º andar, afim de deliberarem sobre a constituição definitiva da Sociedade.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1942.
— *Alípio Campos Teixeira de Oliveira*,
— *Aldo Campos de Oliveira*, incorporadores.

(N. 7.994 — 21-5-42 — 45\$9 — 3 vezes)

Associação Sanatório Santa Clara

Pela presente são convocados os membros componentes da Associação Sanatório Santa Clara, para assistirem de acordo com o art. 15, Cap. 5 dos seus Estatutos, à Assembléia Geral Ordinária a realizar-se na próxima segunda-feira, 22 do corrente, às 18 e 30 horas, na residência do seu Presidente, Embaixador José Carlos de Macedo Soares, à Praia do Flamengo n. 2.

Georgina Alvim Corrêa, secretária.

(N. 9.091 — 18-6-42 — 33\$7 — 3 vezes)

Série I. N. — Divulgação n. 116

DECRETO-LEI N. 4.178 — DE 13 DE MARÇO DE 1942

Cobrança e Fiscalização

do

Imposto de Renda

com

INDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

2\$0

2\$0

A' venda — Secção de Vendas da I. N. — Avenida Rodrigues Alves — Agências ns. 1 e 2 —
Ministério do Trabalho e Edifício do Pretório

JURISPRUDÊNCIA

Sexta-feira 19

DIÁRIO OFICIAL

Junho de 1942

ANO LXXXI

APENSO AO N. 141

Conselho Nacional do Trabalho

CONSELHO PLENO

Processo n. 1.659/42

Vistos e relatados estes autos em que os Laboratórios Silva Araujo Roussel Sociedade Anônima requerem que seja determinado ao Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região a remessa a este Egrégio Conselho do recurso extraordinário em que figuram, como recorrentes, os suplicantes e, recorrido, Aparício Batalha:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho em sessão plena, por unanimidade, deferir o pedido para que seja encaminhado a esta superior instância o referido recurso extraordinário, depois de ouvida a parte recorrida.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1942. — *Silvestre Péricles*, presidente. — *Araujo Castro*, relator. — *Dorval Lacerda*, procurador.

Processo n. 6.528/39

E de se não conhecer de recurso interposto de decisão proferida pela Câmara de Previdência Social por força do art. 2.º letra "b", do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941, tendo funcionado, na espécie, com a competência atribuída ao Conselho Pleno.

Vistos e relatados estes autos em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva interpõe recurso da decisão da Câmara de Previdência Social, de 21 de outubro de 1941, que, conhecendo do recurso oferecido por Joel Beltrão dos Santos Dias, determinou sua reintegração no cargo que ocupava no referido Instituto, com as vantagens legais e decorrentes dessa reintegração:

Considerando que a Câmara de Previdência Social, apreciando o caso, fez com apoio no art. 2.º, letra b, do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941, funcionando, na hipótese, com a competência anteriormente atribuída ao Conselho Pleno;

Considerando, pois, que tal decisão é irrecorrível, por ser de última e definitiva instância, conforme jurisprudência já firmada por este Conselho;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, preliminarmente, pela maioria de votos (dez contra sete), não conhecer do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1942. — *Silvestre Péricles*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 113/39

E de se não conhecer de recurso interposto de decisão proferida pela Câmara de Previdência Social por força do art. 2.º, letra b, do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941, tendo funcionado, na espécie, com a competência atribuída ao Conselho Pleno.

Vistos e relatados estes autos em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva interpõe recurso da decisão da Câmara de Previdência Social, de 9 de dezembro de 1941, que, desprezando os embargos opostos pelo mesmo Instituto, e recebendo os oferecidos por Helio Walcacer, reformou a decisão de 13 de janeiro de 1941, da extinta Segunda Câmara, na parte em que impunha ao empregado a pena de perda de vencimentos durante o tempo em que esteve afastado do serviço, assegurando-lhe, assim, o direito à percepção dos mesmos salários atrasados:

Considerando que a Câmara de Previdência Social, apreciando o caso, o fez com apoio no art. 2.º, letra b, do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941, funcionando, na hipótese, com a competência anteriormente atribuída ao Conselho Pleno e, como tal, é irrecorrível a decisão por ser julgada como de última e definitiva instância, conforme a jurisprudência, nesse sentido, já firmada por este Conselho;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos (11 contra 2), não conhecer do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1942. — *Silvestre Péricles*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

CÂMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO.

Processo n. 3.506/37

Não é de se admitir a validade de inquérito administrativo quando instaurado depois de decorrido mais de um ano do conhecimento do ato apontado como falta grave. Examinado, porém, tal inquérito, e constatado que não ficou provada a acusação, confirma-se a reintegração do acusado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de inquérito administrativo instaurado pela St. John Del Rey Mining Company, Limited contra seu empregado Sebastião Teixeira dos Santos, e em que aquela opõe embargos ao acórdão da extinta Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, que julgou improcedente o inquerito e determinou a reintegração do acusado:

Por portaria de 27 de janeiro de 1937 a empresa determinou a instauração de inquérito administrativo para apurar falta grave imputada ao acusado e que teria sido praticada em agosto de 1935.

Discutiu-se, nos autos, a existência de efetivo decênio garantidor da estabilidade, pela insuficiência das provas produzidas de parte a parte contra e a favor dessa existência, acabando a empresa por declarar haver dúvida em torno da questão, por existirem vários empregados cujos nomes se confundiam com o do acusado, o que a levou à instauração do inquérito.

A extinta Primeira Câmara, atendendo a que o inquérito fora instaurado depois de decorrido muito mais de um ano da prática do ato apontado como falta grave, julgou improcedente o inquerito e determinou a reintegração do acusado.

Não se conformando a empresa, opõe embargos a essa decisão, pretendendo a reforma do acórdão afim de ser apreciado o mérito do processo, se não aceita a preliminar da falta do decênio da estabilidade.

Os embargos foram contestados, seguindo-se, nos autos, informações e pareceres elucidativos da questão até o último parecer da Procuradoria, opinando pela rejeição dos embargos.

Isto posto, e,

Considerando que a extinta Primeira Câmara julgou improcedente o inquérito por instaurado depois de decorrido mais de um ano da prática do ato apontado como falta grave;

Considerando que a empresa embarga, pretendendo ainda, o não reconhecimento da estabilidade e, desprezada a preliminar, o exame do mérito para seu julgamento;

Considerando que esta Câmara já tem resolvido que, em caso de embargos a decisão em processos de inquérito em que não haja sido examinado o mérito, cabe a esta Câmara julgar toda a matéria, por não existir mais o órgão prolator da decisão inicial;

Considerando que, na apreciação do caso em espécie, três dos membros desta Câmara recebiam os embargos para, reformando a decisão embargada, julgar válido o inquérito e autorizar a demissão, e três, embora admitindo a validade do inquérito, mantinham a reintegração, por não se achar suficientemente provada a acusação, achando-se, assim, empatada a votação, quanto aos efeitos da decisão;

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, do Conselho Nacional do Trabalho, preliminarmente, por unanimidade, conhecer dos embargos, e, no mérito, pelo voto de desempate do presidente, que não admitia a validade do inquérito, desprezar os ditos embargos, para confirmar a reintegração do acusado.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1942. — *Araujo Castro*, presidente. — *Cupertino Gusmão*, relator ad-hoc. — *Dorval Lacerda*, procurador.

Processo n. 33.959/42

Das decisões dos Conselhos Regionais do Trabalho, proferidas por força do que dispõe o decreto-lei 3.229, de 30 de abril de 1941, não cabe interposição de recurso.

Vistos e relatados estes autos em que o Banco Brasileiro do Comércio S. A. interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Segunda Região que julgou procedente a reclamação oferecida por Carlos Cruz Azevedo contra o requerente, em virtude de demissão do serviço:

Considerando que se trata, no caso, de decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Segunda Região, por força do que dispõe o decreto-lei 3.229, de 30 de abril de 1941, considerada, assim, conforme jurisprudência já firmada por esta Câmara como de última e definitiva instância;

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho por maioria de votos (quatro contra três), não tomar conhecimento do recurso por incabível na espécie.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1942. — *Araujo Castro*, presidente. — *João Villasboas*, relator. — *Dorval Lacerda*, procurador.

Processo n. 4.458/42

Tem direito à proteção da legislação trabalhista o membro de profissão liberal que trabalha, com continuidade e subordinação, para qualquer empresa. O recurso extraordinário se restringe ao exame de divergência entre julgados que interpretam a mesma lei.

Vistos e relatados estes autos em que Haldson Cezar Barbosa interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 6.ª Região que, dando provimento ao recurso oferecido pela Companhia Industrial Pirapama, julgou incompetente a Justiça do Trabalho para conhecer do litígio entre as referidas partes:

Haldson Cezar Barbosa reclamou ao juiz de Direito da Comarca de Escada, em Pernambuco, contra a Companhia Industrial Pirapama pedindo, em face da lei 62, que a mesma fosse compelida a pagar-lhe indenização por despedida injusta, aviso prévio e férias em dobro, pois, apesar de médico, era, como empregado que trabalhava para a empresa e não como membro de uma profissão liberal.

Depois de convenientemente instruído o processo e recusadas as propostas de conciliação o juiz condenou a reclamada a pagar a indenização e as férias, não reconhecendo a legitimidade do aviso prévio.

A empresa recorreu ordinariamente para o Conselho Regional da 6.ª Região que, depois de instruído o processo e tendo um dos vogais se dado por suspeito, não fez a convocação do suplente e julgou não se tratar, na espécie, de matéria regulada pela legislação social anulando, por tal fundamento, a decisão recorrida do juiz.

Encontrando, na jurisprudência, acordão que diverge dessa interpretação o empregado interpôs recurso extraordinário para a Câmara de Justiça do Conselho Nacional do Trabalho.

Trata-se, realmente, de um caso legítimo de recurso extraordinário. A decisão recorrida, como a decisão citada, examinam a mesma tese, isto é, procuram saber quando o membro de profissão liberal pode ser considerado como empregado subordinando-se, ele e o seu empregador, à legislação social. A um médico o Conselho Regional de Recife não reconhece a qualidade de empregado enquanto o Conselho Regional do Rio a reconhece a um advogado. Enquadra-se, portanto, o recurso no art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho.

No mérito verifica-se que o recorrente trabalhou para o recorrido ininterruptamente de 27 de fevereiro de 1936 a 31 de agosto de 1940 quando foi substituído de acordo com o documento de fls. 30. Tinha vencimentos fixos de 650\$00 mensais dos quais a recorrida descontava habitualmente contribuições para o Instituto dos Industriários. Gozava de abatimento nos preços de água e luz concedido pela empresa a todos os seus empregados e operários, conforme os recibos de fls. 27 e 28. Recebia ordens, executava compras de medicamentos para a recorrida, atendia aos seus operários a qualquer hora do dia ou da noite. Não prestava serviços em caráter de profissional liberal mas de empregado especializado. Como médico, prestando apenas serviços de ordem clínica, sem a subordinação do empregado, se o recorrente podia ter honorários mensais fixos não teria, entretanto, concessões e deveres próprios apenas aos empregados e operários da empresa. E o recorrente os tinha. Tinha concessões nos preços das utilidades fornecidas pela recorrida, era descontado mensalmente para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários e fazia, habitualmente, em Recife, as compras de medicamentos para o serviço médico da empresa, trabalho fora do sua especialização de médico e próprio a empregados comuns. Trata-se, portanto, de um dissídio entre empregado e empregador e a Justiça do Trabalho é a única competente para resolvê-lo.

Pede, ainda, o recurso extraordinário que o seu provimento se estenda até a decisão do juiz de Direito da Comarca de Escada no sentido de incluir na sua condenação a importância negada do aviso prévio.

Como se verifica do acordão, recorrido este não entrou no mérito do caso. Deixou de dar provimento ao recurso ordinário, preliminarmente, por ter considerado não se tratar de dissídio entre empregado e empregador. E o Recurso Extraordinário, destinado apenas a julgar a diversidade na interpretação da lei, não pode, resolvida a controvérsia, entrar a esmiuçar o processo para atender a outras solicitações que não sejam aquelas que procuram, de acordo com o art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, fazer a unidade na interpretação da lei trabalhista.

Isto posto,

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos (cinco contra dois), reformar o acordão recorrido para reconhecer que a Justiça do Trabalho é competente para decidir o dissídio entre recorrente e recorrido, determinando que o Conselho Regional da 6.ª Região volte a apreciar, no mérito, o recurso ordinário que lhe foi interposto. Como instrução, resolve, também, recomendar ao Conselho Regional que, nos casos de suspeição, deve convocar, para funcionar no feito, o suplente do vogal suspeito nos termos do § 1.º, do art. 101, do decreto n. 6.596.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1942. — Araujo Castro, presidente. — João Duarte Filho, relator. — Dorval Lacerda, procurador.

Processo n. 6.222/42

Vistos e relatados estes autos em que Noé Braga e outros reclamam contra o despacho do Presidente do Conselho Regional do Trabalho da 3.ª Região que negou seguimento ao recurso extraordinário que interpuseram de decisão em que o mesmo Conselho julgou-se incompetente para conhecer originariamente da reclamação apresentada pelos reclamantes contra Miguel Terlizzi, sob fundamento de se tratar de dissídio individual, com litisconsórcio ativo, e não de dissídio coletivo:

Vê-se dos autos que os reclamantes, operários da fábrica de calçados "Jade", de propriedade de Miguel Terlizzi, suscitaram dissídio coletivo, alegando que, ao serem despedidos, em dezembro de 1941, tinham sofrido desconto de 20 a 40%, em suas indenizações, prejuízo nas férias de 1941 e outros gravames.

O reclamado opôs exceção de incompetência, sustentando que se tratava de uma pluralidade de dissídios individuais, de competência das Juntas de Conciliação e Julgamento, e, não de dissídio coletivo.

O Conselho Regional, pelo acordão, cuja cópia se vê a fls. 5, julgou procedente a exceção de incompetência, mandando que os autos fossem encaminhados, mediante distribuição, a uma das Juntas.

Dessa decisão pretenderam os recorrentes recorrer extraordinariamente. Todavia, o presidente do Conselho Regional resolveu negar seguimento ao recurso, sob o fundamento de não caberem recursos das decisões proferidas sobre exceções de incompetência, *ex-vi* do disposto no § 2.º do art. 98 do Regulamento aprovado pelo decreto número 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

O dispositivo legal invocado no despacho reclamado não se aplica rigorosamente à espécie. A hipótese aí prevista é de exceção julgada improcedente, tanto que se faculta às partes *alegar-la novamente* no recurso que couber da decisão final. Portanto, a prescrição do recurso deve ser entendida como visando de modo especial o excipiente e, não o exceto, porquanto, é lógico, aquele, e, não este, é que poderá *renovar* a exceção.

Mas, na espécie sobrelevam outras razões contrárias aos fundamentos do despacho reclamado. A incompetência declarada pelo Conselho Regional promana de haver o tribunal, contrariando os reclamantes, entendido ser individual e não coletivo o dissídio por eles suscitado. Assim, julgando não configurado o dissídio coletivo, deixando, portanto, de reconhecer a sua existência, o tribunal apreciou questão de fundo que afeta o pedido dos litigantes, e não, apenas, uma simples questão de competência. De fato, a decisão do Conselho Regional põe termo ao processo de dissídio coletivo intentado, por isto que, além da patente diferenciação processual, o dissídio coletivo e o individual apresentam características estruturais inconfundíveis, que os tornam perfeitamente distintos, de modo a não permitir a simples conversão de um em outro. Assim, a decisão que deixa de reconhecer a existência de um dissídio coletivo, ainda que conclua pela ocorrência de dissídios individuais acumulados, é verdadeiramente uma decisão final, terminativa do feito e, como tal, imediatamente recorível, sem o que correriam as partes de boa fé o risco de ver perdidos todos os atos processuais subsequentemente realizados, caso a instância superior viesse a divergir da inferior, aceitando, por exemplo, já no fim do processo individual, a existência do conflito coletivo, dantes negada.

Entretanto na espécie, o recurso indicado não é o que os reclamantes alegam ter interposto e, sim, o ordinário, em face do que dispõem os arts. 202 e 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho. É verdade, porém, que, respeitados os prazos legais, a parte, salvo a hipótese de má fé ou erro grosseiro, não será prejudicada pela interposição de um recurso por outro (art. 810 do Código do Processo Civil).

Assim, não fornecendo ou autos elementos suficientes para se aquilatar da aplicação da mencionada regra processual ao caso em exame;

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, julgar procedente a reclamação, para o fim de ser determinada a subida do processo original a esta Câmara.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1942 — Araujo Castro, presidente. — Geraldo A. Faria Baptista, relator. — Dorval Lacerda, procurador.

Processo n. 8.252/42

É de se não admitir ação rescisória, em face da proibição contida no art. 134 do decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

Vistos e relatados estes autos em que a firma Thomaz Bryers & Companhia propõe ação rescisória, para o fim de obter a reforma da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região, que a condenou ao pagamento de indenização por despedida injusta do empregado Herbert Egerson Snape:

Considerando que a espécie não pode ter assento no art. 69 do Regulamento da Justiça do Trabalho, eis que não se trata de caso omissio, mas de hipótese proibida pelo mesmo Regulamento, cujo artigo 134 veda, de modo expresse, aos tribunais trabalhistas o reexame de matéria já decidida, definitivamente, pela própria justiça;

Considerando que, esgotados os recursos legais, a decisão passa em julgado, não podendo mais, por força da citada disposição regulamentar, ser a matéria novamente apreciada, como propõe aquela firma;

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de seis votos, vencido o relator, não admitir a pleiteada ação rescisória.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1942. — *Araújo de Castro*, presidente. — *José Villasbôas* relator "ad-hoc". — *Dorval Lacerda*, Procurador.

Processo n. 15.920/39

Suscita-se conflito de jurisdição negativo entre as Câmaras de Justiça do Trabalho e de Previdência Social, quando ambas se consideram incompetentes para apreciar matéria da competência do Conselho Pleno no antigo regime. Ao Conselho Pleno compete dirimir esse conflito.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Niterói, submeteu ao pronunciamento do Conselho Nacional do Trabalho 32 processos de aposentadoria por extinção de cargos, agora em grau de embargos da Companhia Brasileira de Energia Elétrica, na parte do acordão da extinta Terceira Câmara que determinou incumbir à empresa o pagamento dos salários dos empregados até a data do primeiro acordão da referida Câmara, que autorizou as aposentadorias;

Considerando que no regime do regulamento aprovado pelo decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, era da competência das extintas Câmaras a apreciação indistinta das matérias de previdência e trabalho;

Considerando que a extinta Terceira Câmara, no âmbito dessa competência, autorizou as aposentadorias e determinou que o pagamento dos salários até a data de seu primeiro acordão incumbia à empresa (acordãos de fls. 14, 25 e 34);

Considerando que a empresa embargou a decisão da extinta Terceira Câmara, na parte em que determinou que o pagamento a que se refere o considerando acima incumbia à mesma;

Considerando que o julgamento desses embargos competia ao Conselho Pleno, no regime antigo;

Considerando que, antes do julgamento dos embargos, sobreveio a instalação da Justiça do Trabalho, dividindo-se esse por duas Câmaras especializadas: Justiça do Trabalho e Previdência Social;

Considerando que, pelo decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941, chamado de emergência, a matéria da competência do Conselho Pleno, nos processos então em curso, passou para as Câmaras atuais, observada a competência de cada uma;

Considerando que a matéria dos presentes autos é de previdência, por sua origem, mas;

Considerando que a Egrégia Câmara de Previdência Social, à qual foram os autos presentes, pelo acordão de fls. 80 e 81, julgou-se incompetente para apreciar a matéria, por entendê-la de contrato de trabalho,

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, do Conselho Nacional do Trabalho, pelo voto de desempate do presidente, julgar-se incompetente para decidir os embargos, por versarem matéria de previdência, suscitando conflito de jurisdição negativo entre esta e a Egrégia Câmara de Previdência Social e fazendo subir os autos ao Conselho Pleno, para decidir a respeito.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1942. — *Araújo Castro*, presidente. — *Cupertino de Gusmão*, relator ad-hoc. — *Dorval Lacerda*, procurador.

CÂMARA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Processo n. 2.584/42

Vistos e relatados estes autos em que Salvador Ignacio Sobral recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, que lhe negou aposentadoria por invalidez, baseando-se em laudo médico proferido por junta médica, pertencente ao seu corpo clínico;

Considerando que o recorrente pretende ser submetido à inspeção de saúde por junta médica estranha à Caixa, para o efeito de ser verificada a sua definitiva incapacidade;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, afim de ser atendida a pretensão do recorrente.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

Antônio Pires e Albuquerque Junior, procurador.

Processo n. 2.617/42

O associado é obrigado a recolher aos cofres da Caixa de Aposentadoria e Pensões a jóia e a importância recebida no primeiro mês, sempre que houver aumento de vencimentos, (art. 4.º, letras "d" e "c", do Regulamento baixado com o decreto n. 17.941, de 11-10-1927).

Vistos e relatados estes autos em que Alfredo Horta recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação que o considerou obrigado a pagar a jóia devida à instituição;

Considerando que o recorrente era contribuinte do Montepio Civil, tendo sido inscrito na Caixa, em 1931, ainda na vigência do

Regulamento baixado com o decreto n. 17.941, de 11 de outubro de 1927.

Considerando que, de acordo com o citado regulamento, estava o associado obrigado a recolher as respectivas contribuições daí em diante, (art. 70), e bem assim as "jóias" que ainda não tinham sido pagas à União, ao Estado ou Município, (art. 37);

Considerando que o art. 4.º do Regulamento n. 17.941, estabelece a obrigatoriedade da contribuição da "jóia", determinando, ainda, que o empregado devia contribuir com a importância recebida no primeiro mês, sempre que houvesse aumento de vencimentos;

Considerando que agiu bem a Caixa descontando a "jóia" sobre sucessivos aumentos de vencimentos, que não fora recolhida, não se tratando, pois, de "nova jóia", como pretende o recorrente;

Considerando, finalmente, que, dispensá-lo deste pagamento, seria criar uma situação de desigualdade em relação aos demais associados, que pagaram "jóia" sobre o total dos vencimentos;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1942. — *Nelson Procopio de Souza*, presidente, no impedimento eventual do efetivo. — *Djaci Lima Menezes*, relator.

Salvador Tedesco Junior, procurador.

Processo n. 2.693/42

Vistos e relatados estes autos em que Moacyr Porciuncula Caceres recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes que lhe negou o pleiteado auxílio-natalidade, sob alegação de não ser casado aquele segurado;

Considerando que, já na tradição do direito civil, através de seus mais altos espíritos, se definia tendência a reconhecer a igualdade jurídica dos filhos naturais e legítimos, como veio a se cristalizar nos arts. 423 e 424 do Código Civil, e, incisivamente, no art. 126, da Constituição de 10 de novembro;

Considerando que essa tendência reagia contra preceitos que, muitas vezes, deferia aos filhos expiação dos delitos pelos quais não podiam responder;

Considerando que a posse do estado de casado *more uxorio*, do recorrente, realiza, na expressão de Clóvis Bevilacqua, "como que a manifestação aparente de casamento", caracterizada em situações de fato, cujos elementos deverão ser tidos em conta, para apreciação jurídica consequente;

Considerando que já o art. 20, § 4.º, da Lei de Acidente do Trabalho, decreto n. 24.637, de 1934, equiparou os filhos naturais aos filhos legítimos, mediante simples inscrição em Carteira Profissional, denotando o verdadeiro espírito da legislação social;

Considerando que, em vários julgados, o Conselho Nacional do Trabalho concedeu benefício à companheira, quando não concorressem beneficiários necessários, equiparando-a, para tais efeitos, à mulher legítima;

Considerando que, na espécie, a concessão pedida de auxílio natalidade, se baseia na equiparação do filho natural ao legítimo, que a lei civil reconhece, bem como na equiparação da mulher à companheira, que a jurisprudência vem firmando, em casos especificadamente determinados;

Considerando que, em face da jurisprudência citada, o que pretende o interessado está enquadrado no art. 143 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 5.493, de 9 de abril de 1940, como opinou a Procuradoria, (fls. 35);

Resolvem os membros da Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1942. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djaci Lima Menezes*, relator.

Aldo Prado, procurador.

Processo n. 3.278/42

Vistos e relatados estes autos em que Amaro Felix Gonçalves recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Mineração, em Tubarão, que lhe indeferiu o pedido de pagamento de despesas médico-hospitalares, efetuadas com sua esposa;

Considerando que a Caixa denegou a pretensão do recorrente, sob o fundamento de haverem sido feitas as despesas sem autorização prévia;

Considerando, entretanto, que, pelo documentos de fls. 16, se verifica ter o próprio médico da Caixa reconhecido a gravidade do estado da paciente, aconselhando imediata consulta a um especialista da moléstia;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para reformar a decisão recorrida, devendo o recorrente provar perante a Caixa, ter sua esposa se submetido à intervenção cirúrgica, de vez que os documentos de fls. 7 e 8 não fazem referência expressa a esse fato.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Vicente de Paulo Galliez*, relator.

Aldo Prado, procurador.

Processo n. 3.416/42

Vistos e relatados estes autos em que Ribeiro & Campos recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que lhe aplicou multa por infração do art. 1.º, do decreto-lei número 65, de 14 de dezembro de 1937;

Considerando que ao recorrente não se podem conceder os favores da portaria ministerial SCm-200, de 28 de novembro de 1938,

por se tratar de infrator reincidente, só fazendo o recolhimento das contribuições devidas ao Instituto recorrido, depois de autuado:

Resolve a Câmara de Previdência Social, negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djafir Lima Menezes*, relator.

Natercia Silveira Pinto da Rocha, procurador.

Processo n. 3.631/42

São associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes os empregadores, estabelecidos desde 1935, que não usarem da faculdade conferida pelo § 1.º do art. 13, da lei 159, de 30-12-35.

Vistos e relatados estes autos em que Joaquim Anselmo de Andrade recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe negou aposentadoria ordinária por julgar irregular a sua inscrição.

Considerando que os empregadores estabelecidos desde 1935 até a data do início da vigência da lei 159, de 30 de dezembro de 1935, e que, dentro do prazo e um ano, a contar desta lei, não fizeram expressamente a notificação ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes de que se desligavam de seu quadro associativo, não perderam a qualidade de segurados obrigatórios, estivessem ou não regularmente inscritos;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para reformar a decisão recorrida, devendo o Instituto dos Comerciantes, antes de proceder ao cálculo do benefício, analisar a situação financeira da firma desde 1935 até a data do requerimento do associado, para o fim de verificar a regularidade das retiradas do recorrente, tendo em vista o aumento constante das contribuições recolhidas.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *Aldo Prado*, procurador.

Processo n. 3.635/42

Vistos e relatados estes autos em que Friedrich Eduard Semmling recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe negou seguro-velhice:

Considerando que o § 1.º do art. 185 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934, vigente na época da inscrição do recorrente, subordinava à prévia inscrição dos segurados o direito para obtenção, extraordinariamente, de aposentadoria por velhice, logo que atingissem 68 anos de idade e provassem ter mais de 25 anos de serviço;

Considerando que o requerente não provou ter exercido em nosso país qualquer função ou serviço durante 25 anos, pois aqui chegou em 1921;

Considerando que o tempo de serviço que o mesmo alega haver prestado no estrangeiro, justificando esse fato, aliás, com testemunhas (vide fls. 43 e 44), não pode nunca ser levado em conta para efeitos de aproveitamento do referido período, em seu benefício, no Brasil, "por isso que além de não haver sido feita prova irretorquível da existência de qualquer laço jurídico, econômico ou administrativo" em empresas em que haja trabalhado em seu país de origem com as subordinadas ao império da lei brasileira, a justificação que apresentou para suprir tal lacuna não esclareceu, a respeito;

Considerando, finalmente, que a falta de tal requisito, por si só, constitui motivo precípua para o indeferimento da pretensão solicitada;

Resolve a Câmara de Previdência por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, confirmando, pelos seus fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator. — *Antonio Pires e Albuquerque Junior*, procurador.

Processo n. 3.904/42

Vistos e relatados estes autos em que Pedro Pires de Figueiredo recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez:

Considerando que o Instituto baseou seu ato denegatório no fato de ter o recorrente deixado de contribuir por mais de um ano, para os seus cofres, perdendo, assim, a qualidade de associado, conforme dispõe o art. 98 do decreto n. 1.557, de 8 de abril de 1937;

Considerando, entretanto, que se trata de associado septuagenário, acidentado no serviço, em maio de 1939, permanecendo em tratamento até setembro do mesmo ano, quando foi confirmada sua invalidez, estando, por conseguinte, justificada a falta de recolhimento de contribuições alegada pelo Instituto;

Considerando que contra o recorrente não corre prazo de prescrição, eis que não pode ser responsabilizado pela demora da solução do reconhecimento judicial do acidente por ele sofrido em trabalho, pois, que, só após a liquidação da ação respectiva iniciar-se-ia a contagem do mesmo lapso prescricional;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por maioria de votos, dar provimento ao presente recurso, para que seja concedida a aposentadoria pleiteada.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador.

Recurso n. 4.309/40

A esposa legítima, que tenha vida comprovadamente deshonesta, e à "companheira", quando existir outro beneficiário, não assiste direito à pensão legada por associado do Instituto de Previdência Social.

Vistos e relatados estes autos em que Silvia da Nova: "companheira" do associado Anelio Alves ou Anelio Alves Latorres, pede reconsideração do acordão da extinta Segunda Câmara, de 24 de junho de 1940, que não conheceu de seu recurso, e em que Esther Gomes Alves recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos Oficiais, na cidade do Rio Grande, que lhe indeferiu o pedido de pensão, na qualidade de viúva do referido associado:

Considerando que, apesar de não haver prova no processo de desquite legal, está suficientemente clara e patente a prova de que a legítima mulher do associado vivia desonestamente, fls. 60 c, mais ainda, que o próprio associado pedira o cancelamento da inscrição de sua esposa na Caixa, fls. 36;

Considerando que esta Câmara já tem jurisprudência firmada no sentido de só ser concedida pensão à "companheira" na ausência de outro beneficiário, e a esposa legítima do associado é viva ainda;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por maioria de votos, negar provimento aos recursos interpostos para confirmar a decisão da Junta Administrativa da Caixa recorrida.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1942. — *Nelson Procopio de Souza*, presidente no impedimento eventual do efetivo. — *Luiz Augusto da França*, relator. — *Francisco de Paula Queiroz*, procurador.

Recurso n. 4.412/40

Vistos e relatados estes autos em que o Sindicato dos Empregados e Operários em Tramways, Telefones e Classes Anexas, de Recife, encaminha o recurso interposto por Marieta Ferreira Gracio da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos por Concessão, em Recife, que lhe indeferiu o pedido de assistência médica especializada:

Considerando que a Caixa não comprovou, suficientemente, as razões que denegaram o benefício pleiteado pela referida associada;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator. — *Francisco de Paula Queiroz*, procurador.

Processo n. 4.711/42

Improcedentes as razões alegadas, é de se manter multa imposta a empregador, reincidente na infração do art. 30 do decreto-lei n. 1.918, de 27 de agosto de 1937.

Vistos e relatados estes autos em que o empregador Comin Luigi recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que lhe aplicou multa por infração do art. 30 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 1.918, de 27 de agosto de 1937:

Considerando que se trata de empregador que não recolheu as contribuições suas e de seus empregados, no período de maio de 1940 a fevereiro de 1941, não tendo provado a precariedade de sua situação financeira, conforme alegou;

Considerando, mais, que o recorrente, incidiu em época anterior, na mesma falta;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para confirmar, pelos seus fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator. — *Natercia Silveira Pinto da Rocha*, procurador.

Processo n. 4.719/42

É de se não conhecer do recurso, interposto contra ato de Junta Administrativa de Caixa de Aposentadoria e Pensões, por associado que não é interessado direto no caso.

Vistos e relatados estes autos em que o agente da Estação da Sacra Família, André Nicolau Sobrinho, recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Central do Brasil, que lhe negou pagamento de despesas médico-hospitalares feitas com seu subordinado, o guarda-chaves Américo Apolinário:

Considerando que ao recorrente falece qualidade para agir nos termos da lei, de vez que não é ele o próprio associado, nem membro de sua família;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, e preliminarmente, não conhecer do presente recurso, por contrariar o disposto no art. 51, do decreto n. 20.465, de 1.º de outubro de 1931.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1942. — *Luiz Augusto da França*, presidente no impedimento do efetivo. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator. — *Salvador Tedesco Junior*, procurador.

Processo n. 4.785/42

A "companheira" de associado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes só tem direito à pensão pelo mesmo legado, quando inscrita em vida, pelo segurado.

Vistos e relatados estes autos em que Delmina de Jesus recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe negou pensão pleiteada na qualidade de "companheira" do ex-associado David das Silveira:

Considerando que a recorrente, para fazer jus ao benefício, deveria ter sido inscrita, em vida, pelo de cujus, como sua beneficiária, conforme exige o decreto n. 5.493, de 9 de abril de 1940:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para manter, pelos seus fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1942. *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator. — *Antonio Pires e Albuquerque Junior*, procurador.

Processo n. 4.808/42

Vistos e relatados estes autos em que Elisário Ferreira dos Santos recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Mineração, em Tubarão, que lhe negou o pagamento das despesas feitas com o transporte, a São Paulo, do seu filho menor João, onde foi submetido a uma intervenção cirúrgica:

Considerando que a Caixa indeferiu o pedido baseado no disposto no art. 2.º do decreto n. 22.016, de 26 de outubro de 1932;

Considerando, porém, que o recorrente, juntando o atestado de fls. 17, assinado por um médico da referida Caixa, prova a invalidez do seu filho que vive sob sua exclusiva dependência econômica;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao recurso, por equidade, para o fim de ser o recorrente indenizado das despesas efetuadas, como solicita.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1942. — *Luiz Augusto da França*, presidente no impedimento do efetivo. — *Vicente de Paulo Galliez*, relator. — *Salvador Tedesco Junior*, procurador.

Processo n. 4.888/41

Nenhuma norma posterior tendo revogado ou alterado o art. 77 do decreto 183, vigente a partir de 1 de janeiro de 1935, cinco anos depois entrava em execução o plano definitivo de benefícios.

Vistos e relatados os autos deste recurso interposto pelo presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes contra a decisão do Conselho Fiscal do mesmo Instituto, que concedeu aposentadoria por velhice ao associado José Fernandes Dantas Junior, fixando o início do pagamento em 8 de janeiro de 1940, data do seu requerimento:

Considerando que o recorrente entende que o benefício deve ser pago a partir de 12 de abril de 1940, data da publicação no *Diário Oficial* do novo regulamento, baixado com o decreto n. 5.493, de 9 do mesmo mês, que, a partir de tal data, é que cessaram os feitos do decreto-lei n. 1.982, de 26 de janeiro de 1940, que prorrogara sem solução de continuidade o período transitório estabelecido no art. 77 do decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934, durante o qual o seguro-velhice assim como outros benefícios não eram concedidos;

Considerando que dispunha o art. 77 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 183, vigente a partir de 1 de janeiro de 1935: "E' considerado período transitório, com relação ao plano de benefícios e fixação das contribuições previstas neste Regulamento, o espaço de cinco anos, contados da data em que entrar em execução este Regulamento";

Considerando que encerrado esse prazo entrava, pois, imediatamente em vigor o sistema de seguros previsto no mesmo regulamento, e, nenhuma norma posterior tendo revogado ou alterado o citado art. 77, em 1 de janeiro de 1940, entrava em execução, assim, o plano definitivo de benefícios outorgados pelo mesmo decreto n. 183;

Considerando que não tendo no citado decreto-lei n. 1.982 disposição expressa da sua retroatividade, os segurados facultativos que, satisfeitas as condições exigidas, requereram aposentadoria no período de 1 a 29 de janeiro de 1940, data da publicação no *Diário Oficial* do decreto-lei n. 1.982, tem direito a esse benefício a partir da data do seu requerimento;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por maioria de cinco votos, vencido o relator, negar provimento ao presente recurso, para o efeito de ser mantido o ato do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, fixando em 8 de janeiro de 1940 o início do pagamento da aposentadoria por velhice concedida a José Fernandes Dantas Junior.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator ad-hoc.

José de Segadas Viana, procurador.

Processo n. 5.319/41

Vistos e relatados estes autos em que Trajano Barbosa da Silva recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Mineração, em Porto Alegre, que lhe indeferiu o pedido de averbação de tempo de serviço, sob fundamento de já se ter esgotado o prazo fixado na portaria n. 8-40, da presidência do Conselho Nacional do Trabalho:

Considerando que a orientação desta Câmara, em casos idênticos, é de relevar esse excesso de prazo, uma vez que a averbação de tempo de serviço é direito assegurado em lei;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, cabendo à Caixa apreciar o mérito da averbação pretendida.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator. — *Antonio Pires e Albuquerque Junior*, procurador.

Processo n. 5.933/42

Prova da urgência do caso, é de se autorizar o pagamento das despesas médicas efetuadas.

Vistos e relatados estes autos em que João Plínio Bittencourt recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovias da Central do Brasil que lhe indeferiu o pedido de pagamento de despesas médicas decorrentes do tratamento de sua esposa:

Considerando que o recorrente, em suas razões de fls. 3, alega que, em se tratando de caso urgente, não lhe foi possível recorrer ao médico da Caixa, e, ainda que, tendo dado ciência do corrido àquele profissional, achou o mesmo acertada a sua resolução havendo, então, pleno entendimento sobre o pagamento das despesas efetuadas:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, afim de que a Caixa autorize o pagamento solicitado pelo recorrente.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator. — *Antonio Pires e Albuquerque Junior*, procurador.

Processo n. 6.298/42

A "companheira" de associado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos assiste direito à pensão, pelo mesmo legado, apenas na ausência de outros beneficiários estipulados em lei.

Vistos e relatados estes autos em que Berenice Corrêa da Silva, "companheira" do ex-associado Eduardo Francisco dos Santos, recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, que lhe negou pensão, bem assim ao menor Edson:

Considerando que carece de amparo legal a pretensão da recorrente, uma vez que existe beneficiário herdeiro do ex-segurado, no caso, mãe viúva;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djaciir Lima Menezes*, relator. — *Antonio Pires e Albuquerque Junior*, procurador.

Processo n. 12.432/42

Ao associado do Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva, condenado por crime contra a propriedade, não assiste direito ao seguro-doença.

Vistos e relatados estes autos em que Antonio Abrantes recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva que lhe indeferiu o pedido de seguro-doença:

Considerando que, em face da certidão de fls. 37, se evidencia a condenação do recorrente à pena de 1 ano, 1 mês e 15 dias de prisão celular, como incurso no grau sub-médio do art. 330, § 4.º da Consolidação das Leis Penais;

Considerando que a dispensa do serviço ocorreu, forçosamente, por motivo desse crime cometido contra a propriedade;

Considerando que o art. 8.º alínea II, do Regulamento do Instituto, baixado com o decreto n. 4.264, de 19 de junho de 1939, estabelece que o associado não tem direito de manter sua inscrição na instituição quando a sua dispensa do serviço for motivada por crime praticado contra a segurança nacional, a ordem política ou social, a segurança da pessoa ou o direito de propriedade;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djaciir Lima Menezes*, relator. — *Antonio Pires e Albuquerque Junior*, procurador.

Processo n. 12.781/41

Vistos e relatados estes autos em que Edward Manoel Legéne recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes que lhe indeferiu o pedido de auxílio-pecuniário:

Considerando que o Instituto baseou sua decisão denegatória no fato de ter o recorrente se afastado do serviço em 16 de outubro de 1940, e só ter solicitado benefício em 30 de dezembro do mesmo ano, fora, portanto o prazo previsto no art. 123 do decreto n. 5.493, de 9 de abril de 1940;

Considerando que a Câmara de Previdência Social tem relevado o excesso de prazo para solicitação do auxílio pecuniário, desde que tenha ocorrido motivo justo;

Considerando que, entretanto, do processo não consta a prova de enfermidade do recorrente;

Considerando que apesar de já ter sido convidado a apresentar essa prova, poderá ser proporcionada ao recorrente outra oportunidade para fazê-lo;

Resolve, a Câmara de Previdência Social, por unanimidade dar, em parte, provimento ao recurso, afim de ser relevado o excesso de prazo na apresentação do pedido que deverá ser apreciado originariamente pelo Instituto recorrido, devendo este convidar o recorrente a fazer prova de sua enfermidade.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1942. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Vicente de Paulo Galliez*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

Processo n. 13.429/41

Vistos e relatados estes autos em que *Cyro Barbosa Moreira* recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, que lhe indeferiu o pedido de pagamento das despesas médico-hospitalares, efetuadas com o tratamento a que se submeteu:

Considerando que o decreto n. 22.016, de 26 de outubro de 1932, que aprovou o regulamento para a execução dos socorros médicos hospitalares das Caixas de Aposentadoria e Pensões, estabelece no seu art. 11:

"As Caixas de Aposentadoria e Pensões não se responsabilizam pelo pagamento da despesa proveniente de socorros médicos e hospitalares, que não tenham sido por elas autorizados de conformidade com este Regulamento";

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, por não haver o recorrente atendido as prescrições legais que regem o assunto.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1942. — *L. M. Ribeiro*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator. — *Antonio Pires de Albuquerque Junior*, procurador.

Processo n. 14.179/41

Vistos e relatados estes autos em que *Abilio de Campos Portella* recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, que lhe negou pagamento de serviços médicos prestados a sua esposa:

Considerando as circunstâncias especiais de que se reveste o caso, acrescidas da gravidade e da necessidade urgente da intervenção cirúrgica levada a efeito;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por maioria de votos, dar provimento ao presente recurso, afim de ser atendida a pretensão do recorrente.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Vicente de Paulo Galliez*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

Processo n. 16.570/41

Nos termos do art. 16, do decreto n. 24.465, de 1 de outubro de 1931 não se restituirão as contribuições arrecadadas salvo as hipóteses previstas pelos § 5.º dos arts. 25 e 26 e art. 40 do citado decreto.

Vistos e relatados estes autos em que *Moysés Alves de Freitas* recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, que lhe indeferiu o pedido de restituição de contribuição:

Considerando que não se verificam, na espécie, as hipóteses previstas nos arts. 25 e 26, §§ 5.ºs do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, à falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djacir Lima Menezes*, relator. — *Aldo Prado*, procurador.

Processo n. 17.875/41

Vistos e relatados estes autos em que *Alzira Francisca Rodrigues*, viúva de *João Silveira Rodrigues*, recorre da decisão do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, que lhe denegou o pedido de pensão:

Considerando que o segurado *João Silveira Rodrigues* faleceu em 8 de agosto de 1936, como associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários do Rio de Janeiro, sujeita ao decreto número 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando, assim, que, quando se deu a incorporação dessa Caixa ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos por força da portaria ministerial n. SCM-574, de 18 de dezembro de 1940, já o direito da recorrente estava prescrito ex-vi do art. 36 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Resolve a Câmara de Previdência Social por maioria e contra o voto do relator, negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1942. — *Nelson Procopio de Souza*, presidente no impedimento eventual do efetivo. — *Djacir Lima Menezes*, relator ad-hoc. — *Salvador Tedesco Junior*, procurador.

Processo n. 18.072/41

Vistos e relatados estes autos em que *Emilio de Souza Pereira*, interventor na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway, recorre do próprio ato que determinou a revisão da aposentadoria de *Thomas Waddell* afim de se processar a novo cálculo, recorrendo, também, a fls. 58, o próprio interessado contra a decisão daquela interventoria, para o fim de ser restabelecido o "quantum" do benefício que lhe fora fixado:

Considerando que a decisão que pretende reformar o interventor da Caixa, há muito, passou em julgado, concedida, como foi, tal aposentadoria em 1932;

Considerando, mais, que, em face das novas disposições contidas no decreto-lei n. 3.710, de 14 de outubro de 1941, àquela interventoria falece competência para promover a revisão de benefícios já concedidos:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo referido interventor, e, nessa conformidade, considerar prejudicado o recurso de *Thomas Waddell*.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator. — *Antonio Pires e Albuquerque Junior*, procurador.

Processo n. 18.173/40

E' de se não averbar o tempo de serviço prestado à União, quando o empregado ao tempo em que entrar para o serviço de empresa sujeita ao regime do decreto n. 20.465, de 1-10-31, não tiver preenchidas todas as condições necessárias para a concessão de sua aposentadoria.

Vistos e relatados estes autos em que *Alcebiades Delamare Nogueira da Gama* recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, que lhe indeferiu o pedido de averbação de tempo de serviço:

Considerando que a averbação de tempo de serviço em causa está condicionada aos dispositivos contidos no art. 57 e parágrafos do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, dado que não se trata, evidentemente, de serviço efetivo prestado em uma ou mais empresas sujeitas ao regime do citado decreto;

Considerando que o art. 57 e seus parágrafos dispõe:

a) que o empregado da União, do Estado ou do Município tivesse entrado para o serviço de empresa sujeita ao regime do decreto n. 20.465;

b) que ao tempo em que isso se verificou tivesse ele preenchido todas as condições necessárias para obter a aposentadoria;

c) que requeresse à União, ao Estado ou ao Município o recolhimento aos cofres da Caixa das contribuições e jórias pagas ao montepio, até a data do requerimento e indenizasse a Caixa pela diferença de jórias e contribuições devidas;

d) que não tendo havido contribuições se sujeitasse ao disposto no art. 43 (§ 4.º do art. 57);

Considerando que, em face do exposto, o recorrente se limitou a provar que exerceu um cargo público em comissão e por menos de dez anos, tendo deixado esse emprego em 1930, quando foi extinta sua repartição, antes, portanto, da vigência do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando que o recorrente nenhuma prova faz de que ao tempo da extinção de sua repartição tivesse preenchido todas as condições necessárias para obtenção da respectiva aposentadoria; parágrafos do decreto n. 20.465, só poderia ser computado o tempo

Considerando que, não se enquadrando a hipótese no art. 57 e parágrafos do decreto n. 20.465, só poderia ser computado o tempo anterior de serviço de acordo com o art. 28, do mesmo decreto;

Considerando que os serviços prestados pelo recorrente não foram a empresas subordinadas ao regime estabelecido pelo decreto n. 20.465;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1942. — *Nelson Procopio de Souza*, presidente do impedimento do efetivo. — *Luiz Augusto da França*, relator. — *José de Segadas Viana*, procurador.

Processo n. 22.018/41

Vistos e relatados estes autos em que *José de Castro* recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação, que lhe indeferiu o pedido de averbação de tempo de serviço, prestado, no período de 1908 a 1912, à Companhia Estrada de Ferro de Goiás:

Considerando que uma das testemunhas afirma, com segurança, que o recorrente ingressou nos serviços da Companhia em 1908, não havendo qualquer impugnação à prova apresentada;

Considerando, ainda, que a segunda testemunha, que começou a trabalhar naquela empresa em 1912, aí encontrou o requerente que já era empregado desde 1908, conforme afirmavam seus companheiros;

Considerando, finalmente, que tais depoimentos se completam no sentido de tornar procedente a reclamação pleiteada;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, afim de se determinar a averbação pretendida.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1942. — *Nelson Procopio de Souza*, presidente no impedimento eventual do efetivo. — *Luiz Augusto da França*, relator.

Salvador Tedesco Junior, procurador

Processo n. 20.801/41

As Caixas de Aposentadoria e Pensões não se responsabilizam pelo pagamento de despesas não autorizadas. (art. 11, do decreto n. 22.016, de 26 de outubro de 1932).

Vistos e relatados estes autos em que Mercedes Benson recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Telefônicos do Distrito Federal, que lhe negou o pagamento de despesas decorrentes de intervenção cirúrgica, o que se submeteu com profissional estrangeiro ao corpo clínico da Caixa:

Considerando que a recorrente não cumpriu a exigência do artigo 11, do decreto n. 22.016, de 26 de outubro de 1932;
Resolve a Câmara de Previdência Social, por maioria de votos negar provimento ao presente recurso, por falta de fundamento legal.
Rio de Janeiro, 26 de maio de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.
Antonio Pires e Albuquerque Junior, procurador.

Processo n. 23.930/41

Vistos e relatados estes autos em que o presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil recorre do ato da mesma Junta que deferiu o pedido de revisão de aposentadoria formulado pelo associado Luciano Jacomo da Silva:

Considerando que não são procedentes as alegações do recorrente, de vez que a referida aposentadoria foi processada em 1939, na vigência do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, aplicando-se, assim, àquele associado o disposto no art. 30 do mesmo decreto;

Considerando, mais, que tendo o ferroviário trabalhado até 1 de dezembro de 1939, não seria lógico, como não é legal, que o seu tempo de serviço fosse computado somente até a data do seu requerimento;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão recorrida.
Rio de Janeiro, 26 de maio de 1942. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator.
Antonio Pires e Albuquerque Junior, procurador.

Processo n. 3.175/42

Vistos e relatados estes autos em que a União Pauilicadora Leopoldinense Limitada recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que lhe aplicou multa por infração do artigo 1.º, do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937:

Considerando que se trata de infrator reincidente;
Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para confirmar, pelos seus fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1942. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djaciir Lima Menezes*, relator.
Waldo de Vasconcelos, procurador.

Processo n. 3.117/42

Vistos e relatados estes autos em que João Valdez recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Porto Alegre, que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez:

Considerando que o laudo médico de fls. 13 e 14 conclue pela não invalidez do recorrente;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para confirmar, pelos seus fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator.
Waldo de Vasconcelos, procurador.

Processo n. 2.692/42

É de se conceder auxílio-pecuniário a associado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, embora não tenha sido comunicado o afastamento do serviço, após a primeira semana, em face das disposições dos §§ 1.º e 2.º, do art. 120, do decreto n. 5.493, de 9 de abril de 1940.

Vistos e relatados estes autos em que o Sindicato dos Oficiais Barbeiros, Cabelleiros e Similares do São Paulo recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes que indeferiu o pedido de auxílio-pecuniário feito por seu associado Leonardo Randazzo.

Considerando que o Conselho Fiscal do Instituto negou o auxílio sob o fundamento de não ter sido observado o que dispõe o art. 123 do decreto n. 5.493, de 9 de abril de 1940;

Considerando, entretanto, que o § 2.º do art. 120 do citado decreto assim dispõe: "o auxílio-pecuniário que for requerido após o 31.º dia do afastamento do serviço só será devido da data da apresentação do requerimento ao órgão local do Instituto";

Considerando que, do confronto dos dois dispositivos citados, ressalta a intenção do legislador de decidir:

a) se a comunicação foi feita imediatamente, o pagamento do benefício, uma vez verificada a procedência do pedido, retroage ao trigésimo primeiro dia do afastamento do serviço;

b) se a comunicação foi feita após o trigésimo primeiro dia do referido afastamento, o pagamento do seguro-doença retroage à data da apresentação do requerimento;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar, em parte, provimento ao recurso, afim de ser concedido o auxílio pleiteado a partir da data do seu requerimento.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator.
Natercia Silveira Pinto da Rocha, procurador.

Processo n. 700/42

É de se relevar multa imposta a empregador, quando procedentes as razões alegadas.

Vistos e relatados estes autos em que Petronio Telles de Menezes recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários que lhe aplicou multa por infração ao disposto no art. 30 do regulamento aprovado pelo decreto n. 1.918, de 27 de agosto de 1937:

Considerando que se trata de empregador de recursos mínimos, que alega, em sua defesa, a precariedade de sua situação financeira;
Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para que seja relevada a multa imposta e facultado ao recorrente pagar, apenas, o débito, em dez prestações.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.
Natercia Silveira Pinto da Rocha, procurador.

Processo n. 646/42

Vistos e relatados estes autos em que José Salvador Sobrinho recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe aplicou multa por infração dos arts. 86 e 90 do decreto n. 5.493, de 9 de abril de 1940:

Considerando que se trata de infrator reincidente, que não recolheu as contribuições de seus empregados, em tempo útil;

Considerando que a firma em apreço, solicitada para recolher as contribuições, diversas vezes, só atendera, sob ameaça, e as contribuições relativas a março de 1940, só foram recolhidas em julho de 1941;

Considerando, ainda, que o atraso no recolhimento das contribuições prejudica, em parte, aos empregados que necessitam de auxílio;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator. — *Antonio Pires e Albuquerque Junior*, procurador.

Processo n. 481/42

Vistos e relatados estes autos em que o empregador G. Cavalieri recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários que lhe aplicou multa por infração do art. 1.º do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937:

Considerando que a infração ficou perfeitamente comprovada, acrescendo ainda a circunstância de ser o autuado reincidente;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *Natercia da Silveira Pinto da Rocha*, procurador.

Processo n. 281/42

É de se negar aposentadoria por invalidez a associado que não for julgado inválido. Cabe à empresa aproveitá-lo em cargo compatível com seu estado de saúde.

Vistos e relatados estes autos em que a Rede Mineira de Viação recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação, que negou aposentadoria por invalidez, pleiteada em favor do associado Manoel Pereira da Rocha:

Considerando que a Caixa negou o benefício em face do laudo médico, decorrente da última inspeção de saúde a que se submeteu o ferroviário, o qual conclue não estar o mesmo inválido, podendo ser aproveitado em outro serviço;

Considerando que não procede a alegação da empresa de que não possui cargo compatível com o estado de saúde de seu empregado, visto como, contando o mesmo mais de 10 anos de serviço, tem garantida sua estabilidade funcional e, deste modo, não pode ser dispensado;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por voto de desempate, negar provimento ao presente recurso, para confirmar, pelos seus fundamentos, a decisão recorrida.

Gonçalves, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator ad-hoc. — *Natercia Silveira Pinto da Rocha*, procurador.

Processo n. 3.376/42

Vistos e relatados estes autos em que Ary Cordeiro Couto recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, que lhe negou pagamento de despesas hospitalares feitas com sua filha:

Considerando que as Caixas não se responsabilizam pelo pagamento de despesas médico-hospitalares que não tenham sido por elas autorizadas;

Considerando, ainda, que a assistência hospitalar ocorre somente no caso de internações cirúrgicas que, pela sua natureza, não possam ser praticadas nos postos médicos das Caixas;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, confirmando, pelos seus fundamentos legais, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator. — *Natércia Silveira Pinto da Rocha*, procurador.

Processo n. 3.632/42

Vistos e relatados estes autos em que Severino Barcos recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe concedeu aposentadoria por invalidez a partir de 7 de novembro de 1940 e não de 18 de janeiro do mesmo ano, como pretende:

Considerando que o recorrente foi aposentado por invalidez, (laudo médico de fls. 30), tendo requerido o benefício em novembro de 1940, portanto, sob a vigência do decreto n. 5.493, de 9 de abril de 1940 aplicável à espécie;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para manter, por seus fundamentos jurídicos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator. — *Waldo Vasconcellos*, procurador.

Processo n. 3.876/42

Vistos e relatados estes autos em que Rosalvo Silva recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Porto Alegre, que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez:

Considerando que o recorrente não está definitivamente incapacitado para todo e qualquer serviço;

Considerando que a incapacidade de trabalho do aludido associado é inferior a 2/3;

Considerando que essa redução de capacidade não o inhabilita para o desempenho de suas funções, ou de outra compatível com as suas aptidões;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para confirmar, pelos seus fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Vicente de Paulo Galliez*, relator. — *Natércia Silveira Pinto da Rocha*, procurador.

Processo n. 4.214/42

Vistos e relatados estes autos em que José Diniz recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que lhe aplicou multa por infração do art. 185 do Regulamento aprovado pelo decreto 1.918, de 27 de agosto de 1937:

Considerando que o recorrente alega que era apenas administrador das obras de Campos de Jordão, sendo que os operários eram pagos pela firma José Alves dos Santos, de São Paulo;

Considerando, entretanto, que, da diligência promovida pelo Instituto, se verificou que nenhum dos operários da firma trabalhou em Campos de Jordão, sendo que o recorrente empreitara e contratara os necessários empregados para os serviços de carpintaria;

Considerando, mais, que o recorrente ainda persiste em opor dificuldade ao levantamento de seu débito;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, afim de confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Vicente de Paulo Galliez*, relator. — *Natércia da Silveira Pinto da Rocha*, procurador.

Processo n. 4.372/42

Vistos e relatados estes autos em que Franklin Rodrigues da Rocha recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Porto Alegre, que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez:

Considerando que o recorrente apresenta sinais de antracose, como prova a radiografia de fls. 34;

Considerando que moléstias dessa natureza, aparentemente insignificantes, se podem tornar mórbidas pelos condições ambientes de vida e de trabalho, especialmente, quando o meio foi a causa ou concausa da moléstia;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para, reformando a decisão recorrida, determinar a concessão do benefício pleiteado pelo recorrente.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1942. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator. — *Antonio Pires e Albuquerque Junior*, procurador.

Processo n. 4.583/42

Vistos e relatados estes autos em que Leônidas da Silva Cândia recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviantes da Central do Brasil, que indeferiu seu pedido de averbação de tempo de serviço:

Considerando que a Caixa denegou o pedido sob fundamento de ter sido formulado fora do prazo fixado na portaria 8-40, da Presidência do Conselho Nacional do Trabalho;

Considerando, entretanto, que esta Câmara já tem jurisprudência firmada no sentido de ser relevado o excesso de prazo para a apresentação de documentos comprovantes de tempo de serviço a ser averbado;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, afim de que a Caixa aprecie o mérito do pedido feito pelo recorrente.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator. — *Waldo de Vasconcellos*, procurador.

Processo n. 5.227/42

Vistos e relatados estes autos em que Marcolina da Rocha Miranda recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviantes da Leopoldina Railway, que lhe indeferiu o pedido de pensão formulado na qualidade de "companheira" do associado falecido Norberto Jacob de Andrade:

Considerando que ficou provado nos autos ter vivida a recorrente, até a morte do segurado, sob sua dependência econômica exclusiva;

Considerando, ainda, que não deixou o "de cujus" os beneficiários de que trata o art. 31 e seus parágrafos, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por maioria de votos, dar provimento ao presente recurso, para o fim de determinar a concessão do benefício pleiteado, observadas as recomendações da parte final do parecer da Procuradoria de Previdência Social, de cujo teor deverá a Caixa ter conhecimento (fls. 25).

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator. — *Waldo de Vasconcellos*, procurador.

Processo n. 12.792/41

A importância da pensão é equivalente a 50% do "quantum" da aposentadoria em cujo gozo se achar o associado (art. 32, decreto 20.465, de 1 de outubro de 1931).

Vistos e relatados estes autos em que o presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos, em Porto Alegre, recorre do ato da Junta Administrativa da mesma Caixa, relativamente, à fixação do "quantum" da pensão concedida à viúva de Eduardo Francisco Walker:

Considerando que, no caso de pensão por morte de aposentado ordinariamente, o benefício deve corresponder a 50% do valor líquido da aposentadoria, isto é, feita a dedução do desconto a que se refere o parágrafo 12 do art. 25 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando que é esta a hipótese dos autos (informação de fls. 75).

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para reformar a decisão recorrida, adotado o cálculo do Serviço Técnico tuaral, de fls. 75, de cujo teor deverá ter ciência a Caixa, isenta a viúva de recolher a diferença da pensão percebida a maior.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1942. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator. — *Natércia da Silveira Pinto da Rocha*, procurador.

Processo n. 155.77141

Vistos e relatados estes autos em que o Sindicato dos Operários e Empregados em Tramways e Classes Anexas de Porto Alegre, em nome do seu associado José da Silva, recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos, em Porto Alegre, que indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez para o mesmo solicitado:

Considerando que esta Câmara, em sessão de 13 de janeiro do corrente ano, converteu o julgamento do processo em diligência, afim de o segurado ser submetido a novo exame médico; e,

Considerando que, cumprida essa diligência, se verifica que o associado está definitivamente incapacitado para todo e qualquer emprego compatível com suas aptidões;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, afim de ser concedido o benefício pleiteado a partir da data do último laudo médico, ou seja, desde 22 de abril de 1942.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator. — *Waldo de Vasconcellos*, procurador.

Processo n. 18.079/41

Vistos e relatados estes autos em que Emilio de Souza Pereira, interventor na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviantes da Leopoldina Railway, recorre do próprio ato que determinou a revisão da pensão de Etheldreda Lucy Hutchison afim de se processar a novo cálculo, recorrendo, também, a fls. 50 e 51, a própria interessada, por seu procurador, contra a decisão daquela interventoria, para o fim de ser restabelecido o quantum do benefício que lhe fora fixado:

Considerando que há muito já passou em julgado a decisão cuja reforma foi determinada, concedido, como foi, o benefício em 1938;

Considerando, mais, que, em face das novas disposições contidas no decreto-lei n. 3.710, de 14 de outubro de 1941, aquela interventoria falece competência para promover a revisão de processos de benefícios já concedidos;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, não conhecendo do recurso interposto pelo referido interventor, dar pro-

vimento ao da recorrente Etheldreda Lucy Hutchinson, para o efeito de, restabelecido o pagamento anterior da pensão, determinar o reembolso, por parte da Caixa, da diferença que, indevidamente, deixou de ser paga à recorrente em virtude da revisão processada.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1942. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Vicente de Paulo Galliez*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

Processo n. 22.413/41

Vistos e relatados estes autos em que João Cardoso da Silva recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro que lhe indeferiu o pedido de revisão do cálculo de sua aposentadoria:

Considerando que, ouvida a respeito, a Divisão Atuarial, a fls. 46, verificou a procedência do alegado, determinando que a pensão líquida deve ser de 613\$5 (seiscentos e treze mil e quinhentos réis) ao invés de 599\$3 (quinhentos e noventa e nove mil e trezentos réis), como apurou a Caixa a fls. 15;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para o fim de vigorar, a partir do pedido de revisão, o novo cálculo de fls. 46, de cujo teor deverá a Caixa ter conhecimento.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator. — *Waldo de Vasconcellos*, procurador.

Processo n. 23.209/41

A aposentadoria por invalidez só é devida quando o associado se achar, totalmente, incapacitado para o trabalho.

Vistos e relatados estes autos em que Pedro Bertholdo Thomaz recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários do Rio Grande do Sul que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez:

Considerando que a Caixa baseou seu ató denegatório na conclusão do laudo médico que não julgou o recorrente, definitivamente, inválido para o trabalho;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Netto*, relator. — *Waldo de Vasconcellos*, procurador.

Processo n. 23.949/41

Ao associado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, inscrito na forma do disposto no art. 185, do decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934, não assiste direito à aposentadoria por invalidez; é de se lhe conceder aposentadoria extraordinária por velhice, se houver contribuído por mais de 5 anos, contar mais de 68 anos de idade e provar ter mais de 25 anos de serviço, conforme preceitua o § 1.º do citado art. 185.

Vistos e relatados estes autos em que José Simões de Carvalho recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez:

Considerando que o recorrente, contando, em 1935, mais de 60 e menos de 70 anos de idade, foi inscrito na forma do disposto no artigo 185, do decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934, não lhe assistindo, consequentemente, direito ao benefício, na forma pleiteada;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento, em parte, ao presente recurso, para reconhecer ao recorrente o direito à aposentadoria extraordinária por velhice, uma vez que prove ter 25 anos de serviço, de acordo com o que estabelece o § 1.º, do art. 185, do citado decreto 183.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *Natercia Silveira Pinto da Rocha*, procurador.

Processo n. 24.410/41

Vistos e relatados estes autos em que Jarbas Ribeiro recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, que lhe indeferiu o pedido de prorrogação de licença para tratamento de saúde:

Considerando que a Caixa denegou o benefício tendo em vista que o recorrente completara um ano de licença;

Considerando que, posteriormente ao pedido de prorrogação de licença formulado pelo recorrente, a referida instituição resolveu dispensá-lo do seu serviço, por estar do mesmo ausente havia mais de trinta dias;

Considerando, porém, que os colegas do recorrente, em uma demonstração de solidariedade, comprometeram-se a executar o seu trabalho durante seu impedimento, conforme compromisso espontâneo de fls 12, dado o precário estado de saúde do suplicante;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por maioria de votos, dar provimento ao presente recurso, para o fim de considerar o recorrente licenciado, sem vencimentos, pelo tempo prescrito no ates-

tado médico de fls. 6, datado de 6 de junho de 1941, devendo a Caixa reservar ao recorrente o seu lugar.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator. — *Waldo de Vasconcellos*, procurador.

Recurso n. 5.059/40

Vistos e relatados estes autos em que José Sabino da Silva recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos por Concessão, em Belem, que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez:

Considerando que, em cumprimento à diligência determinada por esta Câmara, foi o recorrente submetido a exame de saúde por junta médica estranha à Caixa, que o julgou incapacitado para qualquer serviço;

Considerando que, não obstante a divergência verificada entre a opinião da Companhia de Eletricidade Paraense Limitada e a da Polícia local sobre o acidente de trabalho, é de crer que este tenha ocorrido, do contrário a Companhia de Seguros não teria pago a quota que lhe competia;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao recurso, para determinar a concessão do benefício pleiteado, devendo a Caixa restituir ao recorrente os 2/3 da indenização que, por ventura tiver recebido em virtude do acidente em trabalho por ele sofrido uma vez que em face do decreto-lei n. 2.282, de 6 de julho de 1940, já conta com o mesmo o período de carência para fazer jus ao benefício pleiteado.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1942. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator. — *Natercia Silveira Pinto da Rocha*, procurador.

Recurso n. 5.929/39

Vistos e relatados estes autos em que o presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Recife, recorre *ex-officio* da decisão da Junta Administrativa da mesma Caixa, que concedeu pensão aos herdeiros do falecido associado José Faustino de Araujo:

Considerando que foram cumpridas todas as formalidades legais na concessão do benefício em apreço, atendidas as diligências requeridas pela Procuradoria de Previdência Social;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, homologada a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1942. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *Natercia Silveira Pinto da Rocha*, procurador.

RETIFICAÇÃO

Processo n. 20.886/41

É de se relevar o excesso de prazo para a apresentação de comprovantes de tempo de serviço a ser averbado.

Vistos e relatados estes autos em que o Sindicato dos Mineiros e Classes Anexas do Município de São Jerônimo recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Mineração, em Porto Alegre, que indeferiu o pedido de averbação do tempo de serviço do associado Belisário Conceição da Silva Fraga:

Considerando que a Caixa indeferiu o pedido do associado sob o fundamento de que a apresentação dos documentos comprovantes do tempo de serviço excedera o prazo fixado na portaria n. 8-40, da presidência do Conselho Nacional do Trabalho;

Considerando, entretanto, que esta Câmara já firmou jurisprudência no sentido de ser relevado o excesso de prazo em apreço.

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para que a Caixa examine o mérito do pedido.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djaciir Lima Menezes*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 4.492/40

É de se desprezar embargos, por falta de fundamento jurídico.

Vistos e relatados estes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Noroeste do Brasil opõe embargos de declaração ao acordão da extinta Primeira Câmara, de 7 de outubro de 1940, que autorizou a Caixa a conceder a Oswaldo Franco Bueno o pagamento de 1:300\$0 (um conto e trezentos mil réis) para tratamento especializado de sua filha;

Considerando que os embargos carecem de fundamento jurídico;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, desprezar os presentes embargos, devendo a Caixa dar imediato cumprimento ao acordão embargado.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *Arnaldo Sussekund*, procurador interino.

Conselho Regional do Trabalho

Justiça do Trabalho

Processo CRT-1.300/42

Não assiste ao empregador o direito de dispensar o empregado, não ficando provadas as faltas graves imputadas ao mesmo.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que a Companhia América Fabril interpôs recurso ordinário da decisão da 4.^a Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que julgou procedente a reclamação apresentada por seu empregado Ataíde Gomes;

Considerando que, pela prova testemunhal, ficou evidenciado que o recorrido sempre demonstrou boa conduta no desempenho de suas funções;

Considerando que muito embora suspenso injustamente pelo encarregado da recorrente, o recorrido demonstrou possuir espírito disciplinado;

Considerando que a alegada agressão verificou-se fora do recinto do trabalho;

Considerando que a matéria constante do recurso e as alegações formuladas pela Companhia já foram apreciadas e julgadas pela instância de origem;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho em não tomar conhecimento do recurso interposto e manter a decisão recorrida em todos os seus termos.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Amadeu Medeiros*, relator.

Fui presente, pelo procurador regional. — *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

Processo CRT-973/41

Em face do novo elemento de prova capaz de modificar as conclusões do acórdão embargado é para ser reformada a decisão anterior.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de embargos opostos pela Casa Loubet à decisão deste Conselho Regional do Trabalho que negou aprovação ao inquérito instaurado contra a sua empregada Mariana Costa Santos;

Considerando que os embargos trazem novo elemento de prova capaz de modificar as conclusões do acórdão embargado;

Considerando que, ao contrário do que é afirmado na decisão anterior, não houve rebaixamento ou modificação nos salários, permanecendo a remuneração por tarefa, como sempre fora;

Considerando que a empregadora expressamente declara assumir as responsabilidades dos direitos a que fizera jus a reclamante, em virtude do seu tempo de serviço e das leis de proteção ao trabalho;

Considerando que o patrão faculta à empregada exercer sua atividade na própria residência, evidenciando que deseja evitar a rescisão do contrato de trabalho;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho em receber os embargos para reformar o acórdão proferido, absolvendo a embargante da condenação que lhe fora imposta, ficando assegurado a Mariana Costa Santos o direito de reassumir as suas funções, uma vez mantido o salário e a permissão de trabalhar na própria residência.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Antonio de Andrade Botelho*, relator.

Fui presente, pelo procurador regional. — *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

Processo CRT-1.863/41

Desde que não articulêm matéria nova de direito, devem ser desprezados os embargos.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de embargos interpostos pela firma França & Companhia para obter a reforma do acórdão deste Conselho Regional do Trabalho que não aprovou o inquérito administrativo instaurado contra o seu empregado Joaquim Gonçalves da Silva, e determinou a reintegração do mencionado empregado;

Considerando que a firma embargante não apresentou matéria nova e nem aduz argumentos que não tenham sido anteriormente debatidos;

Considerando que nos embargos a firma requerente se limita a repetir matéria já devidamente examinada e julgada;

Considerando que a jurisprudência mansa e uniforme tem sido orientada no sentido de não se admitir embargos que apenas repisam matéria já examinada;

Considerando que não pode evidentemente ser considerado indisciplinado o empregado que se recusa a assinar uma carta na qual lhe são atribuídas sumariamente atos de desonestidade que este Conselho reconheceu como não existentes;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho, por maioria, contra o voto do Sr. relator, vogal

Antonio de Andrade Botelho, em regeitar os embargos interpostos para manter o acórdão embargado.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator designado.

Fui presente, pelo procurador regional. — *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

Processo CRT-1 346/42

A condenação penal não subordina a administrativa, assim também é de reconhecer que a condenação criminal não importa na existência de justa causa para a dispensa, por isso que os fatos são apreciados sob aspectos diversos em face das leis penais e das leis trabalhistas.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos do recurso ordinário interposto por Abílio Joaquim Moreira para obter a reforma da decisão proferida pela 5.^a Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que julgou improcedente a sua reclamação contra a Companhia Antártica Paulista — Filial:

Considerando que a recorrida demitiu o recorrente em virtude da sua condenação pelo Tribunal de Segurança Nacional, por crime de usura previsto em lei;

Considerando, porém, que o recorrente não ocupava cargo, na recorrida, de responsabilidade, isto é, lidar com dinheiro, pois, o mesmo era apenas um espiador de garrafas no interior da fábrica;

Considerando que o fato alegado não constitui falta grave nos termos do art. 5.^o da lei n. 62, pois não se trata de ato de improbidade que o incompatibilize com o serviço;

Considerando que não foi feita nenhuma alegação de que fosse o recorrente mau empregado;

Considerando que não está provado nem foi alegado ter a empregadora, ora recorrida, sofrido qualquer prejuízo com o ato do recorrente;

Considerando que não foram pagas as férias devidas ao recorrente;

Considerando o mais que dos autos consta:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho em dar provimento ao recurso, contra o voto do Sr. relator, vogal Newton da Silva Lima, para reformar em parte a decisão recorrida e condenar a Companhia recorrida a pagar ao recorrente a importância relativa a aviso prévio e indenização da lei n. 62, assim como nas custas previstas na lei.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator designado.

Fui presente, pelo procurador regional. — *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

Processo CRT-1.265/42

Prescrição — Em se tratando de salários, é de se aplicar a prescrição especial de cinco anos estabelecida no Código Civil e não a de dois anos estatuida no Regulamento da Justiça do Trabalho.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos do recurso ordinário interposto por Manoel Bertho da decisão proferida pela 3.^a Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que julgou improcedente a sua reclamação contra a Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado, para efeito de receber importâncias correspondentes a horas extraordinárias de serviço e diferença de salários, por se achar a mesma prescrita;

Considerando que a Junta prolatora apreciando a reclamação do recorrente para haver a importância correspondente a horas extraordinárias de serviço e diferença de salários, a julgou improcedente por já haver decorrido o prazo de dois anos estabelecidos no art. 227 do Regulamento da Justiça do Trabalho;

Considerando que o recorrente, pleiteando a reforma da decisão, alega não ser aplicável à espécie a prescrição estabelecida no referido regulamento e sim a determinada inciso V do § 10 do art. 168 do Código Civil, ou seja a prescrição quinquenal;

Considerando que o Regulamento da Justiça do Trabalho, em seu art. 227 estabelece que, não havendo disposição especial em contrário, qualquer reclamação perante a Justiça do Trabalho prescreve em dois anos, contados da data do ato ou fato que lhe der origem;

Considerando que, em se tratando de salários, é aplicável à espécie a disposição especial do Código Civil que estabelece a prescrição de cinco anos para a ação dos operários para pagamento de seus salários;

Considerando que a reclamação compreende o período de agosto de 1932 a janeiro de 1938, tendo sido a mesma reclamação apresentada em 25 de novembro de 1941, portanto, após três anos nove meses e 25 dias da data do ato ou fato que lhe deu origem;

Considerando que, mesmo em se admitindo não fosse aplicável à espécie o disposto no Código Civil, ou seja a prescrição quinquenal, ainda assim não estaria prescrito o direito do recorrente, desde que sendo menor a prescrição da lei nova, do Regulamento da Justiça do Trabalho, somente poderia ser contada a partir da vigência da lei que a instituiu, o que se verificou em 1 de maio de 1941;

Considerando, portanto, que não está prescrito o direito do recorrente, desde que a espécie é de se aplicar o dispositivo do Código Civil, que estabeleceu para o caso a prescrição especial de cinco anos:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho em dar provimento ao recurso, para o fim de anular a decisão recorrida, e determinar consequentemente a baixa dos autos à Junta prolatora para conhecer e julgar do mérito da reclamação.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1942. — Nilo Carneiro Leão de Vasconcellos, suplente de presidente. — Newton da Silva Lima, relator.

Fui presente, pelo procurador regional. — Ubirajara Indio do Ceará, procurador adjunto.

Processo CRT-2.167/41

É de se autorizar a dispensa do funcionário bancário, uma vez que ficou provada a falta grave prevista na lei n. 54, de 12 de setembro de 1934.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de inquérito administrativo instaurado pelo Banco Aliança do Rio de Janeiro, contra Elfrido de Bastos Campos, instruído na 2.^a Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal:

Considerando que a empregada não comparecia regularmente ao serviço do Banco, conforme documento junto aos autos;

Considerando que, pela portaria n. 9 do Conselho de Imigração e Colonização (*Diário Oficial* de 11 de outubro de 1940), a reclamada foi nomeada para aquele Conselho, onde exerce as funções de extranumerária mensalista com o salário de 450\$00 (quatrocentos e cinquenta mil réis) mensal;

Considerando que a reclamada cometeu falta grave prevista na letra f, do art. 93, da lei n. 54, de 12 de setembro de 1934:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho autorizar o requerente, Banco Aliança do Rio de Janeiro, a dispensar a sua funcionária, Elfrido de Bastos Campos por justa causa na forma da lei.

Rio de Janeiro, em 15 de maio de 1942. — Edgard Ribeiro Sanches, presidente. — Amadeu Medeiros, relator.

Fui presente, pelo procurador regional, Ubirajara Indio do Ceará, procurador adjunto.

Processo CRT-1.344/42

Os Tribunais Trabalhistas têm o dever nas suas funções tutelares, de amparar as condições pessoais dos litigantes.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos do recurso ordinário interposto de uma decisão da 1.^a Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal por Jacob Gleiser sendo recorrido Waldemiro Bergamini:

Considerando que o recorrido assinou o recibo sem que o pudesse ler, por insistência do empregado Genarino, conforme ficou provado, certo de que estivesse assinando um recibo relativo a férias a que tinha direito;

Considerando que o recorrido só teve ciência de que assinara um pedido de dispensa, após o depoimento das testemunhas;

Considerando que o documento de quitação não poderia ter valor algum em face das leis trabalhistas;

Considerando que, conforme muito bem disse o presidente da Junta, está evidenciado a burla de que foi vítima o recorrido, pois tendo seus direitos garantidos, este fosse abrir mão de salários e um pedido de férias assegurados por lei;

Considerando o mais que dos autos consta:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho, em negar provimento ao recurso interposto, para manter a decisão recorrida, retificando o cálculo conforme a sustentação de fls. 25.

Rio de Janeiro, em 22 de maio de 1942. — Edgard Ribeiro Sanches, presidente. — Amadeu Medeiros, relator.

Fui presente, pelo proc. regional: Ubirajara Indio do Ceará.

Processo CRT-1.355/42

ACORDÃO

É de se dar provimento ao recurso ordinário quando a decisão prolatada não se baseou no direito e na prova dos autos.

Vistos e relatados os presentes autos de recurso interposto pela Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas para obter a reforma da decisão do Juízo de Direito da Comarca de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, que julgou procedente a reclamação apresentada por Sebastião Neves de Andrade:

Considerando que dos elementos constantes dos autos se verifica a inteira procedência da falta grave arguida pela Companhia recorrente;

Considerando que antes o recorrido cometera várias faltas da mesma natureza;

Considerando que não há a menor dúvida sobre o fato alegado, pois o próprio recorrido o confessou;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho em dar provimento ao recurso para reformar a decisão recorrida e, consequentemente, absolver a firma recorrente da condenação que lhe fora imposta.

Rio de Janeiro, em 22 de maio de 1942. — Edgard Ribeiro Sanches, presidente. — Aldemar Beltrão, relator.

Fui presente, pelo procurador regional. — Ubirajara Indio do Ceará, procurador adjunto.

Processo CRT-820/41

Ninguém pode ser condenado sem ser ouvido, é, portanto, nula a condenação imposta sem a citação da parte.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de recurso ordinário interposto por Joaquim dos Santos Ferreira para obter a reforma da decisão proferida pela 5.^a Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que julgou procedente a reclamação apresentada por Alberto Moreira Pinto:

Considerando que do processo se verifica que o Correio não fez a citação do recorrente, que por esse motivo não compareceu à audiência da Junta, a quo;

Considerando que é princípio geral de direito que ninguém pode ser condenado sem ser ouvido;

Considerando que a citação feita através do *Diário Oficial* é subsidiária da citação feita pelo Correio;

Considerando que seria fácil verificar até pelo catálogo telefônico que o recorrente estava, como ainda se encontra, estabelecido nesta Capital;

Considerando que de tudo se conclue que é nula a decisão da Junta a quo;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho em dar provimento ao recurso para determinar a baixa dos autos à Junta prolatora para que o julgue de novo.

Rio de Janeiro, em 25 de maio de 1942. — Edgard Ribeiro Sanches, presidente. — Aldemar Beltrão, relator.

Fui presente, pelo procurador regional. — Ubirajara Indio do Ceará, procurador adjunto.

Processo CRT-1.281/42

É de se autorizar a dispensa do empregado com mais de dez anos de serviço em empresa concessionária de serviço público, quando, em regular inquérito administrativo, ficar provada a prática de falta grave capitulada na alínea "f" do art. 54 do decreto n. 20.465, de 1931.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos do inquérito administrativo instaurado perante o juiz de direito da comarca de Magé, Estado do Rio de Janeiro, a requerimento da The Leopoldina Railway Company Limited, para o fim de apurar a existência de falta grave atribuída a seu empregado Luiz Alves:

Considerando que o inquérito foi instaurado para efeito de apurar a falta grave de abandono do serviço sem causa justificada, atribuída ao empregado acusado, falta esta capitulada na alínea f do art. 54 do decreto n. 20.465, de 1931;

Considerando que, pelos elementos constantes do processo, se verifica haver o empregado deixado o serviço da empresa requerente sem que apresentasse qualquer justificativa e convidado a voltar ao serviço ou justificar a sua ausência nada fez, somente declarando estar disposto a retornar ao serviço depois de instaurado o inquérito, ou seja mais três meses após o convite que lhe foi feito.

Considerando que a alegação do empregado de que resolvera trabalhar na Fábrica de Polvora da Estrela pela razão de obter maior salário não justifica o afastar-se do serviço de empresa sem ao menos procurar justificar esse afastamento, nem mesmo depois do notificado para tal;

Considerando que, assim, verifica-se a existência da falta grave arguida, desde que se não constatou ter havido motivo de força maior capaz de justificar o afastamento, ou seja, bem como a impossibilidade de ser feita qualquer comunicação à empresa;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho em, conhecendo do inquérito, julgar provada a falta grave, e, consequentemente, autorizar a exclusão do empregado acusado do quadro do pessoal da empresa requerente.

Rio de Janeiro, em 15 de maio de 1942. — Edgard Ribeiro Sanches, presidente. — Newton da Silva Lima, relator.

Fui presente, pelo procurador regional, Ubirajara Indio do Ceará, procurador adjunto.

Processo CRT-1.196/42

Ninguém pode ser condenado sem ser ouvido, é, portanto, nula a condenação imposta sem a citação da parte.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos do recurso ordinário interposto por F. Martins de Almeida da decisão proferida pela 4.^a Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que julgou pro-

cedente a reclamação apresentada por seu ex-empregado João Francelino de Carvalho:

Considerando que a citação do recorrente foi feita com o endereço errado, razão pela qual o mesmo não compareceu à audiência da Junta a quo;

Considerando que é princípio geral de direito que ninguém pode ser condenado sem ser ouvido;

Considerando que de tudo se conclue que é nula a decisão da Junta a quo;

Considerando que a citação feita através do Diário Oficial é subsidiária da citação feita pelo Correio:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em dar provimento ao recurso para mandar o processo a novo julgamento.

Rio de Janeiro, em 25 de maio de 1942. — *Edgard Ribeiro San-ches*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Fui presente, pelo Procurador Regional: *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

Processo CRT-1.239/42

Não é de se autorizar a dispensa de empregado em gozo de estabilidade quando a falta grave arguida não está devidamente caracterizada.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos do inquérito administrativo instaurado perante a 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, a requerimento da Companhia Comércio e Navegação, afim de ficar apurada a existência de falta grave atribuída a seu empregado João Chaves, qual seja a capitulada na alínea b do art. 90 do decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1933 — embriaguês habitual ou em serviço:

Considerando que, a empresa requerente alega ser o empregado acusado um ébrio habitual e costumar embriagar-se quando em serviço, tendo mesmo sofrido várias penalidades por tal motivo:

Considerando que dos elementos constantes do processo não se pode chegar a convicção de ser o empregado um ébrio habitual, desde que se não comprovou costumar ele embriagar-se normalmente quer no serviço ou fora dele;

Considerando ainda, que, quanto a embriaguês em serviço não se acha ela cumpridamente provada, sendo deficiente a respeito a prova testemunhal produzida:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em, conhecendo do inquérito administrativo, julgar, por maioria, não provada a existência da falta grave arguida e, conseqüentemente, não autorizar a dispensa do empregado acusado, devendo o mesmo voltar ao exercício do cargo de que foi afastado, pago dos salários vencidos desde a data do afastamento.

Rio de Janeiro, em 15 de maio de 1942. — *Edgard Ribeiro San-ches*, presidente. — *Newton da Silva Lima*, relator designado.

Fui presente, pelo procurador Regional: *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

Processo CRT-1.246/42

É de se dar provimento ao recurso, para reforma da decisão da Junta, quando foi a mesma proferida em desacordo com a prova dos autos.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de recurso ordinário interposto pela Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, para efeito de obter a reforma da decisão proferida pela 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal na reclamação apresentada por Americo Gonçalves:

Considerando que o recorrido foi dispensado pela falta de disciplina, isto é, agredir seu superior em serviço;

Considerando que esta falta está perfeitamente positivada pelo depoimento de um guarda-civil, testemunha do fato;

Considerando que a folha de serviço do recorrido acusa diversas punições por fatos idênticos;

Considerando que o mesmo não contestou estes fatos quando apresentada sua folha de serviços na audiência da Junta;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em dar provimento ao recurso, para, reformando a decisão recorrida, absolver a recorrente da condenação que lhe foi imposta.

Rio de Janeiro, em 15 de maio de 1942. — *Edgard Ribeiro San-ches*, presidente. — *Antonio de Andrade Botelho*, relator.

Fui presente, pelo procurador Regional: *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

Processo CRT-769-42

É de se dar provimento ao recurso, para reforma da decisão de Junta, quando foi a mesma proferida em desacordo com a prova dos autos.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de recurso ordinário interposto por Manoel Feliciano Parreira Filho para o efeito de obter a reforma da decisão proferida pelo Juiz de Direito da Comarca de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, que julgou improcedente uma sua reclamação contra Manoel de Albuquerque Alves:

Considerando que a reclamação apresentada é sobre despedida sem justa causa, aviso prévio e férias;

Considerando que a reclamação foi apresentada em 11 de dezembro de 1941;

Considerando que o documento de quitação apresentado é datado de 9 de dezembro do mesmo ano;

Considerando que este documento se refere apenas a férias, quando o reclamante havia trabalhado para o reclamado um ano e nove meses;

Considerando que o reclamante é analfabeto e seu recibo de quitação está assinado a rogo, mas sem as testemunhas exigidas em lei:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em dar provimento ao recurso, para, reformando a decisão proferida, mandar pagar ao reclamante as indenizações garantidas pela lei n. 62, de 1935.

Rio de Janeiro, em 18 de maio de 1942. — *Edgard Ribeiro San-ches*, presidente. — *Antonio de Andrade Botelho*, relator.

Fui presente, pelo procurador Regional: *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

Processo CRT-1.271/42

São nulas de pleno direito quaisquer convenções entre empregado e empregador, tendentes a impedir a aplicação da lei n. 62, de 1935, nos termos de seu art. 14.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de um recurso ordinário interposto de uma decisão da 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal por Abdon Monteiro de Lima sendo recorrido o Ginásio Vra Cruz:

Considerando que o recorrente no desempenho de sua nobre missão de professor sempre mereceu o acato da direção do Colégio, pois o número de aulas que lecionou assim o demonstra;

Considerando que a lei n. 62, de 5 de junho de 1935, não pode ser fraudada por acordos ou convenções particulares;

Considerando que o decreto-lei n. 2.028, de 1940, fulmina quaisquer acordos que venham ilidir a sua aplicação;

Considerando que o salário do recorrente foi rebaixado, sem motivo plausível;

Considerando que o recorrente está plenamente amparado pelo lei n. 62, de 5 de junho de 1935:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em receber o recurso para reformar a decisão recorrida, condenando o Ginásio Vera Cruz a pagar ao recorrente a importância relativa à indenização pelo tempo do serviço prestado, aviso prévio, férias e finalmente as diferenças de salários que deixou de receber. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, em 20 de maio de 1942. — *Edgard Ribeiro San-ches*, presidente. — *Amadeu Medeiros*, relator.

Fui presente, pelo procurador Regional: *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

Processo CRT-712/42

Nulidade — O constitui a falta de notificação a qualquer das partes interessadas, desde que cumpridamente provada.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos do recurso ordinário interposto por Barbará & Companhia da decisão proferida pela 4.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal que julgou procedente a reclamação de Sebastião Dias Mendes por dispensa sem justa causa:

Considerando que a recorrente apresenta como preliminar ser nula a decisão proferida visto não ter sido notificada para a audiência do julgamento;

Considerando que, do processo, se verifica que tendo sido realizada uma audiência em 8 de dezembro de 1941, à qual não compareceu a recorrente, foi o julgamento adiado para a audiência de 16 do mesmo mês, não contando ter sido a mesma recorrente de tal notificada, nos termos da lei;

Considerando que o fato de ser a audiência do dia 16 a continuação da do dia 8, não justifica a ausência de notificação, e a própria Junta prolatora na informação de fls. 48, verso, por sua secretaria, esclarece, não ter sido expedida notificação à recorrente, por uma inadvertência;

Considerando que, assim sendo, verifica-se a existência de nulidade insanável:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho em conhecer da preliminar arguida e julgá-la provada, para o fim de anular o processo, a partir da audiência de 16 de dezembro de 1941, sendo o processo baixado à Junta prolatora para efeito de ser proferido novo julgamento, como do direito.

Rio de Janeiro, em 8 de maio de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Newton da Silva Lima*, relator.

Fui presente, pelo procurador Regional: *Ubirajara Indio do Ceard*, procurador adjunto.

Processo CRT-554/42

As regras de competência aplicam-se aos processos pendentes, ressalvando-se, entretanto, aos interessados, o direito de recorrer à autoridade à que ficar atribuída a competência para conhecer da matéria.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos dos embargos de declaração apresentados por Augusto Ernesto Bajinha ao acórdão proferido por este Conselho Regional, deixando de conhecer do recurso ordinário interposto pelo Lloyd Brasileiro de decisão proferida pela 6.^a Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que julgou procedente a reclamação do ora embargante para haver diferença de salários:

Considerando que, após ter sido proferida a decisão da Junta e antes de ser o recurso submetido à oposição deste Conselho, foi promulgado o decreto-lei n. 3.969, de 23 de dezembro de 1941, determinando que "aos empregados do Lloyd Brasileiro se aplicam os princípios da legislação social, tão somente quanto a empréstimos, assistência médica, aposentadoria e pensões";

Considerando que, assim sendo, cessou *ipso-facto* a competência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar os casos em que sejam partes o Lloyd Brasileiro e seus empregados, desde que não se restrinjam a questão de previdência social;

Considerando que as regras de competência aplicam-se aos processos pendentes, o que ocorre na espécie;

Considerando que existindo uma decisão proferida antes da promulgação do decreto-lei n. 3.969, que determinou a cessação da competência desta Conselho Regional para conhecer da espécie, fica, logicamente, ressalvado às partes interessadas o direito de moverem a ação cabível na espécie perante a Justiça comum, ou mesmo usar dos meios idôneos administrativos no foro administrativo, afim de fazerem valer os seus direitos, solucionando a situação criada pelo referido estatuto legal:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho em, conhecendo dos embargos, e de acordo com as considerações expendidas, e esclarecendo a decisão embargada, declarar ressalvado o direito dos interessados de recorrerem à autoridade judiciária ou administrativa, competente para conhecer da espécie.

Rio de Janeiro, em 15 de maio de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Fui presente, pelo procurador regional: *Ubirajara Indio do Ceard*, procurador adjunto.

Processo CRT-486/42

É de se condenar o empregador ao pagamento da indenização criada pela lei 62, de 1935, quando não caracterizada a justa causa para a dispensa do empregado.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos do recurso ordinário interposto pela professora D. Maria José Pinheiro de Melo para obter a reforma da decisão proferida pela 2.^a Junta de Conciliação e Julgamento de Niterói, Estado do Rio, que julgou procedente em parte a sua reclamação contra o Colégio Plínio Leite — Departamento de Niterói:

Considerando que procede a alegação da recorrente quanto à diferença para menos dos seus vencimentos nas 1.^a e 2.^a séries, com relação aos do contrato anterior constante de fls. 64;

Considerando que a redução assinalada infringe a disposição contida na portaria n. 8, de 16 de janeiro de 1941, do Ministério da Educação e Saúde, que repete o estatuto no art. 15 do decreto-lei n. 2.028, de 22 de fevereiro de 1940, não podendo deste modo prevalecer;

Considerando que a remuneração por aula de 6\$2 (seis mil e duzentos réis), se ajusta de todo as prescrições legais capituladas nos já citados decreto-lei n. 2.028, e na portaria n. 8, do Ministério da Educação e Saúde;

Considerando que, pelos elementos constantes do processo, não se verifica a existência de justa causa que determine a dispensa da recorrente:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho em dar provimento ao recurso para, reformando a

decisão recorrida, em parte, condenar o recorrido no pagamento à recorrente da importância relativa a quatro meses como indenização da lei 62, e no das custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, em 18 de maio de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Fui presente, pelo procurador Regional — *Ubirajara Indio do Ceard*, procurador adjunto.

Processo CRT-1.322/42

É de se dar provimento ao recurso ordinário quando a decisão recorrida não se baseia no direito e na prova dos autos.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de recurso ordinário interposto por Manoel Teixeira Leite para obter a reforma da decisão proferida pela Junta de Conciliação e Julgamento de Vitória, Estado do Espírito Santo, que julgou improcedente a sua reclamação contra a "A Gazeta S/A.":

Considerando que a recorrida por ato de seu gerente colocara a disposição da Gerência o recorrente, conforme documento de fls. 5;

Considerando que a recorrida reconheceu a persistência do contrato de trabalho, pois pagara remuneração ao recorrente e concedera-lhe férias;

Considerando que o documento de fls. 5 esclarece que o recorrente ficaria a disposição da Gerência "até que possa assumir o cargo para o qual foi nomeado pela Diretoria";

Considerando que o reclamante está protegido por um contrato de trabalho não cancelado, e foi tirado de suas funções anteriores para ficar à disposição da recorrida como prêmio pela sua atitude de lealdade assumida no correr do conflito entre esta e A. C. Jouvin;

Considerando que não há nos autos nem a recorrida arguiu da não prestação de serviços pelo recorrente no período em que ficou à sua disposição;

Considerando que não há nos autos nem a recorrida arguiu prava da não prestação de serviços pelo recorrente no período em que ficou à cargo de único redator responsável do jornal "A Gazeta S/A.":

S. Considerando o mais que dos autos consta:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho em dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, determinar a reintegração do recorrente e o pagamento de seus salários em atraso, assim como o de custas na forma da lei, pela recorrida.

Rio de Janeiro, em 20 de maio de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Fui presente, pelo procurador regional: *Ubirajara Indio do Ceard*, procurador adjunto.

Processo CRT-460/42

A Justiça do Trabalho não pode permitir sejam anuladas garantias e direitos adquiridos dos trabalhadores.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de recurso ordinário interposto de decisão do Juízo do Direito de Itapemirim, por João Santana sendo recorrida a Usina Paineiras S. A.:

Considerando que o recorrente provou o seu direito e que está protegido pol art. 2.^o, da lei 62, de 1935:

Considerando que não pode prevalecer sob hipótese alguma o recibo de fls. 14, de vez que são nulas de pleno direito quaisquer convenções, entre empregados e empregadores, tendentes a impedir a aplicação da referida lei 62;

Considerando que a quitação constante do recibo de fls. 14 não pode ter valor, pois que no mesmo está incluída a quantia de indenização prevista pela lei 62, de 1935;

Considerando que a Justiça do Trabalho não permite que essa quitação se transforme em arma destinada a obrigar o empregado a desistir de um direito que lhe é assegurado por lei:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho em dar provimento ao recurso interposto para condenar a recorrida a pagar ao recorrente as indenizações previstas na lei 62, de 5 de junho de 1935, inclusive custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Amadeu Medeiros*, relator.

Fui presente, pelo Procurador Regional. — *Ubirajara Indio do Ceard*, procurador adjunto.

Processo CRT-550/41

É de se determinar o arquivamento do processo, desde que o reclamante desista da ação, por ter feito acórdão particular com o reclamado.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos do recurso ordinário interposto por Victorina da Silva para obter a reforma da decisão proferida pela 6.^a Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que julgou improcedente a sua reclamação contra Aristides Pouchat Lermans e Gustavo Duriex:

Considerando que a reclamante, ora recorrente, requer, conforme documento de fls. 78, seja sustada a diligência determinada por este Conselho Regional, assim como apresenta sua desistência da recla-

mação, em razão de acordo firmado entre si e os reclamados, ora recorridos;

Considerando que o requerimento de desistência e o recibo passado pela recorrente estão revestidos de todas as formalidades legais.

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em sustar a diligência e determinar o arquivamento dos autos em vista do pedido da recorrente. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Fui presente, pelo Procurador Regional. — *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

Processo CRT-1.066/42

Não apresentando o recurso matéria nova infringente do julgado, deve ser mantida a decisão recorrida.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos do recurso ordinário interposto por Ilidio Silva e outros obter a reforma da decisão proferida pela 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que julgou improcedentes as reclamações apresentadas contra Manoel Pinto de Azevedo:

Considerando que o recurso não contém matéria nova infringente do julgado;

Considerando que, assim sendo, não tem fundamento legal o recurso interposto:

Acordão os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Fui presente, pelo Procurador Regional. — *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

Junta de Conciliação e Julgamento

Terceira Junta do Distrito Federal

Processo JC. 1 500/42

Juvenal Rodrigues Barbosa contra Frederico Luiz de Souza, reclama justa causa e aviso prévio.

É de se não tomar conhecimento de reclamação já prescrita e não sendo o reclamado o verdadeiro empregador, muito embora houvesse revelia da parte reclamada.

"Juvenal Rodrigues Barbosa reclama contra Frederico Luiz de Souza, dispensa sem justa causa. — Na audiência de julgamento, entretanto, o reclamante declarou que houvera engano na reclamação pois a mesma deveria ser contra o Hotel Fluminense, situado à Praça da República número duzentos e sete — Além de a reclamação ser contra um empregador que nenhuma responsabilidade tem perante a dispensa do reclamante, está a mesma reclamação prescrita, à vista do exposto, resolve a Junta, por unanimidade, não tomar conhecimento da queixa em apreço. Dita decisão, foi, a seguir, lida em voz alta, tendo o reclamante ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei esta ata que vai assinada pelo presidente em exercício e por ambos os vogais, e por mim subscrita.

Reynaldo Barreto Pinto, presidente em exercício. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

Processo JC. 1.440/42

Não tem direito à indenização o empregado que praticar ato de indisciplina quando no desempenho das suas funções.

"Germano Prins, reclama contra Schaoemer & Ilg Limited, por haver sido dispensado sem justa causa e aviso prévio. — A reclamada, pelo seu assistente, diz haver dispensado o empregado ora reclamante pelo fato de o mesmo ter-se recusado formalmente a executar um serviço determinado pelo encarregado da oficina. O aludido encarregado sentindo-se desautorado levou o fato ao conhecimento do chefe da firma que insistiu para que o reclamante cumprisse a ordem do encarregado, não tendo sido, entretanto, atendido. A testemunha em seu depoimento confirma a acusação feita e o próprio reclamante em suas razões de defesa, não contesta haver desobedecido ao seu chefe e diz que assim o fizera por não reconhecer no mesmo capacidade para exercer tal função. Ficou evidenciado pois o ato de indisciplina do reclamante. Isto posto e considerando que o reclamante se recusou a cumprir ordem de serviço exarada pelo seu chefe; considerando que o próprio reclamante afirmou haver praticado ato de indisciplina por não reconhecer autoridade no encarregado, resolve esta Junta, por unanimidade, julgar improcedente a presente reclamação, no valor de dois contos cento e quarenta e oito mil e oitocentos réis, em face da letra f do artigo quinto da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, para absolver o reclamado Schaoemer & Ilg Limited e condenar o reclamado Germano Prins nas custas, na importância de cento e cinquenta mil réis e mais a taxa

de Educação e Saúde, que deve ser paga dentro de dez dias. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei esta ata que vai assinada pelo presidente em exercício e por ambos os vogais, e por mim subscrita.

Reynaldo Barreto Pinto, presidente em exercício. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

Processo JC. 2.138/41

É vedado às Juntas de Conciliação e Julgamento e demais órgãos da Justiça do Trabalho conhecer de questões já decididas.

Artur Neri da Costa reclama contra o estabelecimento Café Campos alegando ter sido admitido no mesmo estabelecimento em dezesseis de julho de mil novecentos e trinta e nove e demitido em vinte e dois de dezembro do mesmo ano, sem aviso prévio.

A mesma reclamação, entretanto, já foi apresentada à primitiva Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que, em decisão de três de maio de mil novecentos e quarenta, julgou-a procedente — É extranhável, portanto, a impertinência do reclamante em insistir nessa reclamação agora novamente apreciada e que veio tomar o precioso tempo desta Junta já tão assoberbada de serviço — Tendo em vista, pois, o artigo cento e trinta e quatro, do decreto-lei mil duzentos e trinta e sete, de dois de maio de mil novecentos e trinta e nove, resolve a Junta, por unanimidade, não tomar conhecimento da reclamação em apreço, condenando o reclamante ao pagamento das custas no valor de vinte e três mil e quinhentos réis e mais a taxa de Educação e Saúde.

Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo o reclamante ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei esta ata que vai assinada pelo presidente em exercício e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Reynaldo Barreto Pinto*, presidente em exercício. — *Duarte Lopes da Silva*, supl. do vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos empregadores. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

Processo JC. 1.365/42

Dessídio entre os sindicatos e seus associados só poderá ser apreciado pelo Departamento Nacional do Trabalho.

José Antonio dos Santos e Argeu Santos, associados do Sindicato dos Trabalhadores em Carvão e Mineral do Rio de Janeiro, reclamam contra o presidente do mesmo Sindicato para recebimento de horas extraordinárias.

Esta Junta, entretanto, por unanimidade, julga-se incompetente para apreciar a referida reclamação que só poderá ser feita ao Departamento Nacional do Trabalho.

Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei esta ata que vai assinada pelo presidente em exercício e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Reynaldo Barreto Pinto*, presidente em exercício. — *Duarte Lopes da Silva*, supl. do vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

Processo JC. 1.170/42

Manoel Francisco contra Santos & Gonçalves, reclama suspensão.

A revelia do reclamado à audiência de instrução e julgamento, importa em revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Considerando que prevalecem, por incontestadas, as declarações da parte presente, confessa que é a reclamada quanto à matéria de fato, ex-vi do disposto no regulamento aprovado pelo decreto seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta;

Considerando o mais que dos autos consta, resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de folhas dois, para condenar a reclamada Santos & Gonçalves Limitada a pagar ao reclamante Manoel Francisco a importância de sessenta mil réis, correspondente a quatro dias de aviso prévio, de acordo com o inciso II do artigo mil duzentos e vinte e um do Código Civil.

Custas pela reclamada no valor de seis mil réis e mais a taxa de Educação e Saúde, devendo a presente decisão ser cumprida dentro de dez dias.

Dita decisão, foi, a seguir, lida em voz alta, tendo o reclamante ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei esta ata que vai assinada pelo presidente em exercício e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Reynaldo Barreto Pinto*, presidente em exercício. — *Duarte Lopes da Silva*, supl. do vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

Processo JC. 680/42

João Juliano contra Pena & França, reclama dispensa sem justa causa e aviso prévio.

Importa em confissão quanto à matéria de fato, a revelia do reclamado à audiência de instrução e julgamento.

Considerando que prevalecem, por incontestadas, as alegações da parte presente, confessa que é a reclamada quanto à matéria de

fato, *ex-vi* do disposto no artigo cento e quarenta e dois do regulamento aprovado pelo decreto número seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta;

Considerando o mais que dos autos consta:

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de folhas três, para condenar, como condena, o reclamado Pena & Franca a pagar ao reclamante João Juliano a importância de quatrocentos e quarenta e nove mil e quinhentos réis, sendo trezentos e oitenta e sete mil e quinhentos réis correspondente à indenização por dispensa sem justa causa, de acordo com os artigos primeiro e segundo da lei número sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco; sessenta e dois mil réis relativa ao aviso prévio, de acordo com o inciso II do artigo mil duzentos e vinte e um do Código Civil.

Custas pela reclamada, no valor de quarenta e um mil e quinhentos réis e mais a taxa de Educação e Saúde, devendo a presente decisão ser cumprida dentro de cinco dias.

Dita decisão foi, a seguir lida em voz alta, tendo o reclamante ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor.

E, para constar, eu, secretário, lavrei esta ata que vai assinada pelo presidente em exercício, por ambos os vogais e por mim, subscrita.

Reynaldo Barreto Pinto, presidente em exercício. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

Processo JC. 2.077/42

Otacílio Antonio da Silva contra Campos & Aleixo, reclama aviso prévio e horas extras.

Quando, depois de regularmente notificado, o reclamado não comparece à audiência de instrução e julgamento, sua revelia importa em confissão quanto à matéria de fato, ex-vi do art 142 do regulamento aprovado pelo decreto número 6.596, de 12-12-40.

Considerando que prevalecem, por incontestadas, as alegações da parte presente, confessa que é a reclamada quanto à matéria de fato, *ex-vi* do disposto no artigo cento e quarenta e dois do regulamento aprovado pelo decreto número seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta;

Considerando o mais que dos autos consta:

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de fls. três, para condenar, como condena, a reclamada Campos & Aleixo a pagar ao reclamante Otacílio Antonio da Silva a importância de duzentos e vinte mil e oitocentos réis, sendo cento e quarenta e quatro mil réis correspondente a cento e vinte horas extraordinárias e setenta e seis mil e oitocentos réis relativos ao aviso prévio, de acordo com o inciso I do artigo mil duzentos e vinte e um do Código Civil.

Custas pela reclamada no valor de vinte mil e novecentos réis e mais a taxa de Educação e Saúde, devendo a presente ser cumprida dentro de cinco dias.

Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo o reclamante ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor.

E, para constar, eu, secretário, lavrei esta ata que vai assinada pelo presidente em exercício e por ambos os vogais, e por mim subscrita.

Reynaldo Barreto Pinto, presidente em exercício. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

Processo JC 2.641/42

João da Silva Araujo contra Genesio Gouvea, reclama aviso prévio

Prevalecem, por incontestadas, as declarações do reclamante, quando revel a parte contrária, depois de regularmente notificada.

Considerando que prevalecem, por incontestadas, as alegações da parte presente, confessa que é a reclamada quanto à matéria de fato, *ex-vi* do artigo cento e quarenta e dois do regulamento aprovado pelo decreto seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta; considerando o mais que dos autos consta, resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente de folhas três, para condenar o reclamado Genesio Gouvea a pagar ao reclamante João da Silva Araujo a importância de oitenta e seis mil e quatrocentos réis, correspondente ao aviso prévio, de acordo com o inciso II do artigo mil duzentos e vinte e um do Código Civil. Custas pela reclamada no valor de oito mil e setecentos réis e mais a taxa de Educação e Saúde, devendo a presente decisão ser cumprida dentro de cinco dias. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo o reclamante ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor. E, para constar, eu, Secretário, lavrei esta ata que vai assinada pelo presidente em exercício e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Reynaldo Barreto Pinto*, presidente em exercício. — *Duarte Lopes da Silva*, supl. do vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos empregados.

Processo JC. 2.719/42

Laura Leopoldina Gonçalves reclama férias, salários e salário mínimo contra Armando Maia.

Prevalecem as declarações da parte presente, quando revel a parte contrária, nos termos do art. 142 do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12-12-40.

Considerando que prevalecem, por incontestadas, as alegações da parte presente, confessa que é a reclamada quanto à matéria de fato, *ex-vi* do disposto no artigo cento e quarenta e dois do regulamento aprovado pelo decreto seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta; considerando o mais que dos autos consta, resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação, para condenar o reclamado — espólio de Ricargo Cardoso — a pagar à reclamante Laura Leopoldina Gonçalves a importância total de um conto setecentos e doze mil réis, sendo um conto duzentos e trinta mil réis correspondente à diferença para o salário mínimo, dos meses de julho de mil novecentos e quarenta a junho de mil novecentos e quarenta e um; quatrocentos e trinta e dois mil réis relativos a dois períodos de férias, sendo um em dobro, de acordo com os artigos primeiro e vinte e sete do decreto vinte e três mil setecentos e sessenta e oito, de doze de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro e a importância de cinquenta mil réis relativa a salários. Custas pela reclamada no valor de cento e vinte e oito mil e oitocentos réis, e mais a taxa de Educação e Saúde, devendo a presente decisão ser cumprida dentro de dez dias. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo o reclamante ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei esta ata que vai assinada pelo presidente em exercício e por ambos os vogais e por mim subscrita. — *Reynaldo Barreto Costa*, presidente em exercício. — *Duarte Lopes da Silva*, supl. do vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

Processo JC. 1.635/42

Antonio Moisés de Oliveira contra Metrotone Rádio Ltda., reclama justa causa e aviso prévio.

Prevalecem, por incontestadas, as declarações da parte presente, quando revel a reclamada, depois de notificada na forma da lei.

Considerando que prevalecem, por incontestadas as declarações da parte presente, confessa que é a reclamada quanto à matéria de fato, *ex-vi* do disposto no artigo cento e quarenta e dois do regulamento aprovado pelo decreto número seis mil quinhentos e noventa e dois, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta;

Considerando o mais que dos autos consta,

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de folhas três, para condenar, como condena, a reclamada Metrotone Rádio Limitada a pagar ao reclamante Antonio Moisés de Oliveira a importância de seiscentos e quatro mil e oitocentos réis, sendo quinhentos e sessenta mil réis correspondentes à indenização por dispensa sem justa causa, nos termos dos artigos primeiro e segundo da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e quatro e quarenta e quatro mil e oitocentos réis relativos ao aviso prévio, de acordo com o inciso II do artigo mil duzentos e vinte e um do Código Civil. Custas pela reclamada no valor de cinquenta e quatro mil e quatrocentos réis e mais a taxa de Educação e Saúde, devendo a presente decisão ser cumprida dentro de cinco dias. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo o reclamante ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei esta ata que vai assinada pelo presidente em exercício e por ambos os vogais, e por mim subscrita.

Reynaldo Barreto Pinto, presidente em exercício. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

Processo JC. 6.016/41

Não tem direito a indenização o empregado que demonstrar incontinência de conduta no desempenho das respectivas funções.

Euridice de Oliveira Campos reclama contra a firma Moura Brasil Sociedade Anônima para recebimento da indenização na forma da lei sessenta e dois, aviso prévio e saldo de salários. — Alega o reclamante não ter havido motivo justo para a sua dispensa. O reclamante, mensalmente, enviava relatório das despesas por ele feitas com o automóvel fornecido pela firma, incluindo as diárias quando as viagens eram para o interior. A firma reclamada, entretanto, em vista da diminuição da produção do trabalho do reclamante, verificou após rigorosas sindicâncias a desídia do seu empregado. Em onze de janeiro de mil novecentos e quarenta e um o reclamante pediu licença por trinta dias para tratamento de saúde, licença essa que lhe foi concedida. Como consequência dessa licença, o reclamante ficou em casa; em fins de janeiro, no entanto, o mesmo reclamante enviou o relatório das despesas de viagens conforme se constata do documento de folhas sessenta e dois, cujo montante atingiu a dois contos e trezentos e quarenta e cinco mil e trezentos réis, inclusive trinta e uma

diárias à razão de trinta mil réis cada. Em treze de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, o reclamante foi cientificado da sua demissão conforme se verifica do documento de folhas sessenta e três e, entretanto, o mesmo envia à reclamada o último relatório referente a quinze dias de fevereiro (1), consignando no aludido relatório, além de outras despesas, quinze diárias, isto é, diárias de quatorze e quinze de fevereiro! Se o reclamante fora dispensado em treze de fevereiro, conforme já foi dito, por que cobrar diárias dos dias quatorze e quinze do mesmo mês? Ficou caracterizada, pois, a improbidade do reclamante. Pelo laudo pericial, examinado cuidadosamente pela Junta, verifica-se que o reclamante tem direito, apenas, a salários na importância de quinhentos e quarenta e sete mil e cem réis. Isto posto e

Considerando que o reclamante pretende cobrar despesas que não realizou,

Considerando que o laudo pericial demonstrou a improcedência do total da queixa;

Considerando que o empregado caracterizou improbidade no desempenho de suas funções;

Considerando que a firma reconhece o direito do reclamante a receber parte dos salários,

Resolve esta Junta, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação quanto a justa causa e aviso prévio e procedente quanto ao pagamento de salários, na importância líquida de quinhentos e quarenta e sete mil e cem réis. Custas pela reclamada no valor de quarenta e nove mil e oitocentos réis, e mais a taxa de Educação e Saúde. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E^a para constar, eu, secretário, lavrei esta ata que vai assinada pelo presidente em exercício e por ambos os vogais, e por mim subscrita.

Reynaldo Barreto Pinto, presidente em exercício. — Duarte Lopes da Silva, suplente do vogal dos empregadores. — Arlindo Otero Sanches, vogal dos empregados. — Rosa Valente da Fonseca, secretário.

Processo JC. 4.192/41

A Dispensa do empregado, sem justa causa, importará na condenação do empregador, na forma da lei 62, de 5 de junho de 1935.

Manoel Correia da Silva reclama contra a Companhia América Fabril por haver sido dispensado sem aviso prévio e justa causa. Em suas razões, o representante da reclamada diz que o empregado em apreço foi dispensado por haver provocado um companheiro, que, em represália, armado de um canivete, tentou ferir o reclamante, só não o fazendo por ter este fugido, pedindo proteção ao contra-mestre que se achava na mesma sala, porém, distante da máquina onde trabalhava o agressor.

Pelo depoimento das testemunhas apresentadas pelo reclamado, conclue-se facilmente a intenção de incriminar o reclamante. A testemunha Eugenio Fernandes Rezende, que é o encarregado da secção, diz haver ouvido o reclamante dizer palavras imorais ao agressor o que não seria possível, pois o mesmo encarregado achava-se distante do local onde se deu o incidente, tanto que o reclamante teve de correr para chegar junto ao aludido encarregado. A outra testemunha apresentada pela reclamada disse que o reclamante, digo, a outra testemunha apresentada pela reclamada disse que, realmente, presenciou o incidente e perguntado se sabia o motivo, declarou parecer que o agressor se ofendera por ter sido chamado por um apelido e que entretanto não ouvira; disse também, que o agressor era chamado constantemente por esse apelido, que nunca se zangara e por isso presume que nesse dia o agressor tivesse abusado de bebidas alcoólicas, pois o incidente ocorrera depois do almoço e o agressor, às vezes, abusava do uso das mesmas bebidas. A acusação principal gira, portanto, na ofensa dirigida ao agressor pelo reclamante e, entretanto, ninguém ouviu essa ofensa e o reclamante afirma que o agressor se exasperou por ter-lhe chamado atenção por estar parado prejudicando o serviço do estabelecimento. O reclamante é empregado da fábrica há perto de dez anos tendo bons antecedentes e, embora o mesmo tivesse provocado o agressor, deveria ser punido com uma suspensão e não demissão quanto prestes a atingir a estabilidade.

Isto posto:

Considerando não haver ficado provado o motivo que determinou a dispensa do empregado;

Considerando os bons antecedentes do reclamante;

Considerando que, embora ficasse provado a falta apontada ao empregado, seria motivo para sua suspensão e não para demissão, pois o mesmo já tinha quase dez anos de serviço,

Resolve a Junta, por maioria, contra o voto do vogal dos empregadores, julgar procedente a presente reclamação, para conde-

nar como condena a reclamada Companhia América Fabril a pagar ao reclamante Manoel Correia da Silva a importância de dois contos duzentos e dezesseis mil e oitocentos réis, sendo dois contos cento e setenta e oito mil réis correspondente à indenização por dispensa sem justa causa, de acordo com a lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e quatro e a quantia de trinta e oito mil e oitocentos réis relativa ao aviso prévio, de acordo com o inciso II, do artigo mil duzentos e vinte e um do Código Civil. Custas pela reclamada no valor de cento e cinquenta e quatro mil e setecentos e mais a taxa de Educação e Saúde, devendo a presente decisão ser cumprida dentro de dez dias. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei esta ata que vai assinada pelo presidente em exercício e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — Reynaldo Barreto Pinto, presidente em exercício. — Duarte Lopes da Silva, suplente do vogal dos empregadores. — Arlindo Otero Sanches, vogal dos empregados. Rosa Valente da Fonseca, secretário.

Processo JC. 4.452/42

Processo JC. 4.452-42 — Joaquim da Silva Borges contra Faculdade de Comércio de Madureira, reclama salários.

Prevalecem as declarações do reclamante, quando revel a reclamada, depois de ter sido regularmente notificada.

Considerando que prevalecem, por incontestadas, as alegações da parte presente, confessa que é a reclamada quanto à matéria de fato, *ex-vi* do artigo cento e quarenta e dois do regulamento aprovado pelo decreto seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta;

Considerando o mais dos autos, resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de folhas dois, para condenar a reclamada Faculdade de Comércio de Madureira a pagar ao reclamante Joaquim da Silva Borges a importância de duzentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos réis, referente a salários retidos e comissões. Custas pela reclamada no valor de vinte e quatro mil réis e mais a taxa de Educação e Saúde, devendo a presente decisão ser cumprida dentro de cinco dias. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo o reclamante ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor. E, para constar, eu secretário, lavrei esta ata que vai assinada pelo presidente em exercício e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — Reynaldo Barreto Pinto, presidente em exercício. — Duarte Lopes da Silva, suplente do vogal dos empregadores. — Arlindo Otero Sanches, vogal dos empregados. — Rosa Valente da Fonseca, secretário.

Quinta Junta do Distrito Federal

Processo JCJ. 5.º 221/42

Oscar Rodarte reclama contra Olavo Alves da Silva afim de haver salários vencidos e não pagos.

O não comparecimento do reclamado à audiência de julgamento importa, além de revelia, na confissão quanto à matéria de fato arguida.

Oscar Rodarte reclama contra Olavo Alves da Silva afim de haver a importância de seiscentos mil réis referente a salários vencidos e não pagos. Não compareceu o reclamado nem apresentou qualquer justificativa de sua ausência. Alega o reclamante ter a haver do reclamado a importância de seiscentos mil réis relativa a salários vencidos e não pagos.

Isto posto, e

Considerando que a revelia do reclamado importa na confissão quanto à matéria de fato arguida nos termos do artigo cento e quarenta e dois do Regulamento da Justiça do Trabalho;

Resolve a Quinta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação para condenar, como condena, o reclamado Olavo Alves da Silva, a pagar, dentro de seis dias, ao reclamante, Oscar Rodarte, a importância de seiscentos mil réis. Custas pelo reclamado no valor de cinquenta e quatro mil réis mais um selo de educação e saúde. Notifique-se ao reclamado na forma do Regulamento da Justiça do Trabalho. Desta decisão teve ciência a parte presente. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais e por mim subscrita.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1942. — Homero Prates, presidente.

Processo JCJ. 5.º 364/42

Nilo Velasco da Silva reclama contra Café Supremo (Teixeira & Cia.) para haver as indenizações por dispensa sem aviso prévio e sem justa causa, férias e salários.

Ementa. O não comparecimento do reclamado à audiência de julgamento importa, além da revelia, na confissão quanto à matéria de fato arguida.

Considerando que a revelia da reclamada importa na confissão quanto à matéria de fato arguida nos termos do artigo cento e quarenta e dois, do Regulamento da Justiça do Trabalho;

Considerando que, conforme consta em sua carteira profissional foi admitido a serviço da firma reclamada a primeiro de novembro de mil novecentos e trinta e oito e demitido a dezoito de abril de mil novecentos e quarenta e um sem aviso prévio e sem justa causa;

Considerando que, conforme ainda alega, não recebeu as férias referentes ao último período;

Considerando que nos termos dos artigos primeiro, segundo, quarto e vigésimo sétimo do decreto número vinte e três mil setecentos e sessenta e oito e vinte e três mil setecentos e sessenta e oito, de dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro e artigo quarto do decreto-lei mil novecentos e noventa e três de trinta e um de janeiro de mil novecentos e quarenta, o empregador que deixar de conceder férias ao empregado no decurso dos doze meses seguintes à data em que a elas tiver feito jus, fica obrigado a pagar-lhe uma importância correspondente ao dobro das férias que não lhe concedeu;

Considerando que não recebeu os seus salários correspondentes a dezoito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta e um;

Resolve a Junta por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação para condenar, como condena, a reclamada Café Supremo (Teixeira & Cia.), a pagar, dentro de dez dias, ao reclamante Nilo Velasco da Silva a importância de um conto setecentos e noventa e dois mil réis, assim distribuída novecentos e sessenta mil réis correspondente a três meses da lei número sessenta e dois, trezentos e vinte mil réis relativo a férias em dobro, trezentos e vinte mil réis referente a um mês de aviso prévio e cento e noventa e dois mil réis correspondente a dezoito dias de trabalho a dez mil seiscentos e sessenta e seis réis. Custas pela reclamada no valor de cento e trinta e três mil e quinhentos réis em estampilhas federais e um selo de educação. Notifique-se a reclamada na conformidade do artigo cento e cinquenta combinado com o artigo cento e trinta e nove, parágrafo primeiro, do Regulamento da Justiça do Trabalho. Dita decisão, foi a seguir, lida em voz alta, tendo a parte presente ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais e por mim subscrita. — Homero Prates, presidente. — Edmundo Pereira Leite, vogal dos empregadores. — Manoel Lopes Coelho Filho, vogal dos empregados. — Christiano Torres Filho, secretário.

Processo JCJ. 5.º 39/42

Infração n. 25 — Infrator Henrique Francisco de Castro.

O empregado que, tendo apresentado ao distribuidor reclamação verbal, não se apresentar, no prazo de cinco dias, à Secretaria da Junta para reduzir a termo sua reclamação, incorre "ex-vi legis", na perda, pelo prazo de seis meses do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho.

Considerando que, pelos elementos constantes do processo, se verifica que Henrique Francisco de Castro incidiu em infração do artigo duzentos e dezenove do Regulamento da Justiça do Trabalho, em razão de haver deixado decorrer o prazo de cinco dias, sem que se apresentasse à Secretaria da Junta para deduzir a termo sua reclamação;

Considerando que, embora legalmente notificado para exhibir, no prazo de quinze dias, defesa por escrito, na conformidade do artigo duzentos e vinte e três, do Regulamento citado, não o fez nem mesmo apresentou qualquer justificativa;

Resolve a Quinta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, por unanimidade, aplicar ao infrator Henrique Francisco de Castro, ex-vi do artigo duzentos e vinte e dois, do Regulamento da Justiça do Trabalho, a penalidade prevista no artigo duzentos e dezenove do referido regulamento, ou seja, de perda, pelo prazo de seis meses, do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho. Mandou, a seguir, o presidente que o infrator fosse notificado, na forma da

lei, da decisão proferida. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1942. — Homero Prates, presidente. — Edmundo Pereira Leite, vogal dos empregadores. — Manoel Lopes Coelho Filho, vogal dos empregados. — Christiano Torres Filho, secretário.

Processo JCJ. 5.º 121/42

Dr. Guilherme Augusto de Magalhães Pahl reclama contra doutor Heyder de Siqueira Gomes justa causa e férias.

Julga-se improcedente a exceção de incompetência da Junta para conhecer da reclamação de profissional liberal, empregado em Instituto médico, conforme a doutrina e a jurisprudência dos Tribunais do Trabalho. A subordinação econômica do empregado intelectual é relativa ao seu contrato de trabalho, não significando, portanto, que ela não existe quando o profissional tem outros meios de subsistência, mediante o exercício da clínica particular ou de outras atividades.

Conforme jurisprudência reiterada dos Tribunais do Trabalho, os contratos de emprego dos profissionais intelectuais estão sujeitos à apreciação desta Justiça especial. Desde que os litigantes sejam de um lado, um instituto médico, empregador e, de outro, um profissional intelectual, empregado — que lhe presta serviços em caráter permanente, com remuneração certa e com subordinação jurídica — nenhuma dúvida pode haver que o dissídio, que entre ambos se estabelece, resultante das suas relações de emprego, é da competência dos Tribunais do Trabalho. A subordinação ou dependência econômica do empregado intelectual é relativa ao seu contrato de trabalho, à natureza dos serviços prestados, não significando, portanto, que ela não existe pelo fato de possuir o trabalhador, em tais condições, outros meios de subsistência, como os que lhe advêm do exercício de sua profissão, fora do horário do emprego. Hoje é pacífica a doutrina no sentido de considerar empregado aquele que, embora exercendo atividade de natureza liberal, a desempenha no interesse de outrem, que o remunera, para que preste tais serviços a ele próprio ou a terceiros. Assim, o médico, o engenheiro, o arquiteto, o artista, o advogado que, mediante ordenado certo, prestam serviços permanentes a empresas ou institutos, a que ficam juridicamente subordinados, são empregados para o efeito das leis sociais, como se infere de vários textos (Decreto-lei n. 1.843 de 7 de dezembro de 1940, decreto-lei n. 2.122 de 9-4-40, decreto-lei 2.308 de 13-6-40, entre outros) em virtude dos quais o conceito de empregado independe da natureza da atividade por ele exercida, sendo considerado tal todo aquele que presta serviços remunerados a outrem, que deverá ser sempre uma entidade jurídica, a título permanente e com o caráter de subordinação. Aliás, de modo expresso, dispõe o parágrafo único do art. 1.º da lei n. 62 de 5 de junho de 1935: "Para os efeitos da presente lei, não se admitem distinções relativamente à espécie de emprego e à condição do trabalhador, nem entre o trabalho manual, intelectual ou técnico e os profissionais respectivos". Pelos fundamentos acima expostos e ainda:

Considerando que, pelo nosso direito social positivo, a noção de empregado prescinde da natureza da atividade por ele exercida, para ter em conta apenas os requisitos dos serviços prestados, que são os de permanência, remuneração e dependência econômica ou simplesmente jurídica;

Considerando que não há nenhum texto de lei em nossa legislação social que imponha, como condição da existência do contrato de trabalho, que os serviços sejam prestados a um só estabelecimento ou empresa, ressalvados apenas os dispositivos atuais sobre o direito a férias;

Considerando que a própria dependência econômica do trabalhador intelectual deve ser entendida em termos, não querendo dizer o legislador, quando se refere ao trabalho subordinado — o único que está sob a tutela do direito social — que o empregado viva exclusivamente do seu emprego para que possa recorrer a esta Justiça especial;

Considerando, finalmente, que não existe na legislação do trabalho nenhum dispositivo atinente à acumulação de empregos, como ocorre quanto aos cargos públicos ou paraestatais;

Resolve a Quinta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, por unanimidade, rejeitar a exceção de incompetência oposta pelo reclamado e prosseguir na instrução e julgamento da presente reclamação. As partes ficaram cientes desta decisão na própria audiência. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1942. — Homero Prates, presidente. — Edmundo Pereira Leite, vogal dos empregadores. — Manoel Lopes Coelho Filho, vogal dos empregados. — Christiano Torres Filho, secretário.

1942

COLEÇÃO DAS LEIS

3 volumes, anotadas as retificações e reproduções, com indicação das datas de publicação

65\$0

Ementário da Legislação Federal

1 volume, classificadas as ementas por ordem alfabética dos assuntos e numérica

12\$0

Avenida Rodrigues Alves — Secção de Vendas da I. N. e Agências ns. 1 e 2 —
Ministério do Trabalho e Edifício do Pretório

1.º TRIMESTRE